Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 68 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2009

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 13/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que a Diretoria de Serviço de Arquivo e Jurisprudência foi extinta pela Portaria GP/DG nº 40, de 9 de março de 2009, vinculando à Secretaria de Coordenação Judiciária o Setor de Legislação, o Setor de Arquivo e Documentação, a Seção de Biblioteca, a Seção de Jurisprudência e o Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades exercidas pela extinta Diretoria de Serviço;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de organizar a Central Informatizada de Publicações, criada pela Portaria GP/GDG Nº 25, de 28 de janeiro de 2000, para receber as novas atribuições previstas na Portaria GP/DG nº 49, de 17 de março de 2009,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Modificar a nomenclatura do Setor de Legislação para Setor de Jurisprudência e Legislação e extinguir a Seção de Jurisprudência.
Art. 2º Ao Setor de Jurisprudência e Legislação compete:
I - receber, indexar e disponibilizar eletronicamente os acórdãos para consulta avançada na página do Tribunal na internet;
II - elaborar informativos referentes às súmulas, precedentes normativos, orientações jurisprudenciais e decisões trabalhistas do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;
III - divulgar a legislação e outros atos normativos de interesse da Justiça do Trabalho;
IV - organizar e enviar aos magistrados interessados os acórdãos dos processos em que tenham atuado no 1º Grau de jurisdição;
V - selecionar acórdãos e enviá-los para publicação em revistas especializadas;
VI - organizar e atualizar na página do Tribunal na internet os dados referentes à Secretaria de Coordenação Judiciária;
VII - acompanhar a jurisprudência das Turmas e do Tribunal Pleno e elaborar, semestralmente, estudos que possam subsidiar o Vice-Presidente, relator nato das matérias de competência do Pleno, a propor eventual incidente de uniformização de jurisprudência;
VIII - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a finalidade do Setor.
Art. 3º Ao Setor de Documentação e Arquivo compete:
I - manter o acervo físico dos atos normativos e acórdãos do Tribunal;
II - providenciar encadernações e restaurações, quando necessário, dos documentos mantidos sob sua guarda;
III - receber, conferir, classificar, registrar no sistema informatizado e arquivar os autos de processos e documentos, judiciais e administrativos, observadas as normas de gestão documental;
IV - atender às requisições ou pedidos de desarquivamento de autos de processos findos e documentos;
V - fazer carga de autos de processos findos a advogados, observando-se as normas legais e regulamentares;
VI - dar vista, no balcão, de documentos e autos de processos aos interessados, nos termos da legislação vigente;
VII - fornecer, quando requeridas, certidões de autos de processos eliminados;
VIII - auxiliar as comissões de eliminação de autos de processos e documentos nos respectivos trabalhos, observadas as normas de gestão documental;
IX - adotar medidas visando a higienização, conservação e restauração de autos de processos findos e documentos de valor histórico;
X - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a finalidade do Setor.
Art. 4º À Seção de Biblioteca compete:
I - pesquisar, selecionar, receber e divulgar livros, documentos e publicações nacionais e estrangeiras de interesse da Justiça do Trabalho, bem como propor sua aquisição;
II - organizar, manter atualizados e divulgar listas e catálogos de obras, indicando-as por título, assunto e autor;
III - classificar e catalogar livros e publicações, de acordo com normas técnicas pertinentes ao serviço;
IV - atender a consultas e orientar o leitor no uso de obras, de referências e dos catálogos;
V - atender, registrar e controlar os empréstimos, devoluções, reservas e outras solicitações feitas por interessados;
VI - proceder ao inventário dos livros e publicações, lançando-os em registro próprio, observada a ordem cronológica;
VII - proceder ao inventário anual dos livros e demais publicações;
VIII - supervisionar o funcionamento da sala de leitura;
IX - exercer vigilância sobre o material objeto de consulta na sala de leitura;
X - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a finalidade da Seção.
Art. 5º Ao Centro de Memória Juiz Paulo Fleury da Silva e Souza compete:
I - promover o levantamento, a manutenção e a conservação do acervo histórico do Tribunal, constituído de processos judiciais e administrativos, objetos, fotografias, vídeos e outros documentos que registram a história do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e da Justiça do Trabalho em Goiás;
II - catalogar e registrar os objetos de acordo com normas técnicas pertinentes;
III - atender e orientar as pessoas que visitam o Centro de Memória, registrando as visitas em livro próprio;
IV - proceder ao inventário periódico dos objetos sob a sua guarda, informando à Secretaria de Coordenação Judiciária;
V - adotar medidas visando a higienização e conservação dos documentos e objetos de valor histórico;
VI - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a finalidade da Unidade.
Art. 6º Criar na Secretaria de Cadastramento Processual a Seção de Publicações Oficiais.
Art. 7º À Seção de Publicações Oficiais compete:
I - organizar e encaminhar, diariamente, para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho as matérias enviadas para esse fim, observando-se as normas legais e regulamentares;
II - consolidar as matérias administrativas enviadas para publicação no Boletim Interno Eletrônico e disponibilizar, semanalmente, o periódico na intranet, observando-se as normas internas;
III - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a finalidade da Seção.
Art. 9º O Setor de Jurisprudência e Legislação não atenderá consultas externas sobre legislação e jurisprudência.
Art. 10. A Revista do Tribunal passa a ser elaborada pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho - EMAT-18.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser incluída na próxima pauta administrativa do Tribunal Pleno, com observância da antecedência regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00143-2009-000-18-00-0
Impetrante(s) :SAMUEL JUNIO PEREIRA
Advogado(s) :SAMUEL JUNIO PEREIRA E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
Litisconsorte(s) :AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

"SAMUEL JUNIO PEREIRA impetrou mandado de segurança contra a sentença proferida nos autos da RT 01395-2008-141-18-00-9 na parte em que a autoridade dita coatora reconheceu a existência de conluio entre as partes e o condenou solidariamente ao pagamento de multa por litigância de má-fé.
Disse que, além de inexistir prova de conluio, atuou como mero procurador do seu cliente, e não em causa própria, sendo que tal condenação mostrou-se teratológica e ofensiva à Constituição Federal e ao estatuto da OAB.

Disse também que a ação mandamental é cabível diante da ausência de efeito suspensivo ao recurso ordinário e diante da ausência de previsão legal para tal condenação, sem direito ao contraditório e ampla defesa.
Por fim, pediu a concessão de liminar para que seja afastada a sua responsabilidade solidária ou para "cassar a decisão proferida pela autoridade coatora nos autos da reclamatória trabalhista n. 01395-2008-141-18-00-9 em face do autor por não possuir PREVISÃO LEGAL, por ainda violar o CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA". Pediu também a concessão de efeito suspensivo ao recurso interposto (fls. 33/34).
É o relatório.
Inicialmente, devo dizer que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição" (art.5º, II da Lei nº 1.533/51).
No caso, entendo ser incabível o mandado de segurança porque as matérias suscitadas podem ser apreciadas em sede recursal, valendo registrar que o TST já consolidou o entendimento de que a ação cautelar é o meio adequado para obter-se efeito suspensivo ao apelo (súmula 414).
E mais: o TST também já pacificou que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI 2). A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido.
E de acordo com o disposto no art. 8º da Lei nº 1.533/51, "a inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 8º da Lei nº 1.533/51, devendo o feito ser extinto sem resolução de mérito (art. 267, I do CPC).
Custas pelo impetrante no importe de R$2.223,65, calculadas sobre o valor da causa (R$111.182,60).
Intime-se o impetrante.
À STP.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo AR-00138-2009-000-18-00-7
Autor(s) :EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO
Advogado(s) :MURILLO MACEDO LÔBO E OUTRO(S)
Réu(s) : :1. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Réu(s) :2. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI E OUTRO
Réu(s) : :3. GERAIS E SILVEIRA LTDA.
Réu(s) : :4. HEITOR DIAS DE CARVALHO

"EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR e MARIA AUGUSTA MIRANDA DOS SANTOS (terceiros da ação principal) ajuizaram ação rescisória buscando, com base no artigo 485, incisos V, VII e IX, do CPC, rescindir acórdão proferido nos autos da ação rescisória nº 00298-2002-000-18-00-0, que reconheceu a colusão entre as partes litigantes na RT -1951/1993 da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia e extinguiu o processo relativo à reclamatória trabalhista.
Disseram que tinham que integrar o pólo passivo daquela ação rescisória na condição de litisconsortes necessários, porque antes de sua proposição tinham adquirido de boa-fé os imóveis penhorados naquela reclamação trabalhista.
Destacaram que não foram citados para defenderem-se nos autos da ação rescisória e que no acórdão rescindendo foi determinado "ao Cartório de Registro de Imóveis competente que procedesse a averbação da ineficácia da adjudicação dos referidos bens, o que fere o direito dos Autores" (fl. 17).
Muito bem.
Verifico na certidão de fl. 57 que a decisão rescindenda transitou em julgado em 28/07/2003.
Isso significa que a presente ação rescisória foi ajuizada depois de transcorrido o prazo decadencial de 2 (dois) anos, uma vez que foi protocolizada na data de 30/03/2009.
No caso, os autores já haviam ajuizado outra rescisória buscando a rescisão da mesma decisão. Mas essa rescisória foi proposta no Tribunal Superior do Trabalho (TST-AR-120.234/2004-000-00-00.9) e o respectivo processo foi extinto, em razão do "manifesto e inescusável equívoco no direcionamento" da ação rescisória (decisão, fls. 189/190).
Os autores defendem que, nos termos dos artigos 219 e 220 do CPC, o prazo decadencial foi interrompido pela ação rescisória anteriormente proposta, haja vista a citação válida dos réus (fls. 10/11).
Entretanto, a conclusão que se chega da exegese do artigo 495 do CPC é que a inobservância do prazo, que é decadencial, não é escusável mesmo que a parte já tenha ajuizado dentro do prazo legal idêntica rescisória anteriormente. Em outras palavras, o erro no direcionamento da ação rescisória anterior não interrompe o prazo decadencial, simplesmente porque, sendo extintivo, não se sujeita à interrupção ou suspensão.
Acresço que o legislador expressamente dispôs no artigo 207 do Código Civil que, "Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição" e, no CPC, não definiu nenhuma hipótese de suspensão ou interrupção da contagem do prazo decadencial ao tratar especificamente da ação rescisória.
A propósito, cito os seguintes julgados do TST:
"AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.
O prazo para interposição da ação rescisória é de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão rescindenda (artigo 495 do Código de Processo Civil). Não observado referido prazo, ressai a decadência do direito de ação, julgando-se extinto o processo, com o exame do mérito. Por se tratar de prazo decadencial, ele não está sujeito à interrupção ou suspensão. Portanto, é irrelevante o ajuizamento de anterior ação rescisória julgada extinta por erro de direcionamento. Inaplicabilidade do disposto nos artigos 219 e 220 do Código de Processo Civil.
Ação rescisória extinta com a resolução do mérito" (TST-AR-97.773/2003-000-00-00.1, Rel. Min. Emanoel Pereira, SBDI-2, DJ de 14/09/2007).
"AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. RESCISÓRIA ANTERIORMENTE AJUIZADA. INTERRUPÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. I - O prazo decadencial não se sujeita à interrupção ou à suspensão, sendo irrelevante ter-se ultimado a citação na rescisória anteriormente ajuizada, considerando tratar-se de duas ações distintas, pelo que inaplicável à hipótese o contido no caput do art. 219 e no art. 220 do CPC. II - A data a ser considerada para fins do disposto no art. 495 do CPC é a do efetivo registro constante do protocolo na origem, que acusa a propositura desta ação em 1/4/2005, quando já ultrapassado o biênio legal, tendo em vista a informação constante da inicial, de que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 19/8/97. III - Recurso a que se nega provimento" (TST-ROAR-349/2005-000-03-00.8, Rel. Min. Barros Levenhagen, SBDI-2, DJ 10/11/2006).
"RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL EM FACE DE AJUIZAMENTO DE ANTERIOR AÇÃO RESCISÓRIA. A decadência é a perda do próprio direito material em razão do decurso do tempo; importa o desaparecimento, a extinção de um direito pelo fato de seu titular não exercê-lo durante um prazo estipulado na lei. O prazo decadencial é fatal porque o objeto da decadência, repita-se, é o próprio direito material, cujo exercício se encontra, desde seu nascimento, limitado no tempo, pelo que, a decadência não admite suspensão ou interrupção. Neste passo, não subsiste a tese defendida pela autora, de que houve a interrupção do prazo decadencial com o ajuizamento de anterior ação rescisória, a qual foi julgada extinta, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do CPC. Assim, transitada em julgada a v. decisão rescindenda em 20/03/2000 e ajuizada a presente ação rescisória em 12/11/2004, resta, conforme bem entendeu a v. decisão recorrida, consumado o prazo decadencial para o ajuizamento da presente ação rescisória, a teor do artigo 495 do CPC, uma vez que ajuizada após transcorridos mais de 2 (dois) anos do trânsito em julgado da v. decisão rescindenda. Recurso ordinário não provido." (ROAR - 479/2004-000-10-00.1, Julgamento: 11/11/2008, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, SBDI2, DJ 21/11/2008, grifei).
"AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA ANTERIOR (EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO) NÃO TEM O CONDÃO DE SUSPENDER OU INTERROMPER O PRAZO DECADENCIAL PREVISTO NO ART. 495 DO CPC - OBSERVÂNCIA DO ART. 207 DO CÓDIGO CIVIL E DA SÚMULA 100, I, DO TST - EXTINÇÃO DO PROCESSO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO.
1. O despacho-agravado julgou extinto o processo com resolução de mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência, nos termos da Súmula 100, I, do TST.
2. -In casu-, não procede a pretensão recursal do Agravante, pois como restou expresso no despacho-agravado: a) a hipótese dos autos não se amolda à exceção prevista no art. 208 c/c o art. 198, I, do CC, qual seja, a de que não corre a prescrição ou a decadência contra os incapazes de que trata o art. 3º do CC; b) a decisão rescindenda (acórdão da SBDI-1 do TST) transitou em julgado em 12/09/05, sendo que a presente ação foi ajuizada em 13/10/08, portanto muito após o biênio decadencial estabelecido no art. 495 do CPC; c) os arts. 219 e 220 do CPC são inaplicáveis, -in casu-, sendo irrelevante ter-se ultimado a citação válida na ação rescisória primitiva (anteriormente ajuizada), por se tratar de ações distintas, conforme precedentes específicos da SBDI-2 do TST.
Agravo regimental desprovido" (TST-AG-AR-200.339/2008-000-00-00.1, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, DJ de 13/02/2009).
Dito isso, com fulcro no art. 269, inciso IV, do CPC, indefiro a petição inicial e extingo o processo com resolução do mérito.
Finalmente, rejeito o pedido deduzido pelos autores de concessão dos benefícios da assistência judiciária, porque não é presumível que empresários vivam em situação de pobreza (declarações, fls. 62/63).
Custas, pelos autores, no importe de R$19.826,66, calculadas sobre o valor da causa.
Intime-se. À STP.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo AI(RO)-01754-2008-012-18-01-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE(S) : SOFISTICATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS
LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
AGRAVADO(S) : MARIA DA ABADIA BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não juntanto o agravante peça indispensável (contestação), não há que ser conhecido o agravo de instrumento, destacando que não comporta a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (artigo 897, § 5º, I, da CLT e Instrução Normativa nº 16 Col. TST).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-01930-2008-101-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO(S) : JOSÉ SEVERIANO VENERO

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar contradição, impingindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-02146-2008-005-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : JOSINEIDE RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO(S) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - ESCLARECIMENTOS DEVIDOS. Dá-se provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos reputados devidos, a fim de assegurar a completa entrega da prestação jurisdicional.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00577-2008-251-18-00-8
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : PAULO PEDRO RIBEIRO MESSIAS
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.
A comprovação do recolhimento do depósito e das custas deve ser feita mediante a juntada aos autos, no prazo recursal, das guias originais ou de cópia autenticada, conforme disposto pelo art. 830 da CLT e pelo art. 7º da Lei 5.584/70. Não observado tal pressuposto recursal, deste não se conhece.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00581-2008-251-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALTER GONÇALVES FERREIRA
RECORRIDO(S) : FLÁVIO MORAES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE PORANGATU - JUÍZA FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

"EMENTA. CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Para a regularidade do preparo recursal torna-se indispensável a autenticação das guias comprovantes do recolhimento das custas processuais (DARF) e do depósito recursal (GFIP) apresentados em fotocópia, nos termos do art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00698-2008-181-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. A reclamada afirma a existência de transporte público regular no trajeto da recorrida, não estando em local de difícil acesso. Porém, a incompatibilidade de horário de início e término da jornada de trabalho com o transporte público regular é circunstancia que gera direito às horas 'in itinere', por força da orientação jurisprudencial contida na Súmula nº 90, II, do TST. Recurso a que se dá provimento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00998-2008-051-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MILVA MARIA RÉSIO RABELO
ADVOGADO(S) : WIR-JESS PIRES DE FREITAS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01130-2008-005-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO LEMES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

"EMENTA: MULTA DO ART. 477 DA CLT. MORTE DO EMPREGADO. NÃO CABIMENTO. Não tem direito o espólio ao pagamento da multa moratória, tendo em vista que houve morte do empregado e, portanto, não poderia o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, por desconhecimento dos sucessores legais naquele momento.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, acolher a preliminar arguida para pronunciar a respeito do pedido do reclamante o qual, no entanto, foi indefido e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Processo RO-01573-2008-111-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO(S) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : HERBET ARAÚJO CASTRO
ADVOGADO(S) : HUGO VIEIRA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ - JUIZ MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA: JULGAMENTO 'EXTRA PETITA'. NÃO CONFIGURAÇÃO. A condenação em perdas e danos não importa julgamento 'extra petita' quando postulada indenização em norma coletiva por não cumprimento de obrigação de fazer.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01809-2008-181-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : BELARMINO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. O fato de haver transporte público atendendo a região em que o empregador se localiza não é suficiente para elidir o pagamento das horas in itinere. É preciso, também, que o transporte esteja disponível em horário compatível com a jornada praticada pelo empregado, conforme disposto pelo inciso II da Súmula 90 do TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01839-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PETRONÍLIA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA: TEMPO À DISPOSIÇÃO. INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. Tempo de preparo é tempo à disposição. A falta de concessão do intervalo de recuperação térmica pressupõe a aplicação do Art. 253 da CLT c/c NR 29.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-01925-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JANAINA VIEIRA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

"Ementa: SENTENÇA - RITO SUMÁRISSIMO - ANÁLISE CORRETA DAS PROVAS - CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com a prova dos autos, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02114-2008-009-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO(S) : NILSON VALOIS COUTINHO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. JÔSY ÍRIA MORATO BEZERRA
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECORRIDO(S) : 2. CETELEM BRASIL S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) : GUILHERME OLIVEIRA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

"EMENTA. RITO SUMARÍSSIMO. CORRETA ANÁLISE DAS PROVAS. CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ARTIGO 895, IV DA CLT (REDAÇÃO DADA PEL LEI 9.957/200). Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com a prova dos autos, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02128-2008-102-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILMAR DIAS SOARES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: 'TRABALHADOR RURAL - INTERVALO INTRAJORNADA - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 71, § 4º, DA CLT - Independente dos usos e dos costumes, tem o empregado rural direito a intervalo mínimo de uma hora em jornada superior a seis horas, até mesmo em razão da equiparação constitucional com o trabalhador urbano, com aplicação do disposto no art. 71, § 4º, da CLT. Recurso provido'. (PROCESSO TRT/18ª-RO-00937-2008-101-18-00-7 - 1ª Turma - Relator Des. Júlio César Cardoso de Brito - Diário da Justiça Eletrônico nº 34, ano III, págs. 6/17, de 26/2/2009 e publicada no dia 27/2/2009).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. Reika Catrine Barbosa Figueiredo.

Processo RO-02132-2008-102-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GILBERTO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA: SENTENÇA RITO SUMARÍSSIMO. ANÁLISE DAS PROVAS - CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ART. 895, IV, DA CLT (REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.957/2000). Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrente, a Drª. Reika Catrine Barbosa Figueiredo.

Processo RO-02142-2008-101-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO EDVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALGODOEIRA NOVA ALIANÇA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

"EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. TRABALHADOR RURAL. Ao trabalhador rural é aplicável a norma do art. 71, § 4, da CLT, tendo em vista a harmonia entre as normas próprias (Lei 5.889/73 e Decreto 73.626/74) e a CLT, bem como a equiparação dos trabalhadores urbanos e rurais, determinada no artigo 7º da Constituição Federal.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Reika Catrine Barbosa Figueiredo.

Processo RO-02159-2008-012-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

"EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Desincumbindo-se a autora de comprovar o desempenho das mesmas atividades que o paradigma e não fazendo prova a reclamada de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito vindicado, procede a equiparação salarial postulada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02163-2008-102-18-00-5
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALDECI DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA. HORAS 'IN ITINERE'. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas 'in itinere' deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-02181-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : KLEINA MOURA PEREIRA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, ainda que parcialmente, devendo constar as razões de decidir da parte reformada.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02195-2008-101-18-00-4
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : IVAN PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

"EMENTA. HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-02198-2008-101-18-00-8
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMÁRISSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT, ainda que parcialmente, devendo constar as razões de decidir da parte reformada.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02237-2008-003-18-00-1
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MB ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCINEIA BRAZ DE PAULO
ADVOGADO(S) : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-02259-2008-101-18-00-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : REGINALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, a teor da Súmula 90, do C. TST.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-03254-2008-121-18-00-6
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : MURILO COLOMBINI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-03591-2008-121-18-00-3
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO(S) : ALESSANDRO DE OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

"EMENTA: CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A ausência de comprovação da efetivação do recolhimento das custas processuais torna deserto o apelo. Recurso ordinário da reclamada não conhecido por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00004-2009-001-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SÍLVIO ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

"EMENTA. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS SEM AUTENTICAÇÃO. DESERÇÃO. Para a regularidade do preparo recursal torna-se indispensável a autenticação da guia comprovante do recolhimento das custas processuais (DARF) apresentada em fotocópia, nos termos do art. 830 da CLT. Recurso não conhecido por deserto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00045-2009-101-18-00-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : INÁCIO MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE - JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVIERA

"EMENTA: CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. NULIDADE DA SENTENÇA. Ocorre cerceamento de defesa quando o julgador impede a produção de provas e em seguida julga de forma contrária a parte que sofreu a limitação, hipótese configurada nos presentes autos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00046-2009-005-18-00-9
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LUIZ MENDES DE MELO
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

"EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES COM HORÁRIOS VARIÁVEIS. ÔNUS DA PROVA. Os cartões de ponto que demonstram, em grande parte do contrato, horários de entrada e saída variáveis, com registro de horas extras, atrasos, compensações e intervalo, são válidos como meio de prova, incumbindo ao reclamante o ônus da prova de desconstituir o valor probante dos referidos documentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00055-2009-051-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALDEIR DA COSTA CAETANO
ADVOGADO(S) : PAULA FERNANDA DUARTE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAPELA PRESBITERIANA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ QUÉSSIO CÉSAR RABELO

"EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO. O Reclamante confessa que foi contratado por empreiteiro e não havia subordinação ao dono da obra, não havendo que ser reconhecido vínculo de emprego com este. E não sendo a Reclamada empresa construtora ou incorporadora, não deve ser responsabilizada por obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de empreitada (OJSBDI-1 de nº 191/TST).
CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00071-2009-005-18-00-2
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : MAURÍLIO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA
LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ AUGUSTO PATRÍCIO DINIZ E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00072-2009-052-18-00-4
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO(S) : MARCELA GOMES FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SAYDE JOSÉ MIGUEL
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS - JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI

"EMENTA:'CNA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ART. 600 DA CLT. MULTA. LIMITAÇÃO A 20% COM FULCRO NO ART. 413 DO CC. Os critérios de cobrança estabelecidos na CLT (art. 600), para aplicação de juros e correção monetária, quando da atualização dos valores devidos a título de contribuição sindical estão em vigor. No que tange à multa de 10% nos primeiros trinta dias acrescida de 2% por mês subseqüente de atraso, entendo se revelar em uma penalização excessiva do devedor. Ainda que se considere que a multa é decorrente da lei, que não estipulou qualquer tipo de limitação, entendo ser aplicável, ao caso, art. 413 do Código Civil. A aplicação do referido artigo, no meu entender, afigura-se justa, pois mantém a penalização do devedor inadimplente sem, contudo, transformar a multa em uma verba com status autônomo, maior que o valor da obrigação principal, desviando-se do objetivo principal que deve nortear o sindicato autor, qual seja, de receber, efetivamente, o valor da contribuição sindical que lhe é devida. Com fulcro no art. 413 do Código Civil, limito a multa do art. 600 ao patamar de 20%.' (Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, RO-00346-2008-221-18-00-2, publicado em 14 de julho de 2008).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00098-2009-013-18-00-0
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : VALDEIR JOSÉ QUIRINO
ADVOGADO(S) : MARAYSA DI MANOEL CAIADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TRADE CENTER
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

"Ementa: SENTENÇA - RITO SUMÁRISSIMO - ANÁLISE CORRETA DAS PROVAS - CONFIRMAÇÃO PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz decidido de acordo com a prova dos autos, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00128-2009-004-18-00-7
RELATOR(A) : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : EDIANA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO(S) : RODRIGO LUDOVICO MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

"EMENTA. DIARISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. O requisito 'continuidade', previsto no art. 1º da Lei nº 5.859/72, conduz ao entendimento de que, para que haja vínculo de emprego doméstico, exige-se o trabalho prestado de forma ininterrupta, observada a folga semanal, não bastando que seja apenas em alguns dias da semana.

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AIAP-01219-2006-005-18-01-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. ME
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
AGRAVADA : LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
ADVOGADOS : EDMAR LÁZARO BORGES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele NÃO CONHECER, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AI(AP)-01463-2007-010-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : PRISMA ÁUDIO PARTS LTDA.
ADVOGADO : PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADA : MARIA LUSINETE DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do recurso destrancado, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-AP-00745-2004-006-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : SEBASTIAO BASTOS DA SILVA
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTROS
AGRAVADA : MARMORIA ROCHA DO BRASIL
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
PROCESSO TRT-AP-01982-2005-003-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : AUTO POSTO OESTE LTDA.
ADVOGADOS : EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADA : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
AGRAVADO : 2. ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS : JADIR ELI PETROCHINSKI E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-01664-2006-011-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ONIUDO BATISTA DE OLIVEIRA
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : ARREMATAÇÃO NEGATIVA. ADJUDICAÇÃO PELO VALOR DA AVALIAÇÃO - No caso de arrematação negativa, o exeqüente deve proceder à adjudicação do bem pelo valor total da avaliação.(TRT 3ª Região, 2ª Turma, AP-01478-2003-104-03-00-5, Relator Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal, pub. 14/03/2007).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - AP - 00568-2007-003-18-00-6
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : CLÍCIA HELENA AMORIM
AGRAVADO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. DIVINO FERREIRA MENDES
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC E MULTA MORATÓRIA - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 34 da Lei nº 8.212/91) somente é devida após o vencimento da obrigação de pagar, que ocorre com a liberação do crédito ao exeqüente, porque é a partir disso que o crédito previdenciário pode ser executado, por ter havido o pagamento sem o recolhimento da contribuição ora tratada.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01026-2007-007-18-00-6
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : CARLOS JOÃO RIBEIRO

ADVOGADOS : MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : TIAGO OLIVEIRA MESQUITA
ADVOGADOS : SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00018-2008-054-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : LUIZ FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA ROCHA
AGRAVADO : LÚCIO CLÁUDIO DE LIMA
ADVOGADOS : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-00800-2008-007-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : A2 GASTRONOMIA, ARTES E EVENTOS ARTÍSTICOS LTDA. - ME
ADVOGADOS : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTROS
AGRAVADO : GUSTAVO GUIMARÃES CRISTINO
ADVOGADOS : HELDER MONTEIRO DA COSTA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-AP-01174-2008-102-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : SENILTO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA
AGRAVADO : FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00242-2007-101-18-00-4
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) :REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) :ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01823-2007-121-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. JOÃO ROSA SILVA
ADVOGADO : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
EMBARGADA : 2. KELLY ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00356-2008-121-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :CARLOS ROBERTO SCOT E OUTRO
ADVOGADO(S) :JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
EMBARGADO(S) :1. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) :2. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
ADVOGADO(S) :CARLOS COSTA DA SILVEIRA E OUTRO (S)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00918-2008-007-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) :ARLEN LUIZ BATISTA SILVA
ADVOGADO(S) :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00961-2008-011-18-00-5
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) :EDSON DE SOUSA BUENO
RECORRENTE(S) :LÁZARO ROGÉRIO TAVARES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :WASHINGTON LOPES CARDOSO E OUTRO (S)

RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) :GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00339-2006-191-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : 1. VICTOR CÉZAR PRIORI
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01957-2006-003-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : CLÍCIA HELENA DE AMORIM
RECORRIDA : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA : 2. PATRÍCIA BARBOSA RODRIGUES CARETA
ADVOGADOS : BRUNO PEREIRA MAGALHÃES E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01324-2007-102-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ROSIVALDO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01355-2007-012-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
ADVOGADO : HAROLDO RIBEIRO FARIA JÚNIOR
RECORRIDO : JAIME VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO : FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a citação inicial e todos os atos seguintes, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01357-2007-102-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : LUZIMARA INOCÊNCIO DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01769-2007-102-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ROGÉRIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADOS : HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01989-2007-005-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : BANCO RURAL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
RECORRIDA : REGINA PAULA BENTO
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00110-2008-101-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTES : 1. AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SÍLVIO FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO : ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DAS RECLAMADAS; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00135-2008-082-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS
RECORRIDO : DIVINO EURÍPEDES DA SILVA
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00137-2008-002-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EVANGELISTA NASCIMENTO
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00138-2008-082-18-00-7
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS
ADVOGADOS : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00275-2008-012-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : GUSTAVO MONTEIRO AMARAL
RECORRENTE : 2. SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
ADVOGADO : TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : ASSÉDIO MORAL - INDENIZAÇÃO. O assédio moral, também denominado de mobbing ou bullying, pode ser conceituado, no âmbito do contrato de trabalho, como a manipulação perversa e insidiosa que atenta sistematicamente contra a dignidade ou integridade psíquica ou física do trabalhador, objetivando a sua exposição a situações incômodas e humilhantes caracterizadas pela repetição de um comportamento hostil de um superior hierárquico ou colega, ameaçando o emprego da vítima ou degradando o seu ambiente de trabalho. Não restando comprovado que o reclamante teve a sua honra violada pela má conduta de seu superior hierárquico, impossível a responsabilização do empregador pelo alegado dano sofrido. (TRT 3ª Região; Processo: RO-00969-2007-114-03-00-0; Data de Publicação: 16/04/2008; Órgão Julgador: Segunda Turma; Relator: Des. Márcio Flávio Salem Vidigal)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00289-2008-012-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDO : CELSO GARCIA GONTIJO
ADVOGADOS : OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00315-2008-053-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MÔNICA DIAS DOS REIS E SILVA
ADVOGADOS : HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO E OUTROS
RECORRIDO : INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA.
ADVOGADOS : LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00356-2008-231-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MAMBAÍ
ADVOGADO : LUZIANO BATISTA DIAS MIRANDA MEDEIROS
RECORRIDO : WILMAR RIBEIRO E SILVA
ADVOGADO : ALISSON MAGALHÃES GUIMARÃES
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para acolher a preliminar de incompetência material da

Justiça do Trabalho, declarar a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00542-2008-007-18-00-4
RELATORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO(S) :FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :MARCO AURÉLIO ANACLETO DE TOLEDO
ADVOGADO(S) :ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, e no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, nos termos da RA 79/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamada, o Dr. Fernando da Silva Pereira. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00590-2008-101-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : OZIAS SANTANA DA SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTROS
RECORRIDA : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a nulidade da sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja reaberta a instrução processual, com realização da perícia e novo julgamento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00596-2008-004-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRIDA : ANDREA ROSA FERREIRA
ADVOGADOS : ARLETE MESQUITA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00843-2008-012-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. MAURO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECORRIDA : 2. ARAÚJO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 00868-2008-054-18-00-9
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA :EMPRESA FINANCEIRA. ENQUADRAMENTO. CATEGORIA PROFISSIONAL DE BANCÁRIO. Comprovado nos autos por meio da prova oral que as atividades desenvolvidas pela 1ª Reclamada dizem respeito a intermediação de crédito, atividade típica das instituições bancárias, retirando, ainda, outras atividades próprias dos bancários, como recebimento de títulos e aberturas de contas para a 2ª reclamada, correto enquadramento da autora na categoria profissional de bancário, com direito a horas extras e reflexos observada a jornada desta categoria, além de aplicação das CCT's correspondentes. Aplicação da Súmula nº 55/TST. Recurso ordinário patronal conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E PROVER O DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00881-2008-081-18-00-0
RELATOR : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ARG LTDA.
ADVOGADOS : DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES E OUTRO(S)
RECORRIDO : PERCÍLIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADOS : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00898-2008-171-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADOS : HUDSON PORTO ALVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-00951-2008-013-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO : WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Revisora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01120-2008-010-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO ANDRÉ LEÃO DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO : VALDINEIS MAIA DE ASSIS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, declarar a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

PROCESSO TRT - RO - 01255-2008-007-18-00-1
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : OMARI LUDOVICO MARTINS
ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PROCURAÇÃO. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO. A regularidade da representação processual deve ser demonstrada mediante apresentação de instrumento de procuração em documento original ou cópia autenticada (CLT, art. 830). A exigência legal não representa formalismo exagerado, mas uma providência que pretende transferir um mínimo de segurança ao magistrado na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso, que é matéria de ordem pública. Por outro lado, a outorga de mandato expresso impede a formação de mandato tácito. Recurso ordinário da reclamante não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presentes na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Gilberto Nunes de Lima e, pela reclamada, o Dr. Rafael Martins Cortez. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01316-2008-013-18-00-2
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330/TST. Não constando do TRCT a quitação da parcela pleiteada na reclamatória (horas extras e reflexos), não se pode reconhecer eficácia liberatória ao referido termo de rescisão. Entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 330.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01408-2008-007-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ALLINE VASCONCELOS MOREIRA
ADVOGADO : BRUNO CABRAL PACHECO
RECORRIDO : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, declarar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01453-2008-013-18-00-7
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : ROMUALDO HÉLIO SANTIAGO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : BIT SHOP INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : OTÁVIO AUGUSTOS CARMO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Mantém-se afastada a pretensão inicial de ver reconhecido o vínculo de emprego com a reclamada, quando ausente qualquer dos requisitos elencados nos artigos 2º e 3º, da CLT, notadamente quando se extrai da prova dos autos que não havia pessoalidade e subordinação jurídica na prestação dos serviços.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01511-2008-111-18-00-8
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DOS SERVIÇOS. Por ser a beneficiária dos serviços prestados a empresa tomadora tem o dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela real empregadora, sob pena de responder subsidiariamente pelos prejuízos causados ao trabalhador, em razão de culpa 'in eligendo' e 'in vigilando'. Inteligência da Súmula 331, inciso IV, do TST.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01544-2008-010-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : 1. ANA PAULA GOUVEIA LIMA
ADVOGADO(S) :ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS. Estando presentes os requisitos legais - assistência pelo Sindicato representante da categoria profissional e justiça gratuita (art. 14 da Lei 5.584/70; súmulas 219 e 329/TST e OJSDI-1 nº 305), são devidos os honorários advocatícios assistenciais. Reformo a sentença para deferir honorários de 15% em favor do Sindicato assistente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE E NEGAR PROVIMENTO AOS DAS RECLAMADAS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01557-2008-191-18-00-5
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTROS
RECORRIDO : SUEILA PEREIRA LOURENÇO
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : TEMPO ITINERÁRIO. A incompatibilidade de horário do transporte público coletivo com o início da jornada do reclamante, somado ao local de difícil acesso e ao fornecimento do transporte pelo empregador são requisitos que, de acordo com a Súmula 90 do TST, ensejam o deferimento do tempo in itinere.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01809-2008-006-18-00-4
RELATOR : DES JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDA : 1. MARMORARIA TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECORRIDO : 2. ADÃO ALESSANDRO TOME
ADVOGADO : LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT - RO - 01846-2008-001-18-00-0
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. JOÃO GERALDO TAVARES
ADVOGADO(S) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO (S)
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO (S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : DANOS MORAIS. REQUISITOS. São requisitos da reparação civil: a conduta ilícita consistente na prática pelo agente de ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência; a ocorrência de um dano; e o nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Na ausência de qualquer desses requisitos resta imperioso indeferir o pleito de indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01906-2008-081-18-00-3
RELATORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO(S) : LAISE ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARLI MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EUGÊNIO WILLIANS GONÇALVES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : PROFESSOR. REUNIÕES EM PERÍODO DE FÉRIAS. No caso da CCT pactuar que o comparecimento do docente fora de seu horário de trabalho e de períodos normais de aulas, é remunerado mediante o pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento), o docente que participa de reuniões no período de férias tem direito ao pagamento previsto na referida cláusula.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02087-2008-102-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-02155-2008-101-18-00-2
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS CASSIANO GOMES
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-02185-2008-101-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : TIBÚRCIO DAMIÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-02187-2008-101-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RAIMUNDO DA PAZ SANTANA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVIERA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-02202-2008-101-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SEBASTIÃO SERVULO DE MEDEIROS NETO
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-02212-2008-101-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DANIEL LUNA DA SILVA
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTES DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de abril de 2009 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-AP-00823-2003-004-18-00-3
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s): EFRAIM GONÇALVES DE BORBA
Advogado(s) : WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
Agravado(s) : PETROANÁPOLIS AUTO POSTO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOSÉ ROBERTO ARAÚJO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de fl. 888, pois o advogado do Reclamante tem poderes para firmar acordos, conforme procuração de fl. 13.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Após, conclusos para apreciação.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

PROCESSO TRT - AP - 01222-2007-012-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Agravante(s): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
Advogado(s) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
Agravado(s) : DANIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SOFRÉ BARROSO E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tratando o agravo de petição interposto pela executada de matéria previdenciária, determino a intimação da União para, querendo, apresentar contraminuta. Prazo legal.
À S1T para as providências cabíveis.
Goiânia, 16 de abril de 2009, quinta feira.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT-ED-RO-00086-2008-101-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S): AGRO PECUÁRIA PEETERS S.A.
ADVOGADO(S) : REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S): SIDINEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao acórdão embargado, dê-se vista ao reclamante, por cinco dias, dos embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 303/305).
Após, conclusos.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT-RO-01911-2006-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s): SAPEKA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
Advogado(s) : BATISTA BALSANULFO E OUTRO(S)
Recorrido(s): AUSTEM BORGES DE SOUSA
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
D E S P A C H O
Vistos os autos.
A petição de fls. 410 é dirigida ao juízo de origem. Porém, por oportuno, informo à parte requerente que o fato do autos se encontrarem neste Egrégio Tribunal aguardando julgamento dos embargos de declaração opostos às fls. 393/399 não impede que a parte fotocopie o processo para formação de carta de sentença, caso seja do seu interesse.
Intime-se.
À S1T para cumprimento, observando-se a determinação constante também do despacho de fls. 408.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - RO-00952-2008-001-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s): PNEUS VIA NOBRE LTDA
Advogado(s) : ROGÉRIO RIBEIRO SOARES E OUTRO(S)
Recorrente(s): ANA PAULA DUARTE LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
As partes (reclamante e reclamada) peticionaram requerendo a homologação do acordo de fls. 187/188.
Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos.
Prejudicada a análise dos recursos.
Custas pela Reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, I, da CLT, já recolhidas por ocasião da interposição do recurso ordinário (fl. 105).
Contribuições previdenciárias (cota parte empregado e empregador) também pela reclamada, mantida a proporcionalidade das verbas de natureza salarial elencadas na sentença, ainda pendente de trânsito em julgado.
Eventual Imposto de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, do art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03, Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho.
A Eg. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).
Publique-se.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 17 de abril de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 17 de abril de 2009(6ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01631-2008-002-18-01-9
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES E OUTROS
AGRAVADA : MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : AGECOM. AUTARQUIA ESTADUAL. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DO DEPÓSITO RECURSAL. Por se tratar de autarquia estadual regulamente instituída, a AGECOM está isenta do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 790-A, I, da CLT e art. 1º-A da Lei nº 9.494/97. Todavia, sendo notória a exploração de atividade econômica pela AGECOM, que comercializa tanto as publicações impressas quanto os tempos comerciais de suas emissoras de rádio (AM e FM) e a Televisão Brasil Central, pelo que não pode beneficiar-se da isenção do recolhimento das custas. Ante a ausência de comprovação de recolhimento das custas processuais pela Agravante, mantém-se a decisão agravada que denegou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto, por deserto. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravada a Drª Neliana Fraga de Sousa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 15 de abril de 2009).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01285-2008-012-18-00-3
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO : 1. ALBERTO ROCHA REIS
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
E OUTROS
EMBARGADO : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
(ACÓRDÃO DE FLS. 857/889)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS

SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 15 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01667-2008-008-18-00-8
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTROS
EMBARGADO : HELNAENE DE ASSIS SILVA (ACÓRDÃO DE FLS.364/371)
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 15 de abril de 2009).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01688-2008-005-18-00-4
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE : DORVANY HILÁRIO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS : ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTROS
EMBARGADO : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO EGESTÃO AMBIENTAL - IBEG
ADVOGADOS : BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR E OUTROS
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PROCURADORA : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ (ACÓRDÃO DE FLS. 181/183)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 15 de abril de 2009).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01675-2008-011-18-00-7
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : 1. JOSILENE DA SILVA ROSA
ADVOGADA : PATRÍCIA CURADO DOMINGUES
RECORRENTE : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. Considerando o entendimento firmado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, impõe-se declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito cujo objeto é a declaração de desvirtuamento de contrato tido com o Estado e pagamento de verba de natureza trabalhista. Determina-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Plenária Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, dando provimento ao do reclamado, acolher a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, restando prejudicada a análise do recurso interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 15 de abril de 2009).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos dezessete dias do mês de abril de 2009 (6ª feira) - 2ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA
Processo RO-00339-2009-102-18-00-5
Recorrente(s) : USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALMIR FRANCISCO PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
O d. juízo a quo, à fl. 116, fixara o valor das custas "conforme os valores descritos na planilha (...)", ou seja, no importe de R$58,54, o que, data venia, contraria o caput e o inciso I do art. 789 da CLT, nos quais resta expresso que, havendo condenação, as custas incidirão, à base de 2%, sobre esta.
Ora, o valor da condenação imposta é de R$4.010,90 (R$4.089,49 - R$58,54, relativos às custas processuais - R$20,05, relativos às custas da liquidação), consoante resumo de cálculo de fl. 117, o que gera custas de R$80,21, remanescendo um débito fiscal, então, de R$21,67, que deverá ser pago pela reclamada, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção de seu recurso.
Intime-se.
Exaurido o quinquídio, com ou sem o
complemento das custas, retornem conclusos.
À S2T.
Goiânia, 16 abril de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00052-2006-005-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO SONJO RODRIGUES LOBO
Advogado(a)(s): FELICIANO FRANCO MAMEDE (GO - 25553)
Recorrido(a)(s): LATICÍNIOS BELA VISTA LTDA.
Advogado(a)(s): SAMI ABRÃO HELOU (GO - 13116)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 453; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 454).
Regular a representação processual (fls. 08, 275 e 310).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 372).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que lhe é devida a equiparação salarial pleiteada de acordo com o teor probatório dos autos.
Consta do acórdão (fls. 443/444):
"Foi ouvida uma única testemunha e o seu depoimento é bastante frágil para a finalidade de se reconhecer a identidade de função (...)
Logo, suas declarações não são suficientes para se chegar à conclusão de que houve a propalada identidade de funções, requisito essencial para o reconhecimento da equiparação.
De se concluir, portanto, que esse pressuposto, uma vez inexistente, já seria suficiente a afastar a pretensão obreira. Todavia, o Juízo a quo fundamentou também a inexistência do critério diferença de tempo na função, concluindo que os paradigmas exerceram a função por tempo superior a dois anos, em relação ao obreiro."
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 459, visto que esse pressupõe a existência de acúmulo indevido de funções, não sendo essa a situação verificada nestes autos (Incidência da Súmula 296/TST).
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 131, 145 e 436 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o indeferimento do seu pedido de estabilidade no emprego, sustentando que o laudo pericial constatou que a sua doença decorreu do exercício de sua função na Reclamada (nexo de causalidade) e não poderia essa prova ser desconsiderada. Aduziu, às fls. 463, que "(...) de acordo com o art. 436 do CPC, o julgador não está adstrito ao laudo pericial, mas a discordância de suas conclusões deve ser embasada, no mínimo, em contraprova técnica, o que não há nos autos, tudo consoante estabelece o artigo 131 do mesmo diploma legal."
Consta do acórdão (fls. 447):
"Dessa maneira, em que pese o laudo pericial concluir pelo nexo de causalidade o que, à primeira vista, configuraria o direito do obreiro a estabilidade acidentária, não pode prevalecer ante os demais elementos dos autos. Assim é porque a causa de pedir consignada diz respeito justamente ao fato de o autor ter laborado desde a sua contratação, na função de Operador de Caldeira. Todavia, não é o

que se extrai dos autos, pois isto se deu num curto período de tempo, não justificando, pois, que desencadeou a sua morbidade em decorrência dessa atividade.
Portanto, correta a sentença, no particular, motivo pelo qual transcrevem-se, em parte, os bem lançados fundamentos, que são mantidos na íntegra:
(...) ao apreciar o histórico profissional do obreiro, observa-se que a Sra. Perita considerou apenas a versão daquele, pois sopesou que o mesmo teria se ativado na função de operador de caldeira três meses após a sua admissão, matéria que até então era controvertida e, que, após a produção da prova oral, não corroborou a alegação do Reclamante; ficando portanto, demonstrado que somente a partir de novembro/2004 o obreiro terias iniciado suas atividades na função de operador de caldeira.
Ademais, os documentos relativos aos controles de jornada e emitidos pelo INSS comprovam que o Reclamante esteve afastado de suas atividades, de 07/01/2005 até a sua saída, em 16/11/2005, tendo, neste período, laborado apenas por apenas 06 dias.
Do próprio laudo pericial, há que se observar que a Sra. Perita extrapola suas funções, assumindo também a atividade de julgadora, pois ao responder o quesito nº 6 da Reclamada, asseverou que 'O operador de caldeira na carteira, mas como constatado durante a perícia na Reclamada o mesmo esteve nesta função por mais tempo' (fls. 244); sendo certo que, além da prova pericial não se revestir desta finalidade, tal alegação do Reclamante não restou comprovada em audiência de instrução.
Assim, considerando-se o reduzido tempo em que o Reclamante laborou na função de operador de caldeira, bem como que o número de vezes que havia abastecimento da caldeira era inferior ao que se apurou durante a perícia, conforme restou demonstrado através da prova testemunhal; foram tais questões aventadas pelo juízo à Sra. Perita, que, conforme documento de fls. 330 dos autos, não cuidou de tecer qualquer consideração que pudesse auxiliar o juízo no deslinde da questão (fls. 370/372).
Ante todo o exposto, não há se falar, na hipótese, em estabilidade acidentária, motivo pelo qual nega-se provimento ao recurso."
Como se extrai do acórdão recorrido, a decisão regional baseou-se em outros elementos de prova constantes dos autos e desconsiderou o laudo pericial pelos motivos ali expostos, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa direta aos permissivos legais indigitados.
São inespecíficos os arestos colacionados às fls. 464 (Súmula 296/TST). A decisão atacada está fulcrada em elementos probantes que convenceram o Órgão Julgador de que não houve o necessário nexo causal e, assim, não há divergência de teses com o primeiro julgado. Já o segundo trata de adicional de insalubridade e não aborda as mesmas circunstâncias ocorridas na hipótese dos autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Diante da denegação do apelo, os autos retornarão à Vara de origem após decorrido o prazo para interposição de Agravo de Instrumento, podendo, então, ser analisada a petição de fls. 452 pelo Juiz de primeiro grau.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00078-2008-051-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
Advogado(a)(s): ELVIS DEL BARCO CAMARGO (DF - 15192)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): SANDRA LUZIA PESSOA (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 142; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 144).
Regular a representação processual (fls. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 91, 102, 103 e 148).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI e LV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Recorrente que a negativa de prosseguimento ao recurso administrativo por falta de comprovação de depósito integral da multa representou cerceio do seu direito de defesa e ao contraditório, tendo o STF já decidido nesse sentido. Disse mais, que nem a sentença nem o acórdão se pronunciaram sobre a questão, que foi suscitada na inicial.
Inviável a análise do recurso, nesse ponto, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, como admite a própria Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
MULTA
Alegação(ões):
- violação do art. 167, IV, da CF.
A Recorrente sustenta ser inexigível a multa administrativa imposta pelo não recolhimento, no prazo, da contribuição social.
Consta do acórdão:
"Resumindo: a autora deveria ter buscado – atempadamente – e em medida judicial própria, o reconhecimento da inexigibilidade da contribuição social, o que impediria a cominação da multa. Não havendo decisão judicial reconhecendo a inexigibilidade do principal, remanesce o direito do MTE de cobrar a multa.
No que se refere ao pedido de redução da multa em 50%, somente na seara administrativa é que existe essa previsão legal.
Na esteira desses fundamentos, nego provimento ao recurso." (fls. 139).
Não se vislumbra violação do art. 167, IV, da CF, tendo em vista que este Tribunal não decidiu a questão à luz de tal dispositivo. Registre-se, ainda, que o v. acórdão declarou que não há, no caso, reconhecimento judicial de inexigibilidade da contribuição social, tendo acrescentado que, somente assim, poderia a parte discutir a multa.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00270-2008-005-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): AURILENE CABRAL DA SILVA
Advogado(a)(s): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA (GO - 13003)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/02/2009 - fl. 89; recurso apresentado em 04/03/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual do Agravante, verifica-se que ela está irregular. O substabelecimento de fl. 19, que confere poderes ao Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor deste recurso, foi passado pela Dra. Maísa Pereira Gonçalves, a qual recebeu poderes de representação através da procuração de fl. 18. Todavia, não consta do instrumento de mandato referenciado a identificação do representante da empresa Agravante que teria conferidos poderes de representação à advogada substabelecente.
Dispõe a Súmula nº 373 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:
"Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação/publicação.
Publique-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00365-2008-004-18-40-1 - 2ª Turma
Parte(s): 1. AIRTON BATISTA DE ANDRADE
2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): 1. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA (GO - 11243)
2. RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA (GO - 25340)
O Estado de Goiás, às fls. 658/659, informa que não "apresentará resposta ao suposto agravo de instrumento oferecido pela parte contrária, em razão de as respectivas razões recursais não se encontrarem encartadas nos presentes autos". (fl. 658)

Requer que seja revisto o teor da certidão de fl. 651, da decisão de fl. 653 e que seja decretado o trânsito em julgado da decisão denegatória de seguimento ao Recurso de Revista.
Por fim, requer que se forem saneadas as faltas apontadas, seja-lhe dada oportunidade para apresentar as respectivas contrarrazões.
Indefiro.
Compulsando os autos verifica-se sua correta formação. As razões recursais deste Agravo foram apresentadas no momento de sua interposição (fls. 03/05), e a certidão de fl. 651 atesta, corretamente, a interposição do apelo. Por sua vez, o despacho de fl. 653 trata-se da análise de admissibilidade deste AI, pelo qual foi mantida a decisão agravada.
Observa-se que o Estado de Goiás, tempestivamente, já apresentou suas contrarrazões ao Recurso de Revista (fls. 661/667).
Publique-se.
À DSRD.
Após, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho (fl. 653).
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00391-2007-081-18-00-3 - 2ª Turma
Parte(s): 1. LUIZ CARLOS RODRIGUES DE MOURA
2. PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
3. UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): 1. ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA (GO - 3520)
2. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
3. ROBSON PEREIRA NUNES (GO - 6258)
Intime-se a 2ª Reclamada, Universidade Federal de Goiás - UFG. para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência da ação (fl. 633) em relação a ela (§ 4º art. 267 do CPC).
Publique-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00493-2008-006-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)
Agravado(a)(s): CLÁUDIO RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): JUAÍ PINTO MAGALHÃES (GO - 27322)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 207; recurso apresentado em 18/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 26).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00602-2008-013-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ESTADO DE GOIÁS
3. MANOEL VIRGÍLIO DE SIQUEIRA E OUTRO
Advogado(a)(s): 1. RICARDO LUIZ IRINEU BRITO (GO - 5760)
2. ALAN SALDANHA LUCK (GO - 24456)
3. VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal concedeu a antecipação de tutela ao Reclamante Orlando Sílvio de Oliveira, determinando ao Estado de Goiás a imediata reposição salarial e o restabelecimento do valor nominal da remuneração integral percebida pelo Reclamante no mês anterior à adesão ao PCR, sob pena de multa de R$ 500,00 por dia de atraso (acórdão de fls. 508/522, integrado pelo de fls. 575/578).
O Estado de Goiás, em 09/03/09, com o fito de atestar o cumprimento da obrigação de fazer e evitar a incidência da multa diária estabelecida no acórdão de fls. 508/522, cuja publicação se deu em 19/12/2008 (certidão de fl. 524), em petição dirigida à Exma. Desembargadora Relatora do recurso ordinário, apresenta o contracheque do Reclamante referente ao mês de fevereiro/2009. Informa que por equívoco da Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás, o valor nominal da remuneração do referido servidor foi majorado para o valor inferior ao determinado pelo acórdão regional, em R$ 0,20 (vinte centavos) e requer a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que se comprove a incorporação dos R$ 0,20 (vinte centavos) restantes, por ocasião do pagamento do mês de março de 2009, sem qualquer incidência de multa.
Considerando que já houve o julgamento dos Embargos Declaratórios (fls. 575/578), deixo de enviar o feito à MM. Desembargadora Relatora do Recurso Ordinário.
Assim, diante das disposições do art. 17, II, do Regimento Interno desta Eg. Corte, defiro ao Estado de Goiás o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste despacho, para apresentar o contracheque com valor atualizado, inclusive com o pagamento da diferença de vencimento, uma vez que a decisão judicial que determinou a referida reposição, tem efeito desde 19/12/2008 (fl. 524).
Publique-se.
À DSRD.
Após, retornem os autos conclusos para o exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 526/554.
O requerimento dos Reclamantes (fl. 526) para que as intimações e/ou notificações referentes a este feito sejam efetuadas em nome do advogado Dr. Valmir José de Souza, e quando por via postal, no endereço informado à fl. 521, é desnecessário, pois verifica-se que na capa dos autos já consta o nome do referido advogado, e o endereço informado é o mesmo da procuração de fls. 21.
Intime-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00749-2008-003-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Agravado(a)(s): REJANES PEREIRA DE ABREU
Advogado(a)(s): MARIO LUIZ REATEGUI ALMEIDA (GO - 13003)
Observa-se, inicialmente, a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação da decisão que denegou o seguimento ao Recurso de Revista (fls. 153/156). Consequentemente, não é possível certificar-se da tempestividade deste Agravo de Instrumento.
Verifica-se, ainda, que a representação processual do Agravante está irregular. Constata-se, nestes autos, que a procuração pública por meio da qual o Agravante conferiu poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituir advogados, teve validade somente 06/09/2008 (fl. 36).
Nestes autos foram exibidas outras procurações públicas, também conferindo poderes às pessoas citadas, com nova data de validade. Todavia, nota-se que elas foram outorgadas em datas posteriores (26.08.08) à procuração e ao substabelecimento de fls. 35 e 37 (26.05.08), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da Súmula 395 do C. TST.
Assim, ante a impossibilidade de verificação acerca da tempestividade e da irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação/publicação.

Publique-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00767-2008-191-18-00-6 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): IVANILDA FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 274; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 309).
Regular a representação processual (fls. 31 e 130).
Satisfeito o preparo (fls. 183, 224/225 e 307).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica. Aduz que, de acordo com o art. 253 da CLT, referidos intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão (fls. 267/270):
"O reclamado contestou o pedido dizendo que a reclamante não trabalhava no interior de câmara fria, mas em ambiente resfriado e que não movimentava mercadoria do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, como preceitua o citado dispositivo legal.
Em sede recursal, renovou suas razões alegando que 'o setor da desossa, que por sinal foi constatado pela douta magistrada, trata-se de amplo local onde laboram centenas de funcionários, devidamente equipados com uniformes adequados, e expostos a uma temperatura entre 08º à 10ºC, bastante diverso do inóspito ambiente interno de uma câmara frigorífica, que por sinal deve ser mantida hermeticamente fechada para não haver perda de temperatura' (sic, fl. 203).
(...) Diversamente do alegado, restou demonstrado nos autos que a reclamante trabalhava no interior de câmara frigorífica, em ambiente considerado artificialmente frio, devendo ser aplicado ao caso o caput e parágrafo único do art. 253, da CLT.
Friso que o Estado de Goiás, segundo a Portaria nº 21, de 26/12/1994, do MTE, inclui-se na quarta zona climática. Nesta se considera artificialmente frio o ambiente cuja temperatura encontrar-se abaixo de 12º, nos termos do citado artigo (...).
Na hipótese, como bem ressaltou o juiz de primeiro grau, "a reclamante transitava por áreas quentes e resfriadas, sendo a temperatura destas inferior aos limites indicados no parágrafo único do art. 253 da CLT" (sic, fl. 181).
(...) Desta feita, demonstrado nos autos que a temperatura do setor enquadra-se no critério estabelecido no parágrafo único do art. 253 da CLT, faz jus a reclamante à pausa para recuperação térmica.
Mantenho".
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 299/301 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00771-2008-082-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL
O preparo foi satisfeito (fls. 221, 236 e 269) e o recurso está tempestivo (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 257; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 259).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
Às fls. 192, vê-se procuração ad negotia, emitida em 06.03.08 pelo sócio-administrador Ricardo Rodrigues Nunes para o gerente-jurídico, Dr. Antônio Marcelo Pereira Andrade, e com validade por 6 meses, prazo dentro do qual este último constituiu procuradora da Recorrente a Drª Maísa Pereira Gonçalves, ou seja, em 26.05.08 (fls. 174).
Todavia, os substabelecimentos feitos por essa causídica (fls. 126 e 178) ao subscritor do apelo (fls. 259/268), estão com a data de 19.05.08 , configurando situação que atrai o disposto na Súmula nº 395, IV/TST.
Ressalte-se que as procurações de fls. 127 e 145, ambas com data de 19.05.08, não sanam a irregularidade, já que estão em fotocópias não autenticadas.
Pelo exposto, não há como dar seguimento ao Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00847-2008-001-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)
Recorrido(a)(s): MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
O preparo foi satisfeito (fls. 210 e 312/313).
No concernente à representação processual, vê-se, às fls. 250, procuração ad negotia, emitida em 06.03.08 pelo sócio-administrador Ricardo Rodrigues Nunes para o gerente-jurídico, Antônio Marcelo Pereira Andrade e com validade por 6 meses, prazo dentro do qual este último constituiu procuradora da Recorrente a Drª Maísa Pereira Gonçalves (em 16.05.08 - fls. 73), que, por sua vez, às fls. 75, estabeleceu poderes para o Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, subscritor do Recurso de Revista, às fls. 300/311.
Há de ser ressaltado que a menção a reclamação trabalhista distinta desta na procuração e no no substabelecimento supracitados pode, na hipótese, ser entendida como erro material.
No entanto, não há como dar seguimento ao apelo, tendo em vista que está intempestivo, conforme a Certidão de Expiração de Prazo constante de fls. 314, a qual, embora observe que "em 26 de março (5ª-feira), expirou o prazo para

interposição de Recurso de Revista pelo reclamante", presta-se, da mesma forma, para alertar para a similar situação da Reclamada.
Com efeito, tendo sido publicado o acórdão regional em 18.03.09 (4ª-feira - fls. 298), o octídio legal para interposição do Recurso de Revista iniciou-se em 19.03.09, findando em 26.03.09 (5ª-feira), porém somente no dia seguinte, em 27.03.09 (fls. 300), foi ele protocolado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00874-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ROBSON SANTANA SOUSA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 435; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 436).
Regular a representação processual (fls. 25 e 193).
Satisfeito o preparo (fls. 357, 403/404 e 468).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 426/428):
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que o autor laborou no setor de carregamento e expedição, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 10ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei, para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúdo do trabalhador.
Além do mais, a prova pericial não pode se sobrepôs à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde.
Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa.
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na r. sentença."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 460/462 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 24 ª Região, no seguinte sentido:
"A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT (...) ".
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01033-2006-005-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO BUONADUCE BORGES (GO - 10114)
Agravado(a)(s): RICARDO MENDES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MOEMA GONÇALVES DE OLIVEIRA MELLO (GO - 22723)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 189; recurso apresentado em 17/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 54/58 e 60).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01074-2008-005-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CRISTIENE LOPES MIRANDA

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/02/2009 - fls. 451; recurso apresentado em 27/02/2009 - fls. 453).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 341).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
Insurge-se a Reclamante contra o indeferimento do pleito de indenização por dano moral, argumentando que o controle do uso de banheiro causou-lhe constrangimento, ofendendo-lhe a honra e a dignidade.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, este Relator entendia que o controle das idas ao banheiro dos empregados da reclamada caracterizava, de fato, ofensa à sua dignidade. Porém, repensando o tema, que inúmeras vezes fora debatido nessa esfera jurídica, vislumbro a questão sob outro prisma e, assim, não vejo mais, nesse procedimento patronal, qualquer abuso de poder ou mesmo a prática de ato ilícito capaz de conferir o direito à indenização perseguida.
Com efeito, a configuração e a responsabilização por danos morais obedecem ao comando do art. 927 do CCB/2002, que dispõe que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência comete ato ilícito, viola direito e causa dano a outrem, ainda que moral, ou que no exercício de um direito exceda os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes, fica obrigado a repará-lo.
Nesse diapasão, a lei exige a coexistência de ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, do dano efetivo, da comprovada gravidade do ato ou omissão perpetrado e relação de causalidade entre a conduta antijurídica praticada e o dano causado.
Por conseguinte, há responsabilidade se o dano que a vítima alega ter experimentado fica demonstrado, eis que o ato ilícito repercute na esfera jurídica se causar prejuízo a alguém. Ocorre, todavia, que os fatos relatados pela reclamante, por si sós, não lhe ofendem à dignidade, porquanto a reclamada, utilizando-se de seu poder diretivo, pode controlar o tempo que seus empregados passam fora do posto de serviço, sem que isso caracterize qualquer irregularidade e, tampouco, abuso de poder passível de reparação. Nada há a reformar." (fls. 446/447).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 460/463 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região: :
"(...) Verifica-se, portanto, que a reclamada impunha restrição quanto ao uso do banheiro, exigindo que o empregado se submetesse à autorização do coordenador para utilizá-lo fora do horário de intervalo. O procedimento adotado pela empresa configura violação ao direito à intimidade, o que não pode ser admitido. Embora o Direito do Trabalho não faça menção expressa aos direitos de intimidade do trabalhador, eles são oponíveis contra o empregador, porque assegurados em preceito constitucional (artigo 5º, X, da Constituição da República). Não é o fato de o empregado encontrar-se subordinado ao empregador ou de deter este último o poder diretivo, que irá justificar a ineficácia da tutela à intimidade no local de trabalho, do contrário haveria degeneração da subordinação jurídica em um estado de sujeição do trabalhador (...) O rigor excessivo da empresa quanto ao uso do banheiro causava desconforto e constrangimento aos empregados, o que autoriza o reconhecimento do dano moral (...) ". (Processo nº 01591-2004-023-03-00-1, 7ª Turma, DJMG de 14/02/2006).
Deixo de examinar a outra questão suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01079-2008-005-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO (GO - 6271)
Interessado(a)(s): ANTONIO JOAQUIM FERNANDES DE SOUSA
Advogado(a)(s): ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/03/2009 - fls. 109; recurso apresentado em 02/03/2009 - fls. 111).
Regular a representação processual (fls. 32).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO JUDICIAL
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II e 195, I, "a", da CF.
- violação dos arts. 43 e 44 da Lei 8.212/91.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra a determinação de que os recolhimentos previdenciários incidam sobre o valor do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial.
Consta do v. acórdão:
"Este Tribunal já firmou entendimento no sentido de que, havendo acordo, deve a discriminação das parcelas constantes da avença ser feita com observância da proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial e indenizatória apostas na inicial.
Tal entendimento visa coibir conluio entre as partes em detrimento da Previdência Social. Com efeito, caso tal discriminação fosse deixada ao livre arbítrio das partes, haveria um estímulo a que se fizesse constar somente parcelas de natureza indenizatória no ajuste, haja vista que sobre estas não incide contribuição previdenciária.
(...)
No presente caso, verifico que as partes celebraram o acordo no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), discriminando aproximadamente 94,07% deste valor como sendo de natureza indenizatória e 5,93% salarial.
Contudo, conforme pleitos iniciais (fls. 09/10), existem parcelas de natureza salarial, que correspondem aproximadamente a 50,74% do valor pedido.
Sendo assim, não restou obedecida a proporcionalidade das parcelas iniciais com aquelas ajustadas entre as partes.
Destarte, acolho o presente recurso, determinando que a reclamada comprove o recolhimento da contribuição previdenciária incidente no acordo, observando estritamente a proporcionalidade com a inicial." (fls. 87/88).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada à fls. 115/116 dos autos :
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. PROPORCIONALIDADE.Não há lei que imponha às partes, na reclamação trabalhista, a obrigação de discriminar as parcelas sujeitas à contribuição previdenciária observando a natureza e a proporcionalidade entre os valores daquelas pleiteadas e o valor do acordo judicial, quando o pedido abriga verbas indenizatórias e remuneratórias. Tratando-se de direitos disponíveis, o reclamante é livre para transacioná-los, razão pela qual, tendo formulado pedidos salariais e indenizatórios, nada impede que a discriminação das parcelas objeto da conciliação contemple apenas as indenizatórias, se o valor destas superar o do acordo." (TRT - 3ª Região; 4ª Turma; RO-00064-2003-078-03-40-1; DJMG 16/04/2005, pág. 06; Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Recorrido: Sérgio Gas).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01345-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMADO BARBOSA LEMOS
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(a)(s): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY (GO - 5631)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 272; recurso apresentado por via de fac-símile em 26/02/2009 - fls. 276/283 ; originais protocolados em 27/02/2009 (fls. 285/293). Certidão de Feriado às fls. 294.
Regular a representação processual (fls. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 270).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 205 do CC.

- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, "o MM. Desembargador Relator do acórdão ora atacado declarou a prescrição da presente ação, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna de 1988, observando que o acidente ocorrera em 23.05.2002 e a presente ação fora ajuizada em 13.07.2007. Todavia, tem esta Corte Superior entendimento diverso do exposto pelo Eg. Regional Goiano" (fls. 286).
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 287/290) e deste Tribunal (fls. 291/292), ou ainda enunciados oriundos de congresso trabalhista (fls. 292), são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01377-2008-191-18-00-3 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ORENILSON JORGE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 330; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 332).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Satisfeito o preparo (fls. 247, 285, 286 e 363).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
O Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, sendo que, apesar de a inicial ter informado que o autor ocupava a função de 'soldador' no setor de 'Montagem e Manutenção', alegando que o trabalho de manutenção das câmaras frigoríficas exigia que ele entrasse e saísse dessas com regularidade, e a reclamada ter confirmado a função e a lotação em sua defesa, acrescentando que o obreiro laborava de fato apenas do lado de fora (em temperatura ambiente), a empresa afirmou em sua peça recursal, que ele laborava no 'setor de desossa' (fl. 258), cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Além do mais, acrescente-se a isso o fato de que não foi colhido o depoimento pessoal da preposta em audiência, e ainda que a reclamada nem mesmo produziu prova testemunhal, sendo que o depoimento da única testemunha indicada pelo autor deixou claro que o obreiro se ativava em ambientes resfriados e quentes diariamente (fl. 19).
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
(...)
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo intrajornada legal para recuperação térmica, faz jus o obreiro à parcela deferida na r. sentença" (fls. 323/326).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 355/357 (no qual figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do E. TRT/24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01378-2008-102-18-01-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELIUDS CAMARGO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ERIC TEOTÔNIO TAVARES (GO - 21091)
Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): LEONARDO PUCCINELLI (GO - 22988)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 145; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 147).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 125).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 212/TST.
- violação do art. 477, § 1º da CLT.
O Recorrente sustenta que não ficou provado o pedido de demissão, razão pela qual faz jus às verbas rescisórias, ressaltando que o ônus probatório do término do contrato de trabalho, quando negado o despedimento, é do empregador, em face do princípio da continuidade da relação de emprego. Acresce que "o pedido de demissão não foi realizado sob a égide assistencial de seu sindicato, tampouco perante a autoridade do Ministério Público" (fls. 150).
Consta do acórdão (fls. 121/124):
"Inicialmente cumpre destacar que a inobservância da formalidade prevista no art. 477, § 1º, da CLT, não acarreta, sempre e necessariamente, a invalidade da rescisão contratual ou a convolação do pedido de demissão em dispensa sem justa causa.
A homologação da rescisão contratual dos empregados com mais de um ano de serviços prestados à empresa, pelo sindicato de sua categoria profissional ou pelos demais órgãos citados nos §§ 1º e 3º do mencionado preceptivo consolidado, corresponde à necessidade de resguardar tais empregados de eventuais injunções lesivas à liberdade e integridade de sua emissão volitiva. Destarte, o descumprimento desse requisito formal instaura uma presunção relativa em favor do empregado, direcionada ao reconhecimento de que o término do contrato de trabalho ocorreu em virtude de dispensa imotivada e não de pedido de demissão.
Nada obstante, como todas as presunções relativas, esta também admite prova em contrário, podendo ter sua eficácia desconstituída no confronto com os demais elementos de convicção existentes nos autos (...).
Ora, no caso, o próprio reclamante cuidou, em seu depoimento, de esclarecer os fatos (...).
O teor de seu depoimento corrobora a alegação deduzida na defesa de que partiu do autor a iniciativa de romper o contrato de trabalho, mediante demissão, sem

qualquer vício da vontade, restando suprida a presunção relativa que emerge do descumprimento da formalidade prevista no art. 477, § 2º, da CLT.
A prova testemunhal não contribuiu para esclarecimento dos fatos (...).
Logo, diante do depoimento do reclamante, restou esclarecida a versão da reclamada de que o pedido de demissão foi válido, não existindo elementos aptos a infirmar o valor probante dos documentos exibidos pela ré.
Dou provimento ao recurso, e julgo improcedente o pedido do autor de pagamento de verbas rescisórias relativas à dispensa sem justa causa, absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta".
Como se vê do excerto do v. acórdão, acima transcrito, a Turma Regional entendeu que a ausência da formalidade prevista no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT não impede o reconhecimento do pedido de demissão, quando provado que a ruptura do pacto laboral deu-se por iniciativa do trabalhador, e concluiu, com base na prova oral produzida, que a Reclamada se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de provar que foi do Reclamante a iniciativa de rescindir o contrato, razão pela qual não se vislumbra ofensa ao referido dispositivo legal, nem contrariedade à Súmula 212 do C. TST.
Ademais, o entendimento regional está fulcrado no conjunto probatório dos autos, cujo revolvimento encontra óbice na Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01530-2008-013-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
2. MARIA DE FÁTIMA BATISTA (ADESIVO)
Advogado(a)(s): 1. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
2. GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA (GO - 25896)
Recorrido(a)(s): 1. MARIA DE FÁTIMA BATISTA
2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): 1. GISSELLE ROSA GOMES DE SOUSA (GO - 25896)
2. LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
Recurso de: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 916; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 918).
Regular a representação processual (fls. 781 e 951).
Satisfeito o preparo (fls. 751, 782/783 e 952).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
FGTS - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta, em síntese, que em se tratando de pedido de FGTS sobre parcela de natureza controvertida, a prescrição aplicável seria a total, observada a regra do art. 7º, inciso XXIX, da CF, e não a trintenária, prevista na Súmula 362/TST.
Consta do acórdão:
"Anoto que o pedido vestibular também contempla parcelas de FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, que foi efetivamente quitado durante a vigência do contrato, registre-se, por isso mesmo não se trata de caso ao qual deve ser aplicada a Súmula 206 do TST, mas sim a Súmula 362, que reconhece que é trintenária a prescrição da pretensão em relação ao FGTS incidente sobre parcelas pagas.
Nesse pormenor, data venia, entendo que merece reforma a sentença recorrida, haja vista que o juízo de origem declarou a prescrição quinqüenal da pretensão também em relação às referidas parcelas de FGTS. Destarte, mantenho a sentença na parte em que rejeitou a prescrição total, bem assim na parte em que declarou prescrita a pretensão relativa à parcelas exigíveis antes de 8.8.2003, data o ajuizamento desta ação; reformo parcialmente, contudo, para excluir da prescrição quinqüenal das parcelas de FGTS, cuja prescrição, consoante o disposto na Súmula 362 do TST, é trintenária.
Nesse particular, dou parcial provimento ao recurso da reclamante e nego provimento ao da reclamada." (fls. 904/905).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 935/940 dos autos, proveniente do E. TRT/23ª Região, no seguinte sentido:
"AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. FGTS. PRESCRIÇÃO. O pleito contido na reclamação é quanto ao auxílio-alimentação que era pago ao reclamante até maio de 1991. Até esta data tal verba integrava a base de cálculo para o recolhimento do FGTS. Após esta data, a CEF aderiu ao Programa de Alimentação do Trabalhador, passando tal verba a ter caráter indenizatório, suprimindo de tal valor a incidência do FGTS. O que o reclamante requer é o pagamento desde 1991 referente a esta supressão, mais os consectários legais respectivos. A pretensão aos reflexos no FGTS, invocada pelo reclamante, está amparada em tema relativo à natureza do auxílio-alimentação, se salarial ou indenizatória, e na alteração contratual decorrente da adesão da empregadora ao PAT. Vale dizer, isto afasta a aplicação da prescrição trintenária porque a discussão não se limita à regularidade dos depósitos incontroversos ao longo do contrato de trabalho, devendo ser aplicada a prescrição contida no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal. A alteração ocorrida no contrato de emprego foi em maio de 1991, quando a reclamada aderiu ao PAT deixando de recolher os depósitos do FGTS decorrentes do auxílio-alimentação pago até então como caráter salarial. É ato único do empregador, instantâneo, caracterizado por uma alteração do pacto laboral e, portanto, passível da prescrição total. Recurso a que se nega provimento para manter a sentença de origem que declarou a prescrição total nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC"
(TRT-RS-00906.2007.005.23.00-5, Relator Desembargador Osmair Couto, DJE/TRT 23ª R nº 353/2007 de 06/11/2007).
Deixo de examinar as demais questões suscitadas no apelo, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: MARIA DE FÁTIMA BATISTA (ADESIVO)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 916; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 954).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 751).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- contrariedade à OJ 51 da SBDI-I/-T do Colendo TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e inciso XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 458 e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que, como fazia jus ao auxílio alimentação enquanto permanecia na ativa, a supressão do benefício aos aposentados não o atinge.
Consta do acórdão:
"Entendo que a Orientação Jurisprudencial reconheceu o direito adquirido apenas para os ex-empregados que já percebiam o benefício e o tiveram suprimido de suas aposentadorias. Não é o caso da reclamante, que se aposentou quando os instrumentos normativos da categoria já haviam excluído a natureza salarial do benefício, sem fazer qualquer ressalva.
Efetivamente, a autora nunca recebeu aposentadoria com integração do benefício e depois o teve suprimido, justamente porque se aposentou bem depois, quando já havia sido alterada a natureza do benefício, que passou a ter cunho indenizatório.
Diante do exposto, entendo não ser devida a integração do auxílio-alimentação aos proventos de aposentadoria da reclamante ou a manutenção do seu pagamento após a jubilação.
Não houve, portanto, ilegalidade na cessação do pagamento do auxílio-alimentação à reclamante, razão pela qual não procede o pedido de diferença de complementação de aposentadoria decorrente da pretendida integração do benefício aos proventos." (fls. 909/910).
Tendo em vista entendimento em sentido contrário, constante de julgados recentes do Colendo TST (RR-1.008/2006-024-05-00.0; RR-78.003/2006-664-09-40.6 e RR-1072/2003-010-01-40.1), entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01664-2008-004-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. VIVIANY QUIRINO ALVES
2. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Recorrido(a)(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
3. VIVIANY QUIRINO ALVES
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
3. RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)
Interessado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recurso de: VIVIANY QUIRINO ALVES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 589; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 591).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 494).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VI/TST.
- violação do art. 7º, XXX, da CF.
- violação do art. 461 da CLT.
A Recorrente sustenta que, "pelas provas constituídas nos autos não restam dúvidas a respeito ao direito a equiparação salarial" (fls. 593), bem como a parte adversa não teria desincumbido-se de demonstrar nenhum fato impeditivo, modificativo ou extintivo de tal pretensão.
Consta do acórdão (fls. 581/583):
"Antes de mais nada, é bom esclarecer que o fato constitutivo da pretensão formulada reside na identidade de funções e desnível salarial, cuja prova incumbe à autora, conforme art. 818 da CLT. Já a prova dos fatos impeditivos do pedido formulado na exordial, relativos à diferença de produtividade e perfeição técnica, bem como ao tempo de exercício na função com diferença superior a dois anos, constitui ônus da empresa, conforme artigo 333, II, do CPC e Súmula 6 do TST.
A reclamante afirmou na exordial que, entre a data de admissão (01/02/2002) e 22/01/2006, quando trabalhou como operadora de telemarketing, sentiu-se altamente discriminada, pois exerceu iguais atribuições que a paradigma JUDITE NASCIMENTO DE ARAÚJO, porém, percebendo remuneração inferior.
Tal pretensão foi refutada em defesa, tendo a 1ª reclamada afirmado que as funções eram as mesmas, mas as atribuições diversas, estando sujeitadas a supervisores diferentes e lidando com clientes e solicitações diversos, informando ainda que a paradigma esteve afastada para tratamento de saúde a partir de agosto de 2003. Que a autora e a paradigma tinham formações profissionais diferentes e que, por isso, acabavam laborando em filas e células diferentes, mediante supervisão diversa, e, ainda, que a paradigma detinha larga experiência na área, o que não autoriza o pleito formulado com espeque no artigo 461 da CLT.
Os contracheques acostados à defesa confirmam o desnível salarial. Quanto à identidade de funções, foi ouvida uma testemunha a convite da autora, e apesar de adotado outro depoimento, como prova emprestada, a pedido da ré, neste não há qualquer informação acerca do pleito de equiparação salarial. Já a testemunha levada a Juízo pela autora assim informou:
'que trabalhou para a primeira reclamada de fevereiro de 2002 a março de 2003, na área de vendas, que não era comissionada, mas que apenas era prometido o pagamento de comissão; que trabalhou junto com a reclamante e a paradigma Judith; que depoente, reclamante e paradigma trabalharam no receptivo; que a reclamante vendia em média 350/340 linhas por mês; que provavelmente a paradigma vendia o mesmo tanto que a reclamante; que a depoente vendia na faixa de 350 até no máximo 400 linhas; que a depoente sabe da média de comissões da reclamante e da paradigma porque havia um relatório emitido pela própria supervisão; que a Sra. Ivete e Valéria foram supervisoras da depoente, reclamante e paradigma; que depoente, reclamante e paradigma vendiam os mesmos produtos e exerciam a mesma função; que a paradigma não fazia nada diferente daquilo que fazia a reclamante (...)' (Cintia Rodrigues de Souza, testemunha levada pela autora, fls. 480/481).
Nota-se que a testemunha trabalhou na empresa apenas até março de 2003, sendo que o pleito inicial vai até janeiro de 2006. E conforme bem observou a r. sentença, apesar de confirmar a identidade de atribuições, a testemunha titubeou ao ser questionada sobre a produtividade da paradigma, respondendo de forma duvidosa, no sentido de que '... provavelmente a paradigma vendia o mesmo tanto que a reclamante'.
Percebe-se daí que a dúvida gerada ao ser perguntada sobre a produção da paradigma denota pouco conhecimento do trabalho realizado pela paradigma. Diante da fragilidade da prova, mantém-se a sentença".
Como se infere do v. acórdão regional, ao contrário da alegação da Reclamante, as provas dos autos não foram suficientes para embasar seu pleito de isonomia salarial, mostrando-se mesmo frágeis para tal desiderato, portanto não tendo se configurado contrariedade ao inciso VI da Súmula 6 do C. TST.
No tocante à alegação de ofensa ao art. 7º, XXX, da CF, inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de tal dispositivo. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Enfim, a pretensão da parte recorrente, já pela própria maneira como foi exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 589; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 599).
Regular a representação processual (fls. 29 e 31).
Satisfeito o preparo (fls. 502, 520 e 609).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação dos arts. 5º, II e XXXVI e 170, parágrafo único, da CF.
- violação do art. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 94, I, II e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente aduz, em síntese, que não pode ser considerada responsável subsidiária pelos encargos trabalhistas devidos à Reclamante, pois a prestação de serviços desta nem mesmo teria ocorrido dentro de suas dependências, a par de não ter havido nenhuma relação de subordinação.
Consta do acórdão (fls. 584/587):
"Restou comprovada a existência de um contrato de prestação de serviços entre a Teleperformance CRM S/A e a Brasil Telecom S/A, bem como que os serviços para os quais a reclamante foi contratada se destinavam ao proveito desta.
Isso não apenas porque é fato notório que a empregadora da autora presta serviços para a recorrente, mas também porque a prova documental contém referências expressas a esse fato, cabendo salientar inclusive que alguns controles de ponto indicam como local de trabalho o endereço em que se situa o seu estabelecimento (fls. 169/219).
Assim, incide à espécie o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, o qual estabelece que:
'IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993).'
Saliente-se que não prosperam as assertivas referentes à ausência de subordinação e de pessoalidade, visto que não foi declarado o vínculo de emprego diretamente entre a autora e a recorrente, mas somente a responsabilidade subsidiária desta pelo pagamento das verbas trabalhistas, o que torna irrelevante a ausência desses elementos.
Outrossim, ao contrário do que alega a recorrente, a responsabilidade subsidiária não representa óbice para a terceirização, mas apenas visa evitar que esse recurso de administração empresarial venha a se tornar instrumento de fraude aos direitos dos trabalhadores, sendo certo que a constatação da insolvência da empregadora resulta do mero inadimplemento das parcelas deferidas na r. sentença.
(...)
Não se vislumbra, portanto, nenhuma ofensa aos dispositivos constitucionais invocados pela recorrente.
Por fim, observa-se que a disposição contida no artigo 94 da Lei 9.472/97 pode impedir o reconhecimento de vínculo diretamente com a empresa de telefonia, como se vê em reiterados julgados oriundos do C. TST, mas não retira da recorrente o dever de responder pelos créditos trabalhistas em caráter subsidiário, haja vista que não se está declarando a ilegalidade da terceirização dos serviços, mas sim conferindo ao tomador responsabilidade concernente à culpa 'in eligendo' e 'in vigilando', decorrentes do inadimplemento verificado pela 1ª reclamada, a empresa prestadora dos serviços.
Mantenho a sentença".
Verifica-se que o aresto atacado encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento deste Recurso de Revista (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01878-2008-101-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RAIKSON VIEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Recorrido(a)(s): USINA BOA VISTA S.A.
Advogado(a)(s): JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA (SP - 218902)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2009 - fls. 151; recurso apresentado em 02/04/2009 - fls. 153).

Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do art. 7º, "caput", VI, XIII e XIV, da CF.
- violação do art. 9º, "caput e 58, "caput" e § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante não se conforma com o indeferimento das horas in itinere , alegando que estas, por se revestirem de "caráter e/ou status de ordem pública" (fls. 158), não poderiam ter sido suprimidas por uma norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 149/150):
"A pretensão do Reclamante é o recebimento de diferença de horas in itinere, o que foi contestado sobre o fundamento de pagamento de 1h/dia nos termos dos acordos coletivos incidentes sobre a relação de trabalho, que teriam prefixado o tempo de transporte.
De fato, há acordos coletivos que abrangem o período da postulação que fixam em 1h/dia, para efeito de remuneração e independente de comprovação, o tempo de deslocamento em condução da empresa (cláusula 3ª, fls. 56 e 61).
Ao manifestar-se sobre a defesa e os documentos com ela juntados, o Reclamante não apontou diferença no pagamento das horas de trânsito mencionadas na defesa. Alegou vício formal do instrumento coletivo das fls. 56/60, que não teria a assinatura do representante do sindicato obreiro (fl. 87).
Carece de razão o Reclamante, porque esta Corte já reconheceu a validade e a eficácia dos atos normativos em questão, inclusive no ponto em que restringem as horas in itinere.
Como razão de decidir, adoto os fundamentos do precedente a seguir transcrito:
'... O Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência no período de 1º.10.2007 a 20.05.2008, dispõe, em sua cláusula 3ª, fl. 76, verbis:
'CLÁUSULA 3ª. SALÁRIO 'IN ITINERE'. Aos empregados que se dirigem diretamente às lavouras de cana-de açúcar (frentes de trabalho), locais de difícil acesso e não servidos de transporte público, será assegurado o pagamento da quantia pré-fixada de 1 (uma) hora in itinere por dia efetivamente trabalhado nesta condição'.
Estabelecido nos Acordos Coletivos uma quantia pré-fixada de horas in itinere por dia, independentemente da jornada efetivamente feita, referido dispositivo deve ser observado, sob pena de malferir o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, admitindo-se, até, a redução salarial e a flexibilização da jornada de trabalho (incisos VI e XIII do referido artigo). ...' (RO-01175-2008-101-18-00-6, Rel. Des. SAÚLO EMÍDIO DOS SANTOS).
Provimento, para absolver a Reclamada da condenação, inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante das custas do processo, mercê dos benefícios da justiça gratuita concedidos na sentença (fl. 96)".
Primeiramente, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não cabe a análise de alegações de violação à legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT.
Tendo o acórdão recorrido respeitado o instrumento coletivo firmado, não houve ofensa aos dispositivos constitucionais apontados pelo Reclamante.
O entendimento regional de que as horas in itinere foram regularmente previstas no instrumento normativo da categoria não representa discordância com a Súmula 90/TST, também sob tal fundamentação ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01885-2007-081-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): ISADORA RASSI JUNGMANN (GO - 0)
Recorrido(a)(s): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 140; recurso apresentado em 03/03/2009 - fls. 141).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 2º, 5º, caput, II e 37, caput, da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
Primeiramente, deve ser afastada a argumentação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo.Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, conseqüentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896.Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
No mérito, a União insurge-se contra a aplicação da prescrição, tendo em vista que entende que o prazo a ser observado, para cobrança de multas administrativas, é o do Código Civil (artigo 205).
Consta do v. acórdão (fls. 128/130):
"(...) tem prevalecido entendimento nesta Egrégia Turma , ao qual me curvei, no sentido de que, em sendo dívida não tributária, relativa a vínculo estabelecido entre o empregador e a União, cuja relação é de natureza administrativa, não incide, na espécie, nem a legislação tributária nem a civil, atraindo-se as disposições da Lei nº 6.830/80 e do Decreto nº 20.910/32 (...)
E esta também é a orientação emanada do E. STJ:
"(...) a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos, à semelhança das ações pessoais contra a Fazenda Pública, prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32 (...)."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, é inviável a análise do recurso, no tocante aos dispositivos constitucionais, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01992-2007-006-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMANDA DE SOUZA XAVIER
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/02/2009 - fls. 368; recurso apresentado em 04/03/2009 - fls. 369 e 385).
Regular a representação processual (fls. 09).
Dispensado o preparo (fls. 294).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 7º, caput, VI e 60, § 4º, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
A Reclamante alega que a decisão regional está ferindo o artigo 620 da CLT, porque as normas da CCT deveriam prevalecer em detrimento daquelas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho (fls. 377).
Consta do acórdão (fls. 340/341):
"(...) a atual e iterativa jurisprudência desta egrégia 1ª Turma declara que o artigo 620 Consolidado não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, declarando que o acordo deve prevalecer sobre a convenção por se tratar de norma mais específica, atendendo aos anseios mais pormenorizados de uma categoria, em uma situação menos abrangente, de tal sorte a proporcionar a possibilidade de alcançar os objetivos dos empregados sem, contudo, inviabilizar o funcionamento da empresa, observando-se o contexto sócio-econômico no qual ela está inserida.
Como existem acordos coletivos juntados aos autos, envolvendo a categoria das partes, é certo que eles devem ser aplicados, razão pela qual não há falar em direitos previstos nas convenções."
Diante da conclusão acima transcrita, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 620 da CLT.
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02160-2007-010-18-40-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): JOAQUIM SUARES DA COSTA JÚNIOR
Advogado(a)(s): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA (GO - 12323)
Agravado(a)(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(a)(s): DANIELE VALANDRO FARINA (GO - 22374)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 329; recurso apresentado em 17/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de sua autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.
Publique-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02193-2007-004-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MURILO CASSIMIRO RIBEIRO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)
Agravado(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 09/03/2009 - fl. 123; recurso apresentado em 17/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 16 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 16/04/2009 às 13:45 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0108/09
PROCESSO :AP 01648-2005-008-18-00-9
AGRAVANTE :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR :FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA :1. COMPAZO CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO :2. EDNO DANIEL TIERRE OLIVEIRA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada COMPAZO CALÇADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 101/108, cuja conclusão segue transcrita:
"CONHEÇO do agravo de petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. É o voto."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0101/09
PROCESSO :RO-01037-2008-010-18-00-0
RECORRENTE :URIAN DE VELASCO PACHECO DE SANTANA
ADVOGADO(S) :ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1. CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :2. PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA.
RECORRIDO(S) :3. SÃO PAULO TRADING CONSULTORIA TÉCNICA E FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, COMÉRCIO EXTERIOR E GERENCIAMENTO DE PROJETOS NAS ÁREAS COMERCIAL E RURAL LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :DJANNE RODRIGUES MOREIRA E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 352/356, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço, parcialmente do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação expendida. Custas adicionais de R$60,00, em face do valor ora acrescido à condenação (R$3.000,00)"
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0102/09
PROCESSO :AP-00862-2008-141-18-00-3
AGRAVANTE(S) :PAULO SÉRGIO RODRIGUES
ADVOGADO(S) :PAULO SÉRGIO RODRIGUES
AGRAVADO(S) :TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 57/58, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e nego-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0103/09
PROCESSO :AP-00438-2003-004-18-00-6
AGRAVANTE(S) :MARIA ALCÍDIA MENDANHA
ADVOGADO(S) :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :1. ORGAL – ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA. E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :2. GERALDINA LEMES GARCIA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ORGAL – ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA., LÍDER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., DENIVAL BIOLLADO GUIMARÃES, NILTON DA SILVA GUIMARÃES, CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA, REINALDO GARCIA SANTOS e GERALDINA GARCIA SANTOS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 553/559, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do agravo de petição e NEGO-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0106/09
PROCESSO :RO-00922-2008-111-18-00-6
RECORRENTE :UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA :ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDA :ENERGÉTICA DO CERRADO – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS :MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :JOÃO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 134/139, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento... ."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 17 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0104/09
PROCESSO :AP-01581-2007-006-18-00-1
AGRAVANTE(S) :MARCELO BARBOSA DE MOURA
ADVOGADO(S) :LUCILA VIEIRA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado FABIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 143/147, cuja conclusão segue transcrita:
"Diante do exposto, conheço do Agravo de Petição e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 14 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0105/09
PROCESSO :AP-01162-2007-161-18-00-0
AGRAVANTE(S) :COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA-UNICRED CENTRO BRASILEIRA
ADVOGADO(S) :MURILO DIVINO MENDES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :1. DJAIR D'ARC PEREIRA
AGRAVADO :2. HÉLIO BUENO TEIXEIRA
AGRAVADO :3. D & R PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado HÉLIO BUENO TEIXEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 163/169, cuja conclusão segue transcrita: "Conheço do Agravo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida." E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 15 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0107/09
PROCESSO :MS-00339-2008-000-18-00-3
IMPETRANTE :GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
ADVOGADO(S) :MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
IMPETRADO :JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE :WAGNER SIQUEIRA
O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido WAGNER SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 241/243, cuja conclusão segue transcrita:
"Admito a ação mandamental e concedo a segurança. Custas, pela União, isenta, nos termos do art. 790-A da CLT. Seja cientificada a autoridade dita coatora. ."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 16 dias do mês de abril de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALESSANDRO GONZAGA SILVA
01.580/2009 ConPag 01 0.395/2009 ORD. N N
MARIA ISABEL FERNANDEZ MOSQUEIRA. (REPR. P/ MARIA ISABEL FERNANDEZ MOSQUEIRA)
LEYDIANE EVANGELISTA HONÓRIO

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
01.576/2009 RTOrd 02 0.387/2009 UNA 12/05/2009 15:20 ORD. N N
FÁBIO GOMIDES DA SILVA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES
01.575/2009 RTSum 03 0.396/2009 UNA 13/05/2009 13:00 SUM. N N
CLEIDIMAR BARBOSA CARREIRO RODRIGUES + 001
CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAÚJO
01.571/2009 CartOrd 03 0.395/2009 ORD. N N
ELIAS DOS SANTOS LOPES
AGROPECUARIA PALMA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
01.577/2009 RTOrd 03 0.397/2009 UNA 13/05/2009 14:00 ORD. N N
ERLEY JOSÉ DA SILVA
CERÂMICA SANTA ALICE LTDA

01.578/2009 RTOrd 02 0.388/2009 UNA 13/05/2009 14:20 ORD. N N
ALMIR RAMOS LIMA
FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
01.568/2009 RTOrd 01 0.392/2009 UNA 19/05/2009 15:30 ORD. N N
IVANILDO COSTA DA SILVA
COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.
01.569/2009 RTSum 03 0.394/2009 UNA 12/05/2009 13:15 SUM. N N
MAYCON RODRIGUES DE ARAUJO
WA LAVAJATO (WASHINTON LUIZ RIBEIRO)

01.570/2009 RTSum 01 0.393/2009 UNA 12/05/2009 14:30 SUM. N N
MADALENA SOARES DE SOUSA FERREIRA
GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

01.572/2009 RTSum 02 0.386/2009 UNA 13/05/2009 13:00 SUM. N N
MATEUS XAVIER DE ARAUJO
VISION SOUND (PROPRIETARIO WANDERSON GHILHERME DE MEIRA)

01.573/2009 RTSum 04 0.398/2009 UNA 20/05/2009 12:30 SUM. N N
ARINO GOMES SOARES
GIOVANUCI TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

01.574/2009 RTOrd 01 0.394/2009 UNA 19/05/2009 16:00 ORD. S N
CLAUDSON FERREIRA DE OLIVEIRA
LUIZ A. D. DOS ANJOS (LAD PINTURAS)

ADVOGADO(A): MARIA BENAVENUTA ALVES
01.566/2009 ET 04 0.396/2009 ORD. S N
CBI - COMERCIAL BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA.
ÉRICA REGINA DA SILVA FROTA

ADVOGADO(A): ROBSON MARCIO MALTA
01.565/2009 RTOrd 01 0.391/2009 UNA 19/05/2009 15:00 ORD. N N
VALDECI MIQUELANTE
MICHIGAN CARDS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER PEREIRA
01.579/2009 ConPag 04 0.399/2009 ORD. N N
EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS JÚNIOR

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
01.567/2009 RTSum 04 0.397/2009 UNA 29/04/2009 12:50 SUM. N N
GISELE AFONSO PEREIRA
MICROWAY ANÁPOLIS CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.320/2009 CartPrec 02 0.661/2009 ORD. N N
POSTO QUINTA AVENIDA LTDA.
HILTON JOSÉ DOS SANTOS

01.327/2009 CartPrec 01 0.662/2009 ORD. N N
DELCI DE SOUZA DE OLIVEIRA
REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. +2

01.335/2009 CartPrec 02 0.668/2009 ORD. N N
JOSÉ EURÍPEDES PEREIRA DA CUNHA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

01.336/2009 CartPrec 01 0.667/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
FOKUS LOGISTICA LTDA.

01.337/2009 CartPrec 02 0.669/2009 ORD. N N
ALMIR SILVA
USINA TROPICAL DE BIOENERGIA

01.342/2009 CartPrec 02 0.672/2009 ORD. N N
CASSIO OLIVEIRA DE SOUSA
HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. + 01

01.343/2009 CartPrec 01 0.670/2009 ORD. N N
ADRIANO SOUZA DE PAULA
MARIA MOREIRA NEVES + 001

ADVOGADO(A): ADEMIR SOUSA LIMA
01.341/2009 RTOrd 02 0.671/2009 INI 13/05/2009 13:40 ORD. N N
JOSÉ LOURENÇO DA SILVA
EGINO CARNEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
01.323/2009 RTSum 01 0.660/2009 UNA 04/05/2009 14:20 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO ALVES DOS SANTOS
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA
01.328/2009 RTSum 02 0.665/2009 UNA 28/04/2009 10:30 SUM. N N
GILTON DA SILVA SOUZA
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

01.332/2009 RTOrd 02 0.667/2009 INI 12/05/2009 13:50 ORD. N N
MARCIEL FERREIRA DA SILVA
WD BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
01.324/2009 RTSum 02 0.663/2009 UNA 28/04/2009 10:10 SUM. N N
JOSÉ OSÓRIO
NELIO SÉRGIO FALHEIRO VALTUILLE + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
01.329/2009 RTOrd 01 0.663/2009 UNA 25/06/2009 11:00 ORD. N N
LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS
ORCA INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LÉDIA GABRIEL DE OLIVEIRA
01.326/2009 RTSum 01 0.661/2009 UNA 04/05/2009 14:30 SUM. N N
ROBERTO CARLOS BRAGA ROCHA
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
01.331/2009 RTOrd 01 0.664/2009 UNA 25/06/2009 11:30 ORD. N N
WANDERLEI MOREIRA DOS SANTOS
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
01.330/2009 RTOrd 02 0.666/2009 INI 12/05/2009 13:40 ORD. N N
WEZLEI DE BRITO DE OLIVEIRA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MASSA JAPONESA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS SÉRGIO RIOS,
01.340/2009 CartPrec 01 0.669/2009 ORD. N N
ERIKSON ALBUQUERQUE FRANCISCO
ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
01.339/2009 RTOrd 01 0.668/2009 UNA 29/06/2009 15:20 ORD. S N
ELOIS CLÁUDIO VIEIRA DA SILVA
IDÁLIO ILMO RABELO FILHO

ADVOGADO(A): MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
01.325/2009 RTOrd 02 0.664/2009 INI 12/05/2009 13:30 ORD. N N
MARLI MARTINS DOS SANTOS
UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARECIDENCE DE EDUCAÇÃO

ADVOGADO(A): OMAR SAHB
01.322/2009 RTOrd 01 0.659/2009 UNA 14/05/2009 13:00 ORD. N N
CLAUDIO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
MARIA ANTONIO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
01.334/2009 RTSum 01 0.666/2009 SUM. N N
ANTÔNIO PEDRO DE MORAIS
CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
01.333/2009 RTOrd 01 0.665/2009 UNA 29/06/2009 15:00 ORD. N N
ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
CAFÉ COWTRY BAR + 001

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
01.338/2009 RTOrd 02 0.670/2009 INI 13/05/2009 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO CELESTINO DOS SANTOS
MARCOS SABAG

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
01.321/2009 RTSum 02 0.662/2009 UNA 28/04/2009 09:50 SUM. N N
CÍNTIA ATAIDES DE LIMA

COMERCIAL DE ALIMENTOS TATICO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.854/2009 CartPrec 01 0.854/2009 ORD. N N
CARLOS CÉSAR KASLAUSKAS
CIRIO BRASIL S. A. AC DO DIRETOR PRESIDENTE EDUARDO G. B. OLIVEIRA JUNIOR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.896/2009 RTOrd 01 0.896/2009 UNA 06/05/2009 14:40 ORD. N N
CARLOS ANTÔNIO TAVARES ARAÚJO
CND MONTAGENS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO EM TURBINAS E SOLDAGENS ESPECIAIS S/C LTDA

ADVOGADO(A): ALINE APARECIDA SILVA MELO
00.875/2009 RTSum 01 0.875/2009 UNA 06/05/2009 14:15 SUM. N N
RUBENS FERNANDES DE PAIVA
REALEZA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
00.899/2009 CartPrec 01 0.899/2009 ORD. N N
WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RICARDO BRAZ DA COSTA SILVA

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
00.889/2009 RTOrd 01 0.889/2009 ORD. N N
MARCELO FERREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.890/2009 RTOrd 01 0.890/2009 ORD. N N
JOÃO FERNANDES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.891/2009 RTOrd 01 0.891/2009 ORD. N N
VALDECI DA COSTA MATOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.892/2009 RTOrd 01 0.892/2009 ORD. N N
IVAN ALVES BONFIM
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
00.893/2009 RTOrd 01 0.893/2009 ORD. N N
MARCELO MACIEL DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.894/2009 RTOrd 01 0.894/2009 ORD. N N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

00.895/2009 RTOrd 01 0.895/2009 ORD. N N
JOSÉ BRAZ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
09.484/2009 ExFis 08 0.735/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
SOCIEDADE EDUCADORA PERMÍNIO L. DE ALBUQUERQUE LTDA. + 001

09.530/2009 CartPrec 13 0.742/2009 ORD. S S
WILSON MIRANDA DE CARVALHO
GAMA CONSTRUTORA LTDA. + 2

09.536/2009 ACP 10 0.730/2009 ORD. N N
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIAO(COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVO CODIN)
ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
09.476/2009 RTOrd 01 0.731/2009 UNA 11/05/2009 13:50 ORD. N N
TEOTONIO MARQUES DA SILVA
CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.

09.488/2009 RTSum 10 0.726/2009 UNA 28/04/2009 13:30 SUM. N N
VALDIR CALIXTO VIEIRA
FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS

09.497/2009 RTOrd 08 0.736/2009 UNA 21/05/2009 14:30 ORD. N N
RICARDO SILVA PAIXAO
FUNDAHC FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
09.437/2009 ExCCJ 10 0.722/2009 ORD. S N
JOVAILSON MELO DOS SANTOS
DO CARMO PANIFICADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

09.439/2009 ExCCJ 09 0.758/2009 ORD. S N
GERSONITA PEREIRA DA SILVA
LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 008

ADVOGADO(A): AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
09.473/2009 RTSum 03 0.719/2009 UNA 07/05/2009 13:35 SUM. N N
ANA PAULA FERREIRA
MELO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
09.511/2009 RTOrd 06 0.727/2009 ORD. N N
ANTONIO APRIJO DA SILVA
NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
09.507/2009 RTOrd 03 0.723/2009 UNA 03/06/2009 15:15 ORD. S N
ALAN CARDENE PEREIRA DE SOUSA
AMERICEL S.A.

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
09.503/2009 RTSum 02 0.721/2009 UNA 18/05/2009 14:30 SUM. N N
ASSIS GONÇALVES DO NASCIMENTO
MARRIINHO + 001

09.506/2009 RTSum 03 0.722/2009 UNA 07/05/2009 13:55 SUM. N N
AMARILDO DE OLIVEIRA
MARIINHO + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
09.485/2009 RTOrd 12 0.736/2009 INI 26/05/2009 14:20 ORD. N N
LUCIANO ANGELO DE BRITO
CONECTEL CONSTRUÇÕES E CONEXÕES TELEFÔNICAS LTDA

ADVOGADO(A): BALBINO DOS SANTOS
09.519/2009 ET 05 0.722/2009 ORD. S N
RICHARD BARRETO
ELNATAM JARBAS REZENDE SILVA

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE
09.440/2009 RTSum 12 0.733/2009 INI 26/05/2009 13:40 SUM. N N
DAVI MARCOS LIMA DA SILVA
TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
09.496/2009 RTSum 12 0.737/2009 INI 26/05/2009 14:30 SUM. N N
WELITON RODRIGUES DE MORAIS
META ELETROMECÂNICA LTDA

ADVOGADO(A): CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA
09.470/2009 RTSum 11 0.713/2009 UNA 29/04/2009 14:15 SUM. N N
RONALDO FRAZAO DE MORAES
MUNDO VERDE COMERCIO DE RESÍDUO E SUCATAS LTDA

ADVOGADO(A): COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
09.533/2009 RTOrd 06 0.729/2009 ORD. N N
CISENANDO ALVES DE MOURA
ATLAS COPCO CMT BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
09.535/2009 RTSum 07 0.738/2009 UNA 11/05/2009 08:40 SUM. N N
MARCELIA CARDOSO DE ARAUJO COSTA
MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
09.474/2009 RTOrd 02 0.717/2009 INI 20/05/2009 13:20 ORD. N N
ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES MIRANDA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO(A): DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
09.442/2009 RTOrd 03 0.717/2009 UNA 02/06/2009 15:35 ORD. N N
ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS
BONI IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
09.502/2009 RTSum 11 0.714/2009 UNA 29/04/2009 14:30 SUM. N N
JURACY PEREIRA DOS SANTOS
CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN FERNANDO

09.521/2009 RTSum 05 0.723/2009 UNA 19/05/2009 08:30 SUM. N N
BELARMINO SOARES DE OLIVEIRA
EDIFÍCIO RESIDENCIAL NÁPOLIS

09.527/2009 RTOrd 01 0.735/2009 UNA 07/05/2009 14:50 ORD. N N
WISNER SILVÉRIO BORGES
FEDERAL INDUSTRIALIZAÇÃO E COMÉRCIO DE RESÍDUOS METÁLICOS LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO HEMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
09.486/2009 RTOrd 05 0.719/2009 INI 14/05/2009 15:15 ORD. N N
LUCIVANIA SOUSA DA SILVA
SC MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): DJANNE RODRIGUES MOREIRA
09.456/2009 RTOrd 07 0.732/2009 INI 19/05/2009 13:30 ORD. N N
ELIZY MOTA VIEIRA
VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
09.532/2009 RTSum 01 0.736/2009 UNA 07/05/2009 15:10 SUM. S S
DANIEL ALVES DE ALMEIDA
MARIA DAS DORES

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
09.489/2009 RTSum 13 0.739/2009 SUM. S N
ELYNDA MAR BARROS MILHOMEM
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDILENE PIRES
09.448/2009 RTOrd 06 0.722/2009 ORD. N N
AYRES MARIANO GOMES
JBS LTDA. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
09.508/2009 RTSum 09 0.763/2009 UNA 07/05/2009 08:50 SUM. N N
VANDERLEI SILVA DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

09.509/2009 RTSum 01 0.734/2009 UNA 07/05/2009 14:30 SUM. N N
CLAUDIO RIBEIRO DOS SANTOS
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

09.510/2009 RTSum 07 0.737/2009 UNA 08/05/2009 11:20 SUM. N N
EDIVAN LIMA COSTA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
09.453/2009 RTOrd 12 0.734/2009 INI 26/05/2009 14:00 ORD. N N
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.

09.478/2009 RTOrd 07 0.734/2009 INI 25/05/2009 13:35 ORD. N N
ANA CAROLINA GARCIA SANTOS OLIVEIRA
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
09.430/2009 RTOrd 09 0.757/2009 ORD. S N
IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

09.431/2009 RTOrd 02 0.715/2009 INI 20/05/2009 13:25 ORD. N N
AIONA ASSIS OLIVEIRA
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PASSINHOS DE ANJO LTDA.

09.526/2009 RTSum 02 0.722/2009 UNA 19/05/2009 15:15 SUM. N N
DÉBORA GRAZIELLA TOLEDO DA COSTA
CENTRO DINÂMICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
09.428/2009 RTSum 13 0.734/2009 UNA 30/04/2009 14:40 SUM. N N
MARZA MARTINS DAMASO
CENTRO EDUCAÇÃO MÃOZINHAS DE OURO

09.494/2009 RTOrd 09 0.762/2009 UNA 28/05/2009 10:00 ORD. S N
BELTA ALICE CASTELO BRANCO PEQUENO CAMPIONI
ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
09.505/2009 RTSum 06 0.726/2009 SUM. N N
VALDIMIR SANTIAGO DA ROCHA
VIAÇÃO EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.

ADVOGADO(A): ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
09.520/2009 RTOrd 04 0.730/2009 UNA 29/05/2009 16:15 ORD. N N
LÍGIA CRISTINA DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
09.435/2009 RTOrd 04 0.724/2009 UNA 29/05/2009 15:35 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO ALVES DA COSTA
MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
09.433/2009 RTSum 01 0.729/2009 UNA 07/05/2009 10:30 SUM. N N
NARCILENE NASCIMENTO
LUST COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
09.450/2009 RTSum 04 0.725/2009 UNA 08/05/2009 13:15 SUM. N N
MEIRE MARTINS DOS SANTOS
MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
09.475/2009 RTOrd 03 0.720/2009 UNA 02/06/2009 15:55 ORD. N N
CARLOS AUGUSTO DA SILVA
EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (GRUPO EUCATUR)

09.479/2009 RTOrd 10 0.725/2009 UNA 12/05/2009 14:45 ORD. N N
ALAN RICARDO DA SILVA
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001

09.523/2009 RTOrd 10 0.729/2009 UNA 13/05/2009 09:15 ORD. N N
JOVELINO SIMPLICIO PEREIRA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

ADVOGADO(A): GUILHERME OLIVEIRA SILVA
09.445/2009 RTSum 08 0.732/2009 UNA 29/04/2009 08:30 SUM. N N
ADRIANA OLIVEIRA FONSECA MOUTINHO
MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
09.513/2009 RTOrd 12 0.739/2009 INI 28/05/2009 13:00 ORD. N N
VANDO BATISTA DE SOUSA
FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): HUGO ARAÚJO GONÇALVES
09.458/2009 RTSum 06 0.723/2009 SUM. N N
JORGE LUIZ FERREIRA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ LTDA.

ADVOGADO(A): ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
09.457/2009 RTSum 02 0.716/2009 UNA 07/05/2009 09:15 SUM. N N
GISLANE GREGÓRIO LEANDRO
A E B INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (PÃO TRIGOSTOSO)

ADVOGADO(A): IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
09.443/2009 RTOrd 08 0.731/2009 UNA 21/05/2009 09:40 ORD. N N
SIONEIVA HELENA SIMÕES DE MOURA
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTA. + 001

09.498/2009 RTOrd 02 0.720/2009 INI 21/05/2009 13:35 ORD. S N

DIVINO REIS DO COUTO
CASA SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO(A): IRON FONSECA DE BRITO
09.446/2009 RTSum 05 0.717/2009 UNA 18/05/2009 09:45 SUM. N N
DANIELA MANRIQUE DE OLIVEIRA
COLEGIO LUMINUS LTDA

09.449/2009 RTSum 01 0.730/2009 UNA 07/05/2009 13:30 SUM. N N
CLEOMAR VIEIRA DA CONCEIÇAO MARTINS
COLÉGIO LUMINUS LTDA

09.528/2009 RTSum 08 0.738/2009 UNA 29/04/2009 09:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA BATISTA DE MELO
COLEGIO LUMINUS LTDA.

09.531/2009 RTSum 04 0.731/2009 UNA 08/05/2009 14:00 SUM. N N
RICARDO ALEXANDRE MAIA GATTASS
COLEGIO LUMINUS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
09.490/2009 RTOrd 09 0.761/2009 UNA 26/05/2009 09:30 ORD. N N
LEANDRO SANTANA ROSA
JHC TURISMO LTDA.(N/P ANA LOPES E HELVÉCIO) + 002

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
09.465/2009 RTOrd 06 0.724/2009 ORD. S N
ELISANDRA MONTEIRO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

09.482/2009 RTSum 01 0.732/2009 UNA 07/05/2009 13:50 SUM. N N
LUELTON ALVES DE SOUZA
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
09.542/2009 BusApr 02 0.723/2009 ORD. S N
JOSE LISBOA MARTINS DE ASSUNÇAO
PROJECON ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSIEL ALVES DE LIMA
09.463/2009 RTSum 04 0.728/2009 UNA 08/05/2009 13:30 SUM. S N
ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): JUAREZ CANDIDO NUNES
09.455/2009 RTOrd 04 0.727/2009 UNA 29/05/2009 15:55 ORD. S N
ADÃO TORRES DE ANDRADE
FASTER BRASEX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO(A): LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
09.491/2009 RTOrd 02 0.719/2009 INI 20/05/2009 13:15 ORD. N N
MARLUCIA ALVES ALMEIDA TORRES
ESCOLA INTELECTUAL PICA PAU

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
09.524/2009 RTOrd 13 0.740/2009 INI 07/05/2009 13:05 ORD. N N
MARIA APARECIDA FERREIRA MAIA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
09.434/2009 RTAlç 04 0.723/2009 UNA 07/05/2009 14:55 SUM. N N
RUBENS MANOEL FERNANDES
INTERCLEAN S.A. + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
09.447/2009 RTSum 11 0.712/2009 SUM. N N
MITUO IVAMOTO
CELG CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIAS COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS

ADVOGADO(A): MARIA FERNANDA ASSUNÇÃO DA COSTA GONÇALVES
09.441/2009 RTSum 13 0.735/2009 UNA 30/04/2009 14:55 SUM. N N
RENATA RODRIGUES GOMES
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
09.492/2009 RTOrd 03 0.721/2009 UNA 02/06/2009 16:15 ORD. N N
CLEUSMAR DE OLIVEIRA
IDEAL CONSTRUÇÕES E MADEIRAS LTDA

09.515/2009 RTSum 06 0.728/2009 SUM. S N
VERLENE PAIVA RODRIGUES
MARIA LÚCIA MAGALHÃES MIGUEL + 001

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
09.499/2009 RTSum 05 0.720/2009 UNA 18/05/2009 14:15 SUM. N N
HUGO LUIS DE SOUSA AIRES
EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
09.500/2009 RTSum 08 0.737/2009 UNA 29/04/2009 08:50 SUM. N N
SEBASTIÃO SILVA DE ANDRADE
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

09.501/2009 RTOrd 07 0.736/2009 INI 26/05/2009 08:15 ORD. N N
ISVALDO NEVES FILGUEIRA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MURILO DIVINO MENDES
09.495/2009 RTSum 07 0.735/2009 UNA 08/05/2009 11:00 SUM. N N
ANISIA ARAUJO XAVIER
ESCOLA INTELECTUAL PICA PAU LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
09.487/2009 RTOrd 13 0.738/2009 INI 28/04/2009 09:15 ORD. S N
FLAVIO AUGUSTO PINHEIRO RIBEIRO
PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
09.459/2009 RTSum 10 0.723/2009 UNA 28/04/2009 13:15 SUM. N N
NOÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
REFER ENGENHARIA LTDA.

09.460/2009 RTSum 03 0.718/2009 UNA 07/05/2009 13:15 SUM. N N
ADAIR RODRIGUES DE LIMA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

09.461/2009 RTSum 09 0.759/2009 UNA 07/05/2009 08:10 SUM. N N
GENIZON LEMES DA SILVA
JOÃO BIANO

09.464/2009 RTSum 07 0.733/2009 UNA 08/05/2009 10:40 SUM. N N
JOSÉ BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA
ACÚSTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ISOTEC)

ADVOGADO(A): RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
09.514/2009 RTSum 11 0.715/2009 UNA 29/04/2009 14:45 SUM. N N
EDIELSON PIRES DA SILVA
VITTORIA GRANITOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL
09.462/2009 RTOrd 08 0.733/2009 UNA 21/05/2009 10:00 ORD. S N
RICARDO CARVALHO GOMES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
09.477/2009 RTSum 05 0.718/2009 UNA 18/05/2009 14:00 SUM. N N
DANIEL VIEIRA
JOC SÁ NUNES

09.480/2009 RTSum 02 0.718/2009 UNA 18/05/2009 14:45 SUM. N N
VALDESSON SOUSA BORGES
ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001

09.481/2009 RTSum 04 0.729/2009 UNA 08/05/2009 13:45 SUM. S N
JOAO BATISTA FELIX DE OLIVEIRA
EMPREITEIRA JR

09.483/2009 RTSum 09 0.760/2009 UNA 07/05/2009 08:30 SUM. N N
DANIEL DE SOUZA FIGUEIREDO
ERNESTO FAGUNDES BATISTA (FORROPLAC) + 001

ADVOGADO(A): ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
09.467/2009 RTSum 12 0.735/2009 INI 26/05/2009 14:10 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DOS REIS
ATENTO BRASIL S.A + 001

09.529/2009 RTOrd 08 0.739/2009 UNA 21/05/2009 14:50 ORD. N N
ALEX MOREIRA DE SOUSA
ZELAINE PINHEIRO FERREIRA (CLÍNICA VETERINÁRIA ZOOCENTER)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
09.472/2009 RTOrd 10 0.724/2009 UNA 12/05/2009 14:30 ORD. N N
ELIAS MENDES SOARES
FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
09.522/2009 RTSum 03 0.724/2009 UNA 07/05/2009 14:15 SUM. N N
REISERENO FERREIRA DE FARIA
REIS IDRAULICA ELETRICA E REFORMA (PROPRIETARIO:JOSE DOS REIS)

ADVOGADO(A): RUI BARBOSA DA SILVA
09.534/2009 RTOrd 05 0.724/2009 INI 18/05/2009 11:00 ORD. N N
RUI BARBOSA DA SILVA
COMPAV COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
09.516/2009 RTSum 10 0.728/2009 UNA 29/04/2009 08:00 SUM. S N
ANGELA GONÇALVES SOARES
CLAUDIA HELENA GIANOTTI ARAUJO + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
09.452/2009 RTOrd 04 0.726/2009 ORD. S N
GERSON JOSE FELIPE
COCEL CENTRO-OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 002

09.466/2009 RTOrd 13 0.736/2009 INI 28/04/2009 09:05 ORD. N N
CLEBER DIEGO DE CARVALHO CUBAS
HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA IVO CORDEIRO
09.436/2009 RTSum 10 0.721/2009 UNA 28/04/2009 13:00 SUM. N N
DORISMAR MONTEIRO DA SILVA
GUARDIÃO NOTURNO LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
09.471/2009 RTSum 06 0.725/2009 SUM. N N
LUSINETE MARTINS DA CONCEIÇÃO
BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA. ME

ADVOGADO(A): SIMARA RESPLANDES DA SILVA
09.518/2009 RTOrd 05 0.721/2009 INI 18/05/2009 10:45 ORD. N N
MAURO BORGES DE OLIVEIRA
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANIA COMPAV

ADVOGADO(A): SIMON RIEMANN COSTA E SILVA
09.438/2009 RTSum 07 0.731/2009 UNA 08/05/2009 10:20 SUM. N N
JANAINA CARDOSO MARTINS MOREIRA
HOSPITAL DO CORAÇÃO ANIS RASSI LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS
09.525/2009 RTSum 13 0.741/2009 SUM. N N
CICERO ALVES DA SILVA
DEPOSITO CORA CORALINA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
09.504/2009 RTSum 10 0.727/2009 UNA 28/04/2009 13:45 SUM. N N
HELIO RODRIGUES NOGUEIRA
DOCATEL TELECOMUNICAÇOES LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
09.444/2009 RTOrd 05 0.716/2009 INI 14/05/2009 15:00 ORD. N N
PEDRO TITO DA COSTA
SETE TÁXI AÉREO LTDA

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
09.512/2009 RTSum 12 0.738/2009 INI 26/05/2009 14:40 SUM. N N
JOSÉ EDIVALDO E SILVA
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
09.468/2009 RTSum 08 0.734/2009 UNA 29/04/2009 08:40 SUM. N N
LUCELIO MORAIS FREITAS
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WARLLEN CORDEIRO DA CONCEIÇÃO
09.469/2009 RTSum 13 0.737/2009 SUM. N N
ANTÔNIO BENEDITO FILHO
MADEREIRA MALPI

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
09.493/2009 RTOrd 01 0.733/2009 UNA 07/05/2009 14:10 ORD. N N
JÚLIO GABRIEL NARDÃO
RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 105

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.532/2009 CartPrec 01 0.532/2009 ORD. N N
FRANCIVALDO MARQUES DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
00.540/2009 RTOrd 01 0.540/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO(A): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
00.537/2009 RTOrd 01 0.537/2009 INI 13/05/2009 08:10 ORD. N N
ROSELENA ALVES CARNEIRO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.538/2009 RTSum 01 0.538/2009 UNA 05/05/2009 16:30 SUM. N N
ROSIMAR BARBOSA DE ASSIS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.539/2009 RTSum 01 0.539/2009 UNA 05/05/2009 16:00 SUM. N N
WALKÍRIA DA SILVA BERNARDES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.534/2009 RTSum 01 0.534/2009 UNA 06/05/2009 16:30 SUM. N N
JAIR SANTOS BATISTA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.535/2009 RTSum 01 0.535/2009 UNA 07/05/2009 16:00 SUM. N N
DANIELA FERREIRA CARVALHO
SUPERMERCADO ASA BRANCA LTDA

00.536/2009 RTSum 01 0.536/2009 UNA 07/05/2009 16:30 SUM. N N
LICIOMAR ALVES DE MENDONÇA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA
00.533/2009 RTSum 01 0.533/2009 UNA 06/05/2009 16:00 SUM. N N
CÁSSIO RONDON PEREIRA
CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.546/2009 RTOrd 01 0.546/2009 INI 13/05/2009 08:00 ORD. N N
VALDINEI ROSA DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.541/2009 RTSum 01 0.541/2009 UNA 07/05/2009 17:00 SUM. N N
ANTÔNIO SILVA DE MELO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

00.542/2009 RTSum 01 0.542/2009 UNA 05/05/2009 17:00 SUM. N N
REGINALDO JESUS PEREIRA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO BORELI PRIZON
00.547/2009 CartPrec 01 0.547/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
00.543/2009 RTOrd 01 0.543/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.544/2009 RTOrd 01 0.544/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

00.545/2009 RTOrd 01 0.545/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
00.550/2009 RTOrd 01 0.550/2009 INI 26/05/2009 08:00 ORD. N N
DEVARCI JOSÉ DO CARMO
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.548/2009 RTOrd 01 0.548/2009 INI 25/05/2009 14:20 ORD. N N
LEONIDAS SOUZA ALVES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.549/2009 RTOrd 01 0.549/2009 INI 25/05/2009 14:30 ORD. N N
ISAIAS BARCELOS OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.552/2009 RTOrd 01 0.552/2009 INI 25/05/2009 14:40 ORD. N N
ISAQUE NEUTON PIRES ALMEIDA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): NELSON RUSSI FILHO
00.551/2009 ConPag 01 0.551/2009 INI 26/05/2009 08:10 ORD. N N
PAULO RENATO CARRIJO & CIA LTDA (CITRO 5 - DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS)
EDSON SANTOS DE OLIVEIRA

00.554/2009 RTSum 01 0.554/2009 UNA 13/05/2009 09:00 SUM. N N
MARIOZAN JOSÉ DE LIMA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
00.555/2009 RTSum 01 0.555/2009 UNA 25/05/2009 14:50 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES
HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

ADVOGADO(A): VASCO REZENDE SILVA
00.553/2009 RTSum 01 0.553/2009 UNA 13/05/2009 08:40 SUM. N N
PEDRO PEREIRA DE SOUZA
FOKUS LOGÍSTICA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 17/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.757/2009 RTSum 02 0.879/2009 UNA 04/05/2009 10:10 SUM. N N
LÁZARA CRISTINA BARBOSA SILVA
BRAVVO ENGENHARIA LTDA.

01.761/2009 CartPrec 02 0.882/2009 ORD. N N
UNIÃO
MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO

ADVOGADO(A): ADAILTON SARAIVA SILVA
01.765/2009 RTSum 02 0.884/2009 UNA 05/05/2009 14:30 SUM. N N
MESSIANO MENDES RIBEIRO
EMPRESA EMISUL TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
01.766/2009 RTSum 01 0.882/2009 UNA 12/05/2009 10:20 SUM. N N
ONALDO CAMPOS NETO
JERÔNIMO CRUVINEL DE MACEDO + 002

ADVOGADO(A): ALICE CLAUDINÊ VASCONCELOS DE SOUSA.
01.759/2009 RTSum 02 0.881/2009 UNA 05/05/2009 13:50 SUM. N N
KARLLA DA SILVA MARCELINO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.768/2009 RTSum 02 0.885/2009 UNA 05/05/2009 14:50 SUM. N N
EDNALDO DE ARAÚJO
VALÉRIO TOLEDO PERES

01.769/2009 RTOrd 02 0.886/2009 INI 05/05/2009 08:00 ORD. N N
FRANCISCO MATEUS SOBRINHO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): BERTOLDO FELIX NETO
01.758/2009 RTSum 02 0.880/2009 UNA 05/05/2009 10:00 SUM. N N
RUBENS GARCIA DOS SANTOS
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CELSO DALRI
01.764/2009 CartPrec 01 0.881/2009 ORD. N N
ARIOVALDO LEXANDRON
CASP S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
01.762/2009 RTSum 02 0.883/2009 UNA 05/05/2009 14:10 SUM. N N
NILSOMAR DA SILVA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
01.771/2009 RTSum 01 0.884/2009 UNA 12/05/2009 10:00 SUM. N N
DAYANNA CRUVINEL DE GOUVEIA
OFICINA DA MODA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.760/2009 RTSum 01 0.879/2009 UNA 12/05/2009 13:20 SUM. N N
LUÍZA CÉLIA PEREIRA DE SOUSA
GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
01.770/2009 RTOrd 02 0.887/2009 INI 05/05/2009 13:40 ORD. N N
WERNER ROCHA MEDINA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES
01.763/2009 RTSum 01 0.880/2009 UNA 12/05/2009 10:40 SUM. N N
CRISTHYANNO DIAS OLIVEIRA
ALVES & BORGES TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
01.767/2009 RTOrd 01 0.883/2009 INI 26/05/2009 08:40 ORD. S N
JOANA DE OLIVEIRA SILVA
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 16/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.454/2009 CartPrec 01 0.454/2009 ORD. N N
ESDRAS FERREIRA DA COSTA
AGROPECUÁRIA SANTO ESTEVÃO S.A. (SUC AG FAZ REUN)

00.456/2009 CartPrec 01 0.456/2009 ORD. N N
MARLENE ROSÁRIO BERNARDES
NERY AUGUSTO EVANGELISTA

00.458/2009 CartPrec 01 0.458/2009 ORD. N N
VALDAIR PEREIRA DO AMARAL
JOÃO CALDAS BACELAR NETO

00.459/2009 CartPrec 01 0.459/2009 ORD. N N
DEUSDETE ROCHA CARDOSO
LINDIVA JOSÉ SANTANA E OUTRO

00.460/2009 CartPrec 01 0.460/2009 ORD. N N
OLÍMPIADA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.
NILSON HENRIQUE DE SOUZA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA
00.457/2009 CartPrec 01 0.457/2009 ORD. N N
ESPOLIO DE FRANCISCO FERREIRA BATISTA
ELISAMA REGINA OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS BUENO
00.463/2009 RTOrd 01 0.463/2009 UNA 14/05/2009 10:30 ORD. N N
DIVINO LELES
FIBRAZ COMÉRCIO DE CARNES LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA E.D. FRIGORÍFICO LTDA.)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE JESUS MACHADO OLIVEIRA
00.455/2009 CartPrec 01 0.455/2009 ORD. N N
TANIA DE CASSIA DA SILVA PEREIRA
JOSE PRIMITIVO DE MELO

ADVOGADO(A): FILADELFO PAULINO DA SILVA E OUTRO
00.462/2009 CartPrec 01 0.462/2009 ORD. N N
REGINA CÉLIA RODRIGUES
HERMENEGILDO DAVI DA LUZ

ADVOGADO(A): FLÁVIO SIQUEIRA LOPES
00.465/2009 RTSum 01 0.465/2009 UNA 28/04/2009 08:30 SUM. N N
LENISA PORTES BRAGA
SONIA MARIA RIBEIRO DORNELES

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
00.453/2009 RTSum 01 0.453/2009 UNA 28/04/2009 14:50 SUM. N N
MARIA LUCINEIDE ALMEIDA
JC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(A): VINICIUIS CARVALHO DANTAS
00.461/2009 CartPrec 01 0.461/2009 ORD. N N
SARA CARVALHO DE FREITAS
AÇÃO - ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RT 01064-1989-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIO RODRIGUES MENDES E OUTROS
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIAO FEDERAL NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o prazo de sessenta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4532/2009
Processo Nº: RT 00461-1991-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FRIART-INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGE- RAÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: Os bens penhorados não despertaram o interesse do credor, tampouco de terceiros, conforme demonstra a análise dos autos. Assim, indefere-se a designação de nova praça e leilão, uma vez que compete a este Juízo zelar pela economia processual e celeridade do processo. Por conseguinte, intime-se o Exequente a indicar outros bens da Executada à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RT 02950-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO DE SOUZA NEIVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 823 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 6.060,43, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Considerando que os valores colocados à disposição do Juízo são suficientes para garantir a execução, expeçam-se mandados para intimação dos locatários dos apartamentos 14, 32, 31 e 34 do bloco F do Residencial Negrão de Lima (endereço mencionado no despacho de fl. 726), dando-lhes ciência do cancelamento da ordem de depósitos dos valores dos aluguéis. Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4540/2009
Processo Nº: RT 02950-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO DE SOUZA NEIVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 002
ADVOGADO....: EMERSON BARBOSA MACIEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 823 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 6.060,43, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Considerando que os valores colocados à disposição do Juízo são suficientes para garantir a execução, expeçam-se mandados para intimação dos locatários dos apartamentos 14, 32, 31 e 34 do bloco F do Residencial Negrão de Lima (endereço mencionado no despacho de fl. 726), dando-lhes ciência do cancelamento da ordem de depósitos dos valores dos aluguéis. Vista à executada para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: RT 00314-1997-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARIANO-ESPÓLIO REPRESENTADO POR DOMINGAS ADELINA CORREA DA SILVA MARIANO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MINEMAQ EQUIPAMENTOS E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: LILIAN RUTH HAHNER
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a informar o nome e endereço do cartório em que se encontram registrados os imóveis mencionados na peça de fl. 662.

Notificação Nº: 4523/2009
Processo Nº: RT 01098-1999-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESI ALVES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 4559/2009
Processo Nº: RT 00283-2000-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACEMA CANDIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LANCHONETE DONALD 3 + 002
ADVOGADO....: GERSON MIGUEL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exequente a informar o endereço onde se encontra o veículo indicado à penhora. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RT 01615-2000-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RAIMUNDO MOREIRA NEVES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a informar o nome da esposa do Executado. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4495/2009
Processo Nº: RT 01683-2001-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA NAVES COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS + 001
ADVOGADO....: EURICO DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4534/2009
Processo Nº: RT 01449-2002-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILSON PEREIRA SANTANA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): RODRIGO OLIVEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a procuradora do Executado Rodrigo Oliveira Martins, procuração na fl. 439 e endereço indicado na fl. 447, a informar o endereço do seu outorgante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4542/2009
Processo Nº: RT 01474-2002-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIDMAR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BALNEARIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante a manifestação de fls. 399/400, revoga-se a determinação de fl. 387. Requer o exequente seja intimado o depositário a apresentar os bens penhorados ou proceder ao depósito do valor equivalente, sob pena de prisão (fl. 400). Dispõe o art. 904, parágrafo único, do CPC, que "não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão do depositário infiel". De outra parte, o Excelso Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 619, decidiu que "a prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito". O entendimento sumulado acima se cristalizou no

ordenamento legal com a Lei 11.382/2006, que acrescentou o § 3º ao art. 666 do CPC. Acontece que recentemente o Supremo consolidou tese sobre a impossibilidade de prisão civil de depositário infiel, mediante decisão plenária que conjuntamente julgou os Recursos Extraordinários ns. 349703 e 466343 e o Habeas Corpus 87585. Por corolário da decisão acima, restou superado o entendimento da Súmula 619. Conquanto tal decisão não tenha efeito vinculante, é de bom alvitre seguir as orientações do Supremo quando se trate da interpretação de norma constitucional, visto incumbir àquela Excelsa Corte, em caráter precípuo e último, interpretar as normas da Constituição, que dão norte ao conjunto do ordenamento jurídico. Pelo exposto, indefiro a cominação de prisão ao depositário infiel. Todavia, é certo que o comportamento infiel do depositário não pode passar sem sanção. Sendo assim, intime-se o depositário ELIAS FÉLIX DE OLIVEIRA, qualificado na fl. 383, a entregar os bens que lhe foram confiados em depósito, ou a pagar o valor equivalente à sua avaliação (R$ 29.700), sob pena de pagamento de multa de até 20% sobre o valor da execução (art. 14, V e parágrafo único, aplicado subsidiariamente à execução, por força do art. 598 do CPC). Sem prejuízo do acima disposto, cumpra-se a determinação contida no quarto parágrafo do despacho de fl. 355. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4522/2009
Processo Nº: RT 00734-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a juntar as certidões de registro dos imóveis relacionados na peça de fls. 540/541, a fim de permitir a apreciação do pedido respectivo, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 4494/2009
Processo Nº: RTN 00779-2004-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON TIAGO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por Elizon Tiago da Silva, Antônio da Silva Barbosa, Donizete Luiz Borges, Genar Agapito da Silveira, Antônio de Arruda Barbosa, Antônio da Cunha Lima, João Alves Rosa, Admundo Dias de Sousa e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 4466/2009
Processo Nº: RT 01371-2004-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HAROLDO DA SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.279, da 9ª VARA GOIÂNIA-GO, no prazo de cinco dias.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4491/2009
Processo Nº: RT 01629-2004-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉA ASSIS GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta de liquidação, fixando o valor atualizado da condenação em R$ 9.650,77, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Na referida importância já estão incluídos os valores da contribuição previdenciária devidos pelo Empregado e pelo Empregador. Intime-se a Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4561/2009
Processo Nº: RT 01579-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO POLIZELI BENTO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARQUART & CIA LTDA - EM RECUPERAÇAO JUDICIAL (NA PESSOA DO ADMINISTRADOR JUDICIAL NELSON GAREY)
ADVOGADO....: ESTELA SANCHES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: RT 00508-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI IDELFONSO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4503/2009
Processo Nº: RT 01803-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE CARVALHO DE ASSIS + 001
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente dos Embargos à Execução, por cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4509/2009
Processo Nº: RT 01848-2006-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SOARES LOBO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a receber o saldo remanescente da execução, no prazo de dez dias, juntando aos autos procuração com poderes específicos para tal ato.

Notificação Nº: 4507/2009
Processo Nº: RT 00398-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RT 00562-2007-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO LEMES MENDES
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA.
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a juntar aos autos o contrato social da empresa ATIFAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4555/2009
Processo Nº: RT 00586-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante a informar se ainda exerce a função mencionada na exordial, a fim de propiciar o fornecimento de diretrizes para liquidação do feito.

Notificação Nº: 4492/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEY ROZENDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS.
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, declaro levantada a penhora de fl. 270. Intime-se o depositário. Após, libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda. No mesmo ato, recolha-se o FGTS na conta vinculada do Obreiro. Transcorrido o qüinqüídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4501/2009
Processo Nº: ARI 01578-2007-001-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CARMEM LÚCIA DA CUNHA REZENDE
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por

CARMEM LÚCIA DA CUNHA REZENDE, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação. Intimem-se.

Notificação Nº: 4505/2009
Processo Nº: RT 01997-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIOMAR GODOI
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES PIRES NETO
ADVOGADO....: ANA CÁRITA PAES LEME
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/06/2009 ÀS 09:30 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/06/2009 ÀS 09:30 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 4480/2009
Processo Nº: RT 00096-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PACHECO RODOVALHO
ADVOGADO....: RENATO LEANDRO FELIPE
RECLAMADO(A): SOLUCORP-COM. E PREST. DE SERV. EM TELEFONIA MÓVEL CELULAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar o endereço da AGANP, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: RT 00528-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 541 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 17.788,60, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista à executada, por 48 horas.

Notificação Nº: 4496/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4510/2009
Processo Nº: RT 00604-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RAQUEL PINHEIRO DE MOURA E SILVA
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4490/2009
Processo Nº: RT 00753-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMAR GRIGÓRIO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): V E F CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 480,85, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RT 00782-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4535/2009
Processo Nº: ACCS 01020-2008-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): DOMINGOS GARCIA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4460/2009
Processo Nº: RT 01120-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/200, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RT 01130-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ CARTÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA e BANCO ITAÚ CARTÕES, dando-lhes provimento parcial, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4550/2009
Processo Nº: RT 01142-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 19/06/2009 ÀS 09:30 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 26/06/2009 ÀS 09:30 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 4528/2009
Processo Nº: ET 01195-2008-001-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): HOMERO DE SOUZA NEIVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao embargado o valor de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 4508/2009
Processo Nº: RT 01230-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento das custas processuais, caso queira, no prazo de cinco dias, nos termos da decisão de fl. 227.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RT 01371-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLYANNA MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLASTICO RECICLAGEM IND. E COM. LTDA.ME
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Diante do silêncio do Exequente, conforme certidão de fl. 58, tenho por indevida a astreinte imposta à Executada. Com efeito, extingo a execução, nesse particular. Atualize-se a conta de liquidação, procedendo-se à aludida exclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 4469/2009
Processo Nº: AEX 01502-2008-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO DIVINO ANTÔNIO DA SILVA
REQUERIDO(A): SOMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4493/2009
Processo Nº: RT 01589-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES STEVO DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): RAFAEL PINTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por RAFAEL PINTO DA SILVEIRA dando-lhes PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4497/2009
Processo Nº: RT 01609-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA BETTANIN
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Corrige-se erro material na r. decisão de fl. 39, para esclarecer que o valor do crédito exequendo é de R$ 1.516,92, conforme planilha de fl. 36. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 4500/2009
Processo Nº: RT 01632-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO FRANCO FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): GRL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 1.025,83, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4489/2009
Processo Nº: RT 01687-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR REIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 188,75, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4512/2009
Processo Nº: RT 01735-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO JOSÉ LAUREANO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ORLANDO BARIANI GOMES (ESPOLIO DE) REPR. P/ CARLOS GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos, ressalvando, contudo, que em relação ao valor da contribuição previdenciária a transação não gera efeitos oponíveis à União, tendo em vista a impossibilidade de as Partes disporem de crédito constituído em favor de terceiro, mormente quando operada a coisa julgada. Em razão da coisa julgada, deverá o Reclamado, no prazo de 05 dias, proceder ao recolhimento das custas processuais. No mesmo prazo acima, caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção à conta homologada, importando o descumprimento na execução direta. No prazo de quinze dias, deverá a Reclamada comprovar eventual valor do imposto de renda, nos termos do art. 28 da Lei 10.833/03. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, voltem os autos conclusos para deliberações pertinentes. Intimem-se as Partes

Notificação Nº: 4562/2009
Processo Nº: RTSum 01961-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DOMINGOS DE JESUS
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): ASFI EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: INITME-SE A EXECUTADA ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 10 DIAS, PARA COMPROVAR O REFERIDO RECOLHIMENTO SOB PENA E EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4514/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZABEL CRISTINA MIRANDA COELHO
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à Exequente, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: ET 02038-2008-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: ELZA CARDOSO RIZZO
ADVOGADO....: RODRIGO RIZZO VASQUES
EMBARGADO(A): PAULO CÉSAR PIRES
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por ELZA CARDOSO RIZZO, dando-lhes PROVIMENTO, apenas para prestar esclarecimentos.
Intime-se.

Notificação Nº: 4554/2009
Processo Nº: RTOrd 02108-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA PASSOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o exequente, em cinco dias.

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: RTOrd 02178-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE SANTIAGO GUIMARÃES BONFIM
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO SOFISA S.A. + 002
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, EXTINUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentção. Custas, a serem suportadas pelas executadas, no importe de R$44,26 (CLT, art.789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 4474/2009
Processo Nº: RTOrd 02178-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLAYNE SANTIAGO GUIMARÃES BONFIM

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SOFISA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 002
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, EXTINUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentção. Custas, a serem suportadas pelas executadas, no importe de R$44,26 (CLT, art.789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RTOrd 02253-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILON DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES (M & L PLÁSTICOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) HÉLIO, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4533/2009
Processo Nº: RTOrd 02331-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA GOMES
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (HABIB'S)
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RTOrd 00055-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GERÔNIMO MILHOMEM COUTINHO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Mantenho o posicionamento de fl. 621, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4483/2009
Processo Nº: ET 00087-2009-001-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): FAZENDA NACIONAL (UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: JOSÉ EDUARDO YAGHI opõe embargos de terceiro em face de UNIÃO, incidentalmente à execução desenvolvida nos autos ExFis nº 1617/2005, pleiteando a desconstituição de penhora. Haja vista que a exordial não comprovou a situação disposta no art. 283, do CPC, este Juízo determinou a intimação do embargante para emendá-la, em 10 dias, trazendo aos autos a alegada constrição judicial de seus bens (fl. 46). Não obstante, a Secretaria certifica, à fl. 47, o transcurso do prazo assinado ao embargante sem qualquer manifestação. Decido. Com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c arts. 295, I e 1.046, todos do CPC, indefiro a petição inicial dos presentes embargos de terceiro, declarando, conseqüentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC. Custas, a serem suportadas pela executada, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos principais, arquivando-se os presentes. Intime-se o embargante.

Notificação Nº: 4519/2009
Processo Nº: RTOrd 00112-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILIAN FRANCIELE DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: EDUARDO KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamante, no importe de R$438,87, calculadas sobre R$21.943,85 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4520/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Embargos de Declaração da reclamante conhecidos e aos quais se dá PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, sem ocasionar, em substância, efeito modificativo do julgado. Embargos de Declaração da 1ª reclamada conhecidos e PARCIALMENTE PROVIDOS apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4521/2009
Processo Nº: RTOrd 00132-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Embargos de Declaração da reclamante conhecidos e aos quais se dá PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação, sem ocasionar, em substância, efeito modificativo do julgado. Embargos de Declaração da 1ª reclamada conhecidos e PARCIALMENTE PROVIDOS apenas para prestar esclarecimentos. Intimem-se.

Notificação Nº: 4557/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONST. E INVEST. LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A EXECUTADA ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 10 DIAS PARA OMPROVAR RECOLHIEMTNO SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ELIAS GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado
.
Notificação Nº: 4515/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABELA RABELO DE MACEDO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr.(ª) EDWIRGES, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: ET 00312-2009-001-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE..: CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
EMBARGADO(A): LUCIANO BARBOSA DE BARROS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos de Terceiro, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos de terceiro opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, EXTINGUINDO-O SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da fundamentação. Custas, a serem suportadas pelas executadas, no importe de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), cujo valor deverá ser certificado nos autos principais. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, juntando-se cópia da decisão transitada em julgado nos autos principais. Intimem-se.

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: RTSum 00389-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 151,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de

mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4531/2009
Processo Nº: RTSum 00395-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS RIBEIRO S. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fl. transata, sob pena de execução, desde já deferida caso a referida parte se mantenha silente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4516/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): J. E. MADEIRA E CIA LTDA. (ACADEMIA BODY STATION) + 001
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos. Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção às verbas deferidas na sentença, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Prazo de 15 dias. No mesmo prazo acima, deverá a aludida Reclamada comprovar o valor do imposto de renda (art. 28 da Lei 10.833/03). Recebido referido depósito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 125,66, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do pagamento nos termos da lei. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 4517/2009
Processo Nº: RTOrd 00415-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): GUSTAVO MADEIRA + 001
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes, para que surta seus jurídicos efeitos.
Caberá à Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em atenção às verbas deferidas na sentença, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Prazo de 15 dias. No mesmo prazo acima, deverá a aludida Reclamada comprovar o valor do imposto de renda (art. 28 da Lei 10.833/03). Recebido referido depósito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 125,66, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do pagamento nos termos da lei. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RTSum 00461-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PEREIRA MELO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 328,18, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 4538/2009
Processo Nº: RTOrd 00464-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MAURI DE ARAUJO
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RTSum 00481-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CRISTINA MESQUITA
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4470/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4558/2009
Processo Nº: RTOrd 00487-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a primeira Reclamada a manifestar-se sobre o teor da petição de fls. 76/7, no prazo de cinco dias, sob pena de execução do acordo.

Notificação Nº: 4499/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: Aguarde-se a manifestação do Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4465/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO DE BRITO ROCHA] + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4537/2009
Processo Nº: RTSum 00552-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4477/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEOTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 11/05/2008, às 13:50 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente. INTIME-SE O RECLAMANTE.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4144/2009
PROCESSO Nº AEF 00925-2005-001-18-00-1
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE S.A.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 19/06/2009 às 09h20min
Data do Leilão 26/06/2009 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo(a) leiloeiro(a) ALESSANDRA BRASIL DO VALE, nos LEILÕES BRASIL, Rodovia BR 153, Km 17, Distrito Agroindustrial, em frente ao Arroz Cristal, ao lado da Vipal, em Aparecida de Goiânia/GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 88, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 N 515, SL 1409, CENTRO CEP 74.020-045 - GOIÂNIA-GO*, na guarda do depositário: JOSÉ EDWARDO YAGHI, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UM APARTAMENTO TIPO C, N. 01, NO TÉRREO, BLOCO B, CONJUNTO 01, COMPOSTO DE 01 SALA, 01 QUARDO, 01 COZINHA E 01 BANHEIRO, COM 21,89M², TUDO CONFORME REGISTRO N. 17.973 R 1 DO 3º CRI DE GOIÂNIA-GO, AVALIADO EM R$50.000,00(CINQUENTA MIL REAIS).
OBS.1: O REFERIDO APARTAMENTO TEM COMO CREDOR HIPOTECÁRIO "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL."
OBS.2: CONFORME CONSTA DO DESPACHO DE FLS. 171 DOS AUTOS, A ARREMATAÇÃO PODERÁ SER PARCELADA EM ATÉ 60 PRESTAÇÕES IGUAIS, MENSAIS E SUCESSIVAS NOS TERMOS DA PORTARIA PGFN N. 482/02.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ALESSANDRA BRASIL DO VALE, inscrito na Juceg sob o nº 11.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4188/2009
PROCESSO Nº RT 00020-2008-001-18-00-4
RECLAMANTE: ULISSES PIRES NETO
RECLAMADA: CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.
ADVOGADO(A): CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
Data da Praça 19/06/2009 às 09h20min
Data do Leilão 26/06/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600,00(SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.101, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 241, QD. 17, LT. 20, SETOR COIMBRA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOÃO FRANZAN NETO(GERENTE), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO SPLIT, N. 42Bx09226, Nº SÉRIE: 3802Y31351, 9000BTU/H, COM CONTROLE, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$600,00(SEISCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4247/2009
PROCESSO Nº RT 01142-2008-001-18-00-8
RECLAMANTE:DARCY ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADA: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO
Data da Praça 19/06/2009 às 09h20min
Data do Leilão 26/06/2009 às 09h20min
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$38.000,00(TRINTA E OITO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 76, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 B IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) ÔNIBUS, VOLVO, ANO/MOD. 1991, A DIESEL , PLACA KBI 2293, CHASSI 9BV58GB010LE305517, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$38.000,00(TRINTA E OITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4272/2009
PROCESSO Nº RT 01725-2008-001-18-00-9
EXEQÜENTE(S): GRACYELLE DAYANE DA SILVA
EXECUTADO(S): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e THIAGO BELO RORIZ
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e THIAGO BELO RORIZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$6.270,10, atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e THIAGO BELO RORIZ, é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4244/2009
PROCESSO Nº RTSum 02110-2008-001-18-00-0
RECLAMANTE: JOSILEIDE MOTA DUARTE
EXEQÜENTE: JOSILEIDE MOTA DUARTE
EXECUTADO: WILIAM PEREIRA MOTTA
Data da Praça 05/06/2009 às 13 horas
Data do Leilão 19/06/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$240,00(DUZENTOS E QUARENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1037 QD 81 LT 04 Nº 58 PEDRO LUDOVICO CEP 74.823-220 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: WILIAN PEREIRA MOTTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
03(TRÊS) JOGOS DE MESA COM TAMPO EM GRANITO BRANCO, ESTRUTURA EM METAL, COM 04 CADEIRAS EM METAL E ASSENTO ESTOFADO COR LARANJA, PARA RESTAURANTE, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO CADA JOGO A R$80,00, TOTALIZANDO R$240,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,OSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6554/2009
Processo Nº: RT 00336-2000-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO MORAIS FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: SÁLUA BITTAR DE MELLO FLORENTINO
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA MANIFESTAR-SE SOBRE AS IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS, INTERPOSTOS PELO(A) UNIÃO FEDERAL E PELO RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6503/2009
Processo Nº: RT 01310-2002-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN FREITAS PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6517/2009
Processo Nº: AEF 00942-2005-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: CASAS DAS VAQUETAS COMERCIO E COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO: RÉU, CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RT 00122-2006-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) EXECUTADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6525/2009
Processo Nº: AINDAT 00074-2007-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6502/2009
Processo Nº: RT 00499-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE BESSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MERCANTIL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (CASAS GOIANITA)
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos fiscal e previdenciário, conforme comprovado às fls. 304/7, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6555/2009
Processo Nº: RT 00607-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁGMA MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TGC DIST. DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MAT. FOTOGRAFICOS LTDA. (OÁSIS EMPRESA FOTOGRÁFICA). + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6504/2009
Processo Nº: RT 00691-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA FERRO
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORAS DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação realizada às fls. retro pela reclamada/executada, resultando daí a satisfação integral dos créditos devidos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6508/2009
Processo Nº: RT 01696-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO DO NASCIMENTO ABRANTE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): A J F SERVICE - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA REIS
NOTIFICAÇÃO: Como ainda não foram esgotadas todas as possibilidades de responsabilização patrimonial da empresa reclamada/executada, indefiro, por ora, o requerido à fl. retro. Determino tão somente, com fulcro no art. 765 da CLT, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da acionada acima, certificando o resultado nos autos. Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome da mesma devedora, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 6553/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLAUDIO DA SILVA

ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.154). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6537/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RENER SILVA ARRAES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por TIAGO RENER SILVA ARRAES em desfavor de TELEPERFORMANCE CRM S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para a competente retificação da conta oficial. Custas de R$55,35, pela executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6563/2009
Processo Nº: RT 01032-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS CASSIMIRO DE ABREU
ADVOGADO....: EDILENE PIRES
RECLAMADO(A): BRASMOM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 564/575, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6509/2009
Processo Nº: RT 01055-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIMARÃES CANDIDO DO AMARAL JUNIOR
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Como não há, nos autos, qualquer começo de prova da insolvência e dissolução irregular de atividades da empresa reclamada, indefiro, uma vez mais, a providência cautelar de arresto requerida às fls. retro. À Contadoria, para à liquidação já ordenada à fl. 41. Intime-se.

Notificação Nº: 6520/2009
Processo Nº: RT 01100-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ADVENTURE BEBIDAS REP POR: KAMILA ROCHA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber guia de levantamento expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JANET JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Assim, considerada a procedente discordância da reclamante/exeqüente com o bem nomeado à penhora à fl. 1171 e o previsto nos arts. 612, 655 e 655-A e incisos do CPC, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado (CNPJ nº 00.000.000/0001-91), via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, dando-se preferência a eventual conta-corrente cadastrada junto ao TST (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 58 e 59), e posterior transferência de numerário, em caso positivo, para a agência local da CEF, à disposição deste Juízo, com a competente intimação, sob pena de responsabilização criminal, do agente bancário, por violação ao art. 330 do Código Penal. Após, intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JANET JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA, TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.1184). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: ACHP 01260-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CASSIUS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ANA FLÁVIA FARIAS MENDANHA
RÉU(RÉ).: SILVANIA FRANCISCA DE SOUSA MEDEIROS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: RT 01352-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO MENDONÇA RODARTE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Manifetar-se acerca da petição de fls. 227/229 e dos Embargos à Execução de fls. 233/236. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6510/2009
Processo Nº: RT 01429-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON FERREIRA ADOULHOSN
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Como ainda não foram esgotadas todas as possibilidades de responsabilização patrimonial da primeira reclamada/executada, indefiro, por ora, o requerido à fl. retro. Determino tão somente, com fulcro no art. 765 da CLT, que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome da acionada acima, certificando o resultado nos autos. Tendo em vista, ainda, o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome da mesma devedora, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 6505/2009
Processo Nº: RT 01455-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MENDES DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR E RESTAURANTE)
ADVOGADO....: NILSON HUNGRIA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente, diretamente e por advogado, a se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. (BAR E RESTAURANTE NAS NUVENS) + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da ATA DE JULGAMENTO de fls. 83/6 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6558/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): JG COM. DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. (BAR E RESTAURANTE SEU LALÁ) + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da ATA DE JULGAMENTO de fls. 83/6 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RT 01498-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LUIZ MICHIELIN
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MAURO MARTINS BORBA + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da ATA DE JULGAMENTO de fls. 83/6 dos autos em tela, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6512/2009
Processo Nº: RT 01590-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VENTURA GOMES DE MELO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAMP HALL BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo remanescente da guia de fls. 49 a título de custas finais. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 6562/2009
Processo Nº: RT 01656-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA CORREIA PINTO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): MARLY CAMPOS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6556/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO GOES FRANCO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN/DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RT 01831-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ATENTO DO BRASIL S/A nos autos do dissídio individual que lhe moveu JAMES DA SILVA ALMEIDA, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RT 01831-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VIVO CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ATENTO DO BRASIL S/A nos autos do dissídio individual que lhe moveu JAMES DA SILVA ALMEIDA, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6550/2009
Processo Nº: RTOrd 01908-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JORGE SANTOS NEVES
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): TCM TELECOM CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RTOrd 01990-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por MARGARETE AMORIM DE OLIVEIRA nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em face de SOL E ENERGIA MODAS LTDA. e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6513/2009
Processo Nº: RTSum 02035-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON MORENO LEITE
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: A conseqüência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R$56,07), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6560/2009
Processo Nº: RTOrd 02058-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MADEIREIRA VIANA LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6547/2009
Processo Nº: RTSum 02131-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR YOUSSIF WEHBI ARABI
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6500/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEANDRA RODRIGUES DE PAULA ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6507/2009
Processo Nº: RTOrd 00116-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AUTOR, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 163/8, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6522/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: WALERSON PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS E LIMPEZA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por WALERSON PEREIRA DE LIMA e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RTSum 00225-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LEDIO PROCOPIO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora a informar, em 5 (cinco) dias, se as parcelas do acordo de nºs 2 a 5 foram adimplidas pelo réu, com a advertência de que o

silêncio será entendido positivamente, implicando no imediato arquivamento dos autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6548/2009
Processo Nº: RTSum 00307-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS(A) RECLAMANTES: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, indicar meios para a intimação da 1ª reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6519/2009
Processo Nº: RTOrd 00375-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA DE MAGALHÃES GOMES PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6521/2009
Processo Nº: RTSum 00419-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDECI AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ALECI AUXILIADORA BATISTA nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RTSum 00497-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JEQUITIBA MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para se manifestar, atento ao princípio da lealdade processual, sobre o petitório de fls. 31/2.

Notificação Nº: 6524/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2009-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ROSA GOMES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPACENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Manifestar-se sobre a certidão de fls. 48. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6526/2009
Processo Nº: RTSum 00506-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIELTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): SAÚDE GOIANIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Face à comprovação feita às fls. retro quanto à regularização da habilitação profissional do único procurador constituído do reclamante, defiro o prosseguimento do feito, designando o dia 19 de MAIO de 2009, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento do feito, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente, sendo a reclamada com cópia da inicial.

Notificação Nº: 6523/2009
Processo Nº: CauInom 00499-2009-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANGEIRO LTDA. EPP (REP POR JANINE LEMES GARCIA DE SOUSA)
ADVOGADO: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RÉU(RÉ).: SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Atento ao disposto no art. 397 do CPC, de aplicação subsidiária, e ao princípio constitucional do contraditório, concedo à requerida o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os documentos juntados pela requerente com sua impugnação à contestação. Intime-se.

Notificação Nº: 6545/2009
Processo Nº: RTSum 00519-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO RODRIGO DIAS FÉLIX REP. P/ APARECIDO DIAS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): PAULO ROGÉRIO DE TAL (7 POINT BAR E LAVAJATO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$107,24, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.362,17), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 07. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se o reclamante, ficando o feito, assim, excluído da pauta do dia 18.05.2009.

Notificação Nº: 6529/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUGÊNIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Defiro o requerimento do autor de fls. 56, autorizando o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Tendo em vista que o reclamante dispensou o seu prazo para recurso, após a entrega dos documentos acima, enviem-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: RTSum 00591-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: AMÁLIA NOGUEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): RENATA TRINDADE B. SANTOS (M CHURROS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$62,03, calculadas sobre o valor dado à causa, R$3.101,82, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Intime-se a reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RTSum 00655-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE PINHO PEREIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HÉLIO LUIS DELOLO JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pela reclamante, no importe de R$102,91, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensada, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se a reclamante, ficando o feito, assim, excluído da pauta do dia 07.05.2009.

Notificação Nº: 6514/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GINO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização de audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento do feito, designo o dia 07 de MAIO de 2009, às 08:00 horas, com as cominações do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as partes, sendo a reclamada com cópia da inicial.

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVI FAUSTINO BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do teor da ata de acordo juntada às fls. 116/117, especialmente, sobre a desistência em relação a este feito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇ Nº 3155/2009
PROCESSO Nº RT 00525-2008-002-18-00-5
RECLAMANTE: MAURIA ALVES DE SOUZA
EXEQÜENTE: MAURIA ALVES DE SOUZA
EXECUTADO: ESCOLA UNIVERSIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO(A): DÁRIO NEVES DE SOUSA
Data da 1ª Praça 12/05/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 19/05/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza Substituta da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-37 ESQ.C/ RUA P -2 Nº 129 QD P-105 LT 16 ST. DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-500 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UM) MICRO COMPUTADOR GENUINEINTEL, 32OMBRAM, 32 BITS, 7,82 GB, COM CPU, MONITOR, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$300,00;
01 (UM) MICROCOMPUTADOR AMD-KG, 24 OMBRAM,9,54GB, COM CPU, MONITOR, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00;
01 (UM) MICROCOMPUTADOR GENUINEINTEL 32 OMBRAM, 8,08 MB, COM CPU, MONITOR, TECLADO E MOUSE, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO AVALIADO EM R$300,00.
VALOR TOTAL DOS BENS PENHORADOS: R$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6016/2009
Processo Nº: RT 01772-1988-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASCHECK REFEICOES E SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao RECLAMANTE:Intimado para fornecer meios para o prosseguimento do feito, pena de suspensão do curso da execução, nos termos da LEF, o exequente quedou-se inerte (fl. 277).
A presente execução se arrasta desde novembro de 1990 (fl. 163) e já ficou suspensa de 28/01/1999 a 26/01/2001 (fls. 195-verso e 196), 23/08/2001 a 02/09/2004 (fls. 204/205) e de 05/03/2008 a 09/03/2009 (fls. 274/275). Além disso, todas as diligências em busca de bens dos executados restaram infrutíferas. Do exposto, considerando que se exauriram todos os meios para encontrar bens dos devedores e que a execução já ficou suspensa por mais de 01 (um) ano, determino a expedição de certidão de crédito, e o arquivamento dos autos, com base no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária na esfera trabalhista. Intimem-se. Fica intimado, ainda, para retirar certidão de crédito, em 05 dias. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 6016/2009
Processo Nº: RT 01772-1988-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
RECLAMADO(A): BRASCHECK REFEICOES E SERVICOS S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao RECLAMANTE:Intimado para fornecer meios para o prosseguimento do feito, pena de suspensão do curso da execução, nos termos da LEF, o exequente quedou-se inerte (fl. 277).
A presente execução se arrasta desde novembro de 1990 (fl. 163) e já ficou suspensa de 28/01/1999 a 26/01/2001 (fls. 195-verso e 196), 23/08/2001 a 02/09/2004 (fls. 204/205) e de 05/03/2008 a 09/03/2009 (fls. 274/275). Além disso, todas as diligências em busca de bens dos executados restaram infrutíferas. Do exposto, considerando que se exauriram todos os meios para encontrar bens dos devedores e que a execução já ficou suspensa por mais de 01 (um) ano, determino a expedição de certidão de crédito, e o arquivamento dos autos, com base no art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária na esfera trabalhista. Intimem-se. Fica intimado, ainda, para retirar certidão de crédito, em 05 dias. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5899/2009
Processo Nº: RT 01196-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: NELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): PROSSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Face ao exposto, rejeito a prejudicial suscitada e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Nelo dos Santos em face de Prossegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança, condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, indenização por danos morais e estéticos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária na forma da lei. Dada a natureza das verbas deferidas, não há recolhimentos fiscais e previdenciários. Custas no importe de R$ 440,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 22.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 15 de abril de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 5949/2009
Processo Nº: RT 00106-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: NAIM GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PREST DE SERV MULT DO ESTADO DE GOIÁS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 234, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor do ofício de fl. 233, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado...'

Notificação Nº: 5953/2009
Processo Nº: RT 00142-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LOIDEMAR PICOLLO
ADVOGADO....: NEWTON EURIPEDES DE MATOS
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. (MONTANA GRILL)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto Agravo de Petição pelo INSS, podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal.

Notificação Nº: 5919/2009
Processo Nº: RT 00454-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM CÂNDIDA DE AMORIM ROCHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: À CO-EXECUTADA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.: Considerando o disposto na r. Sentença de fls. 315/323 e no v. Acórdão de fls. 364/372, determina-se a intimação da co-executada BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A para que, no prazo de cinco dias, proceda à anotação do contrato de trabalho na CTPS da exequente (que se encontra acostada à contracapa), nela constando data de admissão em 01/04/2000, salário de R$5.500,00 e saída em 30/05/2003 (já projetado o aviso prévio), sob pena de pagar multa igual a 3/30 da remuneração da autora, por dia de atraso, ficando a Secretaria da Vara autorizada a, substitutivamente, efetuar a anotação, decorridos 10 dias de inadimplemento. Registre-se que a co-executada acima indicada deverá ser abster de constar, na referida CTPS, a expressão “conforme sentença judicial” ou equivalente. De consequência, resta indeferido o pedido de não aplicação do disposto no art. 39 da CLT, vez que não houve reforma da sentença, neste particular. Intimem-se.

Notificação Nº: 5952/2009
Processo Nº: RT 01567-2005-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): ISA INFORMÁTICA SOFTWARE ASSESSORIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciÊncia do despacho de fl. 520, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Desentranhe-se o documento de fl. 520 (cópia do comprovante de rendimentos). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para retire dos autos o original e cópia do comprovante de rendimentos pagos e de retenção de imposto de renda na fonte juntado pela reclamada. Intime-se...'

Notificação Nº: 5921/2009
Processo Nº: RT 00216-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Tomar ciência do despacho fl. 511, cujo teor é o seguinte: '...Intime-se a executada Método Conservação e Administração Ltda., via postal com SEED e por meio de seu procurador via DJE, para que, no prazo de cinco dias, proceda à devolução, em Secretaria, da CTPS do autor...'

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: RT 00340-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DELISVALDO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AK SILVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL AIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5925/2009
Processo Nº: RT 01395-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Nomeio perito contábil nos autos Antônio Walter Leite Vieira, no lugar de Celso Farias. Deverá o perito dar ciência às partes, advogados e assistentes técnicos (fls. 654 e 659) da data, horário e local da perícia e ainda responder, de forma fundamentada, aos quesitos formulários nos autos (fls. 654/656 e 659/662). Prazo de 20 (vinte) dias para a entrega dos trabalhos periciais, na forma de fl. 649.

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: RT 00109-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: RIVIANE DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARDOSO E AMORIM LTDA. (REP. P. JOSÉ SOUTO AMORIM) + 003
ADVOGADO....: GERALDO SOUSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5961/2009
Processo Nº: RT 00851-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON FERNANDO DE QUEIROZ BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6013/2009
Processo Nº: RT 01753-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para documentos, que se encontram na contracapa do processo nº RT 01753-2007-003-18-00-8.

Notificação Nº: 5958/2009
Processo Nº: RT 00247-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALLACE ELLER MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3228/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5964/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolvo afastar a alegação de ilegitimidade de parte, e, no mérito, reconhecendo a existência de grupo econômico, condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas JB TRANSPORTE DE CARGAS, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA e JE BRAGA TRANSPORTES-ME a pagarem ao reclamante ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA, respeitada a prescrição quinquenal, e com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 10.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Intimem-se. Nada mais. Goiânia-GO, 13 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5965/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAMASIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolvo afastar a alegação de ilegitimidade de parte, e, no mérito, reconhecendo a existência de grupo econômico, condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas JB TRANSPORTE DE CARGAS, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA e JE BRAGA TRANSPORTES-ME a pagarem ao reclamante ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA, respeitada a prescrição quinquenal, e com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 10.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Intimem-se. Nada mais. Goiânia-GO, 13 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5966/2009
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JE BRAGA TRANSPORTES-ME + 002
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolvo afastar a alegação de ilegitimidade de parte, e, no mérito, reconhecendo a existência de grupo econômico, condenar SOLIDARIAMENTE as reclamadas JB TRANSPORTE DE CARGAS, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA e JE BRAGA TRANSPORTES-ME a pagarem ao reclamante ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA, respeitada a prescrição quinquenal, e com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 10.000,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei. Intimem-se. Nada mais. Goiânia-GO, 13 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5951/2009
Processo Nº: RT 00491-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ROSA ROCHA
ADVOGADO....: GILDASIO DA SILVA MELO
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA ALFA LTDA.
ADVOGADO....: EVA HELEN SILVA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 152,90) e custas (R$ 0,76), no total de R$ 153,66, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5918/2009
Processo Nº: RT 00820-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA FERREIRA RESENDE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (REP/POR ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 5943/2009
Processo Nº: RT 01368-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR (ASSOBES)
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho e as guias do Seguro-desemprego, que se encontram na contracapa do processo nº RT 01368-2008-003-18-00-1.

Notificação Nº: 5898/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: KATIENE DIAS FURTADO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. (GRUPO CONCRETA) + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl 193/194, cujo teor é o seguinte: '... intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos o endereço dos cartórios de registros de imóveis nos quais se encontram registrados os seguintes bens, declarados pelo co-executado Alessandro Marques como sendo de sua propriedade: "casa a Rua Manoel Pinheiro Diniz, 234, em Contagem-MG; lote nº37, Quadra nº12, Bairro Novo Eldorado, em Contagem-MG; lote 09 Quadra 01, Bairro Sede em Contagem-MG; 24.24.00 (sic) hectare de terras no lugar denominado Pedra Vermelha, no município de Esmeraldas-MG"...'

Notificação Nº: 6011/2009
Processo Nº: RTOrd 01913-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JANDIRA BATISTA
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
RECLAMADO(A): SAMA MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/04./2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Dispositivo Do exposto, conheço dos embargos de declaração da reclamada e corrijo o erro contido na sentença, na forma da fundamentação acima, parte integrante desta conclusão. Retifique-se a autuação, pólo passivo, conforme requerimento de fl. 457. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 13 de abril de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho CLÁUDIO NUNES REZENDE SAN

Notificação Nº: 5978/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVYD PALERMO PACHECO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por DAVYD PALERMO PACHECO em face de BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para: 1) declarar o vínculo de emprego entre o autor a segunda ré; 2) declarar a solidariedade das reclamadas para responder pelos créditos demandados; 3) condenar a segunda reclamada a: a) anotar a CTPS do reclamante; b) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; c) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) condenar ambas reclamadas a pagar ao reclamante: repousos remunerados, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, vale refeição e auxílio cesta, multa convencional, participação nos lucros e resultados, restituição de estornos de comissões. Condeno a segunda reclamada a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Condeno a segunda ré a pagar multa de 20% sobre o valor da causa, a ser revertida à União Federal. Em sede de ação declaratória incidental julgo improcedentes os pedidos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, salvo em relação à parcela participação nos lucros e resultados, que deverá se processar por artigos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multa convencional e participação nos lucros e resultados; 2) reflexos das horas extras e de intervalos em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolherem, e comprovarem nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 14/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas na reclamação pelas reclamadas no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Custas na ação declaratória incidental pelas autoras desta ação no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT. Intime-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5979/2009
Processo Nº: RTOrd 01959-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVYD PALERMO PACHECO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por DAVYD PALERMO PACHECO em face de BRADESCO S/A E BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, para: 1) declarar o vínculo de emprego entre o autor a segunda ré; 2) declarar a solidariedade das reclamadas para responder pelos créditos demandados; 3) condenar a segunda reclamada a: a) anotar a CTPS do reclamante; b) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; c) entregar o TRCT e as guias para recebimento do seguro-desemprego; 4) condenar ambas reclamadas a pagar ao reclamante: repousos remunerados, 13º salários, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio, horas extras e reflexos, horas de intervalo e reflexos, vale refeição e auxílio cesta, multa convencional, participação nos lucros e resultados, restituição de estornos de comissões. Condeno a segunda reclamada a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Condeno a segunda ré a pagar multa de 20% sobre o valor da causa, a ser revertida à União Federal. Em sede de ação declaratória incidental julgo improcedentes os pedidos. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, salvo em relação à parcela participação nos lucros e resultados, que deverá se processar por artigos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) férias acrescidas de 1/3, multa convencional e participação nos lucros e resultados; 2) reflexos das horas extras e de intervalos em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverão as reclamadas recolherem, e comprovarem nos autos, as contribuições previdenciárias em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Documento assinado eletronicamente por EDUARDO TADEU THON, em 14/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas na reclamação pelas reclamadas no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Custas na ação declaratória incidental pelas autoras desta ação no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 100,00, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT. Intime-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5987/2009
Processo Nº: RTOrd 02099-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CREONE APARECIDO BORGES
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi interposto, pelo INSS, recurso da decisão que homologou acordo nos autos (fls. 65/72) , podendo as partes, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (SUCESSIVO), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 5991/2009
Processo Nº: RTOrd 02142-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILA CORDEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE CARNAGOIÂNIA EVENTOS LTDA.) + 007

ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 5993/2009
Processo Nº: RTOrd 02211-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADELVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALEA COMÉRCIO DE MADEIRAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. A/C FERNANDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ciência da decisão de fls. 64, cuja conclusão é a seguinte: Do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo autor no valor de R$74,26, isento, calculadas sobre o valor da causa de R$3.713,13. Defiro ainda ao autor o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se o autor. À Secretaria da Vara, para as providências. CÓPIA INTEGRAL DA PRESENTE DECISÃO NO SIT www.trt18.jus.gov.br

Notificação Nº: 5937/2009
Processo Nº: RTSum 02247-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA RODRIGUES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SILVEIRA & MARTINS LTDA. ME. (MARROGHANI)
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$135,76) e custas (R$0,68), valor total R$136,44, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5977/2009
Processo Nº: RTSum 02258-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FAGUNDES CARDOSO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolvo declarar a prescrição total do direito de reclamar parcelas relativa ao extinto contrato de trabalho havido entre ADRIANO FAGUNDES CARDOSO e ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, nos termos dos fundamentos supra. Custas pelo autor, no importe de R$ 36,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento. Intimem-se. Goiânia, 13 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5938/2009
Processo Nº: ExCCJ 02262-2008-003-18-00-5 3ª VT
EXEQUENTE...: FERNANDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE RADIODIFUSÃO E TV COMUNITÁRIA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Considerando que o SEED relativo à citação do co-executado CÉLIO DE SOUZA SILVA retornou com a informação “ausente três vezes” (fl. 147), expeça-se mandado de citação, como de praxe.
O pedido formulado pela exequente à fl. 153 será apreciado após a devolução dos SEED's relativos à citação dos co-executados HÉLIO SILVA NOGUEIRA, FERNANDO FLORIDO e ANTÔNIO ZUCCO JÚNIOR.

Notificação Nº: 5944/2009
Processo Nº: RTSum 02269-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS NUNES DAS NEVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. ME
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 159,01) e custas (R$ 0,80), no total de R$ 159,81, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5933/2009
Processo Nº: RTSum 02299-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIONALDO MELO PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 170, cujo teor segue: 'Vistos. Peticiona nos autos a segunda reclamada, Metrobus Transporte Coletivo S.A., alegando que a responsabilidade pelos débitos previdenciário e de custas deve ficar a cargo somente da primeira reclamada, Multcooper Cooperativa de Serviços Especializados (fls. 167/169). Sem razão a reclamada. Na decisão homologatória de acordo de fl. 148, as duas reclamadas foram declaradas responsáveis pelas obrigações relacionadas aos acordos anterior e atual, inclusive de previdência e custas, decisão esta não atacada pela requerente. Não bastasse, na petição do acordo realizado entre reclamante e segunda reclamada, assumiu expressamente a requerente sua responsabilidade pela dívida, no trecho a seguir transcrito: 'Considerando que a segunda Reclamada que ficou responsável subsidiária pelo cumprimento do acordo feito pela primeira Reclamada em audiência, está assumindo o pagamento do acordo, o qual não foi cumprido pela primeira Reclamada, requer que lhe seja reservado o direito de regresso em face da mesma.' Indefiro o pleito. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de previdência e custas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5934/2009
Processo Nº: RTSum 02299-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIONALDO MELO PIRES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 170, cujo teor segue: 'Vistos. Peticiona nos autos a segunda reclamada, Metrobus Transporte Coletivo S.A., alegando que a responsabilidade pelos débitos previdenciário e de custas deve ficar a cargo somente da primeira reclamada, Multcooper Cooperativa de Serviços Especializados (fls. 167/169). Sem razão a reclamada. Na decisão homologatória de acordo de fl. 148, as duas reclamadas foram declaradas responsáveis pelas obrigações relacionadas aos acordos anterior e atual, inclusive de previdência e custas, decisão esta não atacada pela requerente. Não bastasse, na petição do acordo realizado entre reclamante e segunda reclamada, assumiu expressamente a requerente sua responsabilidade pela dívida, no trecho a seguir transcrito: 'Considerando que a segunda Reclamada que ficou responsável subsidiária pelo cumprimento do acordo feito pela primeira Reclamada em audiência, está assumindo o pagamento do acordo, o qual não foi cumprido pela primeira Reclamada, requer que lhe seja reservado o direito de regresso em face da mesma.' Indefiro o pleito. Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos de previdência e custas. Intimem-se.'

Notificação Nº: 5959/2009
Processo Nº: RTSum 00055-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUSIANA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$354,31) e custas da liquidação (R$1,77) no valor total de R$356,08, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 5903/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 509/510, cujo teor é o seguinte: '...As co-reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda. peticionam, às fls. 504/505, discordando do pedido de adiantamento de valores a título de honorários periciais, formulado perante o douto Juízo Deprecado, sob a alegação de que não teriam qualquer responsabilidade para com os valores pleiteados pelo autor. Analisando-se os autos, tem-se que a questão relativa à antecipação de honorários periciais já foi objeto de apreciação do Juízo, conforme r. Despacho de fl. 490. Destarte, nada a deliberar. Por sua vez, o reclamante peticiona, às fls. 507/508, requerendo a expedição de novo ofício ao Juízo no qual se processa a recuperação judicial das requeridas, sob a alegação de que não foi informado o valor requerido no presente feito, impossibilitando, dessa forma, a reserva do montante pleiteado. Considerando que o r. Despacho de fls. 462/463 determinou a remessa de cópia da petição inicial ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, estando referido Juízo ciente dos valores requeridos pelo autor, e sendo certo que o crédito trabalhista possui preferência em relação aos demais, tem-se que não há prejuízo ao reclamante a ausência de solicitação expressa acerca da reserva do numerário indicado na exordial. Entretanto, apenas a fim de se evitar futuras alegações de prejuízo à parte, oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com cópia da petição de fls. 507/508 e do presente despacho, para deliberação. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5906/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 509/510, cujo teor é o seguinte: '...As co-reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda. peticionam, às fls. 504/505, discordando do pedido de adiantamento de valores a título de honorários periciais, formulado perante o douto Juízo Deprecado, sob a alegação de que não teriam qualquer responsabilidade para com os valores pleiteados pelo autor. Analisando-se os autos, tem-se que a questão relativa à antecipação de honorários periciais já foi objeto de apreciação do Juízo, conforme r. Despacho de fl. 490. Destarte, nada a deliberar. Por sua vez, o reclamante peticiona, às fls. 507/508, requerendo a expedição de novo ofício ao Juízo no qual se processa a recuperação judicial das requeridas, sob a alegação de que não foi informado o valor requerido no presente feito, impossibilitando, dessa forma, a reserva do montante pleiteado. Considerando que o r. Despacho de fls. 462/463 determinou a remessa de cópia da petição inicial ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, estando referido Juízo ciente dos valores requeridos pelo autor, e sendo certo que o crédito trabalhista possui preferência em relação aos demais, tem-se que não há prejuízo ao reclamante a ausência de solicitação expressa acerca da reserva do numerário indicado na exordial. Entretanto, apenas a fim de se evitar futuras alegações de prejuízo à parte, oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com cópia da petição de fls. 507/508 e do presente despacho, para deliberação. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5908/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 509/510, cujo teor é o seguinte: '...As co-reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda. peticionam, às fls. 504/505, discordando do pedido de adiantamento de valores a título de honorários periciais, formulado perante o douto Juízo Deprecado, sob a alegação de que não teriam qualquer responsabilidade para com os valores pleiteados pelo autor. Analisando-se os autos, tem-se que a questão relativa à antecipação de honorários periciais já foi objeto de apreciação do Juízo, conforme r. Despacho de fl. 490. Destarte, nada a deliberar. Por sua vez, o reclamante peticiona, às fls. 507/508, requerendo a expedição de novo ofício ao Juízo no qual se processa a recuperação judicial das requeridas, sob a alegação de que não foi informado o valor requerido no presente feito, impossibilitando, dessa forma, a reserva do montante pleiteado. Considerando que o r. Despacho de fls. 462/463 determinou a remessa de cópia da petição inicial ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, estando referido Juízo ciente dos valores requeridos pelo autor, e sendo certo que o crédito trabalhista possui preferência em relação aos demais, tem-se que não há prejuízo ao reclamante a ausência de solicitação expressa acerca da reserva do numerário indicado na exordial. Entretanto, apenas a fim de se evitar futuras alegações de prejuízo à parte, oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com cópia da petição de fls. 507/508 e do presente despacho, para deliberação. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5909/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 509/510, cujo teor é o seguinte: '...As co-reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda. peticionam, às fls. 504/505, discordando do pedido de adiantamento de valores a título de honorários periciais, formulado perante o douto Juízo Deprecado, sob a alegação de que não teriam qualquer responsabilidade para com os valores pleiteados pelo autor. Analisando-se os autos, tem-se que a questão relativa à antecipação de honorários periciais já foi objeto de apreciação do Juízo, conforme r. Despacho de fl. 490. Destarte, nada a deliberar. Por sua vez, o reclamante peticiona, às fls. 507/508, requerendo a expedição de novo ofício ao Juízo no qual se processa a recuperação judicial das requeridas, sob a alegação de que não foi informado o valor requerido no presente feito, impossibilitando, dessa forma, a reserva do montante pleiteado. Considerando que o r. Despacho de fls. 462/463 determinou a remessa de cópia da petição inicial ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, estando referido Juízo ciente dos valores requeridos pelo autor, e sendo certo que o crédito trabalhista possui preferência em relação aos demais, tem-se que não há prejuízo ao reclamante a ausência de solicitação expressa acerca da reserva do numerário indicado na exordial. Entretanto, apenas a fim de se evitar futuras alegações de prejuízo à parte, oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com cópia da petição de fls. 507/508 e do presente despacho, para deliberação. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5910/2009
Processo Nº: RTOrd 00056-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ANTONIO ARRIEL
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 509/510, cujo teor é o seguinte: '...As co-reclamadas JBS S.A. e Brazilian Beef Alimentos Ltda. peticionam, às fls. 504/505, discordando do pedido de adiantamento de valores a título de honorários periciais, formulado perante o douto Juízo Deprecado, sob a alegação de que não teriam qualquer responsabilidade para com os valores pleiteados pelo autor. Analisando-se os autos, tem-se que a questão relativa à antecipação de honorários periciais já foi objeto de apreciação do Juízo, conforme r. Despacho de fl. 490. Destarte, nada a deliberar. Por sua vez, o reclamante peticiona, às fls. 507/508, requerendo a expedição de novo ofício ao Juízo no qual se processa a recuperação judicial das requeridas, sob a alegação de que não foi informado o valor requerido no presente feito, impossibilitando, dessa forma, a reserva do montante pleiteado. Considerando que o r. Despacho de fls. 462/463 determinou a remessa de cópia da petição inicial ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde-GO, estando referido Juízo ciente dos valores requeridos pelo autor, e sendo certo que o crédito trabalhista possui preferência em relação aos demais, tem-se que não há prejuízo ao reclamante a ausência de solicitação expressa acerca da reserva do numerário indicado na exordial. Entretanto, apenas a fim de se evitar futuras alegações de prejuízo à parte, oficie-se ao douto Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, com cópia da petição de fls. 507/508 e do presente despacho, para deliberação. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5935/2009
Processo Nº: RTSum 00067-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: QUEILA CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇAO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$179,36) e custas (R$0,90), valor total R$180,26, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5932/2009
Processo Nº: RTSum 00077-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KENZE MURILO ARAUJO
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO NOSSO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$129,36) e custas da liquidação (R$0,65) no valor total de R$130,01, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5929/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pela reclamada, BANCO ABN AMRO REAL S.A., Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 5988/2009
Processo Nº: RTSum 00109-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): RUBIA BARROS ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a requerida RUBIA BARROS ROCHA a pagar à CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA as contribuições sindicais rurais dos anos de 2004 e 2005, com as incidências do art. 600 da CLT, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte desse dispositivo para todos os efeitos legais. Defiro honorários à requerente, no percentual de 10%. Custas pela requerida, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, nos termos do art. 789, da

CLT. Goiânia, 13 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 6006/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSO APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA (GULA PURA) + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANATE:
Ciência de que a intimação da testemunha ADRIANA APARECIDA ALVES DE SOUZA, para comparecimento à audiência designada para 27/05/2009, foi devolvida pelos correios com a informação 'lote inexistente'.

Notificação Nº: 5974/2009
Processo Nº: RTSum 00205-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EVALDO NOGUEIRA MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar o requerido EVALDO NOGUEIRA MENDES a pagar ao SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS as contribuições sindicais dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, com as incidências estabelecidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte desse dispositivo para todos os efeitos legais. Deferem-se honorários ao autor, no percentual de 10%. Custas pelo requerido, no importe de R$ 11,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R$ 550,00. Intimem-se. Goiânia-GO, 13 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5947/2009
Processo Nº: RTOrd 00219-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 239,37) e custas (R$ 1,20), no total de R$ 240,57, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6007/2009
Processo Nº: RTSum 00228-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA PAZ
ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado 278 do C. TST, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 154/158, na fundamentação e no dispositivo, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes. Goiânia, 14 de abril de 2009. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5967/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$272,46) e custas da liquidação (R$1,36) no valor total de R$273,82, atualizado até 30.04.2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 5968/2009
Processo Nº: RTOrd 00254-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VALÉRIA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIN NAVES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a última de forma subsidiária, a pagar à reclamante TATIANA VALÉRIA DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 20.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Ofícios conforme fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia-GO, 15 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5971/2009
Processo Nº: RTOrd 00254-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VALÉRIA DA SILVA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 15/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolvo julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar as reclamadas MULTICOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, a última de forma subsidiária, a pagar à reclamante TATIANA VALÉRIA DA SILVA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à execução, R$ 20.000,00. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Ofícios conforme fundamentação supra. Intimem-se. Goiânia-GO, 15 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5972/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JHOSEF JULIO PINTO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolve este Juízo resolve afastar as preliminares argüidas pelas reclamadas, e no mérito julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JHOSEF JULIO PINTO na ação trabalhista proposta em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$287,53, calculadas sobre o valor da causa (R$ 14.378,36), das quais fica isento, nos termos da Lei. Intimem-se. Goiânia, 13 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva

Notificação Nº: 5973/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JHOSEF JULIO PINTO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: GABRIELA MICHELONE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. POSTO ISTO, resolve este Juízo resolve afastar as preliminares argüidas pelas reclamadas, e no mérito julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JHOSEF JULIO PINTO na ação trabalhista proposta em face de ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$287,53, calculadas sobre o valor da causa (R$ 14.378,36), das quais fica isento, nos termos da Lei. Intimem-se. Goiânia, 13 de abril de 2009. Wanda Lúcia Ramos da Silva

Notificação Nº: 5936/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO KENNEDY MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$120,05) e custas (R$0,600), valor total R$120,65, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5936/2009
Processo Nº: RTSum 00270-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO KENNEDY MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$120,05) e custas (R$0,60), valor total R$120,65, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5939/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ZAILON DANTAS DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$556,36) e custas (R$2,78), valor total R$559,14, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5946/2009
Processo Nº: RTSum 00339-2009-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SENHORINHA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R$ 128,11) e custas (R$ 0,64), no total de R$ 128,75, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5980/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 128/134, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensao do reclamante, JOAO ANTONIO DE JESUS PACHECO, para condenar a primeira co-reclamada, NBG III CONSTRUCOES COMERCIAIS LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada CAFISA S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentao, a titulo de: a) diferenGas de aviso previo, ferias, acrescidas do terço constitucional de todo o periodo, dos 13° salarios do periodo e do Fundo de Garantia pot Tempo de ServiGo - FGTS do periodo, acrescido da indenizao de 40%, considerando a media de real remuneraGao, no valor apurado pelo Juizo de R$ 923,94 (novecentos e vinte e tres reais e noventa e quatro centavos); b) horas extras de todo o periodo, com acrescimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8a h diaria e da 44 semanal. Para o calulo das horas extras deferidas, deverao as partes observar a globalidade salarial do autor, a m6dia remunerat6ria apurada pelo Juizo e o divisor de 220 horas. As horas extras, pot habituais, devem integrar o salArio para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13° sal~rio proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenizag~o de 40%; aviso pr6vio (E. 94 do C. TST); ferias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as f6rias; c) aviso pr6vio indenizado, no valor de sua remuneraG~o m@dia ja apurada pelo Juizo (R$ 923,94), bem como a multa prevista no artigo 477 da ConsolidaG~o das Leis do Trabalho, uma vez que as verbas rescisorias deveriam set pagas at6 o decimo dia da dispensa, em 08.08.2008, o que nao ocorreu. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentagao. Os valores serao apurados em liquidaçao de sentença. Os juros de mora serao calculados de maneira simples, nos termos do § 1° do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ag~o e pro rata die, observado o Enunciado n° 200 do C. TST. Correção monetaria, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestaçao, ou dia da aquisitivo do direito, que nao se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os beneficios da justiga gratuita, na forma da fundamentaçao. Custas pelas co-reclamadas, no sobre o valor da condenaçao, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ i00,00. Apos o transito em julgado da presente, expegam-se os oficios, na forma da fundamentaçao. Em atenção ao disposto no artigo 832, paragrafo terceiro, da Consolidacao das Leis do Trabalho, coma redação dada pela Lei I0.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26. i0. 2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salario de contribuiçao, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3. 048/99 : diferengas de 13° sal~rio, de horas extras e reflexos nos dsr's e 13° sal~rio. As demais parcelas possuem natureza indenizat6ria, nao constituindo sal~rio de contribui~o, com fulcro no artigo 28, par~grafo nono, da Lei/] 8.212/91 e artigo 214, par~grafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciarios e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da JustiGa do Trabalho do C. TST, publicado no DJ n° 239, p~g. 49.747, Seato 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional n° 20, art. 114, § 3°, c/c o art. 195, inciso I, alinea a e inciso II da ConstituiG~o Federal. Prazo legal para recorrer. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5981/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE JESUS PACHECO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 128/134, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensao do reclamante, JOAO ANTONIO DE JESUS PACHECO, para condenar a primeira co-reclamada, NBG III CONSTRUCOES COMERCIAIS LTDA. e, subsidiariamente, a segunda co-reclamada CAFISA S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentao, a titulo de: a) diferenGas de aviso previo, ferias, acrescidas do terço constitucional de todo o periodo, dos 13° salarios do periodo e do Fundo de Garantia pot Tempo de ServiGo - FGTS do periodo, acrescido da indenizao de 40%, considerando a media de real remuneraGao, no valor apurado pelo Juizo de R$ 923,94 (novecentos e vinte e tres reais e noventa e quatro centavos); b) horas extras de todo o periodo, com acrescimo legal de 50%, consideradas como tais as excedentes da 8a h diaria e da 44 semanal. Para o calulo das horas extras deferidas, deverao as partes observar a globalidade salarial do autor, a m6dia remunerat6ria apurada pelo Juizo e o divisor de 220 horas. As horas extras, pot habituais, devem integrar o salArio para o pagamento DSR's (E. 172 do C. TST), e de ambos, no 13° sal~rio proporcional (E. 45 do C. TST); FGTS (E. 63 do C. TST) e respectiva indenizag~o de 40%; aviso pr6vio (E. 94 do C. TST); ferias proporcionais (E. 151 do C. TST) e abono constitucional de 1/3 sobre as f6rias; c) aviso pr6vio indenizado, no valor de sua remuneraG~o m@dia ja apurada pelo Juizo (R$ 923,94), bem como a multa prevista no artigo 477 da ConsolidaG~o das Leis do Trabalho, uma vez que as verbas rescisorias deveriam set pagas at6 o decimo dia da dispensa, em 08.08.2008, o que nao ocorreu. Ficam as co-reclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentagao. Os valores serao apurados em liquidaçao de sentença. Os juros de mora serao calculados de maneira simples, nos termos do § 1° do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ag~o e pro rata die, observado o Enunciado n° 200 do C. TST. Correção monetaria, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja da data do vencimento da prestaçao, ou dia da aquisitivo do direito, que nao se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Defiro ao reclamante os beneficios da justiga gratuita, na forma da fundamentaçao. Custas pelas co-reclamadas, no sobre o valor da condenaçao, arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ i00,00. Apos o transito em julgado da presente, expegam-se os oficios, na forma da fundamentaçao. Em atenção ao disposto no artigo 832, paragrafo terceiro, da Consolidacao das Leis do Trabalho, coma redação dada pela Lei I0.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26. i0. 2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salario de contribuiçao, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3. 048/99 : diferengas de 13° sal~rio, de horas extras e reflexos nos dsr's e 13° sal~rio. As demais parcelas possuem natureza indenizat6ria, nao constituindo sal~rio de contribui~o, com fulcro no artigo 28, par~grafo nono, da Lei/] 8.212/91 e artigo 214, par~grafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciarios e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da JustiGa do Trabalho do C. TST, publicado no DJ n° 239, p~g. 49.747, Seato 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional n° 20, art. 114, § 3°, c/c o art. 195, inciso I, alinea a e inciso II da ConstituiG~o Federal. Prazo legal para recorrer. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5941/2009
Processo Nº: RTSum 00370-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS GOMES VIANA LACERDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$31,30) e custas (R$0,16), valor total R$31,46, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5997/2009
Processo Nº: RTSum 00373-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA MACIEL
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$291,25) e custas da liquidação (R$1,46) no valor total de

R$292,71, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 5996/2009
Processo Nº: RTSum 00392-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM BISPO BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$113,37) e custas da liquidação (R$0,57) no valor total de R$113,94, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 6008/2009
Processo Nº: RTOrd 00413-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Vista dos documentos de fls. 151/155.

Notificação Nº: 6010/2009
Processo Nº: RTOrd 00413-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ENEDINO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO:
Vista dos documentos de fls. 151/155.

Notificação Nº: 5962/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$411,53) e custas da liquidação (R$2,06) no valor total de R$413,59, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 5995/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA TAVARES SALES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SER. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$90,18) e custas da liquidação (R$0,45) no valor total de R$90,63, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 5983/2009
Processo Nº: RTAlç 00435-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: TOBIAS NASCINDO AMARAL GONÇALVES
ADVOGADO....: MÔNICA DE SOUZA MENDES
RECLAMADO(A): LUZIO KENIO ONOFRE SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 36/44, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, a pretensao do requerente reclamante, TOBIAS NASCINDO AMARAL GONÇALVES, para condenar o reclamado, LUZIO KENIO ONOFRE SOARES, a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentaçao, a titulo de: a) parte dos honororios advocaticios contratados, conforme comprova o documento de fls. 11/15 dos autos, no valor de R$ 878,77 (oitocentos e setenta e oito reais e setenta e sere centavos), importancia atualizada ate o dia 07.01.2009; b) honororios advocaticios, sobre o valor da condenação, no importe de R$ 128,82. Fica o requerido absolvido dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serao apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serao calculados de maneira simples, nos termos do § 1° do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da açao e pro die, observado o Enunciado n° 200 do C. TST. Correçao monetaria, nos termos da Lei 8.177/91. Custas pelo requerido sobre o valor da condenaçao, arbitrado em R$ 1.007,59, no importe de R$ 20,15. Em atençao ao disposto no artigo 832, paragrafo terceiro, da Consolidaçao das Leis do Trabalho, coma redaçao dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as parcelas possuem natureza indenizatoria, nao constituindo salario de contribuiçao, com fulcro no artigo 28, paragrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, paragrafo nono, do Decreto 3.048/99. Goiania, 07 (sete) de abril de 2009 (dois mil e nove) . Registre-se. Intimem-se as partes, sendo o requerido, na forma constante do artigo 852 cc. par~grafo 1° do artigo 841, ambos da Consolidaçao das Leis do Trabalho. Prazo legal para recurso. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: RTSum 00450-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARVALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS PADRONIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$215,62) e custas da liquidação (R$1,08) no valor total de R$216,70, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 5940/2009
Processo Nº: RTSum 00471-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNEY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciario (R$122,70) e custas (R$0,61), valor total R$123,31, atualizado até 30/04/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5930/2009
Processo Nº: MS 00509-2009-003-18-00-0 3ª VT
IMPETRANTE..: FELIPE TEBET BARRETO + 001
ADVOGADO....: LUIGGI TAPAJÓS GOMES
IMPETRADO(A): DELEGADO DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL N/P DE RONALDO SÉRGIO SILVEIRA GENU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Ante o exposto, e inexistindo direito líquido e certo dos impetrantes, julgo improcedente o pedido, denegando a segurança pretendida, nos termos dos fundamentos expostos acima, parte integrante deste dispositivo. Custas processuais pelos impetrantes, no valor de R$200,00, calculadas sobre o valor da causa de R$10.000,00, devendo comprovar o recolhimento, no prazo legal. Sem verba honorária. Registre-se no SAJ/18. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 14 de abril de 2009, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES

Notificação Nº: 6005/2009
Processo Nº: RTSum 00515-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA (AGM TURISMO)
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ANGELA FRAGA NOVAES LINHARES
ADVOGADO....: ALAN KARDEC DA CUNHA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Vistos. A sentença foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 13.04.2009 (fl. 57) e os embargos de declaração foram opostos pela requerida em 07.04.2009 (fl. 59). É o relatório. Fundamentos Conheço dos embargos, uma vez que regulares. Alega a requerida que há omissão na sentença, uma vez que não apreciou seu pedido de condenação da autora em litigância de má-fé. Por não vislumbrar nos autos elementos dando suporte ao pleito da parte embargante, indefiro-o. Dispositivo Sendo assim, conheço dos embargos declaratórios da requerida, sanando a omissão no julgado e indeferindo seu pedido de condenação da autora em litigância de má-fé, nos termos da fundamentação sobredita, parte integrante desta conclusão. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 13 de abril de 2009, segunda-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5948/2009
Processo Nº: RTAlç 00527-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVANIO FRANCO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 49, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6019/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID JUNIOR PINTO DE MATOS (REP/P. JOSÉ GERALDO DE MATOS)
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GERALDO OTELINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, para Geraldo Otelino Nogueira. Determino ainda a inclusão do feito na pauta do dia 20/05/2009 AS 13:15h, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, o reclamado com cópia da inicial, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se ainda a advogada do reclamante.

Notificação Nº: 6020/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID JUNIOR PINTO DE MATOS (REP/P. JOSÉ GERALDO DE MATOS)
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GERALDO OTELINO NOGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Retifique-se a autuação, polo passivo, para Geraldo Otelino Nogueira. Determino ainda a inclusão do feito na pauta do dia 20/05/2009 AS 13:15h, para audiência UNA. Notifiquem-se as partes ao comparecimento, o reclamado com cópia da inicial, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. Intime-se ainda a advogada do reclamante.

Notificação Nº: 5917/2009
Processo Nº: RTOrd 00717-2009-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BONI IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FRUTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5916/2009
Processo Nº: RTOrd 00720-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (GRUPO EUCATUR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5915/2009
Processo Nº: RTOrd 00721-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUÇÕES E MADEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5914/2009
Processo Nº: RTOrd 00723-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARDENE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5902/2009
Processo Nº: RTSum 00724-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: REISERENO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REIS IDRAULICA ELETRICA E REFORMA (PROPRIETARIO:JOSE DOS REIS)
ADVOGADO....: NICOLE SEBBA SAHIUM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 07/05/2009, às 14:15 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 3113/2009
PROCESSO Nº RTSum 01941-2008-003-18-00-7
EXEQÜENTE(S): ARMANDO CARNEIRO DE MELO
EXECUTADO(S): AM PIZZARIA LTDA. ME, CPF/CNPJ: 07.671.380/0001-35
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.959,63, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AM PIZZARIA LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 3161/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00524-2009-003-18-00-8
RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS-TO
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PALMAS-TO
EXECUTADO: ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 18/05/2009 às 08:10 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 12/13, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-2 N 1258 ST BUENO CEP 74.210-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 01(uma) máquina copiadora, Xerox, marca Workcenter M15, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R$ 3.000,00 (três mil reais); b) 05(cinco) microcomputadores, INTEL CELERON, HD 80, Windons XP, 1 Gb, monitor de 17', teclado, mouse e estabilizador, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$ 800,00 Oitocentos reais) cada um, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais); c) 02(dois) microcomputadores INTEL CELERON, HD 80, 1Gb, Windons XP, monitor de 15', teclado, mouse, estabilizador, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R$ 500,00 (quinhentos reais)cada um, perfazendo um total de R$ 1.000,00 (hum mil reais); d) 01(um) microcomputador INTEL CELERON, HD 80 1 Gb, Windons XP, monitor de 17', teclado, mouse, estabilizador, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 600,00(seiscentos reais); e) 01(hum) veículo marca/modelo VW/Go CL, Placa KCM 1509, Renavan 113901275, fab/modelo-Ano 1992, Cor predominante Prata, chassi 9BWZZZ30ZNTII2344, à alcóol, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); f) 01 (uma) impressora matricial, marca Epson FX 2180, em bom estado de uso de uso e conservação, avaliada em R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Total da Penhora: R$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4811/2009
Processo Nº: RT 00892-1992-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ALIPIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E IMCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista do ofício retro ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 4770/2009
Processo Nº: RT 00479-1998-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: NATAL FERREIRA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES LTDA + 005
ADVOGADO....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4807/2009
Processo Nº: ExProvAS 00370-2003-004-18-01-8 4ª VT
EXEQUENTE...: ROBSON FREIRE RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se a devedora sobre os termos da petição de fls. 657, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. Após, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 4806/2009
Processo Nº: RT 00496-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VIEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S & E CONSTRUÇOES E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GELCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 508. Intime-se a devedora. Após, deduza-se o valor ora constringido e reitere-se a diligência de bloqueio no sistema Bacenjud, até a garantia do Juízo.

Notificação Nº: 4767/2009
Processo Nº: RT 01131-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LÚCIO DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4768/2009
Processo Nº: RT 01636-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4771/2009
Processo Nº: RT 01657-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GERSON JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, libere-se o crédito líquido ao exeqüente, recolhendo o imposto de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Após o prazo para impugnação, convertam-se à União Federal os valores que lhe são devidos a título de contribuição previdenciária e de custas. Havendo saldo remanescente, restitua-se à devedora. Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao arquivo, dando baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: RT 00471-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4798/2009
Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MPI MÓVEIS PLANEJADOS INTELIGENTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 70/1, uma vez que não oportunizado aos devedores a discussão dos cálculos de liquidação. No tocante ao alegado erro material na conta, verifica-se que o Juízo a quo condenou a devedora subsidiária ao pagamento dos 13ºs salários e férias, acrescidas de 1/3, não incluindo o FGTS. Dessa forma, não prospera o pedido de retificação dos cálculos. Converto em penhora o depósito de fls. 277. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4799/2009
Processo Nº: RT 01907-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): S.C.A. INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 70/1, uma vez que não oportunizado aos devedores a discussão dos cálculos de liquidação. No tocante ao alegado erro material na conta, verifica-se que o Juízo a quo condenou a devedora subsidiária ao pagamento dos 13ºs salários e férias, acrescidas de 1/3, não incluindo o FGTS. Dessa forma, não prospera o pedido de retificação dos cálculos. Converto em penhora o depósito de fls. 277. Intimem-se as devedoras para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: AINDAT 01910-2007-004-18-00-1 4ª VT
AUTOR...: NEY BATISTA CRUVINEL
ADVOGADO: RENATA BORBA DA ROCHA
RÉU(RÉ).: AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4769/2009
Processo Nº: AINDAT 01984-2007-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR...: LEANDRO CÂNDIDO BORGES
ADVOGADO: WANESSA MENDES DE FREITAS
RÉU(RÉ).: ENERGIA ALTERNATIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 4805/2009
Processo Nº: RT 00083-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MARTINS MOREIRA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: RT 00719-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): PLANDIX CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LEANDO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4797/2009
Processo Nº: RT 00783-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN PEREIRA RAMOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DOS SOCIOS FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO) + 005
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 177 à credora, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 4775/2009
Processo Nº: RT 01021-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19/05/2009, ÀS 15:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 26/05/2009, ÀS 15:00 HORAS.

Notificação Nº: 4784/2009
Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4785/2009
Processo Nº: RT 01191-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4812/2009
Processo Nº: RT 01281-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO DE PAIVA FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELA UNIÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4794/2009
Processo Nº: RT 01306-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE DA CRUZ RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4772/2009
Processo Nº: RT 01736-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUZA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4801/2009
Processo Nº: AD 01779-2008-004-18-00-3 4ª VT
REQUERENTE..: LUIZ PAULO MAGALHAES SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CLAUDIO ROSA
REQUERIDO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 226. Intime-se a devedora para depositar o saldo remanescente, com vistas à integral garantia do Juízo, no prazo de 48 horas. No silêncio, procedam-se às diligências determinadas no terceiro parágrafo da decisão de fls. 264.

Notificação Nº: 4800/2009
Processo Nº: RT 01796-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE LUCINDO FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro e considerando que o documento de fls. 96 consigna como termo inicial o mês de julho/2007, intime-se a devedora para que comprove sua opção ao SIMPLES durante o período de prestação do serviço, no prazo de cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 4802/2009
Processo Nº: RTSum 01873-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: NARA FABIANA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face à discordância da credora, torno ineficaz a nomeação à penhora de fls. 132. Intime-se a devedora. Após, atualize-se o crédito exeqüendo, procedendo-se à diligência via Bacenjud, a fim de que o referido valor seja bloqueado nas contas-correntes, inclusive aplicações, de titularidade da executada nas instituições financeiras do país.De igual modo, proceda-se à diligência através dos sistemas Renajud e Sir (Incra), em busca de veículos e imóveis rurais de propriedade da devedora. Em caso de insucesso, intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 4803/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: LUANA CAROLINE DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): PARADA DO AÇAÍ LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Libere-se a importância depositada à reclamante (fls. 60). Execute-se o acordo, remetendo-se os autos à Diretoria de Cálculos para apuração da quantia devida, deduzindo o valor depositado, conforme informação de fls. 60. Com o retorno, intime-se a União, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, para se manifestar sobre a conta de liquidação no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 3º da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Remeta-se, com urgência, cópia da petição de fls. 663-4 ao Mmº Juízo Deprecado. Ato contínuo, dê-se vista da petição de fls. 672-5 e documentos que a acompanham à reclamada, por cinco dias. Em seguida, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 658.

Notificação Nº: 4765/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Remeta-se, com urgência, cópia da petição de fls. 663-4 ao Mmº Juízo Deprecado. Ato contínuo, dê-se vista da petição de fls. 672-5 e documentos que a acompanham à reclamada, por cinco dias. Em seguida, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 658.

Notificação Nº: 4780/2009
Processo Nº: RTSum 00004-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4793/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARQUES LOURENÇO
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
RECLAMADO(A): PISON PROD. SERV. AUT. LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS(EMBARGOS DECLARATÓRIOS). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4795/2009
Processo Nº: RTSum 00319-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: RONES MARQUES LOURENÇO
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DA COSTA
RECLAMADO(A): PISON PROD. SERV. AUT. LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4783/2009
Processo Nº: RTSum 00530-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: IRENE LOPES DE MENEZES
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. (PROP ALDEMAR JOSÉ MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4782/2009
Processo Nº: RTSum 00531-2009-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DE JESUS CANEDO
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MAIOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (PROP. SR. ALDEMAR JOSE MAFFINI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4781/2009
Processo Nº: RTSum 00576-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GUERRA FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FL.45/51, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ ADOTAR AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Notificação Nº: 4786/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA MACHADO SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4787/2009
Processo Nº: RTSum 00579-2009-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR GOIÂNIA SUL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1102/2009
PROCESSO: RT 01073-1992-004-18-00-3
RECLAMANTE: SILVANA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COM. CALCADOS APALOOSA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados INDÚSTRIA E COM.CALÇADOS APALOOSA LTDA, LEANDRO CÉSAR SIMÕES DE LIMA E JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de INDÚSTRIA E COM.CALÇADOS APALOOSA LTDA, LEANDRO CÉSAR SIMÕES DE LIMA E JOSÉ ALEXANDRE DE LIMA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de abril de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho SILVANA ARRUDA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1193/2009
PROCESSO : RT 01407-2004-004-18-00-3
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: BRITISH AND AMERICAN CEN DE IDIOMAS LTDA
1º LEILÃO: 22/05/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/05/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV REPUBLICA DO LIBANO N 2359 ST OESTE CEP 74.070-045 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) DANIEL SOUTO SILVA PINTO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). MARCELO FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA, inscrito(a) na JUCEG. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos quinze de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
02(dois) aparelhos de ar condicionado, de janela, 15000 BTU´s, marca Springer, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado cada unidade em R$700,00, totalizando R$1.400,00
TOTAL da penhora: R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1148/2009
PROCESSO Nº RT 01021-2008-004-18-00-5
EXEQÜENTE: ADALBERTO ALVES DA SILVA
EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
1ª PRAÇA: 19/05/2009, ÀS 15:00 HORAS
2ª PRAÇA: 26/05/2009, ÀS 15:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS (diretor).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos quatorze de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1.08 (oito) aparelhos LCD 24B, cada R$450,00, perfazendo R$3.604,80;
2.01 (uma) placa TRKA, por R$421,76;
3.03 (três) placas DLI, por R$388,55 cada, perfazendo R$1.165,65;
4.01 (uma) placa SIM, por R$458,29;
5.02 (duas) placas ADM por R$315,49, perfazendo R$630,98;
6.14 (quatorze) placas 8 SLI por R$857,55 cada, perfazendo R$12.005,70;
7.17 (dezessete) conector AFENOL por R$19,00 cada, perfazendo R$323,00;
8.01 (uma) placa tronco E-1 por R$2.992,57;
9.01 (um) bastidor KSV por R$2.268,60;
10.02 (dois) bastidores expansão por R$617,70 cada, perfazendo R$1.235,40;
11.01 (uma) placa ROM 2, por R$830,24;
12.02 (duas) placas EXPNAB, por R$169,37 cada, perfazendo R$338,74;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$26.275,73 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 1137/2009

PROCESSO Nº RT 01226-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO: SUL COUROS LTDA.
1º LEILÃO: 15/05/2009, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 29/05/2009, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA MARIA Nº 887 ST SOL DOURADO CEP 75.380-000 - TRINDADE-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) CÁTIA SOARES COUTO DE CASTRO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
O pregão será realizado pelo(a) leiloeiro(a) Oficial, Sr(a). VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito(a) na JUCEG.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, passei o presente aos quatorze de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um) aparelho de ar condicionado split, marca KOMECO, 7000 BTU´S, modelo K0507FCE-61, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$700,00 (setecentos reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1105/2009
PROCESSO: RTAlç 00347-2009-004-18-00-6
RECLAMANTE: GECIMON CARLOS MACÊDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDAS SUCESSORA DA NET COURIER LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDAS SUCESSORA DA NET COURIER LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente em parte os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$930,00. Ciente o (a) reclamante. Intime-se o (a) reclamado (a). Virgilina Severino dos Santos. Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDAS SUCESSORA DA NET COURIER LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de abril de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1103/2009
PROCESSO: RTAlç 00357-2009-004-18-00-1
RECLAMANTE: JUCINEIDE NASCIMENTO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DISMART - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada DISMART - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$930,00. Ciente o (a) reclamante. Intime-se o (a) reclamado(a). Jeovana Cunha de Faria Rodrigues. Juíza do Trabalho". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DISMART - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de abril de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho SILVANA ARRUDA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 1100/2009
PROCESSO: RTAlç 00691-2009-004-18-00-5
RECLAMANTE: DIVINO MARCOS FRANCA
RECLAMADO(A): M.J SILVA E SOUZA LTDA -ME
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) M.J SILVA E SOUZA LTDA -ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:15 horas, do dia 26/05/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por DIVINO MARCOS FRANCA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1100_2009_RTAlç_00691_2009_004_18_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por ALDIVINO A. DA SILVA, em 16/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de M.J SILVA E SOUZA LTDA -ME, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 14 dias do mês de abril de 2009. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho SILVANA ARRUDA

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5200/2009
Processo Nº: RT 01880-1990-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO MIRANDA DA SILVA - ESPOLIO REP. P/ VANUSIA FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): ROBERTO CHIARELLO - ME + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 279, será(ão) levado(s) à Praça no dia 19/05/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 5262/2009
Processo Nº: RT 02505-1991-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR SEBASTIAO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TREVO TRANSPORTES S/A
ADVOGADO....: WALMYR MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apensem os autos da precatória. Dê-se vista ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5219/2009
Processo Nº: RT 00173-2001-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SELVA RIOS CAMPELO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE
Recebo os embargos opostos às fls.1724/1728.
Dê-se vista à exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 5220/2009
Processo Nº: RT 01491-2001-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 004
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Ante o trânsito em julgado da decisão de fls.236, não há que se falar em expedição de certidão de crédito. Intime-se o reclamante. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5239/2009
Processo Nº: RT 01117-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SIRLEY BENTO DO CARMO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FARIA E BRASIL LTDA + 007
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 3056/2009, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5182/2009
Processo Nº: RT 01492-2003-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSAY CORREIA DE SANTANA JUNIOR
RECLAMADO(A): MARCELO CARVALHO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA PROP MARCELO ROCHA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Tomar ciência da decisão de fls. 390/391, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos na IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS interposta por Roberta de Souza, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Sem custas. Intimem-se. Independentemente do trânsito em julgado, libere-se ao exequente o depósito recursal de fls. 261, bem como o saldo da conta de fl. 348, retendo-se o imposto de renda, se for o caso. Goiânia, 15 de abril de 2009. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5179/2009
Processo Nº: RTN 00981-2004-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Dê-se vista ao reclamante acerca do ofício de fls. 831/833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5240/2009
Processo Nº: RT 01529-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: MÍRIAM ÂNGELA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO
RECLAMADO(A): DPS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. MR. BAG CALÇADOS E ACESSÓRIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Trata-se de execução de acordo (fls.12), a qual teve início em 14/03/2006. Verifico que a execução está suspensa desde 09/04/2007, sem qualquer manifestação da exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade (fls.108). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se a reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, restando desconstituída a penhora de fls.30.

Notificação Nº: 5186/2009
Processo Nº: RT 01498-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ELSIONE MARTINS ROCHA
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA SERV. VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Da conta judicial de fls. 244, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente; b) efetuar os recolhimentos devidos. Feito, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5255/2009
Processo Nº: RT 01644-2006-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS ARAÚJO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 380, 507 destes autos e de fl. 593 dos autos do agravo de instrumento, bem como pelo saldo da conta de fl. 577. Traslade-se para este feito cópia da guia de fl. 593 dos autos do agravo de instrumento. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, a iniciar-se pela executada. Intimem-se.

Notificação Nº: 5189/2009
Processo Nº: ACum 00023-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPEREGADOS EM ESTBELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AGEHAB AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 18/05/09 às 09:30h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradoras. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 5209/2009
Processo Nº: RT 00812-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CEZAR NEGRÃO + 008
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Ante a retificação dos cálculos nos termos do despacho de fls. 1323, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela executada, cientes de que não havendo manifestação, será presumida concordância com os novos valores apresentados. Intimem-se.

Notificação Nº: 5203/2009
Processo Nº: ACCS 00971-2007-005-18-00-8 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LUDIMILA FIGUEIREDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE
Intime-se a requerente, inclusive diretamente com aviso de recebimento, determinando que proceda com o levantamento da guia de fls. 152 junto à CEF, no prazo de 05

Notificação Nº: 5217/2009
Processo Nº: RT 01428-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA RITA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPREGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 220. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado às fls. 224/229. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 5257/2009
Processo Nº: RT 00105-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: KARINA VIEIRA CAMILO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que manifeste acerca da alegação da reclamante às fls.301. Prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar. Após, voltem os autos conclusos para demais deliberações acerca da petição de fls.301.

Notificação Nº: 5233/2009
Processo Nº: RT 00304-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): FGM - RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: SUELY BORGES DE OLIVEIRA ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R$22,44) aos valores devidos nos meses subseqüentes. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5211/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE..: DORACI GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Anotar a baixa na CTPS nos termos indicados na sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5236/2009
Processo Nº: RT 01136-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Anote-se conforme substabelecimento de fl. 102. Sem razão o reclamado, uma vez que não há saldo nos autos conforme já esclarecido no despacho de fl. 129, o qual foi liberado ao reclamante, consoante guia de fl. 132. Cumpra o reclamado a determinação de fl. 129, sob pena de execução. Prazo de 05 dias. Intime-se. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação no valor indicado à fl. 129 (R$106,66).

Notificação Nº: 5184/2009
Processo Nº: RT 01202-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAÚJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Observe o reclamante que o despacho de fl. 1120 está claro ao determinar o comparecimento das partes nos termos da súmula 74 do TST. Intime-se.
Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5228/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): LEONIDAS PINHEIRO DE BRITO + 001
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Intimem-se os(a) reclamados(a) para, em 05 (cinco) dias,procederem às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5229/2009
Processo Nº: RT 01411-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): LEO CAMINHÕES E AUTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Intimem-se os(a) reclamados(a) para, em 05 (cinco) dias,procederem às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 5190/2009
Processo Nº: AINDAT 01651-2008-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR...: JOSÉ CARLOS ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: MULTICOR LETREIROS E PLACAS LTDA.
ADVOGADO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante, inclusive diretamente com aviso de recebimento, para realizar os exames complementares solicitados pela perita às fls.130, no prazo de 15 dias, sob pena de ser configurado o seu desinteresse pela realização dos mesmos.

Notificação Nº: 5218/2009
Processo Nº: RT 01671-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO VIANA SOUSA
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.500/508. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.498. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5259/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ALUSA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A fim de não tumultuar os atos processuais, o pedido de perícia médica será apreciado posteriormente. Intime-se o reclamante. Dê-se ciência às partes da informação de fl. 306. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 5157/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Informar a este juízo se já realizou o exame solicitado pela perita às fls.188, no prazo de 15 dias, sob pena de configuração do seu desinteresse pela realização do mesmo.

Notificação Nº: 5178/2009
Processo Nº: RTOrd 01953-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.529/538. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.527. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 5254/2009
Processo Nº: RTSum 02105-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA DE PAIVA MATIAS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): JOSELIA PAIVA MENEZES
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para indicar bens para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 5227/2009
Processo Nº: RTSum 02159-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMILTON DINIZ GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5225/2009
Processo Nº: RTOrd 02162-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: HELVÍDIO ALIXANDRE DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO LTDA. + 003
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO
Defiro o desentranhamento do cheque de fl. 87 ao reclamado.
Quanto ao pedido para devolução do cheque cuja cópia foi juntada à fl. 19, em que pese ser até compreensível o inconformismo do reclamado ante a negativa do reclamante, o fato é que a devolução do cheque não foi objeto do acordo homologado nos autos, razão pela qual nada mais a determinar quanto à esta questão. Intime-se o reclamado, inclusive para retirar o cheque de fl. 87 no prazo de 05 dias. Feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5241/2009
Processo Nº: RTSum 02243-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA RAIMUNDA MARTINS
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA BERNARDES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 3090/2009).

Notificação Nº: 5242/2009
Processo Nº: RTSum 02263-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILA DE MORAES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5238/2009
Processo Nº: RTSum 00060-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIANE FACUNDES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALCANTARA & SILVA RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: VALDECI PEREIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Ante a manifestação do reclamante de fl. 36, restou integralmente cumprido o acordo. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$220,10), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 5243/2009
Processo Nº: RTOrd 00179-2009-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: ILDELIO ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTES COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Recebo a peça de fls.1634 como embargos declaratórios.
À Secretaria para observar o acima disposto para fins estatísticos. Inclua-se o feito em pauta para julgamento de Embargos Declaratórios.

Notificação Nº: 5183/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 5180/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais.
Com o depósito, libere-se a referida importância à perita, devendo a mesma concluir os trabalhos no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5181/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA XAVIER DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância de R$1.000,00, a título de adiantamento de honorários periciais.
Com o depósito, libere-se a referida importância à perita, devendo a mesma concluir os trabalhos no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5253/2009
Processo Nº: RTSum 00325-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): MARCIO GREIKY DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5185/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KIOTO GARDEN + 001
ADVOGADO....: KAROLINNE PIRES VITAL
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 5256/2009
Processo Nº: RTSum 00355-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MAKIS DELLYS DE JESUS VEIGA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): INEYDE P. SILVA REPRESENTAÇÕES LTDA (BASE TELECOM)
ADVOGADO....: ELLEN GOMES DE NOVAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da petição de fls.28/30. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5204/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009 às 14:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5205/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009 às 14:30h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5260/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (METAL GÁS) + 002
ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para informarem o endereço correto da testemunha Alexandre Ferreira da Silva,, sob pena de preclusão. Intime-se. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a testemunha da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5261/2009
Processo Nº: RTSum 00414-2009-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): ESMERALDINO PEREIRA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: EUDEMBERG PEREIRA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para informarem o endereço correto da testemunha Alexandre Ferreira da Silva,, sob pena de preclusão. Intime-se. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a testemunha da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5235/2009
Processo Nº: ConPag 00415-2009-005-18-00-3 5ª VT
CONSIGNANTE..: EMPÓRIO PIQUIRAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CONSIGNADO(A): HENRIQUE DE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Libere-se ao consignado o valor contido na guia de fls. 28. Intime-se. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 5221/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JEOVAN RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AUGUSTINHO DOS REIS GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Homologo o acordo celebrado às fls.51/52 entre as partes: JEOVAN RIBEIRO DOS SANTOS, credor, e AUGUSTINHO DOS REIS GOMES, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$3.500,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. A reclamada

deverá comprovar, até o dia dois do mês subsequente ao vencimento da última parcela acordada, o pagamento da verba previdenciária, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Incluo o feito nesta data para registro de solução. Intimem-se partes e procuradores. Salienta-se que o INSS será intimado oportunamente.

Notificação Nº: 5212/2009
Processo Nº: RTSum 00548-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VALMIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA.GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o pedido da primeira reclamada de fl. 15, para adiar a audiência una para o dia 19/05/2009, às 08:45 horas, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 5230/2009
Processo Nº: RTSum 00592-2009-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVINIANO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Tomar ciência da decisão de fls. 54/55, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Joviniano Gomes dos Santos em face de Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$88,25, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$4.412,85), isento do recolhimento. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos de fls. 12 a 43. Retiro o feito da pauta. Intime-se o reclamante e a segunda reclamada. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Goiânia, 15 de abril de 2009. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5194/2009
Processo Nº: Exibic 00671-2009-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO: COSMO CIPRIANO VENÂNCIO
RÉU(RÉ).: NOGUEIRA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR Incluo o feito na pauta do dia 14/05/09 às 14:45h, para realização de audiência inicial. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador, salientando que todos os pedidos constantes da inicial serão apreciados quando da realização da audiência supracitada.
Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2999/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00480-2009-005-18-00-9
RECLAMANTE: VANESSA MIQUELONI
RECLAMADA: ELETRO MÓVEIS TERRA LTDA , CNPJ: 00.447.528/0001-03
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito: '(...)Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 10.08.1997, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente a reclamante. Nada mais.(...)' E para que chegue ao conhecimento de ELETRO MÓVEIS TERRA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de abril de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5950/2009
Processo Nº: RT 01001-2003-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5948/2009
Processo Nº: ADM 01454-2003-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): ANCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 5976/2009
Processo Nº: RT 01459-2004-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ FIGUEIRA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A (ADMINISTRADOR JUDICIAL: ALEXANDRE TAJRA)
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:1-Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 478/484, ofertada pela UNIÃO, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 5947/2009
Processo Nº: RT 01365-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 5978/2009
Processo Nº: RT 01608-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA VARGAS
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): CLAUDIA LARA NEPOMUCENO DE MIRANDA
ADVOGADO....: LEOPOLDO GOMES DOS SANTOS MUYLAERT
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:1-Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, informar nos autos se ainda possui interesse em adjudicar os bens penhorados às fls. 98 e 111, sendo que em caso positivo deverá depositar a diferença entre o valor das avaliações e de seu crédito atualizado (R$169,59); ou então fornecer outras diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão de seu curso por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5979/2009
Processo Nº: RT 00147-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CARLOS GONÇALVES TRINDADE
ADVOGADO....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 5969/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: SANDRA SILVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 5985/2009
Processo Nº: RT 01279-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Diante do teor da promoção de fl. 261, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de dez dias, juntar aos autos a evolução salarial do reclamante no período compreendido entre 16/08/2004 a 31/08/2006, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00.

Notificação Nº: 5986/2009
Processo Nº: RT 01455-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): DIAS E VARGAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:Diante do teor das certidões de fls. 256, 258 e 260, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 5980/2009
Processo Nº: RT 00727-2008-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO JOSÉ DIAS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:1-Indefere-se o pedido de levantamento do depósito recursal de fl. 272, formulado à fl. 347 pelo reclamante, tendo em vista que ainda não se procedeu à necessária discussão dos cálculos. Dê-se ciência ao mesmo.

Notificação Nº: 5991/2009
Processo Nº: RT 01071-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: OTACILIO DA SILVA LEITE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Diante do teor da manifestação de fl. 578, esclareça-se à reclamada que o Juízo determinou a juntada dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais dos antos de 2003 a 2007, pelos fundamentos já expostos no despacho de fl. 560.2-Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a determinação judicial contida à fl. 575 (trazer aos autos cópias dos PPRA's referentes aos anos de 2003 e 2005), sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos narrados na exordial, sem prejuízo de posterior análise em sentença no que tange ao descumprimento da ordem judicial.

Notificação Nº: 5988/2009
Processo Nº: RT 01156-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: SILMAR PRUDÊNCIO DE LIMAS
RECLAMADO(A): SUCESSO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. (REP. POR LUIZ HENRIQUE SOARES SANTOS) (REALIZAÇÕES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 119), intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fl. 63).

Notificação Nº: 5975/2009
Processo Nº: RT 01263-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BAIÃO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.207/208, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios opostos por JOÃO BAIÃO, para determinar que seja apurado o reflexo do adicional de periculosidade sobre o terço constitucional das férias gozadas.Intimem-se as partes.Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta. Ressalto que a ausência de contracheques não constitui óbice para o cálculo, já que o reflexo do adicional de
periculosidade atinente ao terço constitucional incidirá sobre os períodos de férias gozadas (2003/2004 e 2004/2005),independentemente dos meses correspondentes.

Notificação Nº: 5984/2009
Processo Nº: AEX 01397-2008-006-18-00-2 6ª VT
REQUERENTE..: HELENA BARBOSA DOS SANTOS +10
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA
REQUERIDO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXEQUENTES:1-Para o deferimento do pedido formulado à fl. 145, intimem-se os exequentes para, em quinze dias, fornecer o endereço em que os veículos de fls. 139/140 podem ser localizados, eis que nos respectivos prontuários constam a transferência para o Estado de São Paulo.

Notificação Nº: 5989/2009
Processo Nº: ACCS 01552-2008-006-18-00-0 6ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): VANDELSON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: RONAN PEREIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RÉU:1-Pelo extrato bancário de fl. 110, vê-se que o advogado do réu/exeqüente não procedeu ao levantamento de seus honorários, embora tenha retirado a guia para tanto nesta Secretaria (recibo aposto à fl. 105).Assim, intime-se o advogado do réu/exeqüente, via DJE e pessoalmente, por SEED (endereço à fl. 52), para, no prazo de 05 dias, proceder ao levantamento de seus honorários junto à Caixa Econômica Federal, alertando-o que na sua omissão o valor será transferido para uma conta-poupança em seu nome.

Notificação Nº: 5981/2009
Processo Nº: RT 01786-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA RODRIGUES LEONARDO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ANA MÁRCIA FERREIRA
ADVOGADO....: SIMONE ANADINHO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:1-Diante do teor da certidão de fl. 77, intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos sua CTPS para anotação.

Notificação Nº: 5992/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): MEDILAR SUDESTE EMERGENCIAIS MÉDICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.308/309,cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação
supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço dos embargos declaratórios opostos pelas partes para,no mérito, REJEITAR os aviados pelo reclamante e segunda reclamada, condenando-os ao pagamento de multa de 1º sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios, a ser revertido ao FAT; e ACOLHER os manejados
pela primeira reclamada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5993/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.308/309,cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço dos embargos declaratórios opostos pelas partes para,no mérito, REJEITAR os aviados pelo reclamante e segunda reclamada, condenando-os ao pagamento de multa de 1º sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios, a ser revertido ao FAT; e ACOLHER os manejados pela primeira reclamada.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5968/2009
Processo Nº: ExCCP 01825-2008-006-18-00-7 6ª VT
REQUERENTE..: CLARA NUNES DO Ó LIMA
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P&A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Cadastre no sistema a nova procuradora da reclamante, constituída à fl. 45.Indefiro o pedido de fl. 44, uma vez que cabe à parte cientificar os advogados substituídos acerca da constituição de novo patrono. Dê-se ciência à reclamante.Diante do teor da petição de fl. 47, por meio da qual a reclamante revela que não possui interesse recursal, declaro o trânsito em julgado da sentença de fls. 40/42.
Assim, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 5946/2009
Processo Nº: RTSum 01875-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA MARIA MOREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ÁLVARO DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial (GUIA).

Notificação Nº: 6000/2009
Processo Nº: RTOrd 01920-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE..: MARCELO SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.789/790, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios,não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5944/2009
Processo Nº: RTOrd 01922-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE CRISTINA XAVIER RODRIGUES REGO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5982/2009
Processo Nº: RTOrd 01983-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDINALVA ETERNA DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO GOIÁS
ADVOGADO....: MILENE BATISTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade,recebo os recursos ordinários de fls.235/238 e 242/244, interpostos pela reclamada e pela reclamante, respectivamente. A reclamante apresentou contra-razões às fls. 248/253, tempestivamente. Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso interposto pela reclamante no prazo legal.Decorrido o prazo supra ou vindo a manifestação, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 5939/2009
Processo Nº: RTOrd 02019-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARDÓSIA E GRANITO PEDRA ROSA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído em pauta para realização de audiência de instrução no dia 05/05/2009, às 15:00, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de três, ou arrolando-as em tempo hábil (pelo menos 05 dias úteis antes da audiência).

Notificação Nº: 5987/2009
Processo Nº: RTOrd 02145-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ELCIMAR DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BOA VISTA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA CAETANO LIMA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5998/2009
Processo Nº: RTSum 02179-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: DELMA DA MATA RIBEIRO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.127/128, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5996/2009
Processo Nº: RTSum 02198-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: LEILIANE MARIA SILVEIRO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER (PROP: SIMONE SILVA MENDANHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 86/93, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Leiliane Maria Silveiro,move em face de Residência da Melhor Idade Ebenezer, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar saldo salarial, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS, indenização de 40%, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.A reclamada deverá anotar a Carteira de Trabalho do reclamante na forma da fundamentação,sob pena de o fazer a Secretaria da Vara,que, de qualquer forma, oficiará aos órgãos previdenciário e fiscal ante o lapso. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença,sob pena de responder pelo importe equivalente,quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.No mesmo prazo entregar as guias do Seguro desemprego. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas de caráter salarial, deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114,§ 3º da CF,acrescido pela EmendaConstitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5974/2009
Processo Nº: RTOrd 02209-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BRUNO DE BASTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GABITEC IND E COM DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO CARRARO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.285/286, CUJO dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação
supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada GABITEC IND E COM DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando-a ao pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor da condenação, em virtude de oposição de embargos protelatórios. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5999/2009
Processo Nº: RTSum 00080-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO VITOR DE BESSA E SILVA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.106/107, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes

Notificação Nº: 5994/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que LUIS CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA move em face de FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., decido arquivar o presente feito, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 199,02, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da legal. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5951/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES (ESPOLIO DE) VALDIVINA EUZÉBIA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PHELPS CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5983/2009
Processo Nº: RTSum 00382-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ROSA VINHAL
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:2-Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 15/17, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.3-Custas pelo reclamante, no importe de R$ 21,00, calculadas sobre o valor do acordo, o qual fica isento, por fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro. 4-A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes da petição inicial, comprovando-se nos autos os respectivos recolhimentos, no prazo de 20 dias, sob pena de execução.5-O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo,sob pena de se presumir regularmente cumprido.
6-Intimem-se as partes. 4-Intime-se a União para os fins do art. 832, § 4º, da CLT.

Notificação Nº: 5960/2009
Processo Nº: RTSum 00464-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TRACO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 07/05/2009, às 10:20 horas, a audiência anteriormente designada para 16/04/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5941/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ANALIA ANTONIA COSTA
ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO
RECLAMADO(A): GARDENIA MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 16 / 04 / 09, para o dia 13/05/2009 às 14:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5963/2009
Processo Nº: RTSum 00470-2009-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON VITOR CARDOSO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 13/05/2009, às 14:00 horas, a audiência anteriormente designada para 16/04/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5943/2009
Processo Nº: RTOrd 00496-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RODOVIÁRIO GOYAZ LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO MINISTÉRIO DO TRABALHO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS DRT)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da mudança de data da audiência, anteriormente designada para o dia 16 /04 /09, para o dia 29/05/2009 às 09:10, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5953/2009
Processo Nº: RTOrd 00500-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA ADRIANY VIEIRA MACHADO E SILVA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, para adequação da pauta, adia-se para o dia 11/05/2009, às 13:00 horas, a audiência anteriormente designada para 16/04/2009, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5945/2009
Processo Nº: RTOrd 00638-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): RHEMA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, para tomar ciência do teor do seguinte despacho:
'1-Diante do teor da certidão de fl. 110, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 29/04/2009.
2-Intime-se o reclamante para ciência, bem como para, em dez dias, emendar a inicial, indicando o correto endereço da segunda reclamada, sob pena de seu indeferimento.'

Notificação Nº: 5966/2009
Processo Nº: RTSum 00682-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/05/2009, às 10:10 horas, para audiência UNA- RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5973/2009
Processo Nº: RTOrd 00689-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 82/83, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por WAGNER RICARDO DE SOUZA em face de RÁPIDO ARAGUAIA LTDA decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC,consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas peloreclamante, no importe de R$719,87 (setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa,isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2629/2009
PROCESSO Nº RT 00946-2005-006-18-00-9
EXEQÜENTE(S): FABIO FERREIRA LIMA
EXECUTADO(S): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA , CPF/CNPJ: 336.293.311-49 e DJARY ALENCASTRO VEIGA NETO CPF: 216.566.901-44
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 23/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA *, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$4.231,20, atualizados até 31/12/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS JUÍZA DO TRABALHO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2638/2009
PROCESSO: RT 01429-2007-006-18-00-9
EXEQÜENTE(S): PRIMÁRIO JOSÉ DA ROCHA
EXECUTADO(S): JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 234.271.401-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22/04/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/04/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.056,61, atualizado até 27/02/2009.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2603/2009
PROCESSO Nº RT 01819-2008-006-18-00-0
EXEQÜENTE(S): CHARLLESSON RODRIGUES DE CARVALHO

EXECUTADO(S): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.082.568/0001-85
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 22/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$318,40, atualizados até 31/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MILENA DE MOURA BASTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5047/2009
Processo Nº: RT 01707-2002-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Os autos do processo estão sobrestados aguardando diligência da Reclamada no sentido de apresentar o extrato da conta do FGTS referente ao período de 14/09/73 a 06/12/90. Nada obstante a intimação de fl. 388, a CEF deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse os referidos documentos. Destarte, intime-se novamente a Reclamada para, em cinco dias, manifestar nos autos do processo, apresentando os documentos requisitados pelo Juízo, ou informar, se for o caso, a impossibilidade de fazê-lo, justificando.

Notificação Nº: 5033/2009
Processo Nº: RT 01722-2002-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao credor acerca da certidão de fl. 604, devendo este, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 ano.'

OUTRO : JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA OAB/GO 27996
Notificação Nº: 5037/2009
Processo Nº: RT 00391-2003-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE EUZEBIO DE MORAIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TECHNOSSON BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA DE OLIVEIRA PORFÍRIO
NOTIFICAÇÃO: OUTRO: 'Considerando-se que a penhora de fls. 510, incidente sobre o veículo de placa JGI5724, foi desconstituída, não havendo, nos autos, documento comprobatório de bloqueio de transferência por ordem deste juízo, intime-se a empresa HN SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS LTDA, via advogada subscritora da petição de fls. 1022, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que incide, sobre referido veículo, bloqueio determinado por este juízo, nestes autos. Transcorrido o prazo assinalado, arquivem-se.'

Notificação Nº: 5060/2009
Processo Nº: RT 00227-2005-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FULLIN BARCELOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Considerando-se que o numerário existente nos autos não foi suficiente para liqüidação integral do débito, intime-se a devedora para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais remanescentes, no importe, respectivamente, de R$429,04 e R$380,09, facultando-se o depósito do valor integral da dívida, mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 01.615.814/0001-01, desde já determinado.'

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RT 00261-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GENÉSIO CARLOS DA SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Como é por demais cediço, o pedido de reserva de crédito futuro não presume a garantia do juízo, razão pela qual determina-se a intimação do Credor para, em cinco dias, indicar objetivamente elementos claros a fim de possibilitar a penhora de bens ou satisfação do crédito exequendo.'

Notificação Nº: 5034/2009
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1420-21 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.
Nada mais.

Notificação Nº: 5051/2009
Processo Nº: RT 01058-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS KRAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE:
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5030/2009
Processo Nº: RT 01842-2006-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL + 001
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 311-13 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em
R$11.689,58, atualizada até 28/02/2008, já incluídas as custas
previstas no art. 789-A, da CLT, item II, V (R$44,26). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5081/2009
Processo Nº: AIND 00162-2007-007-18-00-9 7ª VT
REQUERENTE..: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
REQUERIDO(A): BANCO DE COBRANÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1134-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ, determinando-se o retorno dos autos à Contadoria para retificação dos cálculos, fazendo incidir os juros de mora a partir da data do ajuizamento da ação, ou seja, a partir de 18/06/1996. Deverá, ainda, a Contadoria, incluir as custas previstas no art. 789-A, da CLT (R$55,35), bem como deduzir os valores já liberados ao exequente. Elaborados os novos cálculos, intimem-se as partes, inclusive informando os novos valores apurados. Nada mais.
OBS: O VALOR DA EXECUÇÃO ATUALIZADO ATÉ 31/03/2009, JÁ DEDUZIDOS OS VALORES LEVANTADOS, CORRESPONDE A R$28.654,12, CONFORME RETIFICAÇÃO DE FLS. 1138-43.

Notificação Nº: 5059/2009
Processo Nº: RT 01597-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROQUE + 003
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 189/196, fixando-se a condenação em R$11.217,92, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão

do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 5058/2009
Processo Nº: RT 01899-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Prazo de 08 dias para (comum), caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União, às fls.618/633.

Notificação Nº: 5058/2009
Processo Nº: RT 01899-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CÂNDIDO CARVALHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Prazo comum de 08 dias para, caso queiram, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União, às fls.618/633.

Notificação Nº: 5035/2009
Processo Nº: RT 02368-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ANNA RAFAELY TAVEIRA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO....: MARISVALDO CORTEZ AMADO
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$46,50, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 5006/2009
Processo Nº: RT 02389-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIANIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 755/771.

Notificação Nº: 5007/2009
Processo Nº: RT 02389-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH TORELLI DE MORAES DIOGO TAVARES
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 755/771.

Notificação Nº: 5003/2009
Processo Nº: RT 02417-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE MARIA CAETANO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 741/757.

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: RT 02417-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDETE MARIA CAETANO
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 741/757.

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: RT 02423-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 699/715.

Notificação Nº: 5009/2009
Processo Nº: RT 02423-2007-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA ANDRADE COSTA
ADVOGADO....: VICTOR AMADEU PINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A. - TEUTO + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL E COMUM, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 699/715.

Notificação Nº: 5036/2009
Processo Nº: RT 00192-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 240:
Razão assiste à exequente. Intime-se-a para comparecer na Secretaria da Vara, em 05 dias, a fim de receber a diferença entre o valor constante nos cálculos de fls. 221 e o que foi liberado (1.476,46 – 1.432,55 = R$43,91).
OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 5041/2009
Processo Nº: RT 00245-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 98: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 97, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.688,36. Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.579.866/0001-48 e 64.407.844/0001-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese dos(as) devedores(as) efetuarem o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inertes e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se carta precatória executória em face dos(as) devedores(as). Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5042/2009
Processo Nº: RT 00245-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DA SILVA CARNEIRO
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): AVEFIL, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 98:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 97, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.688,36. Citem-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.579.866/0001-48 e 64.407.844/0001-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese dos(as) devedores(as) efetuarem o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento. Mantendo-se inertes e não havendo respostas positivas das instituições bancárias, expeça-se carta precatória executória em face dos(as) devedores(as). Após, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 5078/2009
Processo Nº: RT 00261-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 352, BEM COMO

PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5044/2009
Processo Nº: RT 00389-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
RECLAMADO(A): COELHO E OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Requer o(a) credor(a) seja expedido mandado para penhora em espécie no estabelecimento do(a) devedor(a). Considerando que os oficiais de justiça cumprem vários outros mandados desta e das demais doze Varas do Trabalho desta capital. Considerando, ainda, que o interesse do(a) credor(a) não pode prevalecer sobre o dos demais jurisdicionados, nos termos do art. 8º, da CLT. Indefere-se o pedido relativo à expedição de mandado para penhora na "boca do caixa" do(a) devedor(a). Esclareça-se que o eg. Regional tem se posicionado no mesmo sentido, conforme ementa relativa ao acórdão proferido nos autos AP-00400-2005-007-18-00-4:
"EXECUÇÃO. PENHORA NA BOCA DO CAIXA. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de penhora na boca do caixa quando demonstrado que seria necessária a alocação de oficial de justiça, por tempo demasiadamente longo, para atender os interesses de um único reclamante. Incidência do artigo 8º da CLT, que veda prevalência do interesse particular sobre interesse público." Intime-se o(a) credor(a). Após, suspenda-se o feito conforme determinado às fls. 227.'

Notificação Nº: 5082/2009
Processo Nº: RT 00418-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HENRIQUE NETO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5057/2009
Processo Nº: RT 00745-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE BENTO TAVARES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para informar o atual endereço da testemunha MARIA DIANE DOS SANTOS, haja vista que, conforme certidão de fls. 1152, a referida testemunha não mais reside na Rua do Lírio, qd. 153-B, lt. 17, Setor Morada do Sol, Goiânia/GO. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à intimação da testemunha pelo juízo.'

Notificação Nº: 5028/2009
Processo Nº: RT 00902-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO MENEZES ALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): KÉCIO DIÓGENES DA SILVA (TOK DIFERENCIADO LAVANDERIA)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL.105: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 104, fixando-se o valor da contribuição social em R$448,12. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 905.166.051-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5043/2009
Processo Nº: RT 01170-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: GEILÂNDIA ALVES LIMA + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a Reclamada para, em cinco dias, proceder ao recolhimento das custas de execução, no importe total de R$ 52,12, sob pena de remessa de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas bancárias, desde já autorizado no caso de descumprimento. Faculta-se à Reclamada efetuar o pagamento do valor total em conta judicial, hipótese em que o recolhimento será efetuado pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 5056/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 455/457, fixando-se a condenação em R$33,43, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) devedor(a), TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: ExProvAS 01249-2008-007-18-01-7 7ª VT
EXEQUENTE...: NEEMIAS SOUZA ALVES
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
EXECUTADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Considerando-se que a execução é definitiva em face da UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, intime-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o TRCT, no código 01 e as guias de seguro desemprego.

Notificação Nº: 5012/2009
Processo Nº: RT 01325-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: AQUILLES QUINTINO VIEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): BOMBRIL S.A.
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/05/2009, ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 5021/2009
Processo Nº: RT 01529-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$651,72, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, item V (R$44,26). Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, libere-se à Credora o depósito judicial identificado por meio da guia de fls. 258, observado o limite líquido e certo de R$591,89 (cálculo de fls. 250). Ato contínuo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas judiciais. Com a devolução da guia devidamente recolhida, libere-se à 2ª devedora o saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos do processo. Nada mais.'

Notificação Nº: 5031/2009
Processo Nº: RT 01532-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GORETE ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 285-87 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$3.583,29, já incluídas as custas previstas no art. 789-A, da CLT, itens II, "a" (R$11,06) e V (R$44,26). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5039/2009
Processo Nº: RT 01544-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES SIMPLÍCIO DA ROCHA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Como é por demais cediço, o pedido de reserva de crédito formulado por meio do ofício expedido à fl. 119 não presume a garantia do juízo. Logo, intime-se o Credor para, em cinco dias, indicar outros meios para o prosseguimento do feito, sob pena de ser determinada a suspensão dos atos executórios por um ano.

OUTRO : RODRIGO CORTIZO FILHO, OAB-GO 17217
Notificação Nº: 5017/2009
Processo Nº: RT 01641-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RIBEIRO TAVARES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO LEONARDO BERTELI REIS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA: Ao contrário do aduzido, a procuração não acompanhou a petição de fls. 76.
Dessa forma, intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 76 para, em 05 (cinco) dias, carrear aos autos procuração, bem como informar o atual endereço do(a) devedor(a) e a localização do bem nomeado à penhora.

Notificação Nº: 5077/2009
Processo Nº: ACCS 01701-2008-007-18-00-8 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): FLÁVIO LUÍS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 93, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 5067/2009
Processo Nº: RTOrd 02072-2008-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SORAYA DUTRA SARMENTO MOTA
RECLAMADO(A): HITA BUENO ROCHA FERREIRA LAMBARENA RESTAURANTE ME
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco HSBC BANK BRASIL S/A, no importe de R$308,18, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 5052/2009
Processo Nº: RTOrd 02073-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLER FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativamente à terceira parcela do acordo, vencida em 05/02/2009.

Notificação Nº: 5054/2009
Processo Nº: RTOrd 02091-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 202, fixando-se o valor da contribuição social em R$698,89.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.380.763/0001-01), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5075/2009
Processo Nº: RTSum 02144-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELEUSA AGUIAR DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 29, fixando-se o
valor da contribuição social em R$126,94. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário
correspondente (CNPJ 01.909.541/0001-08), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5068/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE MOURA GUIMARÃES
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): GLADYS MORATO + 001
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista à reclamante da petição e documentos sob fls. 85/90. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a audiência de instrução designada (05/05/2009, às 10:40 horas).'

Notificação Nº: 5004/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): LUIZ FERNANDO DIBE - ME
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 65, cujo teor é o seguinte: 'CERTIFICO que a MM. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR encontra-se em gozo de férias. CERTIFICO AINDA, com fulcro no artigo 2º, da Resolução Administrativa nº 8/2008, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, que estes autos ficarão suspensos, aguardando o retorno da ilustre magistrada, para julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 63-4. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 5073/2009
Processo Nº: RTOrd 02220-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AVELINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: KAMILA ANDRADE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'A executada argumenta que, à época do fato gerador, era optante pelo Simples Nacional, caso em que deve pagar apenas a contribuição previdenciária – cota do empregado. Pelo documento de fls. 60 verifica-se que, até 04/08/2008, a executada fora optante pelo SIMPLES NACIONAL. Trata-se de crédito cuja titularidade é do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (União Federal), sendo oportuno verificar, em face do sistema jurídico, em que momento se tem por constituído o fato gerador de aludida obrigação. O artigo 195 da Constituição Federal, com a redação modificada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98, estabelece o seguinte:
"A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: 1 - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pago ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento;
c) o lucro;
II – omissis;
III – omissis" (Destaquei).
Infere-se do texto transcrito que o fato gerador da obrigação previdenciária identifica-se com o pagamento da remuneração do segurado empregado.
Desta forma, o tributo surgiu no ato do pagamento das parcelas do acordo, sendo que, nessas datas, a executada não mais possuía os benefícios fiscais instituídos pelo programa do Simples Nacional.
Destarte, não há retificações a ser feita no cálculo da verba previdenciária.
Intime-se a devedora.'

Notificação Nº: 5069/2009
Processo Nº: RTOrd 02243-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR BORGES DE BESSA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 130, fixando-se o valor da contribuição social em R$223,62. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.165.357/0001-92), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 5061/2009
Processo Nº: RTOrd 02284-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Nos termos do art. 423, do CPC, o perito pode ser recusado por impedimento ou suspeição (art. 138, III, do mesmo texto de lei), assim considerando-se as espécies citadas nos arts. 134 e 145, de mesma origem. Alegando a suspeição do perito, a reclamada requer a substituição.
Entretanto, a razão apresentada para supedanear a alegada

suspeição não se sustém em base fática razoável, inexistindo nos autos qualquer evidência da parcialidade referida. Em consequência, indefere-se o requerido, registrando que o parecer do expert pode ser infirmado por prova em contrário e que o convencimento do Juiz não está adstrito ao unicamente ao laudo pericial. Intimem-se a peticionante e o perito para o início dos trabalhos.'

Notificação Nº: 4999/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): ESCOLA PEQUENINOS DO SABER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Tendo em vista que restou inexistoso o bloqueio, via BACENJUD, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 5074/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO....: APARECIDA DA COSTA AQUINO BATISTA DE MOURA
RECLAMADO(A): JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE) REP. POR JOÃO RODRIGO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço onde possa ser encontrada a testemunha ORISMAR BORGES DA SILVA, tendo-se em vista que o Oficial de Justiça efetuou 06 diligências no local indicado, encontrando-o sempre fechado. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de presumir-se a renúncia à oitiva da referida testemunha.

Notificação Nº: 5038/2009
Processo Nº: RTSum 00115-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 733, fixando-se o valor da contribuição social em R$259,07. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.676.855/0001-25), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

OUTRO : MARCELA GOMES FONSECA - OAB/GO 28.910
Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: RTSum 00157-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA AUTORA - DRA. MARCELA GOMES FONSECA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, EM 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O SALDO REMANESCENTE. A GUIA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM SEU NOME, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 5024/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UMBELINA & LUCAS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) autor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$10,64, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 5025/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UMBELINA & LUCAS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) autor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$10,64, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: RTSum 00173-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UMBELINA & LUCAS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o(a) autor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$10,64, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 4995/2009
Processo Nº: RTOrd 00188-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da certidão de fl. 105, cujo teor é o seguinte: 'CERTIFICO que a MM. Juíza ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR encontra-se em gozo de férias. CERTIFICO AINDA, com fulcro no artigo 2º, da Resolução Administrativa nº 8/2008, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, que estes autos ficarão suspensos, aguardando o retorno da ilustre magistrada, para julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 89-90. DOU FÉ.'

Notificação Nº: 5002/2009
Processo Nº: RTSum 00195-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JOAO SILVA NETO
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 77 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por JOÃO SILVA NETO, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5032/2009
Processo Nº: RTSum 00203-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA NEIVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR CALIXTO MIGUEL
ADVOGADO....: DIOGO VISCONDE DOS REIS MATIAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER PARCIALMENTE os Embargos Declaratórios opostos por CÉSAR CALIXTO MIGUEL, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum como aquele embargado. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$6.650,56, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão e a embargada para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Custas, pela reclamado, no importe de R$126,00, calculadas sobre o valor bruto do reclamante – R$6.299,81, conforme planilha anexa. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5085/2009
Processo Nº: RTSum 00316-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: LORRANY RODRIGUES LIMA (MENOR REP. P/ LUCILENE RODRIGUES NOVAIS)
ADVOGADO....: FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAUDIO SILVERIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 27:
A reclamante requer seja o reclamado intimado a fornecer a segunda via do TRCT. Entretanto, o reclamado cumpriu com a obrigação de apresentar o TRCT, sendo que o documento fora entregue à autora em 18/03/2009 (recibo à fl. 23-verso). Desta forma, ante ao extravio do documento pela autora, não podemos atribuir ao reclamado a obrigação de fornecer novos documentos. Destarte, para que a reclamante não fique prejudicada sem o recebimento do seguro-desemprego, determina-se que a Secretaria expeça certidão, visando a habilitação do seguro-desemprego junto ao Ministério do Trabalho, incumbindo ao Órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes. Feito, intime-se a reclamante do presente despacho bem como para receber a referida certidão no prazo de 05 dias. OBS: A CERTIDÃO JÁ FOI CONFECCIONADA E ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5053/2009
Processo Nº: RTOrd 00345-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RIBEIRO LOPES
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALL RISKS COMÉRCIO E AVALIAÇÃO DE RISCOS LTDA
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Nada obstante a ausência de informação do Juízo quanto aos termos do ofício expedido, consoante certificado pela Secretaria, intimem-se os litigantes para que diligenciem junto à 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, a fim de averiguar a possibilidade de colocar o veículo como parte de eventual acordo.

Notificação Nº: 5084/2009
Processo Nº: RTOrd 00366-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: ERICA DANILLA OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5083/2009
Processo Nº: RTSum 00369-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5065/2009
Processo Nº: RTSum 00398-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO DE OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BERNARDO E SILVA BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$43,85, para, querendo, opor embargos à execução.'

Notificação Nº: 4998/2009
Processo Nº: RTSum 00400-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: HILTON DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 04/05/2009, ÀS 10:25 HORAS, PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FACULTADA A PRESENÇA DAS PARTES.

Notificação Nº: 5001/2009
Processo Nº: RTSum 00424-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GBC CONSTRUÇÕES (REP. P/ JORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 34/37 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ FERREIRA MENDES em face da empresa GBC CONSTRUÇÕES, condenando-se essa última a pagar ao primeiro, pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS com o acréscimo de 40%, fornecendo documento para saque e a anotar CTPS obreira, sob as penalidades indicadas, conforme os fundamentos acima, que integram este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença (saldo de salário, salários trezenos e aviso prévio), autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 4.604,74, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 104,71, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R$ 4.604,74, conforme planilha anexa. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios determinados. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 5023/2009
Processo Nº: RTSum 00473-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JAMES LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 24, fixando-se o valor da contribuição social em R$199,77. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 04.657.638/0001-50), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: RTSum 00479-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVALDO DE OLIVEIRA PAES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 27, fixando-se o valor da contribuição social em R$114,67. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.676.855/0001-25), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5015/2009
Processo Nº: RTSum 00486-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DURVAL V. DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Homologo a avença noticiada às fls. 63-4 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo autor, no importe de R$14,80, calculadas sobre o valor do acordo (R$740,00), as quais deverão ser recolhidas em 10 (dez) dias. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes da presente homologação.'

Notificação Nº: 5079/2009
Processo Nº: RTSum 00489-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERNANDO DE PAULA COSTA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IBL - INDUSTRIAL LTDA, REP. PELO SÓCIO MARCELO PINHEIRO MENDES
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 42, fixando em R$36,80 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.551.151/0001-87, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 5066/2009
Processo Nº: RTOrd 00502-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HERNANDES RODRIGUES CIPRIANO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE LTDA.
ADVOGADO....: SANDRA APARECIDA JORDÃO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Indefere-se o requerimento da reclamada de intimação da testemunha VINIVIUS PINHEIRO GOES, porquanto a audiência designada para o dia 24/04/2009 é inicial.'

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: RTSum 00598-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: ENILTON ALVES MIRANDA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA, EM UM DIA, A FIM DE RETIRAR A CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS.

Notificação Nº: 5071/2009
Processo Nº: RTOrd 00610-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CORPO DE ANJO CONFECÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:A reclamante peticiona à fl. 28 desistindo do presente processo quanto ao 2º reclamado, ORLANDO ALVES PIMENTA. Tendo em vista que ainda não foi efetivada a relação jurídico-processual, porquanto o pedido de desistência foi realizado antes da primeira audiência, não há necessidade, portanto, de se ouvir a parte adversa. Destarte, HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA, extinguindo-se este feito sem o resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC quanto ao 2º reclamado, ORLANDO ALVES PIMENTA, devendo este ser excluído do pólo passivo.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5048/2009
Processo Nº: RTSum 00630-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUBER PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LAVAJATO SHOP CAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Para apreciação do acordo noticiado às fls. 15-6 intime-se o reclamante para juntar aos autos procuração outorgando poderes ao advogado VINIIUS LIBORIO DE PAULO, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, intime-se a reclamada para juntar aos autos cópia de seus atos constitutivos. Em caso de inércia das partes, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: ExCCJ 00643-2009-007-18-00-6 7ª VT
EXEQUENTE...: WILSON AFIUNE
ADVOGADO....: TEODORO DIAS DA MACENA
EXECUTADO(A): GERALDO CARLOS CAMILO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, QUERENDO, ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 3841/2009.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4803/2009
Processo Nº: RT 01145-1996-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ISNA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): TREVO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA SOCIO SR.EDUARDO DOS SANTOS ROSSENZWEIG + 002
ADVOGADO....: RENATA MARCHI
NOTIFICAÇÃO: AO(À) PROCURADOR DOS RECLAMANTES - DR. VICENTE DE PAUILA NETO: De ordem, devolver os autos do processo Nº 01709/1999-9; 0980/1996-4; 1145/1996-1 e 0435/2003-8, no prazo de vinte e quatro horas, sob pena de busca e apreensão, e suspenção do direito de retirado de autos com carga da Secretaria da Vara, nos termos da portaria da 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, Art. 10, Inciso I, § Único.
OBS.: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DO RECEBIMENTO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4788/2009
Processo Nº: RT 00361-2002-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GUNTHER BENEDICTO HAUSMANN JUNIOR
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): MARTINS E TEODORO LTDA STRELA SERIGRAFIA OUTDOOR E IMPRESSOS GRAFICOS + 002
ADVOGADO....: MIGUEL ÂNGELO SAMPAIO CANÇADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: DESPACHO DE FL. 435:'...INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTAR DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART. 40, § 1º DA LEI 6.830/80, O QUE FICA DESDE JÁ DETERMINADO.'

Notificação Nº: 4810/2009
Processo Nº: RT 01732-2004-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: SIND-Q.F.-GO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICO-FARMACEUTICAS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS IQUEGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CORREA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 7563: Vistos os autos. Intime-se o autor, por seu procurador, a manifestar-se acerca do requerimento registrado pela certidão retro, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que seu silêncio conduzirá à presunção de concordância com o referido pleito.

Notificação Nº: 4805/2009
Processo Nº: RT 00482-2005-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR FRANCISCO BOENSE
ADVOGADO....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARTHA S.A. + 002
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 435/443. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4791/2009
Processo Nº: RT 02122-2005-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: WILTON JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 206: Vistos os autos. A carta precatória deverá ser mantida, por ora, acostada á contracapa. Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 4800/2009
Processo Nº: RT 01605-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO NAVES NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 4782/2009
Processo Nº: RT 01812-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PLATOR FREIOS PEÇAS E SEVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA + 002
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 11/05/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 22/05/2009 às 09:05 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4809/2009
Processo Nº: RT 00301-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO BARBOSA ALVARENGA
ADVOGADO....: JURACY BATISTA CODEIRO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: De ordem, comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos mencionados na petição protocolizada sob o nº 770978-1/2, quais sejam: CARTÃO DO PLANO DE SAÚDE/DENTAL DO RECLAMANTE E SEUS DEPENDENTES.

Notificação Nº: 4808/2009
Processo Nº: RT 00663-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: NADIR SILVINO DE ABREU

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ARTESANATO MARABÁ (PP CARNEIRO MÓVEIS)
ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da atualização do cálculo de fls. 208/212, conforme solicitado, para fins de composição entre as partes.

Notificação Nº: 4778/2009
Processo Nº: RT 01331-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBIANE ROCHA LACERDA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME REP.P/ FRANCISCO CARLOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 3191/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RT 01490-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE DE CASTRO DIAS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 4799/2009
Processo Nº: RT 01932-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GRAYCE ROSA MIRANDA
ADVOGADO....: ALESSANDRO GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO ADM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) ofício de fls. 93/94. Prazo legal.

Notificação Nº: 4789/2009
Processo Nº: RT 02260-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: GIANCARLOS VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARK REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS PARA BELEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 4801/2009
Processo Nº: RT 00355-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: WANUZA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e Fiscais NO IMPORTE DE R$9.566,89, sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls..

Notificação Nº: 4813/2009
Processo Nº: RT 00740-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DAMA FELIX
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): JUAREZ CHAVES QUEIROZ
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Opor embargos à execução, caso queira (Garantido o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 4802/2009
Processo Nº: RT 00863-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 478/486. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4787/2009
Processo Nº: RT 01780-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: NILZA SALOMÃO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recursos Ordinários de fls.205/225 e 227/244. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4811/2009
Processo Nº: RTSum 02194-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RICARDA SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): A ÚNICA TRADE MARK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Opor embargos à execução, caso queira (Garantido o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 4811/2009
Processo Nº: RTSum 02194-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RICARDA SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): A ÚNICA TRADE MARK COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Opor embargos à execução, caso queira (Garantido o Juízo). Prazo legal.

Notificação Nº: 4798/2009
Processo Nº: RTOrd 02232-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE REZENDE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 57/60 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 4792/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 643: Vistos os autos. Intime-se a parte contrária a manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 638/642, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 4793/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 643: Vistos os autos. Intime-se a parte contrária a manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 638/642, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 4794/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 643: Vistos os autos. Intime-se a parte contrária a manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 638/642, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 4795/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 643: Vistos os autos. Intime-se a parte contrária a manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 638/642, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 4796/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 643: Vistos os autos. Intime-se a parte contrária a manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 638/642, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 4797/2009
Processo Nº: RTOrd 00032-2009-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Despacho de fls. 643: Vistos os autos. Intime-se a parte contrária a manifestar-se acerca da petição e documento de fls. 638/642, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 4807/2009
Processo Nº: RTSum 00132-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 76: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante, inclusive, dos documentos colacionados aos autos, a fim de que requeira especificamente o que for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3233/2009
PROCESSO: RT 00824-2004-008-18-00-4
RECLAMANTE: MOISES LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: MOISES LUIZ GOMES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: DIVINO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): .
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :22/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/04/2009
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DIVINO CANDIDO DE ARAUJO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 30/04/2009 às 14:00 horas, na Avenida Cesário Alvim 3200 – 2ª Vara do Trabalho de Uberlândia, fica designado leilão para o dia 30/04/2009 às 214:30 horas, no mesmo local supramencionado.E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende MachadoDiretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3222/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01997-2008-008-18-00-3
EXEQÜENTE: DJALMIR FRANÇA VENANÃO
EXECUTADOS: ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO - CPF: 000.156.381-54 + ADRIANO MARTINS DA SILVA + MARLY DANTAS DA SILVA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 22.04.2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23.04.2009
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO - CPF: 000.156.381-54 + ADRIANO MARTINS DA SILVA + MARLY DANTAS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 22.782,71, atualizado até 30/03/2009. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ADELICIO MARTINS DA SILVA NETO - CPF: 000.156.381-54 + ADRIANO MARTINS DA SILVA + MARLY DANTAS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5558/2009
Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA FILHO + 007
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Realizada a penhora do imóvel indicado pelo executado Mozart Barbosa Filho verificou-se que junto ao Cartório de Registro de imóveis o bem encontra-se registrado em nome de terceiro. Intimado, o executado afirma que não tinha ciência de que o imóvel não estava em seu nome, sem comprovar que a transferência tenha ocorrido sem sua ciência. O ato do executado Mozart Barbosa Filho demonstra inequívoca oposição maliciosa à execução, razão pela qual condeno-o ao pagamento de multa de 20% sobre o valor da execução, nos termos do art. 601 do CPC. Junte-se a Carta Precatória. Intimem-se.

Notificação Nº: 5586/2009
Processo Nº: RT 00313-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON BATISTA PEREIRA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): SECULLUS CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 15 dias. Em caso de inércia, apliquem-se as cominações de fls. 264.

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RT 00476-2003-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ESBIER TONIOLI
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber honorários assistenciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5545/2009
Processo Nº: RT 00004-2004-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MIRTIS SAAD
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO + 001
ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se ao reclamante o montante devido pelo CERNE, observando-se o limite de responsabilidade deste executado (fl. 283). Após, devolva-se ao CERNE o remanescente do depósito recursal. Expeça Ofício Requisitório do valor devido pela segunda reclamada, observando-se o limite de responsabilidade desta (fl. 283).

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: RT 00588-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR BENTO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5587/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): OLÍMPIO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização. UM DOS DEVEDORES DEVERÁ ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5588/2009
Processo Nº: RT 00861-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TORRES FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): THIAGO RAMELLO DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

UM DOS DEVEDORES DEVERÁ ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 5547/2009
Processo Nº: RT 00961-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Atualize-se o cálculo. Libere-se ao reclamante o remanescente de seu crédito. Libere-se ao Sr. Perito seus honorários. Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos fiscais. Prazo de 10 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara com o saldo existente nos autos, o que desde já fica determinado. Efetuados os recolhimentos, devolva-se o remanescente à reclamada e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5582/2009
Processo Nº: RT 00688-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: tomar ciência do ofício de fls. 300 (ciência da penhora de fls. 301). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RT 00689-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA ALVES DISTRIBUIDORA DE FRUTAS CÍTRICAS EM GERAL LTDA.-ME
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência, devendo prover os meios necessários para sua realização.

Notificação Nº: 5550/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro a penhora de 30% do faturamento da reclamada. Tendo-se em vista que a nomeação de um dos diretores como depositário (art. 678 do CPC) implica em administração no interesse da empresa e não no interesse do processo executivo, deixa-se de nomear depositário um de seus diretores. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 20 dias, indique depositário capacitado para o exercício da administração da empresa, apresentando forma de administração e proposta de honorários (parágrafo único do art. 678 do CPC). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5551/2009
Processo Nº: RT 00798-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: LIGIAN DOS REIS LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Defiro a penhora de 30% do faturamento da reclamada. Tendo-se em vista que a nomeação de um dos diretores como depositário (art. 678 do CPC) implica em administração no interesse da empresa e não no interesse do processo executivo, deixa-se de nomear depositário um de seus diretores. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 20 dias, indique depositário capacitado para o exercício da administração da empresa, apresentando forma de administração e proposta de honorários (parágrafo único do art. 678 do CPC). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5575/2009
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 677. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RT 01374-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELI DA SILVA PAES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 677. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LUCAS DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5578/2009
Processo Nº: ExProvAS 01756-2007-009-18-01-2 9ª VT
EXEQUENTE...: ARTUR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:vista da petição de fls. 977/980. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5544/2009
Processo Nº: ACHP 01825-2007-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR...: FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: CASSIANO ANTÔNIO LEMOS PELIZ JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Tendo-se em vista que os bens penhorados não despertaram interesse em arrematante; que não foi possível a substituição dos bens penhorados, tendo cessado a penhora na boca do caixa por ausência de valores ali encontradiços, comprovada a impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela sociedade, razão pela qual defiro o requerimento de desconsideração de sua personalidade jurídica. Incluam-se os sócios qualificados à fl. 29 (Maria de nasaré Teixeira Mendes Matos e Kamilla Mendes Matos) no pólo passivo. Libere-se ao exequente os valores depositados à disposição do Juízo. Após, atualize-se o cálculo e expeça-se Mandado de Citação, nos termos da Port. 9ª VT nº 001/2003. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 5546/2009
Processo Nº: RT 00114-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA REGINA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): FRAUZINO & MATIAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Libere-se à reclamante seu crédito líquido. Proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda e custas. Cumpridas as determinações acima a penhora de fls. 175 restará desconstituída, devendo ser intimado o depositário para ciência da cessação do encargo. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 5557/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA FONSECA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: informar a localização do veículo de fls. 135 para efetivação da penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5553/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intime-se a reclamada para depósito da quantia faltante. Prazo de 05 dias. Em caso de inércia, proceda-se ao bloqueio de crédito por meio do convênio BACENJUD.

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RT 01430-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES CANDIDO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário, conforme solicitação de fls. 218. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: RT 01598-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA DE LIMA LULA BASTOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DE GÊNIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIANA ESTEVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): HELVÉCIO DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 166. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5556/2009

Processo Nº: RT 01655-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIANA ESTEVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JOSÉ AMBRÓSIO NETO + 001
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 166. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5554/2009
Processo Nº: RTOrd 02191-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ante a concordância da reclamada, intime-se-a para depósito da quantia de R$500,00 a título de adiantamento de honorários periciais. Depositado o valor, intime-se o Sr. Perito para recebimento do valor e início dos trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 40 dias após a intimação. Quando da intimação do Sr. Perito, intimem-se as partes para ciência do prazo de entrega do laudo pericial.

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5560/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5574/2009
Processo Nº: RTSum 00138-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: RTSum 00156-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO URIAS RODRIGUES
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): BRAVO ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADONIAS PEREIRA BARROS
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR INACIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5543/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVÂNIO LOPO ALECRIM
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ME MONTAGEM ESTRUTURAS GUAÍRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 01 dia.

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5568/2009
Processo Nº: RTSum 00447-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA REGO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5541/2009
Processo Nº: RTOrd 00732-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FREIRE DA COSTA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS BORGES
RECLAMADO(A): COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 03/06/09 às 11:00 horas. Notifiquem-se.

Notificação Nº: 5538/2009
Processo Nº: RTOrd 00736-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO LTDA (VIAÇÃO PARAUNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 04/06/09 às 11:00 horas. Notifiquem-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4640/2009
Processo Nº: RT 00678-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SUPER TRUCKS MOLAS E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Vista dos documentos juntados nos autos. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RT 01284-2005-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4632/2009
Processo Nº: RT 01086-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exeqüente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias, pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4652/2009
Processo Nº: RT 01222-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): DEICO - DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 4653/2009
Processo Nº: RT 01222-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): DACON - DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DE SHOPPING CENTER LTDA. S/C + 002
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 4654/2009
Processo Nº: RT 01222-2006-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NELMA ALVES FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOIÂNIA SHOPPING + 002
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 08(oito) dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 4603/2009
Processo Nº: RT 01754-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO TEIXEIRA GUSMÃO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da transferência da importância de R$ 11.994,98 do autos 366/2007 para este feito.

Notificação Nº: 4630/2009
Processo Nº: RT 00196-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: RENATO COSTA SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua certidão narrativa na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4629/2009
Processo Nº: RT 00861-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA TARQUINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar acerca do prosseguimento da execução, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4628/2009
Processo Nº: RT 01130-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VITOR DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente por 05 dias para requerer o que for de seu interesse, sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4631/2009
Processo Nº: RT 01641-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DE SOUZA
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Manifestar-se acerca da negativa das diligências Detran e BACEN, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4651/2009
Processo Nº: RT 02112-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIO DENIS GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 4633/2009
Processo Nº: RT 00217-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GERSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO....: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora on line realizada à fl.241. Prazo legal.

Notificação Nº: 4644/2009
Processo Nº: RT 00388-2008-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ALVES DE LIMA FILHA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXATA & EXATA LTDA. - ME
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: PARA O EXEQUENTE: Tomar ciência do bem indicado para a garantia da execução. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4643/2009
Processo Nº: ACCS 01134-2008-010-18-00-2 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): JF DE SOUZA JÚNIOR (GÁS BOA SORTE)
ADVOGADO....: UBIRAJARA RIBEIRO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU/EXEQUENTE JF DE SOUZA JÚNIOR (GÁS BOA SORTE): Comparecer à Secretaria desta VT para receber o valor total depositado à fl.139 (R$ 310,52), tendo em vista que o réu é o exequente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4645/2009
Processo Nº: RT 01292-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIVINA SOUSA PIRES + 001
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): D AMAZÔNIA COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/05/2009 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/05/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 4635/2009
Processo Nº: RTOrd 01984-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: AMARO NETO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista do recurso ordinário da União. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4622/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4623/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4624/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4625/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4646/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR LUIS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4649/2009
Processo Nº: RTOrd 02268-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: REJANE ALVES BRITO
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência dos embargos de declaração opostos. Prazo legal.

Notificação Nº: 4613/2009
Processo Nº: RTOrd 02302-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 4638/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SERVISUL SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO SUDOESTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, proceder à anotação na CTPS do reclamante, entregar as guias TRCT e seguro-desemprego e recolher o FGTS que ainda estiver depositado, bem como a multa de 40%, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 4639/2009
Processo Nº: RTOrd 00025-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE SILVA MOTTA RITA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, proceder à anotação na CTPS do reclamante, entregar as guias TRCT e seguro-desemprego e recolher o FGTS que ainda estiver depositado, bem como a multa de 40%, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 4647/2009
Processo Nº: RTOrd 00115-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: ZILAMAR TEIXEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE AZEVEDO FREITAS
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto ÀS FLS.154/160.

Notificação Nº: 4655/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ULPIANO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4656/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ULPIANO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4657/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ULPIANO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4658/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ULPIANO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4659/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ULPIANO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4660/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: ULPIANO CARDOSO NETO
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
RECLAMADO(A): PÃO DE AÇUCAR + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Manifestar-se sobre a alegação do reclamante de descumprimento do acordo. prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4605/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4616/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4617/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4618/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4619/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4620/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4621/2009
Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vista aos reclamados por 05 dias.

Notificação Nº: 4607/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE LEITE DE SOUSA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARLA VIVIANE AMICI ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos juntados com a inicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4641/2009
Processo Nº: RTSum 00436-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MENEZES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4606/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE REZENDE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELES JUNQUEIRA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada por 05 dias da juntada de documentos.

Notificação Nº: 4612/2009
Processo Nº: RTSum 00493-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RICARDO MOREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder a baixa na CTPS do reclamante acostada à contracapa.

Notificação Nº: 4614/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. FLA (MC DONALD S) FLAMBOYANT
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JHONATAN DE SOUZA ALENCAR para condenar a reclamada ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 274,54, já acrescido de juros
e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.

Notificação Nº: 4615/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. FLA (MC DONALD S) FLAMBOYANT
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JHONATAN DE SOUZA ALENCAR para condenar a reclamada ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 274,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.

Notificação Nº: 4615/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN DE SOUZA ALENCAR
ADVOGADO....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. FLA (MC DONALD S) FLAMBOYANT
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JHONATAN DE SOUZA ALENCAR para condenar a reclamada ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 274,54, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas.

Notificação Nº: 4611/2009
Processo Nº: RTSum 00542-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: VERALUCIA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante VERALUCIA SOARES DE OLIVEIRA em face da reclamada, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, para condená-la a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo, com juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 11.059,09, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, na forma do art. 883, da Seção I, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Lis Trabalhistas. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 215,79, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 10.789,35, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4634/2009

Processo Nº: RTSum 00582-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS DE PINA
RECLAMADO(A): JOQUEI CLUBE DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4627/2009
Processo Nº: RTSum 00599-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: NIKSON BARBOSA NEVES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): EMPÓRIO LIBANÊS LTDA.
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante NIKSON BARBOSA NEVES para condenar a reclamada EMPÓRIO LIBANÊS LTDA a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 130,52, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido ou garantir a execução, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, na forma do art. 883, da Seção I, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Lis Trabalhistas. Custas pelo reclamado, que importam em R$ 10,64, valor mínimo legal para fins de recolhimento, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4608/2009
Processo Nº: RTOrd 00720-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: WALDENIR NUNES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA COLA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4037/2009
PROCESSO : ExFis 01460-2005-010-18-00-7
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: NOVOESTILO MOVEIS E DECORACOES LTDA.
Data da Praça 20/05/2009 às 14:05 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 113.140,00 (cento e treze mil, cento e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 97 e 259, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BOULEVAR CONDE DOS ARCOS, Nº 1.180, JARDIM GUANABARA – GOIÂNIA e ROD BR 153 S/N KM 7,5 ZONA RURAL CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 13 (treze) conjuntos de sofás modelo milão, composto cada um de 02 peças, sendo uma para 02 lugares e a outra para 03 lugares, em espuma Trorion 23, em tecido categoria D, estrutura em madeira padrão mogno na face esterna e em cedrinho na estrutura interna, na cor predominante azul, avaliados cada conjunto em R$350,00, totalizando R$4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais);
- 02 (dois) jogos de sofá modelo Parati, em tecido simples (sintético), novos, com uma poltrona 02 lugares e outra 03 lugares, avaliado o conjunto em R$350,00, totalizando R$700,00 (setecentos reais);
- 04 (quatro) jogos de sofá 3 e 2 lugares, novos em tecido metalacê acetinado amarelo/ouro, modelo Verona II, estrutura madeira, avaliado cada em R$800,00 (oitocentos reais), totalizando R$3.200,00 (três mil e duzentos reais);
- 14 (quatorze) cadeiras novas, modelo Fenícia JB, estrutura madeira, assento em tecido, avaliadas cada em R$60,00 (sessenta reais), totalizando R$840,00 (oitocentos e quarenta reais);
- 01 (um) torno automático, multicabeçotes, funcionando, em bom estado, marca METRISA, avaliado em R$38.000,00 (trinta e oito mil reais);
- 01 (uma) emendadeira, marca TOSOLD E FILHOS LTDA, número de série MT18/93, funcionando, em bom estado, avaliada em R$21.000,00 (vinte e um mil reais);
- 69 (sessenta e nove) jogos de sofá de 2 e 3 lugares, modelo RITZ, estampas variadas, novos, avaliado cada conjunto em R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), totalizando R$44.850,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4060/2009
PROCESSO: RT 01939-2007-010-18-00-5
EXEQÜENTE(S): DOMÍCIO BATISTA ARAÚJO
EXECUTADO(S): HULLISSES ARNOR FERRAZ DE MENDONÇA
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HULLISSES ARNOR FERRAZ DE MENDONÇA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.505,91, atualizado até 19/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HULLISSES ARNOR FERRAZ DE MENDONÇA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NAIÁ SANTOS PRADO DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.NAIÁ DOS SANTOS PRADO DE SOUZA Assistente

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4054/2009
PROCESSO: RT 00244-2008-010-18-00-7
RECLAMANTE: MÁRCIO LUIZ DE SOUZA
EXEQÜENTE: MÁRCIO LUIZ DE SOUZA
EXECUTADO: ELMIRON ALVES DA SILVA (TOKIO SANDUICHERIA)
Data da Praça 20/05/2009 às 14H20min
Data do Leilão 22/05/2009 às 13 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 74, encontrado(s) no seguinte endereço: AV WASHINGTON ESQ. C/ AVENIDA TOKIO ÁREA 13 PARQUE INDUSTRIAL JOÃO BRAZ CEP 74.483-600 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) freezer horizontal metalfrio 480 litros, duas portas, branco, em bom estado, avaliado em R$ 800,00;
01 (uma) geladeira brastemp quality 410 litros, branco, como pintura arranhada, funcionamento normal, avaliada em R$ 600,00;
Total: R$ 1.400,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s),
deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO

FUSO, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no AUDITÓRIO DO CRISTAL PLAZA HOTEL, situado na Av.85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4049/2009
PROCESSO : RT 01292-2008-010-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: D AMAZÔNIA COMÉRCIO DE SORVETES LTDA.
ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
Data da Praça 20/05/2009 às 14:10min
Data do Leilão 22/05/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 63, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 18 Nº 284, QD. B 8, LT. 12 E, LJ. 17 SETOR OESTE CEP 74.120-080 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01(hum) microondas, marca GE, cor branca, aproximadamente 30 litros, nº de série DE68-00307-A, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$250,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4052/2009
PROCESSO : CartPrec 01882-2008-010-18-00-5
RECLAMANTE: ABSAIR PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: ABSAIR PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: DE PAULA NASCENTE
ADVOGADO(A):
Data da Praça 20/05/2009 às 14h15min
Data do Leilão 22/05/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em $4.430,00(quatro mil, quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 10/11, encontrados no seguinte endereço: Av. T-8, nº127, sala 08, Setor Bueno, e que são os seguintes:
01) 01 (UM) Condicionador de ar Springer Mundial 10500 BTU's, cor grafite, sem nº aparente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 800,00 (oitocentos reais); 02) 01 (UM) Condicionador de ar Springer Carrier Innovare, sem indicação de quantidade de BTU's, medindo aproximadamente 0,57 cm X 0,36 cm, cor marfim, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais); 03) 01 (UM) cofre sem marca e nº aparente medindo aproximadamente 1.00m altura X 0,50 cm largura, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais); 04) 01 (UM) armário de aço, medindo aproximadamente 1,33m altura X 0,33 cm largura, sem marca e nº aparente, com quatro gavetas, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais); 05) 01 (UM) armário ARVY em compensado cor tabaco, duas portas, medindo aproximadamente 1m60 altura X 0,81 cm largura, com três prateleiras internas, em ótimo estado de conservação, avaliado em R$ 600,00 (seiscentos reais); 06) (UM) armário ARVY, em compensado ou mdf cor tabaco com duas portas e uma prateleira interna, medindo aproximadamente 0,77 cm altura X 0,81cm largura, em ótimo estado de conservação, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); 07) 02 (dois) armários tipo arquivo, com três gavetas cada, pés com roda, em mdf cor tabaco, sem marca e nº aparente, medindo cada 0,70cm altura X 0,46cm largura, em ótimo estado de conservação, avaliado cada em R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais); 08) 01 (UMA) mesa para escritório formato em ele com base para teclado e duas gavetas, em mdf cor tabaco, sem marca e nº aparente, medindo pelo lado externo aproximadamente 3,00m de comprimento, em ótimo estado de conservação, avaliada em R$ 500,00 (quinhentos reais); 09) 01 (UMA) cadeira tipo Presidente, com pés giratórios, apoio para braço cor preta e estofado em corino verde, em bom estado de conservação, avaliada em R$ 180,00 (cento e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANÁLIA PÓVOA CAVALCANTE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4034/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00525-2009-010-18-00-0
RECLAMANTE: ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA , CPF/CNPJ: 04.438.797/0001-64 e ELDER VERISSIMO OLIVEIRA
Data da audiência: 11/05/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: honorários assistenciais, multas, seguro-desemprego, FGTS + 40%, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 22.711,61 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4212/2009
Processo Nº: RT 01286-2004-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA EBIARES PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): SONIA ANTONIO DE SIQUEIRA CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Indefiro o prosseguimento da execução nos presentes autos, requerido à fl. 187, em virtude do arquivamento definitivo destes e da expedição de certidão de crédito, nos moldes dos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional, decisão contra a qual não se insurgiu a credora. Vale ressaltar que a expedição da certidão de crédito, com o

consequente arquivamento dos autos, não implica na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução, nos termos do art. 215 do aludido Provimento. Intime-se a exequente.
- Comprovar, nos autos, o valor recebido por meio do Alvará nº 1412/2009, para dedução nos cálculos.

Notificação Nº: 4225/2009
Processo Nº: RT 01964-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS AMADO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM - LINHAS AÉREAS S/A + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO: 2ª EXECUTADA - Por meio da petição de fl. 417, a segunda executada alega que necessita de um prazo maior para efetuar o pagamento da dívida. Diante da aparente boa-fé da executada, concedo-lhe o prazo improrrogável de cinco dias para efetuar o depósito do valor da execução.

Notificação Nº: 4195/2009
Processo Nº: AINDAT 01297-2006-011-18-00-0 11ª VT
AUTOR...: WÂNDERSSON CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vista dos cálculos de fls. 411/415, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4229/2009
Processo Nº: RT 01755-2006-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (CRISTAIS VETARE - GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Tomar ciência da devolução das notificações endereçadas à Pedro Barbosa e Antônio Pereira, manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: ACCS 02110-2006-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): ADRIANO VIEIRA VALE GULA GULA SANDUICHERIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 26/05/2009, às 11h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 05/06/2009, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 4224/2009
Processo Nº: RT 00004-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO CUNHA
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
RECLAMADO(A): MPJ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Exequente - manifestar sobre a nomeação de bens de fls. 477/478. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4203/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE NÍLTON CÉSAR FERREIRA REP. P/ JUCELIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TRANSRACSO TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos. Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4194/2009
Processo Nº: RT 00137-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: EDYNEIDE DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4223/2009
Processo Nº: RT 00469-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: MAÍRA FERNANDES GOMIDE
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor remanescente do seu crédito, no importe de R$1.343,37, a ser extraído da guia de fl.553. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4234/2009
Processo Nº: RT 00184-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADM. DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4233/2009
Processo Nº: RT 00243-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL CAMPOS DOMINGOS
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4198/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO: Por meio da petição de fl.158, o executado requer a suspensão da arrematação marcada ao argumento de que os bens já foram penhorados nos autos do processo nº 2003.35.00.004781-6, que tramitam na 10ª Vara Federal de Goiânia. Não obstante já tenha sido realizada a hasta pública, o fato é que o crédito trabalhista prefere a qualquer outro, de maneira que a penhora havida na Justiça Federal não obsta que os mesmos bens sejam constritos aqui, razão pela qual mantenho a penhora de fls. 131. Intime-se o executado.

Notificação Nº: 4202/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL DOM BOSCO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a informar o endereço correto do inventariante TULIO ROBERTO MARIANI, fl. 151, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4230/2009
Processo Nº: RT 00573-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DELFINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias: I - Analisando os autos com mais vagar, concluo que o Condomínio Residencial Pátio Andaluz se confunde com a própria executada, daí porque não há falar em retenção de crédito, visto que é juridicamente impossível alguém ser credor de si mesmo. Diante disso, refluo da decisão de fl. 173, que determinava a retenção de créditos. Intime-se o exeqüente, inclusive para requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 4199/2009
Processo Nº: RT 00758-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIA REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vistos.
Vistas à executada da impugnação ofertada pela exequente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4227/2009
Processo Nº: AEX 01153-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO LIBERATO VIEIRA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO,
REQUERIDO(A): GIAROLA MORAES CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos. O exequente requer que parte do saldo remanescente desta execução seja transferido para os autos da RT 54/2001, da 4ª VT, em que são partes Antônio Alves Mota e os executados. Indefiro o pleito, seja porque falece interesse ao exequente em formular tal pleito em favor de terceiro, seja porque a solicitação de reserva de crédito deve partir do Juízo em que tramita a execução a que se refere a petição de fl. 158. Intime-se.

Notificação Nº: 4206/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VARANDA DO BURITI CONDOMÍNIO CLUBE + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 04/05/2009, às 16h50, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4207/2009
Processo Nº: RT 01210-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ANTÔNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): E. F. LIMA & CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência de que foi designado o dia 04/05/2009, às 16h50, para audiência de encerramento. Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4231/2009
Processo Nº: RT 01214-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECDA - devolver a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4216/2009
Processo Nº: AINDAT 01346-2008-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR...: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Fica V. Sª ciente de que o exame Médico Pericial do reclamante será realizado dia 24/4/2009, às 9h, na Rua 5 nº 668, Centro, Goiânia-GO (telefones: 3225-8503/2187).

Notificação Nº: 4208/2009
Processo Nº: RT 01449-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO DE DEUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LUZ DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TNG – COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e MARCELO CARDOSO DE DEUS, no feito em epígrafe, para, no mérito, REJEITAR os do reclamado e ACOLHER os do reclamante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho ao reclamado/embargante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, rerversível ao embargado, ante a oposição de embargos nitidamente protelatórios.
Junte-se a petição de nº216758. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 4226/2009
Processo Nº: RTSum 02012-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): MÃE E FILHO ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1850/2009. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4211/2009
Processo Nº: RTOrd 02138-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar, nos autos, o valor levantado c/o alvará de fls. 345, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4210/2009
Processo Nº: RTOrd 02169-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 004
ADVOGADO....: LEONIRA TELLES FURTADO
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) RECLAMADO(a), bem como do sócio MARCELO MARQUES MEDEIROS, tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4200/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: JUCELMA CRISTINA DE JESUS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vistos.
Intime-se a reclamante, diretamente, por SEED, e sua sua advogada, esta via DJE, a virem buscar a CTPS apensada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4232/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONILDA DALVA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDNA CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANO DA MOTA FALEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER OS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4222/2009
Processo Nº: RTSum 00712-2009-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MITUO IVAMOTO
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELETRICAS DO ESTADO DE GOIAS COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 29/04/2009, às 15h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1858/2009
PROCESSO Nº ACCS 02110-2006-011-18-00-5

RECLAMANTE: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
EXEQÜENTE: SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE PIT DOG E SIMILARES DE GOIÂNIA SINDPIT-DOGS
EXECUTADO: ADRIANO VIEIRA VALE GULA GULA SANDUICHERIA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/05/2009 às 11h
Data do Leilão 05/06/2009 às 13h
O Doutor ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme auto de penhora de fl. 134, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-6, c/ T-28, PITDOG NA PRAÇA DO SUPERMERCADO MOREIRA - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). LÁZARO DE FREITAS NUNES JÚNIOR, e que é(são) o(s) seguinte(s): a) 01 (um) freezer horizontal, marca Metalfrio, duas portas, cor branca, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais) b) 01 (um) freezer vertical, s/marca, porta de vidro, seis divisórias, cor branca, adesivado com logomarca KID ABELHA II SANDUICHERIA, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R$ 500,00. FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1858_2009_ACCS_02110_2006_011_18_00_5.ODT Documento assinado eletronicamente por EDISON VACCARI, em 16/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1865/2009
PROCESSO: RTAlç 00701-2009-011-18-00-0 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLEBERSON WELLINGTHON GAUDINO DA SILVA
RECLAMADO(A): WRJ EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 05.875.324/0001-97
Data da audiência: 28/04/2009 às 15:15 horas.
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WRJ EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Ausilia

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1865/2009
PROCESSO: RTAlç 00701-2009-011-18-00-0 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CLEBERSON WELLINGTHON GAUDINO DA SILVA
RECLAMADO(A): WRJ EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, CPF/CNPJ: 05.875.324/0001-97
Data da audiência: 28/04/2009 às 15:15 horas.
O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WRJ EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Ausilia

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3684/2009
Processo Nº: RT 00612-1995-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COL- CHÕES LTDA
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o parcelamento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3686/2009
Processo Nº: RT 01312-2000-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ALVENERAN FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: IVANETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): OBRAFINA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3685/2009
Processo Nº: RT 00894-2002-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON SALES PINHEIRO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3689/2009
Processo Nº: RT 00978-2004-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: VERA VAZ DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): LISANDRO VIEIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3739/2009
Processo Nº: RT 00206-2005-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomarem ciência dos despachos de fls. 222 e 225: DESPACHO DE FL. 222: Vistos, etc... Tendo em vista a promoção do Diretor de Secretaria à fl.220-vº, acerca da não intimação de 3 dos condôminos co-proprietários do imóvel cuja hasta pública foi designada, e também a certidão negativa do Oficial de Justiça quanto à intimação do executado(fls.218/219), SUSPENDE-SE o LEILÃO designado para o dia 17.04.2009. Dê-se ciência ao Leiloeiro. DESIGNA-SE nova praça da fração ideal (1/6) bem imóvel penhorado às fls.144, pertencente ao executado Antonio Malta Garcia Barbosa (certidão de registro, fls.125) para o dia 21/05/09 às 17:00 horas. Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem para o dia 05/06/09, às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região. EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão. COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro. INTIMEM-SE, via postal, os demais condôminos do imóvel: ERCÍLIO GARCIA BARBOSA e sua esposa Maria Luzia Lemos Barbosa; ODETE PEIXOTO LIEDTHE e seu esposo Leo Liedthe Júnior; ELSIO MALTA BARBOSA e sua esposa Oneide Machado Barbosa; GERALDA BARBOSA E SILVA e INNY GARCIA BARBOSA. Negativa a notificação postal, expeça-se Mandado e/ou Carta Precatória. Não sendo intimados, ficam os mesmos intimados através do Edital de Praça e Leilão. Oficie-se à 3ª e 7ª VTs desta Capital, conforme determinado à fl.217. DESPACHO DE FL. 225: Vistos, etc... Corrige-se o erro material verificado no Edital de Praça e Leilão nº2883/2009, haja vista que, conforme despacho de fl.222, o leilão foi designado para o dia 05/06/09. Desta forma, onde se lê no edital "Data do Leilão: 15.06.2009 às 13:00 horas", leia-se: "Data do Leilão: 05.06.2009 às 13:00 horas". Expeça-se o edital de retificação. Intimem-se, conforme determinado no despacho de fl.222.

Notificação Nº: 3690/2009
Processo Nº: RT 00367-2005-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE..: ELIDINEI SANTANA
ADVOGADO....: ADEMIR JOSÉ FRANÇA
RECLAMADO(A): CLAUDIMIRO FURTADO DE MENDONCA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3687/2009
Processo Nº: RT 00380-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA VALADARES MACHADO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA VASP - VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ALEXANDRE TAJRA + 001
ADVOGADO....: IVAN CLEMENTINO
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3664/2009
Processo Nº: RT 01834-2005-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JÚNIOR ROCHA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: recte ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 3718/2009
Processo Nº: RT 00075-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CÉSAR MACÊDO SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE a arrematação descrita no auto de fls. 369 (uma carreta reboque). INTIMEM-SE as partes (exequente e 2ª executada, UNIGRAF). Decorrido o prazo para oposição de embargos, venham os autos conclusos para assinatura do Auto de Arrematação de fls. 431. Assinado o auto, INTIME-SE o arrematante para fins do art. 694, §1º, III, do CPC. Decorrido o prazo legal, EXPEÇA-SE Mandado de Entrega de Bens.

Notificação Nº: 3725/2009
Processo Nº: ACum 01366-2007-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o Sindicato-Autor para apresentar as CTPS's dos empregados para que sejam realizadas as anotações, conforme determinado na sentença (fls. 256). Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3678/2009
Processo Nº: RT 01451-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FIDELES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISADORA STEGER CONSUELO MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da petição de fls.724, prazo de 5 dias

Notificação Nº: 3672/2009
Processo Nº: RT 01770-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO DOS ANJOS PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: rRECTE, tomar ciência do teor dos documentos de fls. 256./258. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 3730/2009
Processo Nº: ExProvAS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT
EXEQUENTE...: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
EXECUTADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... A execução encontra-se garantida pela penhora de fls. 480. Há AI/RR pendente de julgamento. O exeqüente, às fls. 519/522, requereu a liberação dos depósitos recursais efetuados pela 1ª executada. O art. 475-O, §2º, incisos I e II do CPC dispõe que pode ser dispensada caução para liberação de valores quando, "nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário-mínimo, o exeqüente demonstrar situação de necessidade" (inciso I) e "nos casos de execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça" (inciso II). Assim, considerando que o exequente comprovou que está passando por situação de necessidade (documentos fls. 527/531 e tendo em vista o disposto no inciso II, do §2º do art. 475-O do CPC, o qual se aplica por analogia no presente caso, DEFERE-SE o requerimento do exequente. LIBERE-SE ao exequente os depósitos recursais efetuados pela 1ª executada quando da interposição do recurso ordinário e do recurso de revista. EXPEÇAM-SE alvarás. Saliente-se que o valor dos referidos depósitos recursais não excede o limite de 60 salários mínimos. Após, REMETAM-SE os autos desta carta de sentença ao E. Regional para julgamento do agravo de petição. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3688/2009
Processo Nº: RT 02171-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: LAURO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3708/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CIRIS HUMBERTO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): MAG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela executada às fls. 188/189, no prazo de 05 dias. Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, EXPEÇA-SE Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Anápolis para penhora e avaliação dos imóveis indicados na petição de fls. 188/189.

Notificação Nº: 3708/2009
Processo Nº: RT 00119-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: CIRIS HUMBERTO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): MAG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela executada às fls. 188/189, no prazo de 05 dias. Decorrendo in albis o prazo acima mencionado, EXPEÇA-SE Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Anápolis para penhora e avaliação dos imóveis indicados na petição de fls. 188/189.

Notificação Nº: 3715/2009
Processo Nº: RT 00957-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE NOGUEIRA VAZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE, de plano, o incidente de pré-executividade oposto pela executada às fls. 160/162. A exceção de pré-executividade é incidente que a doutrina e a jurisprudência têm admitido para que o devedor questione a execução, sem necessidade de garantia do Juízo, como acontece nos embargos. Por ser medida excepcional, deve se ater apenas a questões de ordem pública. Não se enquadra nessa hipótese discussão acerca dos cálculos. INTIME-SE a executada. Após, considerando que a executada não garantiu ou indicou bens para garantia da execução, proceda-se à solicitação de BLOQUEIO de Contas da executada, GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. (CNPJ/CPF: 00.405.298/0001-10), junto ao Banco Central do Brasil. Em caso negativo, proceda-se à CONSULTA junto ao DETRAN/GO a fim de verificar a existência de veículos de propriedade da executada. Por fim, frustradas as providências acima determinadas, INTIME-SE o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3676/2009
Processo Nº: RT 01581-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE..: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA. + 004

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 3665/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de 394/399, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e BANCO DO BRASIL S/A (este último subsidiariamente e em relação aos créditos de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões do reclamante ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, fixados em R$ 2.000,00, pelo autor, a ser retirado de seu crédito. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.(...)'

Notificação Nº: 3667/2009
Processo Nº: RT 01654-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de 394/399, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando os réus CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e BANCO DO BRASIL S/A (este último subsidiariamente e em relação aos créditos de natureza pecuniária) a satisfazer as pretensões do reclamante ROSIVALDO DA COSTA RODRIGUES as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, fixados em R$ 2.000,00, pelo autor, a ser retirado de seu crédito. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença.(...)'

Notificação Nº: 3729/2009
Processo Nº: RT 01809-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL WILTON DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA a satisfazer as pretensões do autor MANOEL WILTON DA SILVA as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS, sobre insalubridade, fixados em R$ 1.200,00, pelo autor, a serem retirados de seu crédito. Pela perícia médica, o autor arcará com os honorários periciais, no importe de R$ 1.800,00, também a ser deduzido em seu crédito. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3711/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TEODORO DA CRUZ
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3713/2009
Processo Nº: RTSum 02088-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: JÂNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MADEREIRA LISBOA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$625,38, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3668/2009
Processo Nº: RTOrd 02104-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CLINICA DA MULHER GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO GUILHERME VALADARES LOBO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 331/344, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal e absolver o réu CLÍNICA DA MULHER GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu HOSPITAL AMPARO S/S LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante ROSÂNGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS fixados em R$ 1.200,00, pela autora, a ser retirado de seu crédito. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o Reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 3669/2009
Processo Nº: RTOrd 02104-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): HOSPITAL AMPARO S.S. LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÚCIO RICARDO DE AGUIAR DUARTE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 331/344, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal e absolver o réu CLÍNICA DA MULHER GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu HOSPITAL AMPARO S/S LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante ROSÂNGELA PEREIRA DE SOUSA MATEUS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. HONORÁRIOS PERICIAIS fixados em R$ 1.200,00, pela autora, a ser retirado de seu crédito. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o Reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 3719/2009
Processo Nº: RTOrd 02105-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JADILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo, após declarar a prescrição qüinqüenal, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu GOIÁS ESPORTE CLUBE a satisfazer as pretensões do autor JOSÉ JADILSON DOS SANTOS SILVA as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 2.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3705/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DIAS ROSA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL PROD. RURAIS DE MG. LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por EDIVALDO DIAS ROSA em face de COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBÉ, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$3.000,00, calculadas sobre R$150.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento, em razão da justiça gratuita ora deferida. Honorários periciais no importe de R$1.800,00. Transitada em julgado, requisite-se o valor à Presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3734/2009
Processo Nº: RTOrd 02237-2008-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: DARIO CARDOSO FREIRE
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 285), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 315-vº), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$2.091,06, já deduzidos o imposto de renda (R$14,08) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R$165,83) devidos. Proceda-se ao RECOLHIMENTO do imposto de renda (R$14,08). Após, tendo em vista que o valor da execução importa em R$2.427,20 (R$2.416,14 mais as custas de diligência, R$11,06), no entanto, por um equívoco, constou do mandado de citação a importância de R$2.247,20, INTIME-SE o executado para pagar a diferença no importe de R$180,00, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Depositado o valor, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$253,79) e das custas (R$68,27). A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 312 e do depósito a ser realizado pelo executado. Deixa-se de intimar a União (INSS) haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, na liquidação de sentença, for inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), conforme Portaria MF nº 283/08. Em seguida, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3735/2009
Processo Nº: RTOrd 02256-2008-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face de UNIÃO FEDERAL, decido JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor para: a) declarar válidos os autos de infração nsº 014298457 e 014298384; todos lavrados contra o autor; b) determinar a manutenção do débito originário da lavratura dos autos de infração acima, da inscrição na dívida ativa e; c) manter a decisão de fls. 254/255, que revogou a antecipação dos efeitos da tutela ao autor; d) condenar o autor a pagar ao réu honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo autor, no importe de R$23,17 calculadas sobre R$1.158,80, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes, sendo a ré por mandado.

Notificação Nº: 3721/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: REGILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E UNIBANCO AIG SEGUROS S/A a satisfazer as pretensões do reclamante REGILSON DA SILVA MARTINS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. Do crédito devido ao reclamante, será deduzida a importância fixada a título de condenação por litigância de má-fé, praticada pelo autor. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3722/2009
Processo Nº: RTOrd 02285-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: REGILSON DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando solidariamente os réus UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A E UNIBANCO AIG SEGUROS S/A a satisfazer as pretensões do reclamante REGILSON DA SILVA MARTINS, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo o réu pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. Do crédito devido ao reclamante, será deduzida a importância fixada a título de condenação por litigância de má-fé, praticada pelo autor. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados procederem o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal e SRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3703/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO SOUZA NERY
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (N/P DE SEUS SÓCIOS VINÍCIUS LEMES DE ALBUQUERQUE E FLÁVIA LEMES DA SILVA ALBUQUERQUE) + 001
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3723/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu CASAS BAHIA COMERCIAL LIMITADA a satisfazer as seguintes pretensões da autora KAMILA ALMEIDA DE SOUZA, deferidas na fundamentação e que integram o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. O montante da condenação está apurado na planilha em anexo, que integra esta decisão como se aqui estivesse transcrita, devendo o reclamado, após o trânsito em julgado, pagar o valor, sob pena de execução na forma do art. 475- J/CPC. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o réu proceder ao recolhimento, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3709/2009
Processo Nº: RTOrd 00027-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): JF COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 3728/2009
Processo Nº: RTOrd 00068-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE..: EDNEMAR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por EDNEMAR NUNES DA SILVA em face de COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA – ITAMBÉ. CUSTAS, pelo autor, no importe de R$ 2.216,14, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3670/2009
Processo Nº: RTOrd 00124-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MARINA BRITO JORGE
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): FRIENDS PET CENTER (ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. ME)
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 106/108, cujo teor é o seguinte:'(...)III – DISPOSITIVO.
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por PAULA MARINA BRITO JORGE em face de FRIENDS PET CENTER (ARCA DE NOÉ PET SHOP COMÉRCIO LTDA-ME). CUSTAS, pela autora, no valor de R$ 495,97, calculadas sobre o valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.(...)'

Notificação Nº: 3706/2009
Processo Nº: RTOrd 00139-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOPES LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISAO (CAMELODROMO PRAÇA DA BIBLIA)
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO (CAMELÓDROMO PRAÇA DA BÍBLIA) a satisfazer as pretensões do reclamante ARNALDO LOPES LIMA as pretensões deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas. O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo a ré pagar o total, na forma do art. 475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes. CUSTAS, pelo réu, no valor de R$ 150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação. Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal. Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e DRT, com cópia da presente sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3677/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EDNEA FREITAS PORTILHO
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 57/65, cujo teor é o seguinte:'(...)CONCLUSÃO DO EXPOSTO: a) acolher a preliminar de ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, para extinguir o processo quanto à cobrança da contribuição sindical relativa a 2004; b) no mérito, decido julgar parcialmente procedentes os demais pedidos que SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS, deduziu em face de EDNEA FREITAS PORTILHO. Tudo nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pela ré, no importe de R$16,07, calculadas sobre R$803,78, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 3691/2009
Processo Nº: RTOrd 00237-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GRACIELO FUNES GOMES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que os autos foram recebidos nesta Vara após o prazo deferido às partes para manifestação acerca do laudo pericial, RETIREM-SE os autos da pauta do dia 22/04/2009 às 16:00 horas. INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 279/289, no prazo comum de 05 dias. Para audiência de instrução, DESIGNA-SE o dia 05.05.09, às 16:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 18/19. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 22.04.09 e o INCLUA na pauta do dia 05.05.09. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 3679/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR FERNANDES BENTO
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): MARCOS BULHÕES REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 110/114, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a MARCOS ANTÔNIO BULHÕES e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por NICANOR FERNANDES BENTO em face de MARCOS BULHÕES REPRESENTAÇÃO LTDA para condenar a primeira reclamada a anotar a CTPS do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 10,64,
na forma do artigo 789, IV, da CLT. Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 3680/2009
Processo Nº: RTOrd 00272-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR FERNANDES BENTO
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO BULHÕES + 001
ADVOGADO....: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 110/114, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Pelo exposto, extingo o processo sem resolução de mérito em relação a MARCOS ANTÔNIO BULHÕES e julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por NICANOR FERNANDES BENTO em face de MARCOS BULHÕES REPRESENTAÇÃO LTDA para condenar a primeira reclamada a anotar a CTPS do reclamante. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela primeira reclamada no importe de R$ 10,64, na forma do artigo 789, IV, da CLT. Notifique-se as partes.(...)'

Notificação Nº: 3671/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 205/211, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS em face de NOVARTIS BIOCIÊNCIAS LTDA, decido: a) pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis antes de 05.02.2004, com base no art. 7º, XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST; b) e, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados pelo reclamante, para condenar as reclamadas ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R$4.000,00, calculadas sobre R$200.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT, diante das irregularidades apontadas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.(...)'

Notificação Nº: 3707/2009
Processo Nº: RTOrd 00318-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: ZELIA ROMÃO BATISTA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto, proposta a ação por ZÉLIA ROMÃO BATISTA em face de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS, decido: a) declarar, de ofício, a inépcia da inicial com relação ao pedido de nº 14 da exordial, e a conseqüente extinção do processo sem resolução do mérito, neste particular, nos termos dos artigos 295, parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, do CPC b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos

previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$28,00, calculadas sobre R$1.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Documento publicado por SILVIA GISELE PÓVOA RIBEIRO, em 13/4/2009. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outra não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3681/2009
Processo Nº: RTSum 00332-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA NAVES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MANGABEIRAS HOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$72,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3675/2009
Processo Nº: RTSum 00340-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA LIRA
ADVOGADO....: JANNE RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 18/21, cujo teor é o seguinte:'(...)DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por SANDRA MARIA LIRA em face de SANDRA HELENA CHAVES DOS SANTOS, decido:
a) declarar a revelia e confissão da reclamada; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Determino à Secretaria que proceda à anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48h, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença, para constar admissão em 11.01.2008. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 4.448,92, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores
atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo
petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pelo reclamado no importe de R$ 84,85, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo
789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem
devidas.(...)'

Notificação Nº: 3724/2009
Processo Nº: RTOrd 00376-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE AVELLAR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por PAULO CESAR DE AVELLAR em face de BANCO BRADESCO S/A para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: diferenças salariais e reflexos, horas extras e reflexos, honorários advocatícios. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo reflexos das diferenças salariais e das horas extras em: férias acrescidas de 1/3 e FGTS. Deverá o reclamado recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Custas pelo reclamado no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2°, da CLT. Notifique-se as partes. Cumpra-se.
Nada mais

Notificação Nº: 3727/2009
Processo Nº: RTSum 00397-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, proposta a ação por LUIZ PEREIRA OLIVEIRA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, decido: a) rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada pela reclamada; b) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pela reclamada; Documento publicado por SILVIA GISELE PÓVOA RIBEIRO, em 13/4/2009. c) e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelo reclamante, no importe de R$345,92, apuradas sobre R$ 17.296,20, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 3714/2009
Processo Nº: RTOrd 00398-2009-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INÊZ LINA GOMES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, proposta a ação por MARIA INÊZ LINA GOMES em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, decido: a) rejeitar a preliminar de carência de ação suscitada pela reclamada; b) rejeitar a prejudicial de prescrição total suscitada pela reclamada; c) e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pela reclamante, no importe de R$1.369,23, apuradas sobre R$ 68.461,95, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada em razão da justiça gratuita ora deferida. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 3720/2009
Processo Nº: RTSum 00427-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: VANNECIA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LIVIA ANDRADE TAVARES
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. SUCESSORA DE VESTE E REVESTE COMERCIO E CONFECÇAO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Oficie-se a Caixa Econômica Federal, em razão do que dispõe o parágrafo único do artigo 25 da Lei 8.036/90. Todos os ofícios acima determinados devem ser acompanhados de cópia da presente sentença. DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por VANNECIA NUNES DA SILVA em face de MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA para condenar a reclamada a: 1) retificar a CTPS da reclamante; 2) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 3) a pagar à autora: horas extras e reflexos, domingos laborados e reflexos, feriados, multa do artigo 477 da CLT. Condeno a reclamada a pagar à reclamante multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Condeno ainda a ré a pagar multa de 10% sobre o valor da causa, a ser revertida à União Federal. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) multa do artigo 477 da CLT; 2) reflexos das horas extras e dos domingos em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação em R$ 7.460,64, já acrescida de juros e atualização monetária. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, expressando o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Expeça-se os oficios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no

importe de R$ 93,91, calculadas sobre o valor bruto devido ao reclamante, na forma do artigo 789, I, da CLT, conforme planilha anexa. Goiânia, 13 de abril de 2009. Notifique-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 3712/2009
Processo Nº: Monito 00479-2009-012-18-00-2 12ª VT
REQUERENTE..: BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ BUCH
REQUERIDO(A): UÉLSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIAS LOURENÇO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Estes autos tratam de Ação Monitória onde o autor pretende o recebimento dos valores referentes ao contrato de mútuo celebrado entre as partes. Citado, o réu apresentou embargos às fls. 41/49. O autor apresentou sua resposta aos embargos às fls. 83/92. Diante da exceção de incompetência apresentada pelo réu, o Juízo Cível declarou-se incompetente e determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, fls. 162. Tendo em vista a conexão, foi deferida a distribuição deste processo por dependência ao processo nº 639/2008 (fls. 167). Conforme cópia da sentença do processo nº 639/2008, fls. 97/103, decidiu-se que o contrato de mútuo foi utilizado para mascarar luvas ajustadas em razão do contrato de trabalho, sendo que referido contrato foi declarado nulo. Entretanto, tal decisão ainda não transitou em julgado (promoção, fls. 169). Assim, com fulcro no art. 265, IV, do CPC, supende-se o curso do processo pelo prazo de 01 ano ou até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo nº 639/2008.

Notificação Nº: 3717/2009
Processo Nº: RTSum 00706-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA IRMÃO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Designa-se audiência inaugural para o dia 26/05/2009 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais. NOTIFIQUE-SE a reclamada, com cópia da petição inicial. INTIME-SE o reclamante.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2883/2009
PROCESSO Nº RT 00206-2005-012-18-00-4
Documento assinado eletronicamente por FABIANO COELHO DE SOUZA, em 15/04/2009, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - FONE: (62) 3901-3508 FAX:(62) 3901-3506
site: www.trt18.jus.br e-mail:vt12go@trt18.jus.br
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2883/2009
PROCESSO: RT 00206-2005-012-18-00-4
RECLAMANTE: JOSÉ DA ROCHA
EXEQÜENTE: JOSÉ DA ROCHA
EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça : 21/05/2009 às 17:00 horas
Data do Leilão: 15/06/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASIL CENTRAL (CASTELO BRANCO), QUADRA 22 LOTE 06, SETOR RODOVIÁRIO, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terra para construção urbana situado na Quadra 22, Lote 06, na Av. Brasil Central (Castelo Branco), Setor Rodoviário, onde encontra-se edificado um galpão de aproximadamente 200 m², rustico e um barracão com um quarto e banheiro, todo murado, matriculado sob o nº 36.619 do CRI da 1ª Circunscrição, em regular estado de conservação, avaliado em R$ 400.000,00. A PENHORA incide sobre 1/6(um sexto) da fração ideal, que responde pela dívida do executado, coproprietário do bem, conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls.144. Conforme R2-36.619, o imóvel em referência pertence a ERCÍLIO GARCIA BARBOSA, ODETE PEIXOTO LIEDTHE, ELSIO MALTA BARBOSA, GERALDA BARBOSA E SILVA, INNY GARCIA BARBOSA e ANTONIO MALTA GARCIA BARBOSA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso as partes e demais proprietários do imóvel, não sejam encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Roberval Barbosa e Silva, Diretor de Secretaria, conferi, aos quinze de março de dois mil e nove. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL PRAÇA E LEILÃO/RETIFICAÇÃO Nº 2926/2009
PROCESSO Nº RT 00206-2005-012-18-00-4
EXEQUENTE: JOSÉ DA ROCHA
Advogado : Valdeci Francisco de Souza, OAB/GO 11.887
EXECUTADO: ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele
tiverem conhecimento, retificando o EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº2883/2009, onde consta “Data do Leilão: 15/06/2009 às 13:00
horas" a correta data é "05/06/2009 às 13:00 horas",
ratificando-se todos os demais termos do referido Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos dezesseis (quinta-feira) de abril de dois mil e nove. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, Diretor de Secretaria, digitei. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2930/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00513-2009-012-18-00-9
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do
Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/12, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: DISPOSITIVO: (...)ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, ROMILTON CRUVINEL RODRIGUES. Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante. Custas, calculadas sobre R$ 930,00, no importe de R$ 18,60, pelo(a) reclamante, isento(a). Notifique-se o INSS, remetendose, inclusive, cópia da presente decisão. Ciente o(a) reclamante. Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital. Sentença publicada em audiência. Audiência encerrada às 14h43min. Nada mais.(...) E para que chegue ao conhecimento de N E M TRANSPORTES DE CARGAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 16 dias do mês de abril de 2009. Eu,LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente. FABIANO CELHO DE SOUZA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4927/2009
Processo Nº: RT 00111-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDISON PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: libere-se ao credor o valor que lhe compete.

Notificação Nº: 4967/2009
Processo Nº: RT 00141-2005-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: BERNABÉ SANTANA LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4992/2009
Processo Nº: RTN 00740-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE..: MARLENE FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 05 dias, sobre o resultado das consultas realizadas no Bacenjud e Detran bem como sobre a indicação de bens feita pela reclamda.

Notificação Nº: 4968/2009
Processo Nº: RT 01215-2005-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE AMORIM VILLA REAL
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 323, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4929/2009
Processo Nº: RT 01266-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAEL ISAIAS DE MOURA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: libere-se ao reclamante o saldo remanescente de fl. 527.

Notificação Nº: 4966/2009
Processo Nº: AEX 01717-2005-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: ALTEREDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
REQUERIDO(A): PROACI MONTAGENS INDUSTRIAIS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 122, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4973/2009
Processo Nº: RT 00321-2006-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ETERNO DA SILVA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA FERRAGENS E FORROS PVC + 001
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, conforme dispõe o art. 40 e § da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: RT 02223-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS PABLO RESSURREIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMBALAGENS MARAJÓ LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução, tendo em vista que, por meio da petição de fl.368, só foi juntado o comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias (GPS). Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4962/2009
Processo Nº: RT 00175-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TRANS-SUDESTE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Melhor analisando os autos, verifica-se que a certidão de registro do imóvel penhorado, à fl. 204, não está atualizada. Por cautela, oficie-se ao MM. Juízo deprecado solicitando seja suspensa a hasta pública designada e que seja requerida a certidão atualizada do imóvel junto ao cartório de registro competente.

Notificação Nº: 4982/2009
Processo Nº: RT 00411-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS À FL. 101 DOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4953/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 16/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, acolho os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamante a devolver o valor de R$31,31, o que foi levantado a maior, conforme reconhecido às fls. 653/655´´.

Notificação Nº: 4965/2009
Processo Nº: RT 00661-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SANTOS MARINHO
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 79, concedo ao reclamante o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 5004/2009
Processo Nº: RT 00721-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WEULER ALVES PERES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4970/2009
Processo Nº: RT 00895-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: MARZO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
RECLAMADO(A): CONSULTÂNIA-CONSULTORIA MUNICIPAL S.S.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição e documento de fls. 225/226, devendo juntar aos autos o comprovante de pagamento das parcelas vencidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 4979/2009
Processo Nº: RT 01230-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR DE AQUINO DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRANJA TEXAS SUINOCULTURA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 15(QUINZE) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 4980/2009
Processo Nº: RT 01458-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIVINO FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO(A): WALTÊNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Para deliberação do requerimento de fl. 206, aguarde-se a transferência requerida à fl. 204. Intime-se.

Notificação Nº: 4954/2009
Processo Nº: RT 01603-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o credor a dizer se tem interesse na remoção e depósito do bem descrito no auto de fls. 1108/1109, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4986/2009
Processo Nº: RT 01755-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Em tempo. Proceda a Secretaria à consulta do sócios. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios. Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Cumpra-se a determinação de fl. 1654, último parágrafo. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: RT 01755-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica o credor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço do Cartório de Registro de Imóveis de Guapó/GO, a fim de que seja dado cumprimento à determinação contida no último parágrafo de fl. 1.654. INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 4974/2009
Processo Nº: RT 01988-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCUDORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 401/412. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4952/2009
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 131/135, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4993/2009
Processo Nº: RT 02096-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 16/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União´´.

Notificação Nº: 4994/2009
Processo Nº: RT 02096-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 16/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União´´.

Notificação Nº: 4990/2009
Processo Nº: RT 02221-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: FRANCISCO GIGLIO
RECLAMADO(A): CARLOS CÉSAR ARRUDA + 002
ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE.
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4933/2009
Processo Nº: RT 02236-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista o requerimento de fl. 399, incluam-se os autos na pauta do dia 07/05/2009, às 15h10min, para Audiência de Conciliação. Atualizem-se os cálculos de fls. 379/386. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4934/2009
Processo Nº: RT 02236-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Tendo em vista o requerimento de fl. 399, incluam-se os autos na pauta do dia 07/05/2009, às 15h10min, para Audiência de Conciliação. Atualizem-se os cálculos de fls. 379/386. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5012/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, fica o procurador do Reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos as cópias dos documentos de fls. 07/30, recebidos em 17/04/2009, conforme determinado à fl. 136.
INTIME-SE O PROCURADOR DO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 4963/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista da petição da impugnação aos calculos de fls 512/519, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4964/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vista da petição da impugnação aos calculos de fls 512/519, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4956/2009
Processo Nº: RT 01101-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO CABOCLO DE ALENCAR
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): REQUINTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes dos documentos de fls. 225/231, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4931/2009
Processo Nº: RT 01106-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO ALVES VIEIRA FILHO
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Considerando que decorreu o prazo para a oposição de embargos à execução pela executada, conforme noticiado à fl. 361, libere-se ao reclamante o valor que lhe compete.

Notificação Nº: 4937/2009
Processo Nº: RT 01189-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): DOCUCENTER SERVIÇOS DE PROCESSAMENTOS E DOC. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4977/2009
Processo Nº: RT 01400-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): P.D. ARAÚJO (LIVRARIA CULTURA GOIANA)
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A), NO IMPORTE DE R$ 326.11, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 4996/2009
Processo Nº: RT 01518-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO SOUSA ROSA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA. (POSTO GEDDA AMENDOEIRAS)
ADVOGADO....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 17/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Auto Posto Gedda Amendoeiras Ltda, para acolhê-los, a fim de sanar o erro material apontado, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5006/2009
Processo Nº: RT 01569-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALMIR NUNES DE MELO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente. Feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4959/2009
Processo Nº: RT 01587-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE NASCIMENTO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): M. V. DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão do oficial de Justiça de fl. 72, a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE A CREDORA, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 4958/2009
Processo Nº: RTOrd 01945-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: NAZARENO ALVES DE BASTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA PAULA FLEURI DE BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4969/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMPLICIO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da manifestação do perito de fls. 636/639, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RTSum 02067-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIARIO DA MANHA) + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão negativa do oficial de Justiça (fl. 157), a fim de requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 4961/2009
Processo Nº: RTOrd 02152-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO NEVES DE REZENDE
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 255/265, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4998/2009
Processo Nº: RTOrd 02214-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALSUY DE FREITAS
ADVOGADO....: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.166/174 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5007/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...). Custas pelas reclamadas no importe de R$ 100,80, calculadadas sobre R$ 5.040,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: RTOrd 02287-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: RONDRIANDER LOURENÇO CAMARGO
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 16/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...). Custas pelas reclamadas no importe de R$ 100,80, calculadadas sobre R$ 5.040,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4938/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BRUM VON KRIIGER
ADVOGADO....: CAIRO OLIVEIRA MARTINS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS (REP/POR ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATEIA DUAILIBE E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos. Não obstante tenha constado, na ata de audiência de fl. 46, que a matéria sub examine era apenas de direito, do cotejo entre a inicial e a defesa verifica-se que há, sim, controvérsia fática. Em sendo assim, com espeque no permissivo insculpido no art. 765 da CLT, decido reabrir a instrução processual e designar audiência para o dia 07/05/2009, às 15h20min, ocasião em que as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta. Caso as partes tenham interesse na oitiva de testemunhas, deverão trazê-las espontaneamente ou arrolá-las em tempo hábil, nos termos do art. 407 do CPC. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 4975/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDHONNES DA CRUZ VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO BRADESCO/0486), NO IMPORTE DE R$ 62.69, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 4976/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDHONNES DA CRUZ VIEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUA CONTA BANCÁRIA (BANCO BRADESCO/0486), NO IMPORTE DE R$ 62.69, PELO PRAZO LEGAL (05 DIAS).

Notificação Nº: 4978/2009
Processo Nº: RTSum 00261-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ORTEGA MELLO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICA A RECLAMANTE INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 52, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Expeça-se à reclamante o alvará para levantamento do FGTS depositado e certidão para habilitação no seguro-desemprego. Deverá a reclamante informar o valor levantado referente ao FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao cálculo para apuração do débito.'

Notificação Nº: 4951/2009
Processo Nº: RTOrd 00335-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): TEMPOS EDITORA LTDA. (O SUCESSO)
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante esta Secretaria a fim de receber certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego (certidão nº 3691/2009).
INTIME-SE O RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 4991/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, TELEPERFORMANCE S/A, a pagar à reclamante, VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS, horas extras e incidências no FGTS + 40%, nos meses de setembro e outubro/2007, conforme cálculo em anexo. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4987/2009
Processo Nº: RTSum 00469-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO....: DENISE BARBOSA LE SENECHAL
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 04 de março de 2004 e condenar a reclamada, HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., a pagar ao reclamante, ALEXANDRE RODRIGUES DE MORAIS, horas extras e reflexos, conforme cálculo em anexo. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, so pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4985/2009
Processo Nº: RTAlç 00506-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL BUENO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DE EDIFÍCIO PANORAMA PARQUE III
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PANORAMA PARQUE III, a pagar a SAMUEL BUENO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo reclamado que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Intimem-se." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4995/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE..: MARIO SÉRGIO DA COSTA MILAGRE
ADVOGADO....: VERUSCA MORAES PACHECO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO)
ADVOGADO....: JOSÉ AUGUSTO PATRICIO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, extingo sem resolução do mérito os pedidos de assiduidade e triênio e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA. (RESTAURANTE CIDADÃO), a pagar a MÁRIO SÉRGIO DA COSTA MILAGRE as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. (...) Custas pela reclamada que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Intimem-se." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 4984/2009
Processo Nº: RTSum 00560-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR ARCANJA EDVIRGENS
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): CARLOS JARBAS SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar CARLOS JARBAS SOARES a pagar a ADEIR ARCANJA EDVIRGENS as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$....., já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pelo reclamado que importam em R$....., calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$....., conforme planilha anexa. Oficie-se ao INSS, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado. Intimem-se." OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 5009/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DAFINE PESTANA BEZERRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 16/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...). Custas pelas reclamadas no importe de R$ 23,80, calculadas sobre R$ 1.190,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: RTSum 00593-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DAFINE PESTANA BEZERRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 16/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido (...). Custas pelas reclamadas no importe de R$ 23,80, calculadas sobre R$ 1.190,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se´´.

Notificação Nº: 4944/2009
Processo Nº: RTSum 00660-2009-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: EUCIDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): JETT LAVAJATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 16/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$71,53, calculadas sobre R$3.576,54, valor dado à causa, dispensado do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita.´´

Notificação Nº: 4947/2009
Processo Nº: RTSum 00686-2009-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANSELMO DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 16/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra (...)´´.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 3742/2009
PROCESSO Nº RT 00411-2007-013-18-00-8
RECLAMANTE: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: NILTON SOARES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: JAITHS CHOPERIA LTDA-ME
ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Avenida 136, nº 1.526, Setor Sul, Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Jefferson Roure Neto, conforme Auto de Penhora de fls. 101, que será(ão) vendido(s) a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.
RELAÇÃO DOS BENS:
1.10(dez) mesas para bar, quadradas (1 x 1 m), com base em ferro preto e tampo em granito preto, em bom estado de uso e conservação, avaliada cada unidade em R$ 300,00, totalizando R$ 3.000,00 (três mil reais).
O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.
Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3583/2009
PROCESSO Nº RT 02149-2007-013-18-00-6
RECLAMANTE: GILVANEZ DE SOUZA MOREIRA
RECLAMADO(A): LARA MATOS RIBEIRO – CPF nº 881.621.841-04 e
ROSÂNGELA DUARTE RIBEIRO – CPF nº 323.184.216-68
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) RECLAMADO(A): LARA MATOS RIBEIRO – CPF nº 881.621.841-04 e ROSÂNGELA DUARTE RIBEIRO – CPF nº 323.184.216-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de embargos de execução prolatada às fls. 103/105, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso a partir da publicação deste edital (dispositivo da sentença: ``DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os embargos à execução opostos por DUARTE E MATOS LTDA-ME, na execução que lhe move a UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, que integra esta decisão. Oficie-se à Receita Federal do Brasil, com cópia do acordo de fls. 16/17, 29/30 e desta decisão. Custas, pelas executadas, dos embargos à execução, no importe de R$ 44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT. Intimemse as partes e a União´´. O texto integral da sentença está no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). E, para que chegue ao conhecimento de LARA MATOS RIBEIRO – CPF nº 881.621.841-04 e ROSÂNGELA DUARTE RIBEIRO – CPF nº 323.184.216-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. Blanca Carolina Martins Barros - JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3700/2009
PROCESSO Nº AINDAT 01457-2008-013-18-00-5
EXECUTADO(S): NELSON LOPES DE SAMPAIO CERQUEIRA
EXEQÜENTE(S)EXECUTADO(S):CPRM- COMPANHIA DE RECURSOS MINERAIS CPF/CNPJ: 00.091.652/0011-50
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NELSON LOPES DE SAMPAIO CERQUEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.868,33, atualizado até 31/01/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NELSON LOPES DE SAMPAIO CERQUEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº/3676/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01977-2008-013-18-00-8
EXEQÜENTE(S): LUÍS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): AGENTE ORGANIZADOR COOPERATIVA (ACONCHEGO)
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGENTE ORGANIZADOR COOPERATIVA (ACONCHEGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.898,57, atualizado até 31/3/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGENTE ORGANIZADOR COOPERATIVA (ACONCHEGO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº/3676/2009
PROCESSO Nº RTSum 00182-2009-013-18-00-3
EXEQÜENTE(S): LUÍS DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): AGENTE ORGANIZADOR COOPERATIVA (ACONCHEGO)
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AGENTE ORGANIZADOR COOPERATIVA (ACONCHEGO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.898,57, atualizado até 31/3/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AGENTE ORGANIZADOR COOPERATIVA (ACONCHEGO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3677/2009
PROCESSO Nº RTSum 00182-2009-013-18-00-3
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
EXECUTADO(S): ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR, CPF: 470.838.591-91
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$693,46, atualizado até 27/2/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ILTON ROMUALDO DA SILVA JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3685/2009
PROCESSO Nº RTAlç 00721-2009-013-18-00-4
RECLAMANTE: OLAIR RODRIGUES SANTANA
RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA – CNPJ nº 03.620.108/0001-75
Data da audiência: 05/05/2009 às 13h15min
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA – CNPJ nº 03.620.108/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: assinatura e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$930,00 (novecentos e trinta reais).
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição inicial e documentos que a acompanham encontram-se disponíveis no sítio do TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado RECLAMADO(A): PAZINI E PAZZINI LTDA – CNPJ nº 03.620.108/0001-75, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
Blanca Carolina Martins Barros
- JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2405/2009
Processo Nº: RT 00922-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento de fls. 453/454. Intime-se.

Notificação Nº: 2407/2009
Processo Nº: RT 00922-2005-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PERCIVAL CÂNDIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, no prazo de 05 dias, acerca do requerimento de fls. 453/454. Intime-se. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2425/2009
Processo Nº: RT 00245-2006-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR FERRAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: MICHELL CARDOSO MORAES
RECLAMADO(A): CASA DA ÁGUA DISTRIBUIDORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Indefere-se o requerimento do arrematante uma vez que os incidentes processuais são inerentes à atividade jurisdicional, e da possibilidade de ocorrência estão cientes aqueles que se apresentam como lançadores em hasta pública judicial. Ademais, não há comprovação de que os bens tornar-se-ao inservíveis.Homologo a arrematação.Expeça-se o competente auto, intimando-se o arrematante para assiná-lo.Intime-se a executada e o fiel depositário (fls. 245-v). Para expedição da carta de arrematação e mandado de entrega de bens, aguarde-se o julgamento dos Embargos de Terceiro.

Notificação Nº: 2414/2009
Processo Nº: RT 00964-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SANTOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARCELO ROCHA SANTOS + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2412/2009
Processo Nº: RT 00164-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WILSON VIEIRA GARCIA JÚNIOR
ADVOGADO....: THATIANE LOPES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AUTOR(A): Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls. 125, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. O inteiro teor da certidão encontra-se disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2417/2009
Processo Nº: RT 00465-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2423/2009
Processo Nº: RT 00983-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERREIRA BASILIO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada para juntar aos autos os relatórios nos quais conste o número de procedimentos (partos) realizados pelo reclamante do período de janeiro a maio/2006, para apuração dos honorários médicos repassados pelo SUS, prazo de 10 dias, sob pena de se considerar, para cada mês faltante, a maior quantidade encontrada nos demais meses, conforme registro nos relatórios jungidos aos autos.

Notificação Nº: 2413/2009
Processo Nº: RT 00020-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL RODRIGUES FERRER
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): GRANJA GM-FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2408/2009
Processo Nº: RT 00042-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS NEVES DUTRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARMORARIA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 165/166, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 27,08 (vinte e sete reais e oito centavos).Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R$458,94, atualizado até 31.03.2009. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Intimem-se. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN-Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: RT 00111-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o requerimento do reclamante porque a avaliação leva em conta o estado do bem indicado. Expeça-se mandado para penhora e avaliação do veículo indicado à penhora às fls. 326. Intime-se. Anápolis, 16.04.2009, Israel Brasil Adourian - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2404/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sem razão o exequente em suas alegações de fls. 119. Consta do acordo homologado às fls. 42/45, que o não adimplemento das obrigações de fazer implicará em multa diária de R$ 20,00, a ser cobrada pelo prazo de 15 dias. Após esse prazo serão convertidas em obrigações de pagar. O cálculo de fls. 108/115 já contempla a multa decorrente da obrigação de fazer.Nesse contexto há que se indeferir o pedido de fls. 119. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2406/2009
Processo Nº: RTOrd 00892-2008-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE CARVALHO FERREIRA
ADVOGADO....: ADEMAR LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): ALENCAR E LACERDA LTDA (BRASIL PARK SHOPPING) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Sem razão o exequente em suas alegações de fls. 119. Consta do acordo homologado às fls. 42/45, que o não adimplemento das obrigações de fazer implicará em multa diária de R$ 20,00, a ser cobrada pelo prazo de 15 dias. Após esse prazo serão convertidas em obrigações de pagar. O cálculo de fls. 108/115 já contempla a multa decorrente da obrigação de fazer.Nesse contexto há que se indeferir o pedido de fls. 119.
Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2399/2009
Processo Nº: RTOrd 00917-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Complementando o acordo de fls. 139/140, conforme combinado na audiência do dia 16.04.2009, fixo os honorários periciais no valor de R$1.000,00, verba que deverá ser suportada pelo reclamado. Considerando que o Perito já levantou a importância de R$500,00 (quinhentos reais), conforme alvará de fl. 75, resta ao reclamado o pagamento da cifra residual de R$500,00, até o dia 18/05/2009 que deverá ser depositada na conta corrente do Perito Carlos Alberto Cremonesi (agência 3667-6, conta nº 293-3, Banco BRADESCO), sob pena de execução.
Intimem-se o reclamado e o perito.
Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2400/2009

Processo Nº: RTOrd 00917-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES SOARES DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GILVAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Complementando o acordo de fls. 139/140, conforme combinado na audiência do dia 16.04.2009, fixo os honorários periciais no valor de R$1.000,00, verba que deverá ser suportada pelo reclamado. Considerando que o Perito já levantou a importância de R$500,00 (quinhentos reais), conforme alvará de fl. 75, resta ao reclamado o pagamento da cifra residual de R$500,00, até o dia 18/05/2009 que deverá ser depositada na conta corrente do Perito Carlos Alberto Cremonesi (agência 3667-6, conta nº 293-3, Banco BRADESCO), sob pena de execução.
Intimem-se o reclamado e o perito.
Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2420/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CLAYTON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEL ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Indefere-se a expedição de ofícios requerida pela reclamada vez que a capacidade laborativa do reclamante será objeto de avaliação de perito médico já nomeado por este Juízo.Intime-se.

Notificação Nº: 2416/2009
Processo Nº: RTOrd 00202-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO FREITAS ELESBÃO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: RTSum 00275-2009-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 13/05/2009, às 13:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1837/2009
PROCESSO Nº CPEX 01079-2007-051-18-00-5
EXEQUENTE: JUCÉLIA BAIÃO REIS
EXECUTADO(A): CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. N/P DO SÓCIO MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI
Data da Praça 18/05/2009 às 14h50min
Data do Leilão 28/05/2009 às 09h00min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), conforme auto de penhora de fls. 09, e que é(são) o(s) seguinte(s): O REMANESCENTE DE UMA GLEBA DE TERRAS SITUADA NO IMÓVEL CACHOEIRA, NO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, ENTRE CAMPOS E CULTURAS, COM UMA ÁREA DE 03 (TRÊS) ALQUEIRES E 75 (SETENTA E CINCO) LITROS, COM SUAS DIVISAS TRANSCRITAS NA MATRÍCULA 3.049, CONTENDO VÁRIAS CASAS, SENDO QUE A SEDE CONTÉM UMA CASA GRANDE COM UMA IMENSA ÁREA DE LAZER, GARAGEM, CANIL, GUARITA, COM UMA GRANDE PARTE MURADA. HÁ TAMBÉM UMA GRANDE ESTRUTURA PARA CRIAÇÃO DE GADO E CAVALOS COM DOIS CURRAIS E DOIS IMENSOS GALPÕES COM ESTRUTURA DE FERRO E ALVENARIA E COM VÁRIAS BAIAS, COM UMA PARTE PARA GUARDAR O MAQUINÁRIO DA FAZENDA, TODA A ESTRUTURA ESTÁ EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ REGISTRADO SOB O Nº R-9-3049, LIVRO 2-"K", FLS. 225 DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS DE ALEXÂNIA-GO.
OBS. NO REFERIDO IMÓVEL CONSTA O REGISTRO DE PENHORA R-10-3049, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO MM JUIZ DE DIREITO, DR. EDUARDO PIO MARCARENHAS DA SILVA, DA COMARCA DE ALEXÂNIA-GO, REFERENTE AOS AUTOS DA CP 319/2003 DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, PROMOVIDO POR MACHESTER REFEIÇÕES INDUSTRIAL LTDA EM DESFAVOR DE CIBRAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Alexânia-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAIS E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de abril de dois mil e nove.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2405/2009
Processo Nº: RT 00757-2005-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RANGEL DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA APARECIDA SANTANA E SILVA
ADVOGADO....: RUBENS VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RODRIGO BRENNER DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Considerando que os documentos existentes nos autos não são aptos a comprovar que a Srª. Maria Aparecida Santana e Silva é a representante do espólio reclamante, tanto que ela foi intimada para demonstrar tal condição, conforme se verifica às fls. 253/254, indefiro o requerimento por ela formulado na petição de fls. 256/259, relativo ao prosseguimento do presente feito. Não obstante ao acima exposto, devolvo à Srª. Maria Aparecida o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar sua representação processual, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. Intime-se o espólio reclamante. Anápolis, 15 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2415/2009
Processo Nº: RT 00447-2006-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO....: AGENOR SABINO NEVES
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a executada para tomar ciência das constrições efetuadas em suas aplicações financeiras às fls. 516 [R$ 44,00], 517 [R$ 34,01] e 527 [R$ 15,80]. O prazo para manifestação acerca das referidas constrições é de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2389/2009
Processo Nº: RT 00370-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MACHADO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Inicialmente, em face do teor da certidão supra, remetam-se os autos do agravo de instrumento em recurso de revista referenciados às fls. 604 [AIRR nº. 00370-2007-052-18-40-7] ao arquivo definitivo. Considerando o teor da certidão supra e tendo em vista o que dispõe o artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho1 e que os depósitos recursais existentes no presente feito (fls. 464 e 596) foram efetuados pela primeira executada – que não se encontra em recuperação judicial -, determino à Secretaria que proceda à imediata liberação destes depósitos à credora, acrescido de seus rendimentos. Expeçam-se os respectivos alvarás, intimando o credor para retirá-los e comprovar os valores

sacados, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a comprovação acima descrita, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para dedução dos valores levantados pelo exequente. Elaborada a conta acima descrita, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se conclusivamente acerca do prosseguimento do feito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2396/2009
Processo Nº: ACCS 00585-2007-052-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
REQUERIDO(A): ANTÔNIO GOMES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À autora: Ante o teor da certidão supra, intime-se a autora para, no prazo máximo de 30(trinta) dias, requerer o que mais lhe for de interesse, apontando retrizes conclusivas ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito em seu favor e consequente arquivamento definitivo dos autos. Decorrido in albis o prazo concedido à credora, expeça-se certidão de crédito em seu favor. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, fazendo-me conclusos após o decurso de 5 (cinco) anos. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2427/2009
Processo Nº: RT 01034-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2429/2009
Processo Nº: RT 00073-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS JOSÉ RAMOS
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): GIDUTE ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. Anápolis, 17 de abril de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 2435/2009
Processo Nº: RT 00216-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE WAGNER MAZZO + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, INCRA E RENAJUD RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 2403/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA PIRES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando o noticiado à petição de fls. 385, no sentido
de que o perito Eduardo Prazeres Laranjeira não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeado, torno sem efeito sua nomeação. Designo, neste momento, a expert Marco Antonio Teixeira Vilas Boas Zambrin, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Dê-se ciência ao Dr. Eduardo Prazeres Laranjeira. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2404/2009
Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTELA PIRES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS + 001
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Considerando o noticiado à petição de fls. 385, no sentido
de que o perito Eduardo Prazeres Laranjeira não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeado, torno sem efeito sua nomeação. Designo, neste momento, a expert Marco Antonio Teixeira Vilas Boas Zambrin, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data e local de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Dê-se ciência ao Dr. Eduardo Prazeres Laranjeira. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2397/2009
Processo Nº: RT 00312-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROS SANTANA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, inclua-se o feito na pauta do dia 05.05.2009, às 12h50min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 15 de abril de 2009, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2393/2009
Processo Nº: RT 00514-2008-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA APARECIDA DORNAS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Procurador dos executados: Antes de qualquer outra providência, intime-se o procurador dos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apor sua assinatura na petição de fls. 166, sob pena de tal peça ser refutada como inexistente. O ato acima deverá ser certificado pela Secretaria deste Juízo. Efetivado o ato supra, retornem os autos conclusos. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2390/2009
Processo Nº: RT 00675-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE MOREIRA CRAVO
ADVOGADO....: FLÁVIO ALVES DE SÁ
RECLAMADO(A): COLÉGIO AUXILIUM
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Intima-se a reclamada para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas do acordo de fls. 17/18 (parcelas 03 e 07/07), sob pena de execução.

Notificação Nº: 2394/2009
Processo Nº: RT 00689-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR (FAZENDA CAPÃO VERDE E FAZENDA COLINA) + 001
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Por meio da petição de fls. 176, o reclamante alega que, até a presente data, não lhe foi entregue a 'documentação necessária, motivo pelo qual requer a 'conversão da obrigação de fazer em obrigação de indenizar. Indefiro o supracitado pleito, uma vez que, em face do teor das alegações formuladas pelos reclamados às fls. 170/171, este Juízo, às fls. 173, deferiu seu requerimento, concedendo-lhe mais 10 (dez) dias de prazo para cumprir as obrigações de fazer descritas na sentença de fls. 108/128 [comprovar recolhimento do FGTS, apresentar CTPS devidamente anotada, TRCT e guias CD/SD]. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido aos reclamados às fls. 174. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2388/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intima-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.
À reclamada: Intima-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº 8.036/90, devidamente acompanhado da chave de conectividade social e TRCT sob o código 01, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes, bem como para, no mesmo prazo supra, apresentar os formulários CD/SD, devidamente preenchidos,

sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelo valor relativo ao do benefício social.

Notificação Nº: 2434/2009
Processo Nº: RTOrd 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINÍCIUS NUNES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL, INCRA E RENAJUD RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 2419/2009
Processo Nº: RTSum 00825-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 18/05/2009, ÀS 10:02 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/05/2009, ÀS 09:02 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 2432/2009
Processo Nº: RTSum 00868-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO JUNIOR BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2424/2009
Processo Nº: RTSum 00932-2008-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2428/2009
Processo Nº: RTSum 01003-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2422/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ENEDILTON SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.-ME (SÓCIOS PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Vista às Reclamadaa, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.71, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 2425/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2431/2009
Processo Nº: RTSum 00078-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO JANUÁRIO DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2430/2009
Processo Nº: RTOrd 00094-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRA MARIA SILVA DA VITÓRIA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2433/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: IDEUSMAR MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 2400/2009
Processo Nº: RTSum 00199-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Às fls. 56/59, a reclamada apresenta, tempestivamente, em 06.04.2009, petição de recurso ordinário. Ocorre que, apesar de ter havido condenação da reclamada, conforme se verifica na sentença de fls. 29/43, nesta ocasião, ela não procedeu ao recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Em 07.04.2009, serodiamente, a reclamada apresenta novo recurso ordinário, desta feita, comprovando que procedeu ao recolhimento dos supracitados depósito e custas, na referida data [vide fls. 71/72]. Pois bem. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 5.584/19701(artigo 899, § 1º da CLT) e da Súmula 245 do C. TST, o comprovante de pagamento do depósito recursal deve ser apresentado dentro do prazo para interposição do recurso, sob pena de o mesmo ser considerado deserto. No caso dos autos, verifica-se que a reclamada, embora tenha interposto o primeiro recurso dentro do prazo legal (fls. 56/59), não comprovou o depósito recursal no octídio previsto para sua interposição. Em face do acima exposto, considerando que não estão preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade recursal, denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pela reclamada às fls. 56/59 e 67/70, por reputá-los, respectivamente, deserto e intempestivo. Por conseguinte, resta prejudicada a apreciação das contrarrazões apresentadas pela reclamante às fls. 62/65. Intime-se a reclamada. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2391/2009
Processo Nº: RTSum 00253-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EUDEMIUS ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TECNOMOTOR PEÇAS E SERVIÇOES AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Às partes: ...Determino que as partes sejam intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem petição de acordo assinada por ambos [reclamante e reclamada] ou peça elaborada pela reclamada, por meio da qual ela ratifica o acordo descrito na petição de fls. 34/35. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2387/2009
Processo Nº: ExCCP 00265-2009-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ APARECIDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo C. STJ, que se encontra juntada às fls. 33/36, defiro os requerimentos formulados pela executada às fls. 27/31, a fim de não proceder bloqueios em suas aplicações financeiras e determinar a imediata expedição de certidão de crédito, em favor do exequente, para habilitação no processo de recuperação judicial que tramita perante à Terceira Vara Cível desta Comarca. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de abril de 2009. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2384/2009
Processo Nº: RTOrd 00297-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARY LENE MENDONÇA DE SOUSA
ADVOGADO....: PRISCILLA SANTANA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha arrolada pela reclamante foi designada para o dia 30/04/2009, às 09h10min, na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia (Carta Precatória 00719-2009-009-18-00-6).

Notificação Nº: 2383/2009
Processo Nº: ExCCP 00302-2009-052-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: HELOÍSIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo C. STJ, que se encontra juntada às fls. 32/35, defiro os requerimentos formulados pela executada às fls. 26/30, a fim de não proceder bloqueios em suas aplicações financeiras e determinar a imediata expedição de certidão de crédito, em favor do exequente, para habilitação no processo de recuperação judicial que tramita perante à Terceira Vara Cível desta Comarca. Intime-se o exequente. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2413/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON ALBERNAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TECNOMOTOR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em que pese ao teor da certidão supra, determino que as partes sejam intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem petição de acordo assinada por ambos [reclamante e reclamada] ou peça elaborada pela reclamada, por meio da qual ela ratifica o acordo descrito na petição de fls. 18/19. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2382/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO: Intima-se a reclamada para, em 48 horas, retirar a CTPS do obreiro, que se encontra acostada à contracapa dos autos, para as anotações pertinentes, conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 22/28.

Notificação Nº: 2410/2009
Processo Nº: ConPag 00383-2009-052-18-00-3 2ª VT
CONSIGNANTE..: COIMBRA E ANTONIO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
CONSIGNADO(A): MARLY RAIMUNDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMA-SE A CONSIGNANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 12.05.2009, ÀS 14:20 HORAS, PARA AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO SER OBSERVADAS PELAS PARTES AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 E 844 DA CLT. NOTIFIQUE-SE A CONSIGNADA, VIA POSTAL. INTIME-SE A CONSIGNANTE. ANÁPOLIS, 16 DE ABRIL DE 2009, QUINTA-FEIRA. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 2406/2009
Processo Nº: RTOrd 00384-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ANTONIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Através da petição inicial, o reclamante requer o apensamento dos autos da RT nº. 00564-2008-052-18-00 a este processo e que os depoimentos prestados e as demais provas lá produzidas sejam utilizados como prova emprestada neste processo. Indefiro o supracitado requerimento, ante à ausência de amparo legal para a prática de tal ato, dada à incompatibilidade de tramitação existente entre os mesmos. A saber, o presente processo acaba de ser iniciado e a RT nº. 00564/2008 está prestes a ser arquivada. Cumpre esclarecer que, caso o reclamante entenda ser pertinente a juntada de peças da reclamação trabalhista acima referenciada a estes autos, ele poderá providenciar a extração de cópias ou pleitear o desentranhamento dos originais de tais peças, mediante traslado, sendo que, neste caso, compete ao mesmo exibir as cópias para serem juntadas em substituição às originais. Esclareço que os autos da RT nº. 00564-2008-052-18-00 encontram-se na Secretaria desta Vara, sendo que os mesmos poderão ser por ele retirados em carga. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO. Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2057/2009
PROCESSO: RT 00822-2006-052-18-00-5
RECLAMANTE: ALINE PEREIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CASA DOS SABORES CONFEITARIA LTDA, CPF/CNPJ: 07.507.607/0001-01 + 02
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o Sr. CLÉSIO DE OLIVEIRA, fiel depositário nos autos supra, CPF: 866.528.181-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 216, cujo inteiro teor é o seguinte: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 214, intime-se o depositário do bem penhorado às fls. 98, Sr. Clésio de Oliveira, qualificado às fls. 98-verso, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos onde o mesmo encontra, sob pena de ser responsabilizado por seu valor. E para que chegue ao conhecimento de CLÉSIO DE OLIVEIRA, fiel depositário nos autos supra, CPF: 866.528.181-91, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2050/2009
PROCESSO: ExFis 00293-2007-052-18-00-0
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): GUILHERME TEIXEIRA , CPF/CNPJ: 341.347.271-20

O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROTEX INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA., e co-responsável, SR. GUILHERME TEIXEIRA, CPF: 341.347.271-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 19.623,17, atualizado até 05/06/2008) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROTEX INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA., e co-responsável, SR. GUILHERME TEIXEIRA, CPF: 341.347.271-20, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2034/2009
PROCESSO : RTSum 00825-2008-052-18-00-0
RECLAMANTE: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: HELEN TATIANE SIMIÃO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 18/05/2009 às 10:02 horas

Data do Leilão 28/05/2009 às 09:02 horas
O Excelentíssimo Sr. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 104, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): DUAS UNIDADES COND. SPRINGER CARRIER 38CCA090235MC, NÚMEROS DE SÉRIE 2407B31624 E 2407B31625, ESTADO DE NOVO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$2.500,00 CADA, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2049/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00374-2009-052-18-00-2
RECLAMANTE: ODIAS RIBEIRO SPINDOLA- TEL.: 3388-3820
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, SUCESSORA DE ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA , CPF/CNPJ: 09.129.722/0001-15
Data da audiência: 07/05/2009 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 4.247,50 obs.: os autos do processo encontram-se disponíveis integralmente no link:
http://www.trt18.jus.br/pls/site/sap1g2g_separa_cons?p_num=00379&p_ano=2009&p_vara=52# .E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA, SUCESSORA DE ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: RT 00371-2006-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI (DEPÓSITO SIMÃO)
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Observa-se que os bens penhorados às fls. 122 e 180 foram levados à hasta pública por 02 vezes, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-los (cf. fls. 147/148 e 187/188). Está evidenciado, pois, que tais bens são de difícil alienação. Assim, considerando-se que o reclamante/exequente não manifestou interesse na adjudicação dos sobreditos bens, desconstituem-se as penhoras de fls. 122 e 180, liberando-se o executado do encargo de depositário. Intime-se o executado...Anápolis, 15 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RT 00838-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: DORACY ELIANA HOFFMANN
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: DESPACHO À vista do teor da certidão de fl. 306, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1) liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento; e 2) proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas (fase de conhecimento e execução) e imposto de renda, comprovando-se nos autos....Anápolis, 16 de abril de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Revendo os autos, observo que foi bloqueado, via BACEN JUD, na conta-corrente do executado, Sr. RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES, a importância de R$ 598,60, conforme extrato de fl. 310. Pois bem. A conta-corrente onde foi bloqueada a importância acima referida é destinada ao recebimento de salários do executado mencionado, de acordo com o que ficou consignado na decisão de fl. 315/316. Nesse passo, para se evitar futuras alegações de nulidade, pelos mesmos fundamentos lançados no decisão de fls. 315/316, determino à Secretaria que proceda à transferência do numerário mencionado para a conta-corrente do executado RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES. Intime-se o Executado....Anápolis, 15 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Revendo os autos, observo que foi bloqueado, via BACEN JUD, na conta-corrente do executado, Sr. RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES, a importância de R$ 598,60, conforme extrato de fl. 310. Pois bem. A conta-corrente onde foi bloqueada a importância acima referida é destinada ao recebimento de salários do executado mencionado, de acordo com o que ficou consignado na decisão de fl. 315/316. Nesse passo, para se evitar futuras alegações de nulidade, pelos mesmos fundamentos lançados no decisão de fls. 315/316, determino à Secretaria que proceda à transferência do numerário mencionado para a conta-corrente do executado RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES. Intime-se o Executado....Anápolis, 15 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2094/2009
Processo Nº: ACCS 00818-2007-053-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): AILSON JOSÉ REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a autora/exequente para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o atual endereço do executado para viabilizar sua citação para a execução ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 16 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2072/2009
Processo Nº: RT 00641-2008-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON VARELA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos.

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: RT 00678-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento das partes, constantes da petição de fls. 84, concedendo-lhes o prazo de 15 dias para carrearem aos autos petição de acordo. Intimem-se. Anápolis, 16 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2107/2009
Processo Nº: RTOrd 00767-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 1114/1127, e carrear aos autos as guias referentes ao Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 2079/2009
Processo Nº: ExFis 00806-2008-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): DENILSON FERREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: No dia 12/03/2009, foi prolatada a decisão dos autos epigrafados (fls. 200/207). Fica o executado intimado do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a Exceção de ré-Executividade oposta pelo 2º Executado, DENILSON FERREIRA DOS SANTOS, em face da Exequente, UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS), para extinguir a presente execução fiscal em relação ao Excipiente, que, por consequência, deve ser excluído do polo passivo da relação processual, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Condeno a Exequente-Excepta a pagar honorários advocatícios em favor do Excipiente, no valor de R$ 250,00 (Cf. item 5 retro). Não há custas, por ausência de previsão no art. 789-A da CLT. Determino a citação da empresa devedora (UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA) na pessoa de seu representante legal, Sr. MAURÍCIO ROSA DE CASTRO (sócio-administrador), qualificado à fl. 88, bem como a citação deste na qualidade de devedor co-responsável além dos sócios MARIA DE LOURDES OLIVEIRA e RENO MÁRIO AIRES DA SILVA(Cf. item 4 da fundamentação). A citação, que será feita por via postal, no endereço indicado às fls. 65 (Rua 103-D nº 90, Setor Sul,Goiânia-GO), dar-se-á na forma prevista no art. 8º, caput, da Lei nº 6.830/80, devendo a respectiva carta seguir acompanhada de cópias desta decisão, da petição inicial (fl. 02) e da Certidão de Dívida Ativa de fl. 03. Incluam-se os sobreditos sócios-administradores no pólo passivo da relação processual. Intimem-se o Excipiente e a Excepta, sendo esta mediante remessa dos autos à PFN/GO (art. 25, parágrafo único, da Lei nº 6.830/80 c/c art. 178 do PGC/TRT-18ª Região). Anápolis-GO, 12 de março de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2105/2009
Processo Nº: ConPag 00009-2009-053-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE..: CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEL
CONSIGNADO(A): ARMANDO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 15/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 219/226). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer a justa causa e condenar a reclamada, CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, apenas a dar a baixa na CTPS do reclamante, ARMANDO GONÇALVES JÚNIOR, com a data de 09/12/2008, no prazo de 05 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, pela reclamada, no valor mínimo de R$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 500,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 16 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BITTENCOURT DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO Informou o reclamante/exequente, na petição de fl. 70, que a executada cumpriu com suas obrigações em relação aos créditos do reclamante (valor do acordo e FGTS)", além de que pagou os honorários advocatícios.Assim sendo, extingue-se a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo de fls. 40/41 (principal e FGTS + 40%), bem como dos honorários advocatícios, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.Intimem-se as partes.Como o valor do crédito previdenciário, atualizado até 31/03/2009 (R$ 45,80 – v. cálculo de fl. 67), é inferior a R$ 110,00, tem-se que é inviável a sua execução, haja vista que o custo para movimentação da máquina judiciária supera tal valor. Desse modo, a cobrança do aludido crédito não justificaria a relação custo-benefício, na medida em que se revelaria mais onerosa ao erário do que o benefício oriundo da respectiva contraprestação.Nesse sentido é entendimento jurisprudencial, in verbis:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALOR INFERIOR A R$ 110,00. EXECUÇÃO.ARQUIVAMENTO. É inviável a execução de contribuição previdenciáriafixada em importe inferior a R$ 110,00, por se tratar de crédito de valor irrisório, que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial. Nesta hipótese, deverá os autos ser arquivados, com expedição de certidão de crédito à autarquia federal." (TRT-18ª R. AP-00792-2002-082-18-00-5 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim,DJE-GO nº 14.103, de 5.9.2003, pág. 106).CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. Considerando a inviabilidadeprática da execução, em razão de o valor da contribuição previdenciária ser inferior a R$110,00, deixa-se de executá-la determinando, no entanto, a expedição de certidão de crédito a favor do INSS. (TRT-18ª R. AP-01171-2002-082-18-00-9 - Rel. Juiz SauloEmídio dos Santos, DJE-GO nº 14.080, de 5.8.2003, pág. 63).Insta observar que, consubstanciando o entendimento acima exposto, o próprio Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria nº 515, de 07/05/2003, publicada no DOU de 08/05/2003,instituiu o valor-piso de R$ 110,00 para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, no Estado de Goiás, valor esse alterado para R$ 120,00 pela Portaria nº 1.293,de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005.Importa notar, também, que a Instrução Normativa AGU nº 01, de14/02/2008 (DOU de 18/02/2008) e a Portaria MPS nº 270, de27/08/2008 (DOU de 1º/09/2008) autorizam os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, respectivamente, a não proporem ações e a desistirem daquelas em curso quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00.Saliente-se que, apesar de citada (fls. 73/74), a executada não efetuou o pagamento do crédito previdenciário.Frise-se, também, que foram pagas as custas de liquidação, no importe de R$ 10,96 (v. fl. 61), e as custas decorrentes da diligência certificada à fl. 74, no valor de R$ 11,06 (cf. DARF de fl. 71).Diante do exposto, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 67. Expeça-se e entregue-se à UNIÃO certidão do crédito previdenciário.Intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, §3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007).Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o Ofício nº 114/2008, datado de 08/12/2008, da Procuradoria-Geral Federal (Escritório de Representação da PGF em Anápolis), está dispensada a intimação da UNIÃO para o fim previsto nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, porquanto o valor do acordo de fls. 40/41 e o valor total das parcelas que integram o salário-de-contribuição, constantes do cálculo de fl. 67, é inferior ao valor teto de contribuição previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77/2008 (R$ 3.038,99).Cumpridas as determinações acima e transcorrido o prazo legal para interposição de recurso em face desta decisão, arquivem-se os autos.Anápolis, 16 de abril de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RTSum 00065-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BITTENCOURT DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: DECISÃO Informou o reclamante/exequente, na petição de fl. 70, que a executada cumpriu com suas obrigações em relação aos créditos do reclamante (valor do acordo e FGTS)", além de que pagou os honorários advocatícios.Assim sendo, extingue-se a execução do crédito trabalhista oriundo do acordo de fls. 40/41 (principal e FGTS + 40%), bem como dos honorários advocatícios, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT.Intimem-se as partes.Como o valor do crédito previdenciário, atualizado até 31/03/2009 (R$ 45,80 – v. cálculo de fl. 67), é inferior a R$ 110,00, tem-se que é inviável a sua execução, haja vista que o custo para movimentação da máquina judiciária supera tal valor. Desse modo, a cobrança do aludido crédito não justificaria a relação custo-benefício, na medida em que se revelaria mais onerosa ao erário do que o benefício oriundo da respectiva contraprestação.Nesse sentido é entendimento jurisprudencial, in verbis:CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. VALOR INFERIOR A R$ 110,00. EXECUÇÃO.ARQUIVAMENTO. É inviável a execução de contribuição previdenciáriafixada em importe inferior a R$ 110,00, por se tratar de crédito de valor irrisório, que não supera os custos processuais para sua cobrança judicial. Nesta hipótese, deverá os autos ser arquivados, com expedição de certidão de crédito à autarquia federal." (TRT-18ª R. AP-00792-2002-082-18-00-5 - Rel. Juiz Luiz Francisco Guedes de Amorim,DJE-GO nº 14.103, de 5.9.2003, pág. 106).CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. EXECUÇÃO. Considerando a inviabilidadeprática da execução, em razão de o valor da contribuição previdenciária ser inferior a R$110,00, deixa-se de executá-la determinando, no entanto, a expedição de certidão de crédito a favor do INSS. (TRT-18ª R. AP-01171-2002-082-18-00-9 - Rel. Juiz SauloEmídio dos Santos, DJE-GO nº 14.080, de 5.8.2003, pág. 63).Insta observar que, consubstanciando o entendimento acima exposto, o próprio Ministério da Previdência Social, por meio da Portaria nº 515, de 07/05/2003, publicada no DOU de 08/05/2003,instituiu o valor-piso de R$ 110,00 para as execuções de ofício da contribuição previdenciária pela Justiça do Trabalho, no Estado de Goiás, valor esse alterado para R$ 120,00 pela Portaria nº 1.293,de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005.Importa notar, também, que a Instrução Normativa AGU nº 01,

de14/02/2008 (DOU de 18/02/2008) e a Portaria MPS nº 270, de27/08/2008 (DOU de 1º/09/2008) autorizam os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, respectivamente, a não proporem ações e a desistirem daquelas em curso quando o crédito atualizado for de valor igual ou inferior a R$ 1.000,00.Saliente-se que, apesar de citada (fls. 73/74), a executada não efetuou o pagamento do crédito previdenciário.Frise-se, também, que foram pagas as custas de liquidação, no importe de R$ 10,96 (v. fl. 61), e as custas decorrentes da diligência certificada à fl. 74, no valor de R$ 11,06 (cf. DARF de fl. 71).Diante do exposto, deixa-se de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 67. Expeça-se e entregue-se à UNIÃO certidão do crédito previdenciário.Intime-se a UNIÃO, via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, §3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007).Registre-se que, nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c o Ofício nº 114/2008, datado de 08/12/2008, da Procuradoria-Geral Federal (Escritório de Representação da PGF em Anápolis), está dispensada a intimação da UNIÃO para o fim previsto nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT, porquanto o valor do acordo de fls. 40/41 e o valor total das parcelas que integram o salário-de-contribuição, constantes do cálculo de fl. 67, é inferior ao valor teto de contribuição previsto na Portaria Interministerial MPS/MPF nº 77/2008 (R$ 3.038,99).Cumpridas as determinações acima e transcorrido o prazo legal para interposição de recurso em face desta decisão, arquivem-se os autos.Anápolis, 16 de abril de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RTAlç 00066-2009-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DULCINÉIA GOMES FRANCISCO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DOMÍCIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO BIZZOTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber a respectiva CTPS que se encontra acostada aos presentes autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2093/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ANTÔNIO DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A certidão de fl. 42 dá conta de que "o executado faleceu e que segundo informações de sua filha, o inventário está sendo feito na cidade de Pedro Afonso – TO, ainda não concluído" (sic), razão pela qual não foi procedida a citação. Sendo assim, suspende-se o processo, nos termos do art. 265, I, do CPC, concedendo-se à reclamante/exequente o prazo de 90 dias para que promova a substituição processual do executado, pelo seu espólio, na forma do art. 43 c/c art. 12, V, ambos do CPC, sob pena de extinção da execução por falta de pressuposto processual, nos termos do art. 267, IV, c/c art. 598, ambos do mesmo diploma legal, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769). Intime-se. Anápolis, 16 de abril de 2009, quinta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Compulsando-se os autos, verifica-se que a notificação inicial de fl. 25, endereçada ao reclamado (JOSÉ DIAS ROSA), foi entregue no endereço informado na inicial no dia 30/01/2009 (cf. SEED e certidão de fl. 25-verso). No entanto, o reclamado não compareceu à audiência, razão pela qual este Juízo, aplicando o efeito da revelia, proferiu a sentença de fls. 29/34, integrada pela planilha de cálculos de fl. 35, elaborada pela Contadoria Judicial, condenando a ré ao pagamento das contribuições sindicais rurais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, bem assim dos honorários advocatícios e das custas. A intimação da sentença (fl. 37) foi entregue no mesmo endereço em que foi recebida a notificação inicial (cf. SEED de fl. 37-verso). Transitada em julgado a sentença (v. certidão de fl. 38), expediu-se mandado de citação ao reclamado/executado (fl. 40), tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado, à fl. 41, que, "não foi possível realizar a citação, uma vez que o executado faleceu e que segundo informações de seu filho Sr. Ricarlos Vieira Rosa, o inventário foi concluído, ocorrendo a partilha". A fl. 43, foi juntada certidão de óbito comprovando o falecimento do reclamado/executado. Intimada, à fl. 44, para se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 41, bem assim sobre o documento de fl. 43, que demonstra que o reclamado/executado faleceu em 16/10/2007, antes, portanto, do ajuizamento da presente ação, a autora/exequente quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 45). Pois bem. Segundo o art. 213 do CPC, a citação "é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender" e só será válida se for devidamente efetuada, o que não é o caso destes autos. Aqui não há, sequer, discutir a validade da citação, porquanto esta simplesmente não foi realizada. Em outras palavras: inexiste, nos autos, citação do espólio-réu, visto que nem sequer há notícia de que tenha sido constituído inventariante que pudesse receber a citação. A propósito, elucida HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in "Curso de Direito Processual Civil", Vol. I, 22ª edição, Saraiva, SP, 1997, págs. 255/257) que: "Sem a citação do réu, não se aperfeiçoa a relação processual e torna-se inútil e inoperante a sentença. Daí dispor o art. 214 que, "para validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu". Essa exigência legal diz respeito a todos os processos (de conhecimento, de execução e cautelar), sejam quais forem os procedimentos (comuns ou especiais). Até mesmo os procedimentos de jurisdição voluntária, quando envolverem interesse de terceiros, tornam obrigatória a citação (art. 1.105). Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório do processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada. Em qualquer época, independentemente de ação rescisória, será lícito ao réu arguir a nulidade de semelhante decisório (art. 741, I). Na verdade, será nenhuma a sentença assim irregularmente prolatada. Observe-se, outrossim, que o requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a citação válida, pois o Código fulmina de nulidade expressa as citações e intimações "quando feitas sem observância das prescrições legais" (art. 247). E trata-se de nulidade insanável, segundo o entendimento da melhor doutrina. Em regra, a citação deve ser feita pessoalmente ao réu, ou a procurador igualmente autorizado (art. 215). Se incapaz o demandado, a citação será feita na pessoa de seu representante legal (pai, tutor ou curador)). Se pessoa jurídica, em quem tenha poderes estatutários para representá-la em juízo (art. 215, caput). Permite, outrossim, o § 1º do art. 215, a citação excepcional do mandatário, administrador, feitor ou gerente, mesmo em se tratando de réu pessoa física, e ainda que inexistam poderes específicos outorgados para recebimento da citação, desde que se observem os seguintes requisito: a) tenha a ação se originado de atos praticados pelos referidos gestores; b) esteja o réu ausente, não no sentido técnico, porque então sua representação caberia ao curador, mas, no sentido prático, ou seja, de pessoa fora do domicílio. Não é suficiente o fato de teor o réu domicílio ou residência fora da sede do juízo, se conhecidos, nem tampouco basta o afastamento eventual e breve do demandado. O que autoriza a medida excepcional do art. 215, § 1º, é a ausência prolongada e indefinida, maliciosa ou não, que torna embaraçosa a citação pessoal" (grifou-se). Vale notar que a inexistência da citação, somada à revelia, conduz à inexistência da relação jurídica processual e, consequentemente, da própria sentença. Nesse sentido é a opinião abalizada de TERESA ARRUDA ALVIM PINTO (in Nulidades da Sentença", RT, 1987, pág. 98): "Assim, se o ato nulo é viciado de alguma forma, o inexistente não chega nem a ser, juridicamente. Ainda que para ambos os casos deva haver pronunciamento judicial, segundo pensamos, aquele estará submetido a um prazo qualquer, que tenha sido estabelecido em lei. Todavia, o mesmo não ocorre com os atos inexistentes, cuja possibilidade de vulneração não se submete a prazo algum". A mesma TERESA A. A. PINTO ensina que a inexistência pode "ser alegada em qualquer tempo, por meio (ou no bojo) de qualquer ação, inclusive a ação de execução (embora exista a possibilidade de se intentar ação própria com o fito de declarar tal inexistência)" (obra citada, pág. 162). Isso acontece porque as sentenças inexistentes não são títulos executivos, pois não passam em julgado. Não há, portanto, falar em rescisão, "pois sentenças inexistentes não ficam acobertadas pela autoridade da coisa julgada" obra citada, pág. 164). Nesse mesmo diapasão é a lição de ENRICO TULLIO LIEBMAN, transcrita por TERESA A. A. PINTO na obra citada (pág. 167): Qual seria, em verdade, o processo adequado para a declaração de tal nulidade? Não há outra resposta que esta: todo e qualquer processo é adequado para constatar e declarar que um julgado meramente aparente é na realidade inexistente e de nenhum efeito. A nulidade pode ser alegada em defesa contra quem pretende tirar da sentença um efeito qualquer; assim como pode ser pleiteada em processo principal, meramente declaratório. Porque não se trata de anular ou reformar uma decisão defeituosa, função esta reservada privativamente a uma instância superior; e sim reconhecer, simplesmente como de nenhum efeito ato juridicamente inexistente". A jurisprudência também se posiciona nesse sentido. Vejamos: CITAÇÃO INICIAL - INEXISTÊNCIA. Conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, em "As Nulidades do Código de Processo Civil", in Revista de Processo nº 30, abril-junho/1983, págs. 54 e 57: "Em regra, as nulidades dos atos processuais - ensina Liebman - ´podem suprir-se ou sanar-se no decorrer do processo. E, ´ainda que não supridas ou sanadas, normalmente não podem ser argoidas depois que a sentença passou em julgado. A coisa julgada funciona como sanatória geral dos vícios do processo. ´Há, contudo - adverte o notável processualista - vícios essenciais, que sobrevivem à coisa julgada e afetam a sua própria existência. Neste caso a sentença, embora se tenha tornado formalmente definitiva, é coisa vã, mera aparência e carece de efeitos no mundo jurídico. Em casos como o do processo julgado sem a presença do réu, e sem sua regular citação, dá-se, no dizer de Liebman, a nulidade ipso jure, equiparável à inexistência (...). A nulidade ipso jure do processo, inutilizando a relação jurídica processual, impede a formação da coisa julgada material e permite, em qualquer tempo, a reabertura de processo regular sobre a mesma lide já anteriormente julgada, mas de forma ineficaz". Recurso conhecido e provido." (TRT-18ª Reg. AP-341/99 - Ac. nº 3309/99 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJ/GO de 01/06/99, pág. 108). De resto, cumpre observar que o fato de o réu revel ser intimado da sentença, no processo do trabalho, não remedeia a situação. Isso porque revel é o réu que, embora devidamente citado, não comparece em Juízo para se defender, de sorte que só pode haver revelia se a citação tiver sido regularmente efetuada. Aliás, sem a citação válida, que constitui um dos pressupostos processuais, não se completa a relação jurídica processual, inexistindo, pois, o processo. À luz do exposto e considerando a evidente falta de citação, resolvo declarar juridicamente inexistente a sentença de fls. 29/34, restando NULOS e de nenhum efeito todos

os atos processuais praticados nos autos, desde a citação inicial, inclusive. Deverá a autora, no prazo de 30 dias, diligenciar no sentido de promover a substituição processual do reclamado, pelo seu espólio, na forma do art. 43 c/c o art. 12, V, ambos do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual, nos termos do art. 267, IV, do mesmo diploma legal. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: RTSum 00117-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ DIAS ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Compulsando-se os autos, verifica-se que a notificação inicial de fl. 25, endereçada ao reclamado (JOSÉ DIAS ROSA), foi entregue no endereço informado na inicial no dia 30/01/2009 (cf. SEED e certidão de fl. 25-verso). No entanto, o reclamado não compareceu à audiência, razão pela qual este Juízo, aplicando o efeito da revelia, proferiu a sentença de fls. 29/34, integrada pela planilha de cálculos de fl. 35, elaborada pela Contadoria Judicial, condenando a ré ao pagamento das contribuições sindicais rurais dos exercícios de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, bem assim dos honorários advocatícios e das custas. A intimação da sentença (fl. 37) foi entregue no mesmo endereço em que foi recebida a notificação inicial (cf. SEED de fl. 37-verso). Transitada em julgado a sentença (v. certidão de fl. 38), expediu-se mandado de citação ao reclamado/executado (fl. 40), tendo o Sr. Oficial de Justiça certificado, à fl. 41, que, não foi possível realizar a citação, uma vez que o executado faleceu e que segundo informações de seu filho Sr. Ricarlos Vieira Rosa, o inventário foi concluído, ocorrendo a partilha. A fl. 43, foi juntada certidão de óbito comprovando o falecimento do reclamado/executado. Intimada, à fl. 44, para se manifestar acerca do teor da certidão de fl. 41, bem assim sobre o documento de fl. 43, que demonstra que o reclamado/executado faleceu em 16/10/2007, antes, portanto, do ajuizamento da presente ação, a autora/exequente quedou-se inerte (cf. certidão de fl. 45). Pois bem. Segundo o art. 213 do CPC, a citação é o ato pelo qual se chama a juízo o réu ou o interessado a fim de se defender e só será válida se for devidamente efetuada, o que não é o caso destes autos. Aqui não há, sequer, discutir a validade da citação, porquanto esta simplesmente não foi realizada. Em outras palavras: inexiste, nos autos, citação do espólio-réu, visto que nem sequer há notícia de que tenha sido constituído inventariante que pudesse receber a citação. A propósito, elucida HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (in Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 22ª edição, Saraiva, SP, 1997, págs. 255/257) que: Sem a citação do réu, não se aperfeiçoa a relação processual e torna-se inútil e inoperante a sentença. Daí dispor o art. 214 que, para validade do processo, é indispensável a citação inicial do réu. Essa exigência legal diz respeito a todos os processos (de conhecimento, de execução e cautelar), sejam quais forem os procedimentos (comuns ou especiais). Até mesmo os procedimentos de jurisdição voluntária, quando envolverem interesse de terceiros, tornam obrigatória a citação (art. 1.105). Tão importante é a citação, como elemento instaurador do indispensável contraditório do processo, que sem ela todo o procedimento se contamina de irreparável nulidade, que impede a sentença de fazer coisa julgada. Em qualquer época, independentemente de ação rescisória, será lícito ao réu arguir a nulidade de semelhante decisório (art. 741, I). Na verdade, será nenhuma a sentença assim irregularmente prolatada. Observe-se, outrossim, que o requisito de validade do processo é não apenas a citação, mas a citação válida, pois o Código fulmina de nulidade expressa as citações e intimações quando feitas sem observância das prescrições legais (art. 247). E trata-se de nulidade insanável, segundo o entendimento da melhor doutrina. Em regra, a citação deve ser feita pessoalmente ao réu, ou a procurador igualmente autorizado (art. 215). Se incapaz o demandado, a citação será feita na pessoa de seu representante legal (pai, tutor ou curador)). Se pessoa jurídica, em quem tenha poderes estatutários para representá-la em juízo (art. 215, caput). Permite, outrossim, o § 1º do art. 215, a citação excepcional do mandatário, administrador, feitor ou gerente, mesmo em se tratando de réu pessoa física, e ainda que inexistam poderes específicos outorgados para recebimento da citação, desde que se observem os seguintes requisito: a) tenha a ação se originado de atos praticados pelos referidos gestores; b) esteja o réu ausente, não no sentido técnico, porque então sua representação caberia ao curador, mas, no sentido prático, ou seja, de pessoa fora do domicílio. Não é suficiente o fato de teor o réu domicílio ou residência fora da sede do juízo, se conhecidos, nem tampouco basta o afastamento eventual e breve do demandado. O que autoriza a medida excepcional do art. 215, § 1º, é a ausência prolongada e indefinida, maliciosa ou não, que torna embaraçosa a citação pessoal" (grifou-se). Vale notar que a inexistência da citação, somada à revelia, conduz à inexistência da relação jurídica processual e, consequentemente, da própria sentença. Nesse sentido é a opinião abalizada de TERESA ARRUDA ALVIM PINTO (in Nulidades da Sentença", RT, 1987, pág. 98): "Assim, se o ato nulo é viciado de alguma forma, o inexistente não chega nem a ser, juridicamente. Ainda que para ambos os casos deva haver pronunciamento judicial, segundo pensamos, aquele estará submetido a um prazo qualquer, que tenha sido estabelecido em lei. Todavia, o mesmo não ocorre com os atos inexistentes, cuja possibilidade de vulneração não se submete a prazo algum". A mesma TERESA A. A. PINTO ensina que a inexistência pode "ser alegada em qualquer tempo, por meio (ou no bojo) de qualquer ação, inclusive a ação de execução (embora exista a possibilidade de se intentar ação própria com o fito de declarar tal inexistência)" (obra citada, pág. 162). Isso acontece porque as sentenças inexistentes não são títulos executivos, pois não passam em julgado. Não há, portanto, falar em rescisão, "pois sentenças inexistentes não ficam acobertadas pela autoridade da coisa julgada" obra citada, pág. 164). Nesse mesmo diapasão é a lição de ENRICO TULLIO LIEBMAN, transcrita por TERESA A. A. PINTO na obra citada (pág. 167): Qual seria, em verdade, o processo adequado para a declaração de tal nulidade? Não há outra resposta que esta: todo e qualquer processo é adequado para constatar e declarar que um julgado meramente aparente é na realidade inexistente e de nenhum efeito. A nulidade pode ser alegada em defesa contra quem pretende tirar da sentença um efeito qualquer; assim como pode ser pleiteada em processo principal, meramente declaratório. Porque não se trata de anular ou reformar uma decisão defeituosa, função esta reservada privativamente a uma instância superior; e sim reconhecer, simplesmente como de nenhum efeito ato juridicamente inexistente". A jurisprudência também se posiciona nesse sentido. Vejamos: CITAÇÃO INICIAL - INEXISTÊNCIA. Conforme ensinamento de Humberto Theodoro Júnior, em "As Nulidades do Código de Processo Civil", in Revista de Processo nº 30, abril-junho/1983, págs. 54 e 57: "Em regra, as nulidades dos atos processuais - ensina Liebman - ´podem suprir-se ou sanar-se no decorrer do processo. E, ´ainda que não supridas ou sanadas, normalmente não podem ser argoidas depois que a sentença passou em julgado. A coisa julgada funciona como sanatória geral dos vícios do processo. ´Há, contudo - adverte o notável processualista - vícios essenciais, que sobrevivem à coisa julgada e afetam a sua própria existência. Neste caso a sentença, embora se tenha tornado formalmente definitiva, é coisa vã, mera aparência e carece de efeitos no mundo jurídico. Em casos como o do processo julgado sem a presença do réu, e sem sua regular citação, dá-se, no dizer de Liebman, a nulidade ipso jure, equiparável à inexistência (...). A nulidade ipso jure do processo, inutilizando a relação jurídica processual, impede a formação da coisa julgada material e permite, em qualquer tempo, a reabertura de processo regular sobre a mesma lide já anteriormente julgada, mas de forma ineficaz". Recurso conhecido e provido." (TRT-18ª Reg. AP-341/99 - Ac. nº 3309/99 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJ/GO de 01/06/99, pág. 108). De resto, cumpre observar que o fato de o réu revel ser intimado da sentença, no processo do trabalho, não remedeia a situação. Isso porque revel é o réu que, embora devidamente citado, não comparece em Juízo para se defender, de sorte que só pode haver revelia se a citação tiver sido regularmente efetuada. Aliás, sem a citação válida, que constitui um dos pressupostos processuais, não se completa a relação jurídica processual, inexistindo, pois, o processo. À luz do exposto e considerando a evidente falta de citação, resolvo declarar juridicamente inexistente a sentença de fls. 29/34, restando NULOS e de nenhum efeito todos os atos processuais praticados nos autos, desde a citação inicial, inclusive. Deverá a autora, no prazo de 30 dias, diligenciar no sentido de promover a substituição processual do reclamado, pelo seu espólio, na forma do art. 43 c/c o art. 12, V, ambos do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, por falta de pressuposto processual, nos termos do art. 267, IV, do mesmo diploma legal. Intimem-se as partes. Anápolis, 16 de abril de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 65 e antes de qualquer outra providência, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se já lhe foram entregues pela reclamada os formulários relativos ao Seguro-Desemprego, conforme assentado no acordo parcial de fl. 16, homologado no item 6 da fundamentação da sentença de fls. 52/55, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa. Anápolis, 16 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RTOrd 00200-2009-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: YASMIM GABRIELLE FERNANDES DE SÁ (REPRESENTADA PELA MÃE VANCLÉIA VANDA FERNANDES)
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): MARIA CELMA GUEDERT MOREIRA + 002
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Por meio da petição de fl. 135, o advogado da 1ª e do 2º reclamados requerem o adiamento da audiência designada para o dia 28.04.09, às 15:00horas, sob o argumento de que para esse mesmo dia e horário terá que comparecer a outra audiência designada na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, conforme documento de fl. 136. Pois bem. A petição de fl. 135 revela que existem outros advogados no escritório do advogado dos reclamados (1ª e 2º), podendo, portanto, ser substabelecido a um dos mencionados profissionais para comparecer a uma das audiências designadas, razão pela qual indefiro o requerimento de adiamento da audiência. Intime-se. Anápolis, 15 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2104/2009
Processo Nº: RTOrd 00207-2009-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ESPIRITO VILAS BOAS

ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CANCER DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 15/04/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 148/151). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada, ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DE GOIÁS, em face do Reclamante, LEONARDO ESPÍRITO VILAS BOAS, para, sanando as omissões apontadas e completando a prestação jurisdicional, indeferir o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária, bem como para estabelecer que não há falar em aplicação do disposto no § 1º do art. 614 da CLT, devendo ser observados, portanto, os períodos de vigência previstos nas CCTs, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de abril de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1284/2009
PROCESSO Nº RT 01105-2007-053-18-00-8
EXEQUENTE : JENIVAL RODRIGUES MARTINS
EXECUTADOS : LATICÍNIOS PHOENIX LTDA (LATICÍNIO BORGES), JOSÉ TEÓFILO BARBEDO e ALZIRA ROSA BORGES
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam INTIMADOS o 2º e 3ª executados, JOSÉ TEÓFILO BARBEDO (CPF nº 096.933.516-49) e ALZIRA ROSA BORGES (CPF nº 157.271.288-03), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que foi convertida em penhora as importâncias de R$ 607,21 e R$ 12,84, referente aos bloqueios efetivados às fls. 127/128, bem como assim de que dispõem do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, oponham Embargos (CLT, art. 884).E para que chegue ao conhecimento do 2º e 3ª executados, JOSÉ TEÓFILO BARBEDO e ALZIRA ROSA BORGES, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINSJuiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1292/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00333-2009-053-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JOSIMAR VIEIRA DA SILVA
RECLAMADOS: CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA + 003
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a 3ª reclamada, CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA (CNPJ nº 02.836.706/0001-13), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 29/04/2009, às 13h30min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.Pedidos: "Pelo exposto requer: Os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante por este ser economicamente pobre sem condições de arcar com quaisquer despesas atinentes ao presente feito. As reclamadas, por omissão e negligência, estão causando prejuízos ao reclamante, que foi obrigado ingressar com a presente ação trabalhista para receber o que já deveria haver recebido. Desta forma, conforme o novo Código Civil, a reclamada, deverá arcar com os ônus do recolhimento do imposto de renda, oriundo de futura condenação, que não seria devido, em virtude de que o pedido, objeto da presente houvesse sido pago mensalmente, diluído durante a duração do contrato de emprego. Sendo assim, requer quando da elaboração dos cálculos de liquidação seja obedecido o instituto da "época própria", com a aplicação da respectiva correção monetária e os juros legais, ou seja, os cálculos deverão ser quantificados na época em que eram devidas as obrigações pertinentes e a partir daí deveriam ter sido aplicados os índices de atualização monetária. Que seja determinado para após o trânsito em julgado, efetuado o pagamento espontâneo das parcelas deferidas, durante a fase de execução, no prazo de 15 dias, conforme o art. 475-J do CPC, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor da condenação, fixando no momento da sentença, o prazo e as condições para o seu cumprimento. Os honorários advocatícios são também da mesma forma devidos, visto que o reclamante foi obrigado a constituir advogado para representá-lo, por ser leigo e desconhecer seus direitos, devendo a reclamada ser condenada em 20% sobre o valor da execução, conforme ao art. 389 do CPC, ou em virtude dos honorários da sucumbência ou salvo melhor juízo em razão de honorários assistenciais. As contribuições previdenciárias devem ser arcadas exclusivamente pela Reclamada, com base no § 5º do artigo 33 da Lei nº. 8.212/91, e o limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do artigo 276, § 4º, do Decreto n. 3.048/99.Os descontos fiscais devem ser feitos pelo regime de competência mensal Requer ainda que as Reclamadas satisfaçam a diferença entre o imposto de renda calculado pelo regime de caixa e o de competência. Aplicação da multa do art. 467 da CLT e apuração das parcelas em liquidação de sentença. Anotação na CTPS para constar seu salário real de R$ 1.200,00, data de admissão e desligamento com o consequente reconhecimento de vinculo de emprego diretamente com a 1ª reclamada, ou salvo melhor juízo, sua responsabilidade solidária, com o vinculo a reconhecer pela 2ª reclamada, com a responsabilidade solidária entre todas as 1º, 2º e 3º reclamadas, e subsidiaria com a 4ª reclamada. À notificação citatória das Reclamadas em seu endereço acima mencionado, para que compareça em juízo e ofereça, caso queira, a defesa que achar necessária na audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de confissão e revelia, caso não o fazendo, e ao final ser julgada procedente a presente ação, condenando a Reclamada ao pagamento do principal, juros e correção monetária na forma da lei. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, depoimento pessoal da Reclamada, de testemunhas que serão arroladas, perícia contábil, documentos e demais provas que se fizerem necessárias. Dá-se a essa o valor de R$ 29.796,00 Nestes termos pede deferimento".E para que chegue ao conhecimento da 3ª reclamada, CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos dezessete de abril de dois mil e nove (6ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1936/2009
PROCESSO : RT 01010-2007-054-18-00-0
EXEQÜENTE: ADOLFO VERNA LEAL
EXECUTADO: ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
Data da Praça 25/05/2009 às 09h
Data do Leilão 18/06/2009 às 09h e 30min
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta 4ª Vara do Trabalho, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 474, encontrado no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULO 39 – DAIA, ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr Iraci Donizete de Sousa, e que é o seguinte: 01 (uma) pá carregadeira, marca FIAT YALE, (dado informado pelo operador), modelo 1900, nº motor – lado direito – 3521-880502, Sofunge, 060 028-YALE, 26.4.84, S17721, lado esquerdo – 344011 75 01, cor amarela, quatro pneus PIRELLI PN12, L-2/G-2, 17.5-025, sendo dois em bom estado (dianteiros) e dois em regular estado de uso e conservação (traseiros), pás com pontas quebradas (bicos da parte superior), sem bateria e faróis traseiros, faltam três instrumentos do painel, apresenta vazamento de óleo, rodas marca TROJAN YALE, pintura em bom estado, avaliada por R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, na Rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVA BÁRBARA SOARES, Assistente 2, digite e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1877/2009
PROCESSO: CPEX 00609-2008-054-18-00-8
Exeqüente : PROCURADORIA DA FAZNDA NACIONAL
Executado : JAMILO SILVÉRIO
Data da Praça: 14/05/2009 às 09 horas.
Data do Leilão: 28/05/2009 às 09 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$20.000,00(vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls.25, encontrados no seguinte endereço: RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº

1275, SETOR CENTRAL CEP 75.460-000 - NERÓPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Jaques Jamil Silvério, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) máquina empacotadeira de pos automática, marca Mainar, nº 1833, modelo VI 600 6DV, com pistas de envase com capacidade de 200 pacotes por minuto, motor Wez, modelo 905 1290, 60Hz, 2RV 1720 RPM, desinstalado, quadro de comando faltando quase todos os componentes, cor bege com diversos pontos de corrosão, encontra-se há mais de 5 anos sem operação, avaliado em R$20.000,00(vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17552/2009
Processo Nº: RT 00518-2003-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MORAIS DE JESUS
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 351 e a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 17553/2009
Processo Nº: RT 00318-2004-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): BORBA E DAMASCENO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 17547/2009
Processo Nº: RT 00165-2006-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DE CASTRO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO)
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.O Autor requer, às fls. 755, a execução de multa pecuniária estipulada na sentença de fls.483/489.Observo, entretanto, que às fls.637 o Reclamante foi intimado para se manifestar acerca do cumprimento da r. Sentença, sendo certo que o mesmo quedou-se inerte. (certidão de fls.638).Assim, o indeferimento do pedido do Autor é o que se impõe, porquanto precluso o requerimento.Intimem-se.

Notificação Nº: 17546/2009
Processo Nº: RT 01042-2006-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: LYCURGO LEITE NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Observando o inteiro teor da petição de fls. 791 e da planilha de fls. 796, libere-se ao Reclamante o valor incontroverso reconhecido na planilha de fls. 796, qual seja, R$ 31.723,66 (trinta e um mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos). Intime-se.
Após, conclusos para novas deliberações (peça de fls. 793/795).

Notificação Nº: 17539/2009
Processo Nº: RT 01230-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DERISVALDO SANDRO SOUZA DIAS
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o valor bloqueado na conta bancária do executado (fls. 237) e colocado à disposição deste Juízo (fls. 239).Intime-se o executado acerca da penhora. PRAZO DE 05 DIAS. Não havendo oposição de embargos, proceda-se a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 239 e observando a planilha de fls. 227, com a devida comprovação nos autos.Cumpridas as determinações supra, dê-se vista à União para os fins do art. 879, § 3º, da CLT. PRAZO DE 10 DIAS.
Decorrido in albis o prazo concedido à União, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17541/2009
Processo Nº: RT 00690-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA BARBOSA AZEVEDO SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca da Impugnação aos Calculos, interposto pela reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 17542/2009
Processo Nº: RT 00785-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ASSUNÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca das peças de fls.439/440 (fornecer a chave da conectividade), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17543/2009
Processo Nº: RT 00785-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ASSUNÇÃO OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca das peças de fls.439/440 (fornecer a chave da conectividade), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17545/2009
Processo Nº: RT 01880-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA BRITO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INCOMAC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em resposta à petição de fls. 190, intime-se o Reclamante a tomar ciência dos documentos de fls. 194/195 e da certidão de fls. 196 a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17544/2009
Processo Nº: RT 01972-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON NUNES VIRTUOSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): SOARES E OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGARIA PAPILLON PARK)
ADVOGADO....: TOBIAS NASCINDO AMARAL GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Defiro o requerimento constante da petição de fls. 142. Logo, dê-se vista destes autos ao Procurador do Reclamante, conforme requerido. PRAZO DE 05 DIAS.Com a devolução destes autos, caso não haja nenhum requerimento por parte do Reclamante, retorne-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 17538/2009
Processo Nº: AINDAT 00376-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: JOÃO BATISTA ALVES FRANCO
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ).: SUPERMERCADO VENÂNCIO LTDA.
ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em resposta à petição de fls. 326, intime-se o Reclamante a tomar ciência do documento anexado à petição de fls. 319 e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17531/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORE DAS PARTES
Homologo a avença noticiada às fls. 287/288, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela, das custas e das contribuições previdenciárias, conforme cálculos de fls. 260/264, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução.O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 05 (cinco) dias contados do vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal
Intimem-se.

Notificação Nº: 17554/2009
Processo Nº: AINDAT 01361-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: IVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CIPA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (MABEL)
ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 07/05/2009 às 13h00min, para audiência de prosseguimento. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do C. TST.

Notificação Nº: 17550/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISON BRESSANI DE MORAIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do inteiro teor do documento de fls.144-verso, retirem-se da capa dos autos e dos demais registros pertinentes os dados da advogada subscritora da peça de fls. 137.Dê-se ciência a advogada renunciante.Feito, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Decorrido in albis, suspende-se a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 17551/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISON BRESSANI DE MORAIS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): L.C. DA CUNHA E CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Diante do inteiro teor do documento de fls.144-verso, retirem-se da capa dos autos e dos demais registros pertinentes os dados da advogada subscritora da peça de fls. 137.Dê-se ciência a advogada renunciante.Feito, intime-se o Exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução.Decorrido in albis, suspende-se a execução, por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 17532/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HELBER VALIN BARBOSA) + 003
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 07.05.2009, às 13h30min , mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos
decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 157.

Notificação Nº: 17533/2009
Processo Nº: RT 01558-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HEBERT VALLIM BARBOSA) + 003
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para instrução, incluo o feito na pauta do dia 07.05.2009, às 13h30min , mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos
decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 157.

Notificação Nº: 17564/2009
Processo Nº: RTSum 02018-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FERNANDA FREITAS BARBOSA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): VIP - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deixo de dar prosseguimento à execução do valor devido a título de custas processuais nestes autos, qual seja, R$ 12,58 (vide fls. 65), ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: “Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais).”. 1 - À Secretaria para recolher o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (VIDE EXTRATOS DE FLS. 60/61) aos cofres previdenciários, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 65 E SEGUINTES. 2 - Intime-se o Reclamado a tão-somente tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 3 - Após, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17529/2009
Processo Nº: RTSum 02072-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISA ALVES DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LUCILAINE MARIA DE SOUZA CHAVES
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em resposta à petição de fls. 54, intime-se o Reclamante a tomar ciência da petição de fls. 65/67 e dos documentos de fls. 68/69 a fim de que se manifeste, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que concorda com as alegações e requerimentos constantes da petição de fls. 65/67. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17530/2009
Processo Nº: RTOrd 00046-2009-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON LUIS MIRANDA DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a Reclamada a informar a este Juízo o horário e o dia, dentro do prazo máximo de 10 dias, em que é possível a realização da perícia designada nestes autos, sob pena de ordem judicial de arrombamento para realização de perícia. PRAZO DE 03 DIAS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2872/2009
Processo Nº: RT 00398-2004-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DENILZA FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): J. G. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 332, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2883/2009

Processo Nº: RT 00566-2005-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOSADA DE MENEZES- ESP. (REP. POR JORDANA LOSADA SANTOS DE MENEZES N/P. DE SUA GENITORA SRA. VÊNUS MARIA SANTOS DA SILVA)
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): GLOBO LUBRIFICANTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2869/2009
Processo Nº: RT 00874-2005-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 174, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2874/2009
Processo Nº: RT 02730-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SEBASTIÃO CATARINO SILVA (REPRESENTADO POR IRANI VIEIRA GOMIDE SILVA E MENOR BRUNO GOMIDE SILVA)
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PIETROBOM COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada acerca dos documentos juntados com a peça de fls. 182/183, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros.

Notificação Nº: 2875/2009
Processo Nº: RT 02730-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE SEBASTIÃO CATARINO SILVA (REPRESENTADO POR IRANI VIEIRA GOMIDE SILVA E MENOR BRUNO GOMIDE SILVA)
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SAURO BRASILEIRA PETRÓLEO S.A. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada acerca dos documentos juntados com a peça de fls. 182/183, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros.

Notificação Nº: 2879/2009
Processo Nº: RT 01862-2007-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSICLEIDE DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): ROSEMEIRE SÔFFA + 004
ADVOGADO....: AURELIANO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Intime-se a executada Rosimeire, na pessoa de seu procurador (fl. 322), a juntar cópia do extrato bancário da conta nº 1008837-6 do Banco Bradesco, em 10 dias.

Notificação Nº: 2863/2009
Processo Nº: RT 00654-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO DE ABREU
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2868/2009
Processo Nº: RT 00918-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON GOMES SOARES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PÁTIO ANDALUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 122, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2870/2009
Processo Nº: RT 00970-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARCOLINO DA SILVA
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): CONPAÇO- CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 87, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2871/2009
Processo Nº: RT 01232-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FABIO DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXTINCÊNDIO COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão negativa do leiloeiro de fl. 109, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2864/2009
Processo Nº: RT 01723-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO CESAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ARAÚJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2882/2009
Processo Nº: AINDAT 01952-2008-082-18-00-9 2ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: MYCAL STIVAL FARIA
RÉU(RÉ).: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA (RÉU):
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 284/299, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2865/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 223/235, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2866/2009
Processo Nº: RTOrd 02031-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 223/235, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2881/2009
Processo Nº: RTOrd 02153-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 184/192, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2877/2009
Processo Nº: RTSum 02474-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL BARBOSA LIMA
ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do agravo de instrumento de fls. 102/140, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2873/2009
Processo Nº: RTSum 02478-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VILMAR OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDILSON CARVALHO SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FREDERICO MEDEIROS GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do agravo de instrumento de fls. 90/126, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 2878/2009
Processo Nº: RTOrd 00156-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Intime-se o Reclamado, com urgência, acerca do teor da certidão de fls. 46, o qual, querendo, deverá acompanhar o oficial de justiça na intimação da testemunha Nélson Martins de Oliveira, contatando-o no setor de mandados até o dia 29.04.2009, sob pena de preclusão. As alegações contidas na peça de fls. 48/50 serão apreciadas por ocasião da audiência de instrução, ressaltando-se que no documento de fls. 36 consta assinatura divergente das demais do autor, existentes nos autos (fls. 06/08, 14 e 30). Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra.

Notificação Nº: 2880/2009
Processo Nº: RTOrd 00361-2009-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JIANNY CRISTINE DE CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S.A COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vistos os autos, Intime-se o Reclamante para comparecer à Secretaria desta Vara e receber os documentos referidos na petição de fls. 45, devendo, ainda, manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca dos documentos com ela carreados aos autos (fls. 46 e seguintes)

Notificação Nº: 2867/2009
Processo Nº: RTSum 00516-2009-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILVAN DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: DANIEL FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): FORTESUL-SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo legal), calculadas sobre o valor do acordo (R$250,00), dispensado na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Intimem-se.

Notificação Nº: 2862/2009
Processo Nº: RTOrd 00540-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WEDEUSLEIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2817/2009
Processo Nº: RT 00702-2001-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA PAZ (PROP. MAURÍCIO F. DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o obreiro a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número da conta bancária para a devida transferência. Na oportunidade deverá manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2847/2009
Processo Nº: RT 01190-2001-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARCELO BARBOSA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): GALDENCIO RINCON FILHO
ADVOGADO....: LEDA RODRIGUES RINCON E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2848/2009
Processo Nº: RT 01190-2001-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RICARDO BARBOSA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): GALDENCIO RINCON FILHO
ADVOGADO....: LEDA RODRIGUES RINCON E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2828/2009
Processo Nº: RT 01220-2001-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEGMAR ALVES BORGES
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO PONTAL LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIEL DE MELO AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Defiro os pedidos formulados pelo exequente à fl. 442. Intime-o para que ele tenha ciência dessa decisão.

Notificação Nº: 2809/2009
Processo Nº: RT 00325-2003-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): D.M.P - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (DINAMARQUES MORENO PEIXOTO) + 003
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os bloqueios de fls. 311 e 317. Cientifiquem-se os executados da penhora efetivada.

Notificação Nº: 2849/2009
Processo Nº: RT 00549-2004-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON MONTEIRO DIAS + 001
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO TIJUQUEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos ofícios emitidos pelo CRI de Palminópolis-TO e pelo CRI da cidade de Paranã-TO, às fls. 396 e 404.

Notificação Nº: 2831/2009
Processo Nº: RT 00108-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho de fls. 633/634, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2832/2009
Processo Nº: RT 00108-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado do teor do despacho de fls. 633/634, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2802/2009
Processo Nº: RT 00737-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e, ainda, as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito em pauta do dia 26/05/2009, às 13:00 h, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes da audiência designada.

Notificação Nº: 2803/2009
Processo Nº: RT 00737-2006-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Considerando que este Juízo visa solucionar de forma célere os litígios colocados a sua apreciação e, ainda, as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, determino a inclusão do feito em pauta do dia 26/05/2009, às 13:00 h, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes da audiência designada.

Notificação Nº: 2833/2009
Processo Nº: RT 00270-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER 10 LTDA.
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento do débito, conforme os cálculos de fls. 427/435, sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 2825/2009
Processo Nº: RT 00502-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA. + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Comprovado o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, conforme DARF e GPS de fls. 74/75, extingo a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Intimem-se, sendo a União, por meio da PGF, também para manifestar-se sobre a guia de recolhimento acima aludida. Não havendo insurgência, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2797/2009
Processo Nº: RT 00770-2007-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ADVOGADO....: IRENI FERREIRA LAFAIETE DE GODOI
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 193, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2837/2009
Processo Nº: RT 00810-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à retificação da CTPS do reclamante, quanto à função e remuneração relativa ao período de 2002 a maio/2004 e a data de saída, para que seja computado o aviso prévio indenizado, sob pena de "astreintes" de R$380,00, e da mesma ser feita pela secretaria desta Vara. Prazo de 02 (dois) dias. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias. III- fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de "astreintes" de R$380,00, e de fornecimento de certidão para habilitação no seguro desemprego pela secretaria desta Vara. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2796/2009
Processo Nº: RT 00126-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANGELO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SUZETE CUNHA DE FRANCISCI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...Intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 2844/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: É do conhecimento deste Juízo que a empresa executada encontra-se em processo de falência desde 1.994. Diante disso, outra saída não há senão proceder à expedição de certidão para habilitação do crédito exequendo no Juízo Falimentar. Intime-se o exequente....

Notificação Nº: 2845/2009
Processo Nº: RT 00183-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FLORÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: É do conhecimento deste Juízo que a empresa executada encontra-se em processo de falência desde 1.994. Diante disso, outra saída não há senão proceder à expedição de certidão para habilitação do crédito exequendo no Juízo Falimentar. Intime-se o exequente....

Notificação Nº: 2843/2009
Processo Nº: RT 00200-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA ALVES DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: É do conhecimento deste Juízo que a empresa executada encontra-se em processo de falência desde 1.994. Diante disso, outra saída não há senão proceder à expedição de certidão para habilitação do crédito exequendo no Juízo Falimentar. Intime-se o exequente....

Notificação Nº: 2842/2009
Processo Nº: RT 00208-2008-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COUROS GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO: É do conhecimento deste Juízo que a empresa executada encontra-se em processo de falência desde 1.994. Diante disso, outra saída não há senão proceder à expedição de certidão para habilitação do crédito exequendo no Juízo Falimentar. Intime-se o exequente....

Notificação Nº: 2795/2009
Processo Nº: RT 00566-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO SILVEIRA SOARES
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intimar o reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 60/61, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2824/2009
Processo Nº: RT 00730-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES FERNANDES MACHADO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO....: BRUNO BESERRA MOTA
NOTIFICAÇÃO: Em 30/03/2009 a reclamada apresentou requerimento de dilação do prazo oncedido para retificação da CTPS, vencido em 01/04/2009. Tendo em vista que da data do protocolo do citado requerimento já se passaram 14 dias, tempo suficiente para o envio da CTPS à Brasília, retificação da mesma e retorno, defiro o prazo de 2 dias para a reclamada juntar a CTPS aos autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 2 (dois) dias, trazer aos autos a CTPS do reclamante com as anotações determinadas na sentença (fls. 57/60).

Notificação Nº: 2835/2009
Processo Nº: AI 00781-2008-161-18-01-0 1ª VT
AGRAVANTE..: VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO...: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO
AGRAVADO(A): CELIO DOS REIS REZENDE
ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs agravo de instrumento contra decisão que negou recebimento ao recurso ordinário por ela interposto. Intime-se o reclamante para apresentar, dentro do prazo legal, contra-razões ao agravo de instrumento, bem como contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 214/220 dos autos principais.

Notificação Nº: 2829/2009
Processo Nº: AI 00860-2008-161-18-01-1 1ª VT
AGRAVANTE..: VIA ENGENHARIA S /A
ADVOGADO...: PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
AGRAVADO(A): ENALDO AMERICO DO CARMO
ADVOGADO...: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO: A reclamada interpôs agravo de instrumento contra decisão que não recebeu o recurso ordinário por ela interposto. Em sendo assim, intime-se o reclamante/agravado para, dentro do prazo legal, apresentar contra-razões ao agravo de instrumento acima referido, bem como ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 293/299.

Notificação Nº: 2846/2009
Processo Nº: RT 00864-2008-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGLA DYJANE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO COLETTO
RECLAMADO(A): GRACIETE ALVES DA SILVA, SUCESSORA DE E. R. LOPES
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, proceder à devolução da CTPS da reclamante perante a Secretaria desta Vara, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2822/2009
Processo Nº: AINDAT 00878-2008-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO LOPES
ADVOGADO: VANDER CARLOS MONTEIRO NASCENTE
RÉU(RÉ).: MILA CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA-ME + 001
ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 176/184.

Notificação Nº: 2823/2009
Processo Nº: AINDAT 01000-2008-161-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistas à reclamante, por 05 (cinco) dias, do laudo pericial de fls. 274/285.

Notificação Nº: 2838/2009
Processo Nº: RT 01031-2008-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDIRA DE MOURA CASTRO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à retificação da CTPS da reclamante, quanto à função, sob pena de multa de R$415,00, como “astreintes” e da mesma ser feita pela secretaria desta Vara. Prazo de 02 (dois) dias. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2839/2009
Processo Nº: RT 01041-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE ROCHA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à retificação da CTPS da reclamante, quanto ao período e remuneração, sob pena de multa de R$415,00, como “astreintes”, e da mesma ser feita pela secretaria desta Vara. Prazo de 02 (dois) dias. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2834/2009
Processo Nº: RT 01087-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA BRETAS FRANÇA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se o primeiro reclamado para cumprir as obrigações de fazer, conforme determinado na sentença: I - proceder à anotação da CTPS da reclamante, sob pena de multa de R$ 415,00, como “astreintes”, com responsabilidade subsidiária do sócio pela referida multa, e da mesma ser feita pela Secretaria da Vara. Prazo de 02 (dois) dias. II - comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e multa de 40%, com responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias. III- fornecer as guias de seguro desemprego, sob pena de fornecimento de certidão pela secretaria desta Vara para habilitação da reclamante no seguro desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias...

Notificação Nº: 2826/2009
Processo Nº: RTOrd 01106-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CESAR NEVES
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): PARIS SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente quanto à nomeação de bens apresentada pelo executado à fl. 128. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2819/2009
Processo Nº: RTSum 01296-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CLAUDINEI S. DO AMARAL BARES E RESTAURANTES + 001
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 2821/2009
Processo Nº: ConPag 01356-2008-161-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: A. G. DE REZENDE-ME
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a consignante para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 2820/2009
Processo Nº: RTSum 01392-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): STARMONTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARTA HELENA GERALDI
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias...

Notificação Nº: 2830/2009
Processo Nº: RTOrd 00004-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCINES BELMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA DAS FLORES (NILSON GONÇALVES PRADO)
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO: O reclamante interpôs petição à fl. 35 informando a aposição incorreta de sua data de nascimento em sua CTPS, bem como no TRCT e guias do CD/SD, o que inviabilizou o saque do FGTS, bem como a entrada em seu seguro desemprego. Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao reclamante, uma vez que, conforme documento de fl. 09, a sua data de nascimento é 12 de janeiro de 1949. Por essa razão, intime-se o reclamado para dar-lhe conhecimento acerca da aludida petição, bem como para proceder às alterações devidas, nos termos do último parágrafo da petição de fl. 35, devendo fornecer novos TRCT e guias CD/SD, sob pena de se reputarem descumpridas as obrigações de fazer estabelecidas na ata de audiência de fls.24/25. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o reclamante para que tenha ciência do inteiro teor desse despacho.

Notificação Nº: 2798/2009
Processo Nº: RTSum 00251-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICE ALESSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
RECLAMADO(A): RB ENTRETENIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para manifestar acerca do cumprimento integral do acordo de fls. 46/47, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2807/2009
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO IMPÉRIO ROMANO RESIDENCE + 001
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante do aditamento das defesas. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2841/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VILA VERDE
ADVOGADO....: WALDIR ANTÔNIO SIQUEIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fl. 113,esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2840/2009
Processo Nº: RTSum 00351-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
RECLAMADO(A): FILIPE GODINHO DA COSTA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Reclamado, caso queira, no prazo legal de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 2804/2009
Processo Nº: ET 00415-2009-161-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: VERA LÚCIA COELHO ROSA
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
EMBARGADO(A): HELEN CRISTINA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a embargante intimada do teor do despacho de fls. 43/44, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2836/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DONIZETE NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): RONALDO JOSÉ DE MELO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: As notificações enviadas ao primeiro e terceiro reclamados foram devolvidas com a informação de que houve mudança de endereço(fls. 27-verso e 28). Sendo assim, intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto dos aludidos reclamados, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC. Intime-se.

Notificação Nº: 2812/2009
Processo Nº: PAP 00549-2009-161-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ALINE RIBEIRO
ADVOGADO: ROGÉRIO BUZINHANI
RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a requerente intimada do teor do despacho de fls. 41/42, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 143/2009
PROCESSO : RT 00500-2001-161-18-00-0
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
EXECUTADO: TROPICAL THERMAS CLUBE LTDA
ADVOGADO: ESPER CHIAB SALLUM
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima
indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem imóvel penhorado à flS. 632, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, sendo: 1) um lote de nº 12, da quadra nº 10, situado à Rua "B", no loteamento denominado "Jardim Roma", nesta cidade, medindo: 12,00 m de frente para a Rua "B"; pelo lado direito, 30,00m dividindo com o lote nº 11; pelo fundo, 12,00m dividindo com o lote nº 21; e, pelo lado esquerdo, 30,00 m dividindo com os lotes nºs 13, 14 e 15; perfazendo a área de 360 m2, registrado no Livro nº 2, Ficha 01, de Registros Geral, Matrícula nº 1.261, do CRI de Caldas Novas, Avaliado em R$ 70.000,00. O imóvel encontra-se murado pelo lado direito, frente, fundo e parte do lado esquerdo.OBS: O IMÓVEL NÃO MAIS SE ENCONTRA PENHORADO NOS AUTOS DA RT Nº
412/2002, TENDO EM VISTA À EXTINÇÃO DAQUELA EXECUÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 159/2009
PROCESSO: CPEX 00844-2005-161-18-00-3
EXEQÜENTE: MARIA MARTINS ROSA
EXECUTADO: POSTO MINEIRÃO LTDA.
Data da Praça 08/06/2009 às 09:00 horas
Data do Leilão 16/06/2009 às 10:00 horas
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho Substituto nesta VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem imóvel penhorado à fl. 10, na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 10, encontrado no seguinte endereço: Rua Dona Francisca Alla Cunha, esquina com a Rua do Balneário, Apartamento, 302, 3º andar, Edifício Tainá Privê das Thermas, Bairro Turista I – CALDAS NOVAS-GO, e que é o seguinte: "Uma unidade habitacional autônoma em condomínio, designada por "APARTAMENTO Nº 302", situado no 3º andar, do "EDIFÍCIO TAINÁ PRIVÊ DAS TERMAS", contendo: sala de estar/jantar, 02 quartos, cozinha, área de serviços, varanda e banheiro social, sendo um dos quartos suíte, com a área privativa de 66,51 m2, área comum de 42,874 m2; perfazendo a área total de 109,384m2 e fração ideal de 22,2301 m2 ou 1,7608% do terreno denominado lote 17/19, da quadra nº 09, com a área de 1.262,50 m2." Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, Ficha 01, do CRI de Caldas Novas, sob a matrícula nº 28.414. O referido imóvel se encontra penhorado em processo nº1.923/1999. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Juceg sob o nº11, no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1750/2009
Processo Nº: RT 00292-2008-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ CASSIANO SILVA
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA: Ante a inércia da parte executada em informar nos autos o número de sua matrícula CEI, aliado ao fato de que a numeração de tal documento é necessária para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária devida nestes autos, proceda a Secretaria, junto ao site da Receita Federal, ao cadastramento da matrícula em questão, certificando a medida nos autos. Com o cadastramento da matrícula CEI, valendo-se do crédito existente no depósito noticiado às fls. 45, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. Intime-se a parte executada, dando-lhe ciência. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do òrgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no § 3ºdo art. 879 e no § 4ºdo art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 1742/2009
Processo Nº: RT 00831-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSON LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$32.122,92, sendo R$24.692,32 referentes ao crédito do exeqüente, R$2.020,07 referentes à contribuição previdenciária, R$4.654.05 referentes ao imposto de renda e R$756,48 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1743/2009
Processo Nº: RT 00831-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSON LOPES DA CRUZ
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$32.122,92, sendo R$24.692,32 referentes ao crédito do exeqüente, R$2.020,07 referentes à contribuição previdenciária, R$4.654.05 referentes ao imposto de renda e R$756,48 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1735/2009
Processo Nº: RT 00838-2008-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirada de CTPS, TRCT e guias para habilitação no programa do seguro-desemprego, no prazo de 30 dias, devendo comprovar, no mesmo prazo, o valor levantado a título de FGTS, para viabilizar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 1749/2009
Processo Nº: RT 01033-2008-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LIBERATO PAZ DA SILVEIRA
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
RECLAMADO(A): COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA. + 010
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
EX POSITIS, conheço dos presentes embargos à execução opostos por MATEUS LIMA RIBEIRO em face de LIBERATO PAZ DE SILVEIRA, e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, mantendo o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, e declarando subsistente a penhora.
Considerando-se que são objeto da presente medida apenas os valores depositados na conta do sócio retirante, independente do trânsito em julgado, libere-se à parte embargada, o montante incontroverso da execução correspondente ao crédito obreiro (R$14.465,48), valendo-se de parte do depósito judicial realizado pela executada COPERFLORA REFLORESTAMENTO às fls. 123, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 1746/2009
Processo Nº: RTSum 01249-2008-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ODECILVÂNIO DE JESUS ME
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SINDIMACO + 001
ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE E PRIMEIRA RECLAMADA: Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para que, no prazo de cinco dias, comprovem os recolhimentos das custas processuais, no valor de R$13,33 para cada parte.

Notificação Nº: 1752/2009
Processo Nº: RTSum 00231-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARLOS DIAS DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS, a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e o alvará para levantamento do FGTS, devendo comprovar nos autos o montante sacado.

Notificação Nº: 1751/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO NOVA ERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS, a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego e o alvará para levantamento do FGTS, devendo comprovar nos autos o montante sacado.

Notificação Nº: 1737/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): NEWTON JOSÉ DA SILVA - ME
ADVOGADO....: DRA. ISABEL CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante Alvará, parte do crédito constante do depósito de fls. 66, devendo ficar retido deste o valor exato de R$78,69, referentes à contribuição previdenciária e custas processuais e de liquidação, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 1739/2009
Processo Nº: RTSum 00434-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN HENRIQUE VIANA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRA
RECLAMADO(A): ALIXANDRE REZENDE JÚNIOR (MOTEL BEM ME QUER), + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: P/ CIÊNCIA DAS PARTES
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1753/2009
Processo Nº: RTSum 00441-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURA LUCIA BARBOSA
ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1754/2009
Processo Nº: RTSum 00442-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DAMASCENO ROSA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1755/2009
Processo Nº: RTSum 00443-2009-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GUALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA

a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1736/2009
Processo Nº: RTSum 00508-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO HORÁCIO SOARES
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVANI CASSIANO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Recebo o pedido como renúncia ao prazo para interposição de recurso ordinário e defiro o desentranhamento requerido. Prazo de 10 dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 1740/2009
Processo Nº: RTSum 00509-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR SOUZA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVANI CASSIANO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido por PAULO CÉSAR SOUZA em face de IVANI CASSIANO DE JESUS nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: ACCS 00283-2007-171-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSÉ MAURILIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2656/2009
Processo Nº: ACCS 00283-2007-171-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JOSÉ MAURILIO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2657/2009
Processo Nº: RT 01264-2007-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR GOMES VITOR
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ROSÂNGELA LEITE FLORES - WI CALDERARIA E MONTAGENS
ADVOGADO....: MÁRCIA CRISTINA SALLES FARIA
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 2654/2009
Processo Nº: RT 01287-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQÜENTE)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre os bens nomeados à penhora (fls. 253/254).

Notificação Nº: 2643/2009
Processo Nº: RT 00081-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNI VON PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar, agora em cinco (05) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, com a ressalva de que, a persistir a inércia dela os bens aqui penhorados – cuja praça não teve licitante - serão da penhora desonerados e os autos ao arquivo provisório remetidos.

Notificação Nº: 2642/2009
Processo Nº: RT 00082-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): DNR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar, agora em cinco (05) dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, com a ressalva de que, a persistir a inércia dela os bens aqui penhorados – cuja praça não teve licitante - serão da penhora desonerados e os autos ao arquivo provisório remetidos.

Notificação Nº: 2641/2009
Processo Nº: RT 00776-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA VELOSO DE ASSIS SOUZA
RECLAMADO(A): GARRA LIMPE VIGILÂNCIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA ANDRADE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 113, abaixo transcrito:
¨Vistos. O credor, por meio da petição de fls. 107, ofereceu lance no valor do crédito dele visando arrematação do bem praceado nestes autos (edital, fls. 103). É cediço que pode o credor, em igualdade de condições com outros interessados, participar do procedimento de expropriação, ofrecendo o lanço que entende adequado. Todavia, essa prerrogativa – de lançar - há de ser exercitada durante o procedimento de expropriação e não após ele, tal como ocorreu, posto que a praça do dia 31.03.2009 teve o encerramento registrado às 14 horas (edital, fls. 103, certidão, fls. 108) e o credor lançou às 15h09min (ver chancela mecânica inserta na peça de fls. 107). Então, por ter lançado dos limites temporais autorizados, indefere-se o lanço ofertado, com a ressalva de que poderá ser acolhido pedido de adjudicação, caso o reclamante manifeste interesse expresso, ou designada nova praça para, então, na estrita observância das formalidades aplicáveis à espécie, ofertar o credor o lanço que entender mais interessante. Registre-se que a adjudicação, caso o autor adote essa linha, ficará condicionada, sendo deferida, a depósito em três (3) dias, da diferença entre o crédito dele e o valor de avaliação do bem praceado. Intime-se o credor.¨

Notificação Nº: 2655/2009
Processo Nº: RT 00896-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMA MESSIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): CARDOSO E FREITAS LTDA - ME, (O BOTICÁRIO) + 004
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifeste-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre os termos da peça de fls. 253 (notícia de pagamento atrasado da segunda parcela do acordo).

Notificação Nº: 2640/2009
Processo Nº: RT 00900-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) 1- Tomar ciência do despacho exarado às fls. 192, abaixo transcrito: ¨Homologo o acordo de fls. 189/190 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas e as contribuições previdenciárias serão ser suportadas pela demandada que, por ocasião do recolhimento deverá observar os valores já apurados (fls. 177); o imposto de renda, por seu turno, deverá ser ajustado proporcionalmente ao valor efetivamente levantado pelo reclamante e o recolhimento, também ficará, por ter o ajuste característica de pagamento líquido, também a cargo da demandada. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, com a remessa dos autos, intime-se a União (INSS) para os fins de direito. Expeça-se de imediato alvará em favor do autor e intimem-se as partes.¨ 2- O reclamante deverá comparecer à Secretaria da Vara para receber o Alvará 43/2009.

Notificação Nº: 2653/2009
Processo Nº: RTSum 01443-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: CÍNTIA ELAINE TORRANO SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2652/2009
Processo Nº: RTOrd 01921-2008-171-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DELUIS BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MAURO CESAR DA SILVA - ME (CERÂMICA BETEL)

ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, querendo, sobre o Recurso Ordinário adesivo do reclamante (fls. 135/138).

Notificação Nº: 2639/2009
Processo Nº: RTOrd 00007-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE FÁTIMA XAVIER
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) - Tomar ciência da resposta da Perita aos questionamentos do Juízo (fls. 128/129), para eventual manifestação. (disponível de Internet) - Tomar ciência de que a Audiência de Encerramento de Instrução foi designada para o dia 05/05/2009, às 17h50min, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2638/2009
Processo Nº: RTSum 00266-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUCIO SANTANA MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA) Tomar ciência do despacho e certidão exarada às fls. 30, abaixo transcrito: ¨CERTIDÃO 1 - Certifico que decorreu, no dia 03/04/2009 - 6ª feira, o prazo para a parte demandada recorrer em face da sentença proferida nesta ação (o Aviso de Recebimento - fls. 23-v – de onde se pode verificar a data de entregua da intimação ao reclamado foi devolvido à Vara do Trabalho, pelo Atente dos Correios, somente nesta data); para a parte autora o prazo decorreu no dia 31.03.2009 – 3ª feira. A intmação da autora se consolidou no dia 23.03.2009 (fls. 22). 2 - Certifico ainda que não houve expediente no âmbito do Judiciário Federal nos dias 8, 9 e 10.04.2009, em razão dos feriados da Semana Santa. Ceres-GO, 16 de abril de 2009, quinta-feira.¨ ¨DESPACHO Diante do noticiado na certidão supra (decurso de prazo para interposição de recurso), remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Em atenção à fala da CNA inserta na peça de fls. 25, registre-se que os cálculos ainda não estão disponíveis no site do TRT justamente porque ainda não foram elaborados. Antes da remessa dos autos à Contadoria, intime-se a autora (CNA) do teor deste despacho e da certidão acima. Ceres, 16 de abril de 2009, quinta-feira.¨

Notificação Nº: 2648/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DIAS ALVES (MENOR), REPRESENTADO POR VIRGÍLIA ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 128, abaixo transcrito, e manifestar em 24 horas.
¨Requer o demandado, por meio da peça de fls. 126/127, motivado pela conclusão dos autos após a devolução deste pelo autor, que lhe seja concedido novo prazo para manifestação. Com razão o reclamado porque, a rigor, a conclusão dos autos torna, guardadas as devidas proporções, os autos indisponíveis às partes até que seja pelo Juízo devolvido à secretaria. Por tal razão, resolvo conceder, a contar da intimação para esse fim, vista à parte demandada para, querendo, em 24 horas (este prazo foi fixado em mesa – Ata, fls. 28) apresentar sua manifestação. Intime-se.¨

Notificação Nº: 2646/2009
Processo Nº: RTOrd 00696-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CARMO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2645/2009
Processo Nº: RTOrd 00699-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE FRANCISCO TELES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor arbitrado de R$ 5.000,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 70/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00805-2009-171-18-00-7
RECLAMANTE: JOSIE RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): D & K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) D & K COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.239.850/0002-40, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 14, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes os pedidos, para condenar a reclamada a dar baixa no contrato registrado na CTPS da reclamante, com data de 05.07.2008, no prazo de oito (08) dias contados da intimação da sentença, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe férias proporcionais + 1/3, no valor de R$ 92,22; 13º proporcional, no valor de R$ 69,17 e FGTS, no valor de R$ 66,40, tudo somando R$ 227,79. Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, sobre o valor arbitrado de R$ 227,79. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamada. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 71/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00828-2009-171-18-00-1
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR FONSECA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ANTONIO MAURICIO C. RODRIGUES
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) ANTONIO MAURICIO C. RODRIGUES, atualmente em lugar incerto ou não sabido, tomar ciência dos atos de penhora e avaliação praticados (fls. 30). E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 72/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00896-2009-171-18-00-0
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO TAVARES ARAÚJO
RECLAMADO(A): CND MONTAGENS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO EM TURBINAS E SOLDAGENS ESPECIAIS S/C LTDA
AUDIÊNCIA UNA: 06/05/2009 às 14:40
O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) CND MONTAGENS INDUSTRIAIS MANUTENÇÃO EM TURBINAS E SOLDAGENS ESPECIAIS S/C LTDA, CNPJ/CPF nº 04.860.677/0001-50, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Baixa na CTPS; assistência judiciária gratuita. Valor da Causa: R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos dezessete de abril de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1307/2009
Processo Nº: ACCS 00083-2007-211-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ITAMAR LUIZ MARCHESE
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 140, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Caso reste infrutífera a consulta SNCR-INCRA, intime-se a exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a não localização de bens do executado passíveis de constrição e a inércia da credora.'

Notificação Nº: 1308/2009
Processo Nº: ACCS 00083-2007-211-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ITAMAR LUIZ MARCHESE
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 140, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Caso reste infrutífera a consulta SNCR-INCRA, intime-se a exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por mais um ano (o que fica desde já determinado, em seu silêncio)/posterior extinção da mesma, nos termos dos arts. 159-B, do PGC/TRT 18ª Região, de 09.07.08, haja vista a não localização de bens do executado passíveis de constrição e a inércia da credora.'

Notificação Nº: 1312/2009
Processo Nº: RT 00818-2007-211-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): CENTRAL FORMOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 176, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 162, §2°, quanto aos veículos descritos às fls. 171/175, eis que alienados alienados fiduciariamente, sendo que o último, inclusive, foi transferido para Ibirite/MG em 04.06.07, o que faz presumir sua alienação em data anterior ao ajuizamento da ação. Quanto aos de fls. 163, 165, 167 e 169, dê-se ciência ao exequente acerca dos expedientes de fls. 164, 166, 168 e 170, para que, no prazo de 10 dias, informe os nomes e endereços dos depositários e credores com penhora anterior averbada, a fim de viabilizar a constrição almejada e o cumprimento do disposto no art. 698, do CPC. Intime-o.'

Notificação Nº: 1310/2009
Processo Nº: RT 00332-2008-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇAO DESIGNADA PARA ÀS 14:00 HORAS FOI ADIADA PARA ÀS 14:30 HORAS, PERMANECENDO O DIA 29.04.09, CONFORME DESPACHO DE FLS. 175 ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. A fim de adequar a pauta, adio para as 14:30 horas o horário da audiência de instrução antes marcada para as 14:00 horas do dia 29/04/09. Dê-se ciência às partes, na pessoa de seus procuradores.'

Notificação Nº: 1311/2009
Processo Nº: RT 00816-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOS REIS SOUZA
ADVOGADO....: RONALDO FERREIRA GONTIJO
RECLAMADO(A): MATEUS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: UEREN DOMINGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 190, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls. 189, eis que, não obstante estar consignado na ata de fls. 171/172 a obrigação de entregar na Secretaria, junto com o TRCT, o número da chave de identificação, ficou avençado entre as partes que o FGTS, acrescido da multa de 40%, comporia parte do valor objeto do acordo, conforme se constata a fls. 172, 3°§, letras “a” e “b”, não havendo falar-se em execução pelo equivalente aos depósitos fundiários ou em conversão do benefício previdenciário em indenização substitutiva, pois a comprovação do saque do FGTS não constitui pressuposto para a precepção do seguro-desemprego, nem para o pagamento no âmbito adminstrativo, a tornar irrelevante a ausência da chave de conectividade. Int. o(a) autor(a). Feito, aguarde-se comunicação de eventual inadimplemento das parcelas do acordo/recolhimento da contribuição previdenciária.'

Notificação Nº: 1309/2009
Processo Nº: RTOrd 01016-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 002
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 148, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Dê-se ciência às partes acerca da manifestação do Sr. Perito de fls. 145/147, intimando-se, as reclamadas, inclusive, a apresentar nesta Secretaria os documentos solicitados pelo expert a fls. 146 e 147, no prazo de 10 dias.'

Notificação Nº: 1296/2009
Processo Nº: RTOrd 01027-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBER RENATO MOURAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 179, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Dê-se ciência: a) à União acerca do acordo (bem como à CEF) e do recolhimento previdenciário; e b) ao reclamante a respeito do recolhimento do IR. Em transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 1300/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): JOSÉ GERALDO DE MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 51/61, PROFERIDA NO DIA 13/04/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa- GO: I - arguir, de ofício, a incompetência desta Especializada para julgar o pedido de recolhimento da contribuição previdenciária sobre valores percebidos durante o pacto laboral e extinguir o processo sem resolução do mérito no particular; II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando o reclamado, JOSÉ GERALDO MESQUITA, a pagar ao reclamante, MARIO JOSÉ DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferenças salariais, salário de quatorze dias de março/09, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas integrais e proporcionais e férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, determinando-se ao demandado, ainda, que, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar ao INSS nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pelo reclamado, no importe de R$150,00, calculadas sobre R$7.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1298/2009
Processo Nº: ConPag 00236-2009-211-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS ZYTKUEWISZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/04/09, ÀS 13:30 HORAS, FOI ADIADA PARA O DIA 18/05/09, ÀS 13:30 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 22, DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc. Defiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação. Intime-se o(a) consignante a efetuá-lo. Designo audiência para o dia 14/04/09, às 13:00 horas, devendo ser citado o(a) consignado(a) para nela comparecer, a fim de receber o valor ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC. Intime-se o(a) consignante, na pessoa do seu advogado, ientificando-o(a) de que sua ausência acarretará o arquivamento do processo.' E DO DESPACHO DE FLS. 24, DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Ante o teor da certidão de fls. 23, adio a audiência para o dia 18/05/09, 13:30 horas. Cumpram-se as determinações de fls. 22, observando-se, entretanto, a data retro designada.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2320/2009
Processo Nº: RT 00182-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: HAYNES ROSAMALIA VIEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA TEREZA BATISTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: REITERANDO A INTIMAÇÃO DE FLS. 62, fica V. Sª reintimada a comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0089/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2316/2009
Processo Nº: RTSum 01101-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO GHANNAM
RECLAMADO(A): DOG TOY´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA (DOG TOY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO)
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE; Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará Judicial nº 129/2009, expedido em seu favor. no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2317/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EUNICE BRITO GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da petição de fls. 30, concedo o prazo de quinze dias para a juntada do termo de acordo. Indefiro por enquanto, o pedido de desbloqueio do crédito da executada, até que a Autora junte petição de acordo ou comprove o caráter alimentar do valor bloqueado. 2. Intime-se a Autora, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 2318/2009
Processo Nº: RTOrd 00456-2009-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DA CRUZ SIQUEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Para realização da perícia técnica determinada às fls. 38/39, nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento dos autos na Secretaria de Cadastramento Processual. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram. 2. Intimem-se as Partes. 3. As partes já apresentaram quesitos, fls. 233/234 e 236/238, Reclamante e Reclamado, respectivamente. 4. Intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação, bem como de que os autos estarão à sua disposição, na Secretaria de Cadastramento Processual em Goiânia. 5. Após, remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cadastramento Processual, para serem entregues ao Sr. Perito.´´

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RTOrd 00686-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZENA MARIA DE PAULA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09h30, do dia 29/04/2009 (4ª f), para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas naquela oportunidade, ainda que não requeridas previamente. Sua ausência importará no arquivamento da reclamação e na sua esponsabilização pelas custas processuais. V.Sª e as testemunhas deverão estar munidas do original da CTPS e do documento de identidade. Na audiência deverão ser apresentadas, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. As intimações dos atos processuais praticados por esta Vara do Trabalho são efetuadas através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Fica V. Sª notifica, ainda, acerca da r. decisão de fls. 120/121, na qual foi indeferido seu pedido LIMINAR, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: RTOrd 00701-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIVINO CARDOSO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): REINALDO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:00 horas do dia 05 de Maio de 2009, para AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JOAQUINA BATISTA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): REINALDO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 17:30 horas do dia 05 de Maio de 2009, para a audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 646/2009
Processo Nº: RT 00700-2007-151-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JOSÉ DAS NEVES
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 645/2009
Processo Nº: RT 00701-2007-151-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 644/2009
Processo Nº: RT 00702-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANDRADE SARDEIRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 642/2009
Processo Nº: RT 00704-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VONEI AFONSO SILVA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 643/2009
Processo Nº: RT 00705-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AUREA PEREIRA BARRETO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA)
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho proferido nos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 640/2009
Processo Nº: RTOrd 00018-2009-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LUIZ LOPES
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GONTIJO LTDA
ADVOGADO....: MARCUS ANTONIO RODRIGUES DIAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do laudo perial de fls 182/186, o qual encontra-se disponível para consulta no site Deste Tribunal(www.trt18.jus.br), pelo prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA Nº 024/2009
PROCESSO: RT 00485-2006-151-18-00-8
RECLAMANTE: HÉLIO LEONEL DA COSTA
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NEUSA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, esposa do reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Penhora e Avaliação de uma parte de terras da fazenda Conquista, correspondente a 03 (três) alqueires ou 14,52 hectares, de propriedade do executado, localizada no Município de Bom Jardim de Goiás, dentro dos limites e confrontações do R.4-Matricula 0700, fls. 159, Livro 2-J, de 30/04/1992, conforme registro no CRI do mencionado Município. Tal área encontra-se devidamente delimitada no mapa de fls. 240 dos autos em epígrafe. A referida área esta avaliada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), bem como para, querendo, apresentar embargos, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de NEUSA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Chefe de Setor, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove. César Silveira Juiz do Trabalho Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 16/04/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006..

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 25/2009
PROCESSO: RTSum 00212-2009-151-18-00-6
RECLAMANTE: SALU GONÇALVES DE MELO
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.431.337/0001-77
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 43/46, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br . E para que chegue ao conhecimento de WC CONSTRUTORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quinze de abril de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: ACCS 00109-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): AGUIMARO FERREIRA DE PAIVA (ESPÓLIO DE) - INVENTARIANTE BRASILINA LAURINA DE PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por sua procuradora, intimada para retirar a Certidão de Averbação da Penhora (acostada à contracapa dos autos), no prazo legal, com o objetivo de averbar a penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo.

Notificação Nº: 3558/2009
Processo Nº: RT 00709-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
RECLAMADO(A): AIRAF-EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER BARBOSA ALVES
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, bem como, para, proceder à entrega das guias CD/SD, sob pena de responder por indenização substitutiva do seguro desemprego.

Notificação Nº: 3601/2009
Processo Nº: RTSum 03335-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls.146/153, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3604/2009
Processo Nº: RTSum 03337-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: THULLIO CABRAL PACHECO
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls.169/176, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3607/2009
Processo Nº: RTSum 03341-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUVITON SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO GOMES DE MENESES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls.113/120, pelo prazo comum de 05 dias, bem como, para ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 13/05/2009, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOSE GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MAURO ALVES FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 87/89, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA- CNA em face de JOSÉ GONÇALVES BARBOSA , tudo nos termos da fundamentação acima, que faça a fazer parte desse dispositivo como se nele estivesse transcrita. A requerente deverá arcar com o pagamento de honorários sucumbenciais, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (R$ 1.340,08), nos termos do art.5o. Da Instrução Normativa 27 do C. TST c/c art. 20 do CPC. Custas no importe de R$ 26,08, apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.304,08), a cargo da reclamante. Intimem-se as partes. Cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: RTSum 00241-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): BEATRIZ DE PAULA XAVIER
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.49/51 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RTSum 00259-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ADENIZ ALVES DINIZ
ADVOGADO....: MILENE VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 68-69-v, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA- CNA em face de ADENIZ ALVES DINIZ, tudo nos termos da fundamentação acima, que faça a fazer parte desse dispositivo como se nele estivesse transcrita. A requerente deverá arcar com o pagamento de honorários sucumbenciais, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa (R$ 1.241,38), nos termos do
art.5o. Da Instrução Normativa 27 do C. TST c/c art. 20 do CPC.
Custas no importe de R$ 24,82 , apuradas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.241,38), a cargo da reclamante. Intimem-se as partes. Cumpra-se.´´

Notificação Nº: 3551/2009
Processo Nº: RTOrd 00319-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAGAS DA SILVA

ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 221/227, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por FRANCISCO XAGAS DA SILVA em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS e AGROPECÚARIA PRIMAVERA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.500,00 no importe de R$70,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3585/2009
Processo Nº: RTOrd 00323-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ QUIRINO OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA S.A. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 179/184, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por WASHINGTON LUIZ QUIRINO em face de VALE DO VERDÃO S/A e USINA PANORAMA S/A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa
ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.800,00 no importe de R$ 36,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RTOrd 00324-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 171/175-v, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por VANDERLEI GOMES DA SILVA em face de LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS e VALE DO VERDÃ S/ e USINA PANORAMA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa
ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.000,00 no importe de R$ 20,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: RTOrd 00331-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AMANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A UNIDADE II + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 165/169, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por LUÍS AMÂNCIO DA SILVA em face de VALE DO VERDÃO S/A e USINA PANORAMA S/A, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se
torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa
ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 2.000,00 no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RTOrd 00394-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA ALARCON SILVEIRA
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): VARANDA RESTAURANTE LTDA-ME
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 42/46, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita, bem como, para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho. Parte dispositiva da sentença de fls. 42/46:´´
Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até a data de 28.01.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar VARANDA RESTAURANTE LTDA a pagar a MARIA CRISTINA ALARCON SILVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$207,50);
- FGTS e multa de 40%; - 13° salário 2004 (R$130,00); - 13° salário 2005 (R$150,00); - diferença 13° salário 2006 (R$75,00); - diferença 13° salário 2007 (R$90,00); - 01/12 13° salário (R$17,29); - 04 períodos férias + 1/3, em dobro (R$2.213,33); - 01 período férias + 1/3 (R$276,66) - 09/12 férias + 1/3, R$207,49. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST.
Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13ºs salários, aviso prévio. A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS da Reclamante, prazo de 10 dias após intimada, sob pena de multa diária no valor de R$300,00 até o limite de 15 dias (art. 461, § 4º, CPC). Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pela Reclamada no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3559/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OZORIO GARCIA DE MATOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado/Recorrido, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 89/93, interposto pelo Reclamante/Recorrente pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: OZORIO GARCIA DE MATOSA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): PEREIRA E POLI LTDA (POSTO TEXACO)
ADVOGADO....: ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Recorrida, por sua procuradora, intimada para vista do Recurso Ordinário de fls. 89/93, interposto pelo Reclamante/Recorrente pelo prazo de 08 dias, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3552/2009
Processo Nº: RTSum 00852-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DE JESUS FEITOSA

ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 45/48, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.852/08,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ERIVAN DE JESUS FEITOSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem
incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RTSum 00853-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN DE JESUS FEITOSA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 41/44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.853/08,
ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ERIVAN DE JESUS FEITOSA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso.
Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumaríssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3609/2009
Processo Nº: RTOrd 01113-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NELSON ALVES DE SOUZA (FAZENDA SANTA ROSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL (PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), para o dia 21 de Maio de 2009, às 11:10 horas, relativa à Reclamação Trabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 118/2009
PROCESSO Nº RTOrd 03345-2008-121-18-00-1
EXEQÜENTE(S): WILTON LUIZ CUSTÓDIO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): BURITI AMERICAN BEEF LTDA - (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), BURITI AMERICAN BEEF LTDA - (REP.P/ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA; SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, ESPÓLIO DE, (REP.P/ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$11.176,66, atualizados até 30.04.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.65.
E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 116/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01287-2009-121-18-00-2
RECLAMANTE: MANOEL EDUARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PLANCOL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Data da audiência: 05/05/2009 às 11:00 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: a) seja a Reclamada notificada via edital, tendo em vista que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos abaixo enumerados, na forma da Lei;
b) seja a Reclamada condenada a promover a baixa no Contrato de Trabalho anotado na CTPS (fls. 10), sob pena das anotações serem efetuadas na forma do § 2º, art. 39, da CLT, e serem expedidas as comunicações de estilo (SRT-GO, CEF, INSS);
c) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família.
Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal do reclamado e oitiva de testemunhas.
Dá-se a causa o valor de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para fins de alçada. PEDE DEFERIMENTO.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PLANCOL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezessete de abril de dois mil e nove.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE,
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 115/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01328-2009-121-18-00-0
RECLAMANTE: EURÍPEDES DIVINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AWS - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Data da audiência: 06/05/2009 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) seja a Reclamada notificada via edital, tendo em vista que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos abaixo enumerados, na forma da Lei; b) seja o Reclamado condenado na obrigação de fazer de informar a data final do contrato de trabalho (30.01.1994) aos órgãos competentes [INSS e Ministério do Trabalho e Emprego-MTE (CAGED)], sob pena de expedição de ofícios àqueles, bem como incorrer em multa diária a ser fixada pelo Juízo até que a informação seja prestada ao órgãos competentes; c) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Requer a notificação do reclamado para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos acima enumerados, na forma da Lei. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal do reclamado e oitiva de testemunhas. Dá-se a causa o valor de R$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para fins de alçada. PEDE DEFERIMENTO. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AWS-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2504/2009
Processo Nº: RT 00998-2003-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: HELTER LEMES
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista ciente de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 997/2009, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 2512/2009
Processo Nº: RT 01318-2003-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ALBERTINO FERREIRA BATISTA + 010
ADVOGADO....: JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o sócio Albertino Ferreira Batista intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Trata-se de execução da contribuição previdenciária. 2. Sócios mantidos no pólo passivo da lide (fl. 1223, respeitando a decisão de fl. 897). 3. Tentativas de bloqueio em contas bancárias dos devedores (BACENJUD) resultaram nos bloqueios de fls. 1228, 1229, 1232, 1241, 1264, 1278, 1280 e 1300. 4. Despachos às fls. 1255, 1274 e 1306. 5. Requerimento do sócio Albertino Ferreira Batista às fls. 1289/1295, com originais às fls. 1308/1315. Autos conclusos em 13.04.2009. 6. Pretende o requerente ver desconstituída a penhora sobre a importância bloqueada em 16.02.2009 à fl. 1264, sob a alegação de que se trata de pensão mensal de sua falecida esposa 7. o documento de fl. 1313 traz os seguintes dados: 'BCO/AGEN/TP/N.CONTA: 151/00542/01/0314351-7'; 'DT.CREDITO': 11 03 2009'; e 'DT.ULT.ALTERAÇÃO' - 09 03 2009'; 8. por outro lado, o extrato de fl. 1314 refere-se a outra agência (0111-2 Araçatuba) e conta diversa (01-016509-8). Assim, não há como relacionar o documento de fl. 1313 ao extrato de fl. 1314, nem aquele ao bloqueio de fl. 1264, já que a ele posterior, sendo que o bloqueio ocorreu em 16.02.2009, portanto, antes do crédito previdenciário informado à fl. 1313; 9. desta forma, indefere-se o requerimento do sócio Albertino Ferreira Batista, contido às fls. 1289/1295 e com originais às fls. 1308/1315. 10. Intime-se.'

Notificação Nº: 2490/2009
Processo Nº: RT 00577-2004-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DONALDO ALVES DE ALMEIDA FILHO + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica o devedor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 2496/2009
Processo Nº: RT 00787-2005-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor trabalhista intimado a ter vista dos Embargos de fls. 323/326 dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 2520/2009
Processo Nº: RT 02153-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ZAPNET-PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1. Histórico à fl. 340. 2. Conta atualizada às fls. 341/347. 3. Resumo dos atos em segunda praça à fl. 322. 4. Considerando tratar-se de segunda praça e o lanços ofertados equivalerem a, respectivamente, 81,63% (oitenta e um vírgula sessenta e três por cento) e 75,10% (setenta e cinco vírgula dez por cento) das avaliações (auto de penhora de fl. 251), homologa-se a arrematação havida, pelo lanço oferecido pela licitante presente, Sra. ILA DE OLIVEIRA MAIA, no importe de R$ 6.965,00 (seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais) – depósito à fl. 325. 5. Lavre-se o Auto, intimando-se a arrematante a assiná-lo no prazo de 24 horas. 6. Intime-se a devedora desta decisão.

Notificação Nº: 2489/2009
Processo Nº: RT 00660-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MARTINS DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a ter vista aos autos (mandado e certidão de fls. 575/576), no prazo de 30 (trinta) dias, para que requeira o que entender de direito, ficando advertido de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos ao art. 40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2ºdo mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 2493/2009
Processo Nº: RT 01224-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA BRITO AMADOR
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2492/2009
Processo Nº: RT 01225-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2494/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2495/2009
Processo Nº: RT 00400-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELTO DE SOUZA BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora Engenharia Serccom intimada de que converte-se em penhora a importância de R$38,02 (trinta e oito reais e dois centavos), bloqueada em sua conta no Banco Votorantim S.A..

Notificação Nº: 2511/2009
Processo Nº: RT 00662-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÂNGELA RODRIGUES CABRAL
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO LTDA. - COMIGO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. Ao contrário do que alega a reclamada (fl. 570) o acordo faz referência à apresentação dos comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária no item 6 (fl. 562). 2. O pagamento referente ao acordo homologado encontra-se em separado (item 2 do mesmo termo de conciliação – fl. 561). 3. Concede-se à

reclamada 30 (trinta) dias para trazer aos autos os comprovantes dos recolhimentos que afirma terem sido realizados à época própria (fl. 570). 4. Adverte-se que sua omissão causará o prosseguimento da execução. 5. Intime-se.'

Notificação Nº: 2507/2009
Processo Nº: RT 00941-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCLIDES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS E SOBRINHOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 134/142 dos presentes autos, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2510/2009
Processo Nº: RTSum 01400-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIR RODRIGUES PERES
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos. 1. O termo de juntada (fl. 31) demonstra que a peça de fls. 32/33 não se fez acompanhar de qualquer documento. 2. Intime-se o credor a, em 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópia da certidão mencionada na indicada peça.'

Notificação Nº: 2488/2009
Processo Nº: RTSum 01425-2008-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS MENDES DIAS JÚNIOR
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2487/2009
Processo Nº: RTOrd 01427-2008-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO....: REGIANDRO RODRIGUES REZENDE
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2518/2009
Processo Nº: RTOrd 01640-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VAREJÃO DA CERVEJA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões aos Recursos Ordinários interpostos pelos reclamados às fls. 114/120 e 124/132. Prazo legal.

Notificação Nº: 2515/2009
Processo Nº: RTOrd 01648-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA APARECIDA DE JESUS CESÁRIO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ BORGES RODRIGUES (CHOPANA CLUBE/FORROZÃO DOS AMIGOS)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 77/84. Prazo legal.

Notificação Nº: 2516/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRO GOMES ROCHA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO HENRRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 152/158. Prazo legal.

Notificação Nº: 2517/2009
Processo Nº: RTSum 00236-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): CORIVALDO FURTADO DE OZEDA
ADVOGADO....: RENATA SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamante às fls. 81/86. Prazo legal.

Notificação Nº: 2513/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DIMAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIZEU MOREIRA SOARES + 001
ADVOGADO....: SILMAR JESUS SILVA E PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 89/99. Prazo legal.

Notificação Nº: 2514/2009
Processo Nº: RTSum 00360-2009-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DIMAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIZEU MOREIRA SOARES (ENXOVAIS EL-SHADAY) + 001
ADVOGADO....: SILMAR JESUS SILVA E PRADO
NOTIFICAÇÃO: Ficam os reclamados intimados para, querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 89/99. Prazo legal.

Notificação Nº: 2500/2009
Processo Nº: RTSum 00659-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON PATRICIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, a) julgo improcedente todos os pedidos formulados em face de Cosan Centroeste S/A Açúcar e Álcool e b) julgo procedente em parte o pedido, condenando Engefort Construtora Ltda, a cumprir em favor de Nilton Patrício de Araújo, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item 'Total bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tibunal desta 18ª região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item 'Custas processuais' apuradas sobre o valor 'bruto' que cabe ao reclamante na condenação. Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 2502/2009
Processo Nº: RTSum 00740-2009-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'DISPOSITIVO Isso posto, a) julgo improcedente todos os pedidos formulados em face de Cosan Centroeste S/A Açúcar e Álcool e b) julgo procedente em parte o pedido, condenando Engefort Construtora Ltda, a cumprir em favor de Juvenal Rodrigues de Jesus, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item 'Total bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tibunal desta 18ª região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo,

no valor destacado no item 'Custas processuais' apuradas sobre o valor 'bruto' que cabe ao reclamante na condenação. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2491/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência inaugural (Rito Ordinário) designada para o dia 29/04/2009 às 08:30 horas.

Notificação Nº: 2506/2009
Processo Nº: RTSum 00818-2009-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON TEIXEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Dispositivo: Isso posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$109,46, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.473,01), de cujo recolhimento resta isenta. Intime-se apenas a parte autora. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que vieram com a inicial, exceto a procuração. Nada mais.'

Notificação Nº: 2505/2009
Processo Nº: RTSum 00819-2009-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam a parte autora intimada da sentença, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais. 'Dispositivo: Isso posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas pela parte autora, no importe de R$308,60, calculadas sobre o valor dado à causa (R$15.430,06), de cujo recolhimento resta isenta. Intime-se apenas a parte autora. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que vieram com a inicial, exceto a procuração.
Nada mais.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 999/2009
PROCESSO: RT 02240-2006-111-18-00-6
EXEQÜENTE(S): HEISLER IRAM DIAS
EXECUTADO(S): SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO), CNPJ: 05.232.044/0001-60
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO), CNPJ: 05.232.044/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 68.966,94 (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais, noventa e quatro centavos), atualizado até 31/12/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, SOUZA BEVILACQUA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP (CASA DO PISO), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dezesseis de abril de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2367/2009
Processo Nº: RT 00503-2001-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA VIEIRA MORENO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): EBS - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LT DA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão de expedição de certidão de crédito, bem como arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RT 00078-2003-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA
RECLAMADO(A): PRATA EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação do r. despacho, nos autos epigrafados, no dia 13/11/2008, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em razão da petição e documentos de fls. 294/295, DETERMINO que se retifique a capa dos autos e demais assentamentos, a fim de que figure como Executado: ESPÓLIO DE DE DJAIR JOSE CATENACI (Rep.pela Inventariante CLEIDE EVANGELISTA DA SILVA), qualificada às fls. 295. Após, expeça-se certidão de crédito, a fim de que o Exeqüente se habilite no processo de inventário que corre perante o Juízo Comum Estadual da Comarca de Formosa – GO, arquivando-se os presentes autos definitivamente. Da mesma forma, expeça-se certidão em favor da União, notadamente Procuradoria da Fazenda Nacional e Procuradoria geral Federal, relativamente às custas, imposto de renda e contribuição previdenciária, enviando-se aos respectivos destinatários. Promova-se o desbloqueio de fls. 113/114 e 142. Intime-se."

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RT 00977-2004-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): CEREALISTA BARREIROS LTDA. (NA PESSOA DO REP. LEGAL SR. MILSON DE OLIVEIRA BARREIROS)
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Ciência à Executada do ofício de fl. 133.

Notificação Nº: 2375/2009
Processo Nº: RT 00084-2005-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLEURISVALDO FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELETRICA SABA LTDA + 005
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: AINDAT 00992-2005-131-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: JOAO FERREIRA BORGES + 001
ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente de que o Município de Cristalina já respondeu ao ofício expedido por este Juízo (fls. 651), conforme se pode verificar do teor do expediente de fls. 670/675.

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 01097-2006-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA MACHADO AMORIM + 001
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO CULTURAL DO PLANALTO CENTRAL (MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL)
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente, prazo e fins legais, haja vista ter o prazo para embargos transcorrido. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2372/2009
Processo Nº: ACCS 00582-2007-131-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABRINA LUCINDO DA SILVA E OUTROS
REQUERIDO(A): PAULO ALBERGARIA ALVES CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta)dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos art. 211 e ss. do PGC/TRT 18ª Região INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2314/2009
Processo Nº: RT 00360-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA COSTA COIMBRA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): TAPEÇARIA ALVES (NA PESSOA DE SEU PROPRIETARIO LECY ALVES SARDINHA)
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMADO: Defiro o requerido às fls. 64. Fica intimado o Reclamado, salientando-o que deverá informar o número de parcelas, o vencimento de cada uma delas, bem como juntar comprovante de pagamento da 1ª parcela.

Notificação Nº: 2318/2009
Processo Nº: RT 00379-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: ACCS 00471-2008-131-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): HENRIQUE GONZATTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2312/2009
Processo Nº: ACCS 00508-2008-131-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
REQUERIDO(A): EUCLIDES BRAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Acerca dos documentos de fls. 47/51, manifeste-se a Parte Autora,devendo requerer o que entende de direito.

Notificação Nº: 2320/2009
Processo Nº: RTOrd 00087-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RILDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 13/04/2009 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. O respectivo dispositivo é o seguinte: "DISPOSITIVO: Ante o exposto, ACOLHO a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º Reclamado, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, neste particular, nos termos do art. 267, VI do CPC e, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a 1ª Reclamada a pagar ao Reclamante as seguintes parcelas: diferenças salariais, bem como o reflexo destas parcelas em horas extras, no FGTS, no Repouso Semanal Remunerado, férias integrais e proporcionais + 1/3 e adicional noturno, pagamento de despesas de honorários médicos para mudança de função e demissional, pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT e, por fim, fornecimento de TRCT e guias para habilitação no benefício previdenciário do segurodesemprego, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito. Defiro ao Autor os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, §3º da CLT. Custas, que importam em R$ 90,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 4.500,00, pela primeira reclamada. Liquidação de sentença por cálculos. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei. Imposto de Renda, se devido, e Previdência Social, na forma da lei, observados os Provimentos 01 e 02/93, do Exmo. Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho. Declaram-se de natureza salarial para efeito de incidência das contribuições previdenciárias, as seguintes parcelas, objeto da condenação: diferenças salariais, bem como o reflexo destas parcelas em hora extra, no Repouso Semanal Remunerado, férias integrais e proporcionais e adicional noturno Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à DRT. Publique-se. Registre-se. Cientes as partes. Às 17h14min, encerrou-se."

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RTSum 00116-2009-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): OSMAR GERMENDORFF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimada a Parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha o valor que fora condenada em custas, sob pena de execução. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/04/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2358/2009
Processo Nº: RTSum 00136-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSE FLAVIO SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimada a Parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha o valor que fora condenada em custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RTSum 00145-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO E OUTROS
RECLAMADO(A): ELZA ZALUSKI SZARESKI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimada a Parte Autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, recolha o valor que fora condenada em custas, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2319/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 2356/2009
Processo Nº: RTSum 00223-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA NONORATO DE FREITAS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): IOLANDA VALIM + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: RTOrd 00314-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EMILIO ROSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): LANTERNAGEM E PINTURA SOUZA LTDA
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o procurador do Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, firmar a petição de fls. 40/44, a qual encontra-se apócrifa.

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: RTSum 00345-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (NOME FANTASIA ATACADAO ESTRELA)
ADVOGADO....: LILIAN LOURENÇO SANTANA

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/04/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. O respectivo dispositivo é o seguinte: "DISPOSITIVO: ISSO POSTO, DECLARO A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 02.JAN.2008 A 11.JAN.2009 e julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por WESLEY SANTOS RIBEIRO em desfavor de MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos termos da fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integra este dispositivo. Arcará o reclamante com o pagamento das custas processuais que importam em R$ 72,05, calculadas sobre o valor da causa (R$ 3.602,31), devendo recolhê-las em cinco dias, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3453/2009
Processo Nº: RT 01273-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais no importe de R$318,49, e custas no valor de R$46,98, conforme cálculos de fls. 208 e seguintes, facultando-se o depósito judicial, mediante guia expedida pela Secretaria da Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal na internet, sob pena de prosseguimento dos atos da execução, desde já determinado. Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia emitida pela Vara ou retirada da internet, efetue-se a Secretaria o recolhimento através das guias próprias.

Notificação Nº: 3489/2009
Processo Nº: RT 01276-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento das contribuições sociais no importe de R$161,84, e custas no valor de R$80,42, conforme cálculos de fls. 212 e seguintes, facultando-se o depósito judicial, mediante guia expedida pela Secretaria da Vara ou retirada do sítio da Caixa Econômica Federal na internet, sob pena de prosseguimento dos atos expropriatórios. Na hipótese do devedor efetuar o depósito mediante guia emitida pela Vara ou retirada da internet, efetue-se a Secretaria o recolhimento através das guias próprias.

Notificação Nº: 3479/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial de fls. 326/339, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Reclamada. Traslade-se para os autos da RT-01584-2008-191-18-00-8 cópia do laudo pericial mencionado anteriormente.

Notificação Nº: 3444/2009
Processo Nº: RT 00450-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3440/2009
Processo Nº: RT 00508-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3441/2009
Processo Nº: RT 00574-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3445/2009
Processo Nº: RT 00648-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ARAGÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar os dados bancários de sua conta corrente para fins de reembolso dos honorários periciais por si antecipados. Apresentados os dados bancários da Reclamada, a Secretaria deverá repassá-los ao Eg. Regional, especificadamente ao Setor de Coordenação Judiciária.

Notificação Nº: 3442/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIR DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3438/2009
Processo Nº: RT 01091-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3443/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARITTZA SUELCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3437/2009
Processo Nº: RT 01126-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3499/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA VIANA ALVES
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial de fls. 273/287, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo Reclamante. Após, inclua-se o feito na pauta para audiência de encerramento da instrução, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RT 01289-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA BATISTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Antônio Ferreira Batista em face de Irmãos Soares Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante os valores a serem apurados na liquidação da sentença, mediante simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, bem como a proceder à baixa na CTPS do autor, com data de 01.07.2008 (TST/SDI-I, OJ n. 82), sob pena de tal registro ser efetuado pela Secretaria da Vara, comunicando à SRTE a recusa. Além disso, deverá a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação aos primeiros, e de ser comunicada à DRFB a ausência dos últimos, autorizada a retenção dos valores a cargo do obreiro. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, apuradas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3450/2009
Processo Nº: RT 01298-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Reabro a instrução processual. A petição inicial contém pedido de adicional de insalubridade, o que motivou a realização de perícia técnica no local de trabalho - armazém de recepção de produtos agrícolas. Ao realizar os trabalhos, o perito afirma "que existe sazonalidade nas atividades da Reclamada" e conclui: item 7.2 - fls. 378: "Considerando os fatos citados no subitem anterior, pode-se afirmar que, no período da entressafra, meses de maio e entre agosto e dezembro, O reclamante não faz jus ao adicional de insalubridade, entretanto novas análises devem ser realizadas nos períodos de maiores atividades no estabelecimento da Reclamada.". Destaco que os trabalhos foram realizados em agosto, portanto dentro do período em que não há atividades no local, logo o resultado não atende aos objetivos buscados. Assim, determino a realização de nova perícia técnica, a ser realizada pelo perito Leonardo Metran, no local de trabalho, dentro do período de recepção de mercadoria e atividade do armazém. Intimem-se o reclamante para informar ao juízo, no prazo de 48 horas, qual o período de maior movimentação de mercadorias no armazém. Após, intime-se o perito para realização da perícia complementar para apuração das condições de trabalho considerando índices de ruído, poeira e agrotóxicos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3452/2009
Processo Nº: RT 01298-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Reabro a instrução processual. A petição inicial contém pedido de adicional de insalubridade, o que motivou a realização de perícia técnica no local de trabalho - armazém de recepção de produtos agrícolas. Ao realizar os trabalhos, o perito afirma que existe sazonalidade nas atividades da Reclamada e conclui: item 7.2 - fls. 378: Considerando os fatos citados no subitem anterior, pode-se afirmar que, no período da entressafra, meses de maio e entre agosto e dezembro, O reclamante não faz jus ao adicional de insalubridade, entretanto novas análises devem ser realizadas nos períodos de maiores atividades no estabelecimento da Reclamada. Destaco que os trabalhos foram realizados em agosto, portanto dentro do período em que não há atividades no local, logo o resultado não atende aos objetivos buscados. Assim, determino a realização de nova perícia técnica, a ser realizada pelo perito Leonardo Metran, no local de trabalho, dentro do período de recepção de mercadoria e atividade do armazém. Intimem-se o reclamante para informar ao juízo, no prazo de 48 horas, qual o período de maior movimentação de mercadorias no armazém. Após, intime-se o perito para realização da perícia complementar para apuração das condições de trabalho considerando índices de ruído, poeira e agrotóxicos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3447/2009
Processo Nº: RT 01463-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DAMACENO DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3496/2009
Processo Nº: RT 01530-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: GERVÁSIO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 26.05.2009, às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Reclamante às fls. 358. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3473/2009
Processo Nº: RT 01570-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES MORAES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 329/337), fixando o valor da condenação em R$ 1.161,99, atualizado até 30/04/, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3480/2009
Processo Nº: RT 01584-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Tão logo procedido ao traslado de cópia do laudo pericial da RT-00372-2008-191-18-00-3 para este feito, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela Reclamada.
A cópia do laudo pericial da RT-372-2008-191-18-00-3 já foi juntado a estes autos.

Notificação Nº: 3474/2009
Processo Nº: RT 01610-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARVALHO ALVES
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 235/239), fixando o valor da condenação em R$ 7.622,12, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.201,16, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, para tomar ciência da conta de liquidação (art. 879, §3º, da CLT). Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RT 01652-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de encerramento da instrução, incluo o feito na pauta do dia 27.04.2009, às 16:20 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3466/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3439/2009
Processo Nº: RT 01874-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEN
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3471/2009
Processo Nº: RTSum 01894-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, retirar o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3446/2009
Processo Nº: RTOrd 02187-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA CORREA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: RTSum 00021-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER QUEIRÓZ LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND.E COM. DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 26.05.2009, às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 3481/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANE NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PAULO RENATO CARRIJO & CIA LTDA
ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada "inversão do ônus da prova". No presente caso, a reclamante, enquanto empregada, recebia em torno de R$ 600,00. Não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra: "O ônus da prova no processo do trabalho", páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Leciona o lustre doutrinador: "Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive coma inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho, pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT." Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso a autora, beneficiária da assistência judiciária gratuita, venha ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, através de verba orçamentária específica e, conseqüentemente, reembolsada a demandada. Intimem-se.

Notificação Nº: 3451/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLES PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3487/2009
Processo Nº: RTSum 00155-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 151/160), fixando o valor da condenação em R$ 4.724,04, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 3472/2009
Processo Nº: RTOrd 00161-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III-CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo parcialmente PROCEDENTES, os pedidos formulados por NATALÍCIO LIMA DOS SANTOS nos autos nº 00161-2009-191-18-00-1 e condeno a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA e, subsidiariamente, BRENCO-COMPANHIA BRASILERIA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação supra, conforme consta na fundamentação, parte integrante do presente decisum. Juros e correção monetária na forma da lei 8177/91. Custas pelas reclamadas, observada a subsidiariedade, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$10.000,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Para tanto, deve a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte deduzida do empregado e a parte da empresa devida ao INSS), no prazo assinado pelo art.276 do Decreto nº 3048/99(DOU, de 07.05.99 e 12.05.99) e comprovar nos autos através da GPS, sob pena de execução, ex officio (CF/88, art. 114 § 3º e CLT, art. 876, § único). O IRRF devido sobre as parcelas acima do valor base de incidência será calculado, retido e recolhido pela reclamada, na forma prevista nos artigos 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT-18ª Região. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3477/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EMILIA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA EMÍLIA FERNANDES DE ALMEIDA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) DECLARAR a extinção do processo, sem resolução de mérito, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, inciso II, do CPC, e Súmula 263/TST, em virtude da atecnia da petição inicial com relação ao pedido do "item V" (fl.10); b) julgar

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição, horas extras pela inobservância do intervalo para recuperação térmica, horas extras pela irregularidade no sistema de compensação de horas implantando na empresa, diferenças de horas extras, integração da PRL e do prêmio na remuneração para todos os efeitos legais, multa da CCT, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3467/2009
Processo Nº: RTOrd 00168-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VADIVINO BENJAMIN ALVES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. RT 00168-2009-191-18-00-3 Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3448/2009
Processo Nº: RTOrd 00174-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILANI SOARES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Chamo o presente feito à ordem para retificar erro material contido na sentença de fls. 33/36, onde se lê no relatório (fls. 33): "VILANI SOARES DE SOUZA SILVA ajuizou Reclamação Trabalhista em face de MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO"; leia-se: " VILANI SOARES DE SOUZA SILVA ajuizou Reclamação Trabalhista em face de MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS"; bem assim onde se lê no dispositivo (fls. 36): "Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por VILANI SOARES DE SOUZA SILVA em face de MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU - GO"; leia-se: "Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por VILANI SOARES DE SOUZA SILVA em face de MUNICÍPIO DE MINEIROS/GOIÁS". Intimem-se.

Notificação Nº: 3463/2009
Processo Nº: RTSum 00215-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO HIGINO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor da certidão transata, deixo de promover a execução das contribuições sociais no valor de R$100,00, com apoio na Portaria MPS n. 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União em 06.07.2005, e, ainda, considerando o baixo valor das custas (R$0,50), deixo também de executá-las, com fundamento na Portaria n. 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 05.04.2004. Ressalto que movimentar a máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos se torna contraproducente, conforme tem entendido o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se o reclamado. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008. Ato contínuo, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3482/2009
Processo Nº: RTSum 00248-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SILVÉRIO JESUS (ASSISTIDO POR SUA MÂE OLÉSIA MARIA SILVÉRIO)
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDERSON PELAZZARI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Diante da nova conta apresentada pela Contadoria deste Juízo às fls. 42, observando que a empresa executada é optante do SIMPLES, revogo o despacho de fls. 37, tornando sem efeito as intimações de fls. 38/39.
Ante a manifestação do exequente às fls. 33, perdeu o objeto o seu requerimento de fls. 29. Homologo a nova conta da verba previdenciária mencionada anteriormente, fixando a execução no valor de R$185,27, atualizado até 30.04.2009. Considerando o depósito de fls. 44, determino que a Secretaria providencie o recolhimento da verba previdenciária, utilizando o saldo existente na conta judicial, através da guia própria. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 283/2008 c/c Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008. Conforme requerido às fls. 41, intime-se o MPT, Ofício de Rio Verde/GO, com cópias do acordo de fls. 13, certidão de fls. 19, e da decisão homologatória de fls. 26, para ciência. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3449/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3476/2009
Processo Nº: RTSum 00271-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): POSTO R7 LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III – CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MAXUEL SILVA ALMEDIDA nos autos da reclamatória trabalhista 00271-2009-191-18-00-3 em face de POSTO R7 LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 196,09, calculadas sobre R$ 9.804,96, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3475/2009
Processo Nº: RTSum 00284-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ELIAS RICARDO DE SOUSA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III–CONCLUSÃO Ao teor do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por WELLINGTON NOGUEIRA DA SILVA nos autos do processo nº 00284-2009-191-18-00-2 em face de ELIAS RICARDO DE SOUSA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente decisum. Custas pelo reclamante, no importe de R$33,60, calculadas sobre R$ 1.680,00, valor dado à causa. Isento. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3469/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON NERI DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por AMILTON NERI DE SOUZA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os

pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante 24 minutos de tempo à disposição como horas extras, com os respectivos reflexos postulados na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos, considerando a evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e RT 00297-2009-191-18-00-1 comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$48,00, calculadas sobre R$2.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3468/2009
Processo Nº: RTSum 00334-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: publicação da sentença, nos moldes do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2009. Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEIDIMAR FERREIRA SOARES em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador e horas extras pela não concessão do intervalo para recuperação térmica, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos, observando a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria- geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas obre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3470/2009
Processo Nº: RTSum 00349-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por GILMAR DA SILVA FERREIRA em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum, decido: a) REJEITAR as preliminares suscitadas; b) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a proceder à retificação da data da ruptura contratual na CTPS do trabalhador, bem como pagar horas extras in itinere e por tempo à disposição, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decisum. Liqüidação por cálculos, observada a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições 8 RT 00349-2009-191-18-00-0 previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT, à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2096/2009
Processo Nº: RT 00183-2005-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RECREATIVA PORANGATUENSE
ADVOGADO....: EDIMAR MARTINS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Chamo feito à ordem para intimar a executada a fim de que pague os honorários periciais arbitrados no despacho de fl. 208, no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo pagamento dentro do prazo concedido acima, expeça-se guia para retirada do referido valor em favor do Sr. Perito Bernadino da Rovha Santiago. Após, intime-se o Sr. Perito para retirar guia na Secretaria.

Notificação Nº: 2088/2009
Processo Nº: RT 00498-2005-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer perante esta secretaria para receber alvará na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 2089/2009
Processo Nº: RT 00608-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): TRANSABREU LTDA + 002
ADVOGADO....: MILIANE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Antônio Carlos de Abreu, por meio de seus patrono, peticionou às fls. 618/620, requerendo o desbloqueio do valor bloqueado à fl. 610, alegando que tal verba origina-se de aposentadoria e, portanto, por sua natureza alimentar, não deve ser penhorada. Com razão o reclamado. O Código de Processo Civil é claro ao determinar que os proventos da aposentadoria são absolutamente impenhoráveis (art. 649, I). A Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região, da mesma forma, coaduna com entendimento supra: "MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A penhora de proventos de aposentadoria, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil."(MS – 00074-2007-000-18-00-2; Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA; Data de julgamento: 15/01/2008) Em sendo assim, defiro o requerimento do reclamado Antônio Carlos de Abreu. Havendo a transferência à CEF, libere-se a Secretaria o valor bloqueado. Prossigam-se com os demais atos executórios elencados no despacho de fls. 486/487, a partir da consulta junto do DETRANNET. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2090/2009
Processo Nº: RT 00608-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Antônio Carlos de Abreu, por meio de seus patrono, peticionou às fls. 618/620, requerendo o desbloqueio do valor bloqueado à fl. 610, alegando que tal verba origina-se de aposentadoria e, portanto, por sua natureza alimentar, não deve ser penhorada. Com razão o reclamado. O Código de Processo Civil é claro ao determinar que os proventos da aposentadoria são absolutamente impenhoráveis (art. 649, I). A Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região, da mesma forma, coaduna com entendimento supra: "MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A penhora de proventos de aposentadoria, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil."(MS – 00074-2007-000-18-00-2; Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA; Data de julgamento: 15/01/2008) Em sendo assim, defiro o requerimento do reclamado Antônio Carlos de Abreu. Havendo a transferência à CEF, libere-se a Secretaria o valor bloqueado. Prossigam-se com os demais atos executórios elencados no despacho de fls. 486/487, a partir da consulta junto do DETRANNET. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2091/2009
Processo Nº: RT 00608-2005-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS DE ABREU + 002
ADVOGADO....: VALTER GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Antônio Carlos de Abreu, por meio de seus patrono, peticionou às fls. 618/620, requerendo o desbloqueio do valor bloqueado à fl. 610, alegando que tal verba origina-se de aposentadoria e, portanto, por sua natureza alimentar, não deve ser penhorada. Com razão o reclamado. O Código de Processo Civil é claro ao determinar que os proventos da aposentadoria são absolutamente impenhoráveis (art. 649, I). A Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região, da mesma forma, coaduna com entendimento supra: "MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE PERCENTUAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. A penhora de proventos de aposentadoria, mesmo que de um percentual, fere o disposto no inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil."(MS – 00074-2007-000-18-00-2; Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA; Data de julgamento: 15/01/2008) Em sendo assim, defiro o requerimento do reclamado Antônio Carlos de Abreu. Havendo a transferência à CEF, libere-se a Secretaria o valor bloqueado. Prossigam-se com os demais atos executórios elencados no despacho de fls. 486/487, a partir da consulta junto do DETRANNET. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2097/2009
Processo Nº: AINDAT 00273-2006-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. A reclamada peticionou às fls. 1105/1110, discordando, em resumo, do despacho de fl. 1082, no qual foi exposto que este Juízo não se opunha à mudança da clínica onde será realizada a perícia médica; ao tempo em que requereu a reconsideração do referido despacho. Primeiramente, cumpre ressaltar que, no despacho fustigado, não houve expressa alusão à concordância com os argumentos apresentados pela reclamante para justificar tal mudança. Apenas foi transmitida a ausência de oposição. Destaco, ainda, que a falta de intimação da reclamada para se manifestar sobre a proposta de mudança de clínica não teve o condão de obstar a possibilidade de a reclamada discordar do despacho e impugná-lo, uma vez que seus argumentos nesse momento processual, estão sendo objeto de apreciação com a devida atenção. Pois bem. Este Juízo não vislumbrou motivos para resistir ao pedido do reclamante, simplesmente porque a clínica apontada por este é confiável e qualificada para a realização da perícia. O critério para indicação das clínicas e peritos deve ser unicamente qualidade e confiabilidade. Se há duas, três, quatro clínicas que sejam aptas a realizar determinados exames com propriedade e imparcialidade, não tem este Juízo motivo justificável para rejeitar pedido consistente na indicação de uma clínica qualificada, o que ocorreu no presente caso. De acordo com a argumentação supra, mantenho o despacho de fl. 1078, devendo o reclamado adiantar o valor de R$350,00 para cobertura de despesas com o exame. Intime-se o reclamado. Cumpra a Secretaria o despacho de fl. 1.090.

Notificação Nº: 2099/2009
Processo Nº: RT 00662-2006-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNNO LUIZ MARQUES VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DO DISPOSITIVO Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais pela embargante, no valor de R$ 44,26, conforme estabelece o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes e, após, enviem os presentes autos ao Setor de Cálculo para que inclua no valor devido pela executada a multa por descumprimento da obrigação de fazer ordenada em sentença (retificação da CTPS do reclamante), à quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme determinado em despacho de fl. 291 (§4º); bem como atualize o valor total devido. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem descrito à fl. 221. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2087/2009
Processo Nº: RT 00842-2006-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer peranre esta secretaria para receber alvará na contra - capa dos autos.

Notificação Nº: 2095/2009
Processo Nº: RT 00112-2007-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ABILIO DE SOUZA MILHOMEM
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): LUIZ PEREIRA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Vistos etc. Tendo em vista a positiva consulta ao INFOJUD, conforme certidão de fl. 320, intime-se o exequente para que compareça à Secretaria desta Vara a fim de consultar a declaração de imposto de renda do executado e, após, requerer o que entender de direito, alertando-o que, caso proponha a penhora de bem imóvel, apresente sua certidão atualizada de registro.

Notificação Nº: 2098/2009
Processo Nº: RT 00058-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR ROSA QUIRINO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Vistos etc. Comprovado o pagamento devido ao INSS, conforme manifestação do Setor de Cálculo, à fl. 301, resta apenas a quitação das custas de liquidação no valor de R$ 35,15 (planilha de fls. 29/30); valor este apto a quitar a presente execução, bem como as seguintes: 193/2008, 194/2008, 195/2008, 198/2008, 199/2008. Intime-se a reclamada para que comprove o pagamento das custas de liquidação, no valor de R$ 35,15, a título de quitação dos valores da presente execução, bem como daquelas indicadas acima, no prazo de 5 (cinco) dias. Promova-se a juntada de cópia deste despacho nas execuções acima.

Notificação Nº: 2101/2009
Processo Nº: RT 00679-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMYANA ALICE RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado da Reclamante: Fica intimado para comparecer à audiência de instrução marcada para o dia 19/05/2009, às 16h00min., devendo a Reclamante, sua Cliente, comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 2079/2009
Processo Nº: RT 00702-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): WILSON T. LUIZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2081/2009
Processo Nº: RT 00725-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JUDVAN AGOSTINHO OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2082/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANNACH & LOBO LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2086/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FARIAS RAMOS
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMS INSPEÇÕES E MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 53/59. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2078/2009
Processo Nº: RTSum 00020-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA KELLY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERNA PARTICIPAÇÕES S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que a audiência para inquirição da testemunha PIETRO BARBON, designada para o dia 23/04/2009,às 14:30, foi adiada para o dia 14/05/2009, às 14:30h, no Juízo Deprecado (21ª VT DE BRASÍLIA/TRT 10ª REGIÃO) sito SHLN , Qd. 516, Lt. 2, Conjunto B, Bloco 1, Brasília/DF, conforme determinação fl. 404.

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NOVATRANS ENERGIA S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que a audiência para inquirição da testemunha PIETRO BARBON, designada para o dia 23/04/2009,às 14:30, foi adiada para o dia 14/05/2009, às 14:30h, no Juízo Deprecado (21ª VT DE BRASÍLIA/TRT 10ª REGIÃO) sito SHLN , Qd. 516, Lt. 2, Conjunto B, Bloco 1, Brasília/DF, conforme determinação fl. 404.

Notificação Nº: 2085/2009
Processo Nº: RTOrd 00184-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO FERREIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORTE S/A + 003
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que a audiência para inquirição da testemunha PIETRO BARBON, designada para o dia 23/04/2009,às 14:30, foi adiada para o dia 14/05/2009, às 14:30h, no Juízo Deprecado (21ª VT DE BRASÍLIA/TRT 10ª REGIÃO) sito SHLN , Qd. 516, Lt. 2, Conjunto B, Bloco 1, Brasília/DF, conforme determinação fl. 404.

Notificação Nº: 2054/2009
Processo Nº: RTSum 00185-2009-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2056/2009
Processo Nº: RTSum 00186-2009-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIR COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2057/2009
Processo Nº: RTSum 00188-2009-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR LOPES COELHO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2058/2009
Processo Nº: RTSum 00189-2009-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2059/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2060/2009
Processo Nº: RTSum 00191-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA FLOR
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2061/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADVOGADO....: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2062/2009
Processo Nº: RTSum 00219-2009-251-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO MOREIRA OLIVEIRA TOLENTINO (REP. PELO SEU GENITOR DAERSON MOREIRA TOLENTINO)
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): CESAM - CENTRO SALESIANO DO MENOR
ADVOGADO....: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2063/2009
Processo Nº: RTOrd 00221-2009-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2052/2009
Processo Nº: RTOrd 00229-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE PÁDUA VASCONCELOS JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a prejudicial de mérito de prescrição parcial, declarando-se prescritas as parcelas atinentes ao período anterior a 10.02.2004. No mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada XPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA a pagar ao reclamante ANTÔNIO DE PÁDUA VASCONCELOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as seguintes parcelas: a) diferença salarial e reflexos; b) horas extras e reflexos; c) feriados laborados. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$500,00, calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$25.000,00, pela reclamada. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos no prazo legal, em conformidade com os Provimentos 01 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se ao INSS, enviando-lhe cópia desta sentença após seu trânsito em julgado. Intimem-se. NADA MAIS. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2076/2009
Processo Nº: RTSum 00282-2009-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS PAULA SILVA FIGUEREDO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EVANGÉLICO LIBER DO SABER LTDA
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2092/2009
Processo Nº: RTSum 00294-2009-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCSICO RAMON SILVA NUNES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COUROART INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada COUROART INDUSTRIAL LTDA a pagar ao reclamante FRANCISCO RAMON SILVA NUNES, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, a seguinte parcela: a) multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Tal verba deverá ser apurada em liquidação de sentença por cálculos, observando-se a evolução salarial do reclamante, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Custas que importam em R$10,64 (valor mínimo vigente), eis que a condenação é ora arbitrada provisoriamente em R$465,00, pela reclamada. Intimem-se. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2077/2009
Processo Nº: ConPag 00311-2009-251-18-00-6 1ª VT
CONSIGNANTE..: JOÃO MOREIRA PIMENTA (COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS)
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE VANDA GUEDES DE ANDRADE (REPRESENTADA PELA IZABEL PINTO DE LEMOS ORDERDENGE)
ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2075/2009
Processo Nº: RTOrd 00371-2009-251-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO BALIEIRO
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V.Sª intimada para comparecer á audiência UNA - RITO ORDINÁRIO, designada para o dia 05/05/2009, às 10:30 horas. Observação: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 895/2009
Processo Nº: RT 00394-2006-231-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENES DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
ADVOGADO....: EULER ANTÔNIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.185, cujo teor é o seguinte:
'I-Intime-se o Arrematante para, no prazo de 05 (cinco) dias, ter vista da certidão de fls. 171 e de ofício de fls. 175. (...)'

Notificação Nº: 885/2009
Processo Nº: RT 00087-2008-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA.
ADVOGADO....: CLÓVIS NERI CECHET
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.174, cujo teor é o seguinte: Vistos etc...Nos presentes autos de execução de sentença promovida por JOÃO HENRIQUE ALVES PEREIRA em face de CONVERTEDORA GOIANA DE PAPEIS LTDA, a licitante MARCIA PEREIRA DA SILVA GAMA SANTOS ofereceu o maior lanço no importe de R$ 2.750,00, concluindo-se a arrematação. O preço foi pago no prazo legal conforme documento de fls. 173. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 171, em consequência homologo a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos, eis que foi o maior lance oferecido. Expeça-se de imediato o auto de arrematação e o mandado de entrega de bens, intimando-se o Arrematante para acompanhar a diligência, já que comprovado o depósito. Intimem-se.

Notificação Nº: 893/2009
Processo Nº: ACHP 00144-2008-231-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MANOEL ALVES DE LIMA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.250, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 249, para que surta seus jurídicos efeitos. Em relação à contribuição previdenciária, caberá ao Exequente comprovar o recolhimento no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclareça-se que o recolhimento deverá observar o comando da sentença de fls. 147/152, haja vista tratar-se de direito obrigacional público não podendo ser objeto de transação entre as Partes. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 18,88, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.(...)'

Notificação Nº: 894/2009
Processo Nº: ACHP 00145-2008-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EDSON GONSALVES DE AMORIM + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.234, cujo teor é o seguinte: 'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 232/233, para que surta seus jurídicos efeitos. Em relação à contribuição previdenciária, caberá ao Exequente comprovar o recolhimento no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclareça-se que o recolhimento deverá observar o comando da sentença de fls. 122/127, haja vista tratar-se de direito obrigacional público não podendo ser objeto de transação entre as Partes. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 44,16, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.(...)'

Notificação Nº: 892/2009
Processo Nº: ACHP 00146-2008-231-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EDINALDO MONTEIRO DE LIMA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.230, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 230/231, para que surta seus jurídicos efeitos. Em relação à contribuição previdenciária, caberá ao Exequente comprovar o recolhimento no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclareça-se que o recolhimento deverá observar o comando da sentença de fls. 120/125, haja vista tratar-se de direito obrigacional público não podendo ser objeto de transação entre as Partes. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 32,91, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.(...)'

Notificação Nº: 891/2009
Processo Nº: ACHP 00147-2008-231-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: VILMAR JOSÉ DE SOUSA + 001
ADVOGADO: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.230, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo apresentado pelas partes às fls. 228/229, para que surta seus jurídicos efeitos. Em relação à contribuição previdenciária, caberá ao Exequente comprovar o recolhimento no prazo legal, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no artigo 114, inciso VIII, da Constituição Federal. Esclareça-se que o recolhimento deverá observar o comando da sentença de fls. 120/125, haja vista tratar-se de direito obrigacional público não podendo ser objeto de transação entre as Partes. Custas processuais pelo Reclamado no importe de R$ 9,02, calculadas sobre o valor do acordo. Intimem-se.(...)'

Notificação Nº: 889/2009
Processo Nº: RTSum 00671-2008-231-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: BOLIVAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALMIR PEREIRA DO VALE R/P.WELITON LUIZ DO AMARAL
ADVOGADO....: JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.42, cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme petição de fls. 41, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 884/2009
Processo Nº: ConPag 00200-2009-231-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: ANTONIO FERNANDES FILHO (O PERNAMBUCANO)
ADVOGADO.....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
CONSIGNADO(A): CARMELITA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE/EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.34, cujo teor é o seguinte: '(...)Tendo em vista que o valor devido a título de contribuições revidenciárias nos presentes autos é no importe de R$7,64, intime-se o executado para incluir na contribuição previdenciária seguinte o referido valor, com fulcro no artigo 1º, parágrafo único, da Resolução nº 39 de 23 de novembro de 2000.(...)'

Notificação Nº: 890/2009
Processo Nº: RTOrd 00244-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALDIR FIGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): RÔMULO DE MEIRA LINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.17, cujo teor é o seguinte: 'I-Retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 23 de abril de 2009 às 14:00 horas. II-Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando o correto endereço do Reclamado a fim de que seja ultimada a citação válida da parte Ré, sob pena de indeferimento da peça exordial.'

Notificação Nº: 886/2009
Processo Nº: RTOrd 00267-2009-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELLY BORBA DE LIMA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.16, cujo teor é o seguinte: I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 15, exclua-se o presente feito da pauta de audiência do dia 11 de maio de 2009 às 14:00 horas, e o inclua na do dia 19 de maio de 2009 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do Reclamado. II-Intime-se a Reclamante e notifique-se o Reclamado por mandado.

Notificação Nº: 887/2009
Processo Nº: RTOrd 00277-2009-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR RODRIGUES DE BARROS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.13, cujo teor é o seguinte:
I-Tendo em vista o teor da certidão de fls. 12, exclua-se o presente feito da pauta de audiência do dia 12 de maio de 2009 às 09:00 horas, e o inclua na do dia 19 de maio de 2009 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante, e de confissão e revelia pela ausência do Reclamado. II-Intime-se o Reclamante e notifique-se o Reclamado por mandado.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3535/2009
Processo Nº: RT 01201-1996-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RÉGIS DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: VIVIANE MARTINS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Considerando o acordo apresentado pelas partes, às fls.1502/1504, fica intimada a procuradora do exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o motivo do valor dos honorários assistenciais ser maior que o arbitrado.

Notificação Nº: 3534/2009
Processo Nº: RT 01151-2005-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANA MARIA LOPES BORGES
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da homologação a seguir transcrita:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 778/779, para que produzam os seus efeitos legais.2- Após 5(cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprida a obrigação. 3- Custas executivas, pela reclamada, no valor de R$66,39, que deverá ser comprovada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. 4- Tudo cumprido, arquivem-se estes autos.´´

Notificação Nº: 3510/2009
Processo Nº: RT 01282-2005-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON LEAL PROCÓPIO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DONIZETE LUIZ DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica intimado o devedor para, nos termos do artigo 659, §5º do CPC, tomar ciência da efetivação da penhora de fls. 1701, ato pelo qual o constitui depositário dos bens.

Notificação Nº: 3504/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO DE PAIVA LEÃO
RECLAMADO(A): DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a intimada para tomar ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 24.04.2009, às 14h30min, para Tentativa Conciliatória.

Notificação Nº: 3527/2009
Processo Nº: ACCS 00908-2006-101-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO E OUTROS
ADVOGADO....: ADEVAIR PEREIRA LIMA DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada através de seu procurador para agendar, no prazo de 48horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 3531/2009
Processo Nº: RT 01276-2006-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAR DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR LUCELENA ANTÔNIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDILTON FURQUIM GOULART
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o agravo de petição interposto pela executada.

Notificação Nº: 3516/2009
Processo Nº: RT 00255-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALEXANDRE SANDIM
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO MS LTDA.

ADVOGADO....: ABADIA ATAIDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para agendar dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça, para acompanhamento da diligência, no prazo de 48(quarenta e oito) horas a iniciar-se de sua intimação.

Notificação Nº: 3537/2009
Processo Nº: RT 00496-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY FERREIRA VELOSO
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada para receber a certidão de crédito.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3529/2009
Processo Nº: RT 01156-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 008
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado o exequente para, no prazo de 05(cinco)
dias, manifestar-se em relação a peça de fls. 283/285, sob
pena, no silêncio, de se presumir como autênticos os fatos
narrados pelo Sr. Armando Silva de Oliveira.

Notificação Nº: 3501/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por WILLIAN FERNANDES DE OLIVEIRA em face de METALÚRGICA LCM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., conforme fls. 174/182.

Notificação Nº: 3502/2009
Processo Nº: RT 00267-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por WILLIAN FERNANDES DE OLIVEIRA em face de METALÚRGICA LCM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA., conforme fls. 174/182.

Notificação Nº: 3482/2009
Processo Nº: ACCS 00546-2008-101-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSE SALVADOR BENFICA
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Fica intimada a autora para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3496/2009
Processo Nº: RT 00716-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas as partes,sendo o autor para ciência do despacho a seguir transcrito:``no que atine a pretensão do autor em se dar início aos atos de execução em relação a segunda executada (responsável subsidiária), haja vista que a primeira executada, por se encontrar em processo de recuperação judicial, não possui momentaneamente suporte financeiro para honrar com a obrigação assumida no acordo de fls. 182/184. Posto isso, deixo de apreciar o pleito de fls. 190/193´´. E a reclamada, na qualidade de responsável subsidiária, para, no prazo de 48horas, responder pela obrigação de dar assumida pela primeira devedora, sob pena de incidência de multa (fls. 184).

Notificação Nº: 3498/2009
Processo Nº: RT 01326-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GARCEZ BRANDÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista às partes, a iniciar-se pelo reclamante, pelo prazo sucessivo de 10 dias, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3495/2009
Processo Nº: RTOrd 01816-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): FERTICASTRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para apresentar diretrizes, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3515/2009
Processo Nº: RTOrd 01987-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia do dia 28.04.2009 às 08h03min e para, querendo, apresentar razões finais por escrito.

Notificação Nº: 3525/2009
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO AUGUSTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSÉ BENEDITO DE PAULA
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO DEVEDOR: Fica o devedor intimado para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$1.873,75 apurado nos cálculos, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 3481/2009
Processo Nº: RTSum 02078-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): RUI H DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME)
ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 59 que segue transcrito: ´´1- Colhe-se dos autos que o despacho datado de 18.03.2009 não foi sequer juntado aos autos, ignorando-se as ordem ali expressas. Destarte, chamo o feito a ordem para revogar todos os atos processuais realizados após essa data. 2- Junte-se aos autos o despacho datado de 18.03.2009. Ato contínuo, cumpra-se o item ´´2´´ do referido dispositivo. 3- Intimem-se as partes´´. Fica intimada a devedora para, querendo, opor embargos à execução, independentemente da mesma se encontrar intelgralmente garantida.

Notificação Nº: 3526/2009
Processo Nº: RTOrd 02080-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3513/2009
Processo Nº: RTSum 00025-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COUTINHO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar nos autos a importância correspondente ao débito remanescente R$41,64.

Notificação Nº: 3483/2009
Processo Nº: RTSum 00042-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a devedora para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$129,97, sem prejuízo

de futuras atualizações a partir de 31.03.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3524/2009
Processo Nº: RTOrd 00190-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 3517/2009
Processo Nº: RTAlç 00215-2009-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DEUSDETE BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora autora, através de seu procurador, para
comprovar o recolhimento das custas processuais no prazo de
05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3514/2009
Processo Nº: RTOrd 00305-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.
ADVOGADO....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito:´´A reclamante, por seu procurador, requereu a designação de nova audiência de instrução, sob a alegação de que, por motivo de força maior, não pode comparecer à audiência para prestar depoimento. O documento juntado com a petição comprova o justo impedimento da reclamante comparecer à audiência de instrução anteriormente designada. Sendo assim, defere-se o requerimento e reabre-se a instrução para designar audiência de instrução, para o dia 23.04.09, às 15h30min, quando as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3532/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS NERES TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3497/2009
Processo Nº: RTSum 00376-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito
dias, contra-arrazoar o recurso do autor.

Notificação Nº: 3494/2009
Processo Nº: RTOrd 00416-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: OTAVIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.189/196.

Notificação Nº: 3488/2009
Processo Nº: RTOrd 00417-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ISIDIO LUCAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por RODRIGO ISÍDIO LUCAS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 218/226.

Notificação Nº: 3533/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 3489/2009
Processo Nº: RTOrd 00423-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCELINO SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCELINO SANTOS CRUZ em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 200/208.

Notificação Nº: 3490/2009
Processo Nº: RTOrd 00424-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO IZIDIO LUCAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou procedentes, em parte os pedidos formulados na exordial por Divino Izídio Lucas em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., conforme fls 272/280.

Notificação Nº: 3508/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3507/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CLEBER DE SOUZA MENEZES em face de GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, conforme fls. 36/40.

Notificação Nº: 3536/2009
Processo Nº: RTOrd 00606-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JAFET XAVIER DAS CHAGAS
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA DO OESTE S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:Fica intimado para ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 24.04.2009 e incluído na do dia 22.05.2009 às 08h10min.

Notificação Nº: 3509/2009
Processo Nº: RTSum 00608-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNICE MARGARIDA SIRQUEIRA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO RIGHI
RECLAMADO(A): AGROSUL AGROQUÍMICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3523/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, conforme fls. 134/145.

Notificação Nº: 3518/2009
Processo Nº: RTSum 00650-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por IVANILDE DOS SANTOS ROCHA em face de PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A, conforme fls. 159/161.

Notificação Nº: 3505/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por LENLSON FERREIRA DA SILVA em face de USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A., conforme fls. 93/99.

Notificação Nº: 3506/2009
Processo Nº: RTSum 00652-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LENILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CLEBER DE SOUZA MENEZES em face de GEORGE DE REZENDE IPLINSKY, conforme fls. 36/40.

Notificação Nº: 3522/2009
Processo Nº: RTSum 00760-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEUZA PAVAN GOMES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CENÁRIO FESTAS E EVENTOS LTDA - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Fica a autora intimada para tomar ciência da EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme fls.21/22.

Notificação Nº: 3530/2009
Processo Nº: ConPag 00866-2009-101-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO.....: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): KELCE ANDRADE CUNHA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE:Fica intimada a consignante para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar o depósito judicial correspondente ao valor consignado, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4998/2009
Processo Nº: RT 01217-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUNEMAR CUSTODIO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS MARAJO IND. E COM. LTDA. SOCIO: JOSE GUIMARAES DE ALCANTARA + 005
ADVOGADO....: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para se manifestar acerca da Certidão Negativa do CRI de Caiapônia em 05 dias.

Notificação Nº: 5002/2009
Processo Nº: RT 01407-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO FARIA SILVA
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.130 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RT 01074-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA + 004
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.93 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RT 01074-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BELVESTEN LTDA + 004
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.206 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 5045/2009
Processo Nº: RT 01788-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GENARCY COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 25.05.09
às 13:20 horas.

Notificação Nº: 5046/2009
Processo Nº: RT 01788-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GENARCY COELHO DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Designo audiência de conciliação a realizar-se no dia 25.05.09
às 13:20 horas.

Notificação Nº: 5032/2009
Processo Nº: RT 00111-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAUJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.269 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista a designação de praça e leilão para o imóvel penhorado às fls. 203, desconstituo a constrição realizada às fls. 125. A Procuradora do exequente requereu que o mesmo seja intimado por edital acerca da hasta pública. Indefiro. Desnecessária a intimação pessoal acerca da hasta pública, tendo em vista o disposto no art. 687, § 5º, do CPC, aqui aplicado por analogia.
Intime-se. Aguarde-se a realização da praça e do leilão´´.

Notificação Nº: 5031/2009
Processo Nº: RT 00700-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: BARSANEU AFONSO ROSA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da decisão de fls. 238/239, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação aos cálculos apresentada por BARSANEU AFONSO ROSA na execução movida em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5022/2009
Processo Nº: RT 00949-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GARDENIA LOIOLA GOMES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): MM CURSOS BÁSICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.93 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 5020/2009
Processo Nº: RT 00989-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENI DE FREITAS SILVA ALVES
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): COLÉGIO GAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.75 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 4997/2009
Processo Nº: AINDAT 01122-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: JUREMA RIBEIRO
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5000/2009
Processo Nº: RT 01311-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS
RECLAMADO(A): OLIVEIRA ÓLEO DIESEL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.153 cujo teor é o seguinte: ´´Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005´´.

Notificação Nº: 5006/2009
Processo Nº: RT 01323-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do bem nomeado à penhora pela Executada, respectivo às fls.606/607, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5048/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados do desígnio da audiência de conciliação para o dia 25/05/2009, às 13:25h.

Notificação Nº: 5049/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados do desígnio da audiência de conciliação para o dia 25/05/2009, às 13:25h.

Notificação Nº: 5051/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados do desígnio da audiência de conciliação para o dia 25/05/2009, às 13:25h.

Notificação Nº: 5054/2009
Processo Nº: RT 00259-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS PENA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados do desígnio da audiência de conciliação para o dia 25/05/2009 às 13:30h.

Notificação Nº: 5050/2009
Processo Nº: RT 00372-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILÁCIO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as intimadas da audiência de conciliação a realizar-se no dia 25/05/2009 às 13:15h.

Notificação Nº: 5013/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MANOEL LUCAS DE LIRA ME.
ADVOGADO....: DONIZETI APARECIDO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 5056/2009
Processo Nº: RT 01129-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: ficam intimados do desígnio da audência de conciliação para o dia 25/05/2009 jàs 13:40 horas.

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: RT 01325-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: LEONARDO PUCINELI
NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº070/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4999/2009
Processo Nº: RT 01553-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: WELTON JONES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): APARECIDO ROBERTO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar sua CTPS em 05 dias.

Notificação Nº: 5040/2009
Processo Nº: RT 01629-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam intimadas do despacho à fl. 101, nos seguintes termos: ``Tendo em vista que todos os requerentes enquadram-se como sucessores hereditários do de cujus, conforme previsão do art. 1784 c/c 1829, ambos do CC, considero regular a representação do pólo ativo e determino o prosseguimento do feito. Dê-se ciência à reclamada do aditamento à inicial ofertado pelos genitores do falecido, pelo prazo de 05 dias. Para audiência inaugural, designo o dia 06/05/2009 às 13h10, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5009/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECORRIDO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº269/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5027/2009
Processo Nº: RTSum 02248-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉZAR CABRAL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5014/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por determinação do Sr. Juiz Titular desta 1° vara do trabalho de Pacajus/CE, Dr. José Henrique Aguiar, informo V.Exa da audiência desiginada, a ser realizada em 12/05/2009 às 10h00min, para oitiva da testemunha arrolada(Julio Cesar da Silva Barbosa), na 31°vara do trabalho de Pacajus/CE.

Notificação Nº: 5015/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por determinação do Sr. Juiz Titular desta 1° vara do trabalho de Pacajus/CE, Dr. José Henrique Aguiar, informo V.Exa da audiência desiginada, a ser realizada em 12/05/2009 às 10h00min, para oitiva da testemunha arrolada(Julio Cesar da Silva Barbosa), na 31°vara do trabalho de Pacajus/CE.

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULINDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): R.S. ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.201/204 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$157,78, dispensado o pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5012/2009
Processo Nº: RTOrd 02295-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JULINDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GOIÁS + 001
ADVOGADO....: CELMA LEÃO MORAES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.201/204 cujo dispositivo é o seguinte: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$157,78, dispensado o pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: RTOrd 00034-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE LIMA BORGES
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.198/216 cuja conclusão é a seguinte: ´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Laerte Lima Borges em face de Calcário Rio Verde Mineração e Agropecuária Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e incidências previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5028/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista dos autos acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 5026/2009
Processo Nº: RTSum 00214-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SENA DO CARMO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a apresentar, caso queira, contrarazões ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5004/2009
Processo Nº: RTSum 00220-2009-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JARDARI RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLISNKY
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamada em 08 dias.

Notificação Nº: 5043/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SILVIA JACINTHO HARTSTEIN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência do despacho da pag. 43.
DESPACHO: Proferida a sentença, as partes apresentaram termo de acordo.Homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Autora comprometeu-se a comprovar o recolhimento das custas. Para tanto postulou o prazo de 30 dias. Defiro o requerimento. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5005/2009
Processo Nº: RTOrd 00485-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante em 08 dias.

Notificação Nº: 5007/2009
Processo Nº: RTSum 00814-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado da decisão às fls. 68/69, cujo dispositivo se segue: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 39,16, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimentoisento-a, nos termos da Portaria MF nº 249/2004. Intime-se a Autora acerca da sentença e de que a presente ação tramitava perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Quirinópolis sob o nº 6.897/03. Retire-se o feito da pauta do dia 28/04/09 às 14:10 horas. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente.´´

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 8038/2009
Processo Nº: RT 00203-2005-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CERÂMICA NOVO HORIZONTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência do r. despacho de fls.298, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Da avaliação individualizada dos bens (fls.297), dê-se vista às partes.Prazo e fins legais"

Notificação Nº: 3077/2009
Processo Nº: AINDAT 00634-2007-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARIA LENI DE ARRUDA
ADVOGADO: IRON FONSECA DE BRITO
RÉU(RÉ).: BERTIN LTDA
ADVOGADO: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 8041/2009
Processo Nº: RT 00692-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DUTRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 08 (oito) dias, e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, interposto pela UNIÃO.

Notificação Nº: 8042/2009
Processo Nº: ACCS 01252-2007-181-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): VEREDIANO SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Fica V. Sa. intimada a, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer nesta Vara do Trabalho para receber CERTIDÃO DE CRÉDITO, que ancontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8040/2009
Processo Nº: RT 01736-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Tomar ciência da nomeação de bens pela parte executada (fls. 192), no prazo de 5 (cinco) dias, com a ressalva de que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida nomeação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens da parte executada, passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a nomeação da parte demandada. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 3079/2009
Processo Nº: RT 01240-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ROBERTO OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNICANA CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 3078/2009
Processo Nº: RT 01266-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 3076/2009
Processo Nº: RT 01424-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3071/2009
Processo Nº: RT 01425-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3066/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PABLO DA SILVA JACOBINO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8036/2009
Processo Nº: RTOrd 01554-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3063/2009
Processo Nº: RTOrd 01564-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DIVINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3074/2009
Processo Nº: RTOrd 01574-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LAMONIER DE MENEZES FILHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3072/2009
Processo Nº: RTOrd 01732-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3065/2009
Processo Nº: RTOrd 01780-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3075/2009
Processo Nº: RTOrd 01781-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PLASCIDO DOS REIS CRUZ
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3070/2009
Processo Nº: RTOrd 01782-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3073/2009
Processo Nº: RTOrd 01813-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDO FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3064/2009
Processo Nº: RTOrd 01814-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON CARLOS MONTEIRO VITOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 3062/2009
Processo Nº: RTOrd 01815-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DE JESUS COUTO JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8037/2009
Processo Nº: RTOrd 00123-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UEVERTON COSTA E SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 8039/2009
Processo Nº: RTOrd 00158-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 8035/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3067/2009
Processo Nº: RTOrd 00303-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): POLLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls., cujo dispositivo adiante se transcreve: "EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ANIVALDO VENÂNCIO TAVARES em face de POLY COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, GILBERTO PIMENTEL DOS SANTOS e KATIA KOZIEL DOS SANTOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: 1. aviso prévio indenizado; 2. 2/12 avos de 13º salário de 2007; 3. 13º salário de 2008; 4. 03/12 avos de 13º salário de 2009;5. férias vencidas com 1/3 de 1º/11/2007 a 30/10/2008;6. 5/12 avos de férias proporcionais com 1/3 de 2008/2009; 7. saldo de salário de 26 dias de fevereiro de 2009;8. multa do art. 477, §8º, da CLT; 9. multa do art. 467, da CLT; 10. FGTS + a multa de 40%; 11. Seguro-Desemprego; 12. Horas Extras e Reflexos.Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.Custas pelos reclamados, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3645/2009
Processo Nº: RT 00489-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3646/2009
Processo Nº: RT 00495-2005-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DONIZETE ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3648/2009
Processo Nº: RT 00496-2005-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERREIRA DE VIVEIROS
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA PERITA, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3654/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA, DEVENDO CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER DETERMINADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3655/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SOARES DOS REIS
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: RETIRAR A CTPS DO RECLAMANTE NESTA SECRETARIA, DEVENDO CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE FAZER DETERMINADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3660/2009
Processo Nº: RT 00682-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO MORETTI DE FREITAS
ADVOGADO....: MILENA GUIMARAES PEREIRA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA COMERCIAL DE MOTOS DE URUAÇU LTDA.
ADVOGADO....: JULIO CESAR BONFIM
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS, DEVENDO COMPROVAR O DEPÓSITO DO VALOR REMANESCENTE, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.

Notificação Nº: 3657/2009
Processo Nº: RT 00688-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): M & R TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ANTERO TÔRRES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3656/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: BADIMAR MUDESTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DA RECLAMADA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3647/2009
Processo Nº: RTOrd 00622-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FERRO OLIVEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA VT/URUAÇU, 03/2008, ART. 3º, INCISO XIX, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1609/2009
Processo Nº: RT 01133-2006-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA MOREIRA DA SILVA (ASSISTIDA POR SUA GENITORA: SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIA YOHARA ALVES BARBOSA CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 7124/2008, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 1608/2009
Processo Nº: RT 00036-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: STELA MORRIS DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO MARTINS FILHO
RECLAMADO(A): IGREJA DE DEUS NO BRASIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1607/2009
Processo Nº: RT 00304-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: INGRID BARBOSA ESCOLA
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): D.S.L. SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL AMORIM ONUKI
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO REQUERIDO/EXEQÜENTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1606/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-241-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1604/2009
Processo Nº: RTSum 00353-2009-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA BOTELHO FALCÃO
ADVOGADO....: RODRIGO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (COLÉGIO JK)
ADVOGADO....: ONEIDE SOTERIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada de que, em audiência, realizada dia 16/04/2009, foi homologado a desistência da ação, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1116/2009
Processo Nº: RT 01532-2007-002-18-00-3 DSAE 24/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: À exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição e documentos de fls. 170/171, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1108/2009
Processo Nº: RT 00939-2008-201-18-00-4 DSAE 36/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO FAUSTINO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista ao exeqüente dos cálculos de fls. 276/282, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos de fls. 133/137.

Notificação Nº: 1095/2009
Processo Nº: RT 02042-2007-011-18-00-5 DSAE 50/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCO DE SÁ
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RTN 01328-2005-011-18-00-1 DSAE 51/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, intimo o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se a reclamada cumpriu a obrigação de fazer contida no dispositivo da sentença (fls. 47),consistente em : "gratificação de função equivalente à
de Supervisor Operacional I, parcelas vencidas e vincendas desde a supressão até sua efetiva incorporação à remuneração, considerando-se os reajustes salariais do período, bem como reflexos em férias, 13ºs salários, FGTS e anuênio. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária."(fls.47/48)

Notificação Nº: 1115/2009
Processo Nº: RTN 01328-2005-011-18-00-1 DSAE 51/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, intimo o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se a reclamada cumpriu a obrigação de fazer contida no dispositivo da sentença (fls. 47),consistente em : "gratificação de função equivalente à de Supervisor Operacional I, parcelas vencidas e vincendas desde a supressão até sua efetiva incorporação à remuneração, considerando-se os reajustes salariais do período, bem como reflexos em férias, 13ºs salários, FGTS e anuênio. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária."(fls.47/48)

Notificação Nº: 1118/2009
Processo Nº: RTN 01328-2005-011-18-00-1 DSAE 51/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CESAR DE LIMA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar se a obrigação de fazer consistente na incorporação da gratificação de função, conforme determinado no Acórdão de fls. 111/118, foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 1089/2009
Processo Nº: RT 00126-2008-003-18-00-0 DSAE 72/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DE PAULA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 196/198.

Notificação Nº: 1091/2009
Processo Nº: RT 01724-2007-006-18-00-5 DSAE 112/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES RABELO NETO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 288/289.

Notificação Nº: 1088/2009
Processo Nº: ExFis 00740-2007-054-18-00-4 DSAE 125/2009-2 AEF
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO/CREDOR: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o Requerido/Credor para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1102/2009
Processo Nº: RT 00129-2007-082-18-00-5 DSAE 160/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução de fls. 239/241, abaixo transcrito: EMBARGOS À EXECUÇÃO I - RELATÓRIO O MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA opôs Embargos à Execução (fls.232/236) nos autos da RT 00129-2007-082-18-00-5 da 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES, alegando incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. O Exeqüente não apresentou resposta. É o Relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1 – ADMISSIBILIDADE Próprios e tempestivos, os Embargos à Execução
ensejam conhecimento. 2 - MÉRITO O embargante alegou que a Justiça do Trabalho é absolutamente incompetente para julgar o presente feito, pois, com base na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3395 o Supremo Tribunal Federal afastou da competência da Justiça do Trabalho a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico administrativo. Ainda em sede de embargos à execução, o embargante ressaltou que a presente Ação deveria ter sido proposta perante a Justiça Comum da Comarca de Aparecida de Goiânia e pediu a extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113, 267, inciso IV, e art. 741, inciso VII, todos do Código de Processo Civil. Sem razão o Município. No presente feito, durante a fase de conhecimento, a incompetência da Justiça do Trabalho foi arguida e expressamente rejeitada pela decisão de fls. 123/131, tendo a referida sentença transitado em julgado, após acórdãos deste Tribunal em sede de recurso ordinário e recurso de revista (fls. 171-178; fls.197/199), além de acórdão do Superior Tribunal do Trabalho via Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 205/213). Em que pese o artigo 113 do CPC dispor que a incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição, esse "qualquer tempo" deve ser limitado ao trânsito em julgado da sentença exequenda, em razão da necessidade de haver segurança jurídica. Nesse sentido é o entendimento da Segunda Turma do Eg. Regional, como se vê no trecho do acórdão a seguir transcrito, proferido nos autos TRT – AP-01665-2005-007-18- 00-0: "A regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada. Isto significa dizer que a expressão "a qualquer tempo", diz respeito ao processo de conhecimento, e não deixar que a decisão transite em julgado e a suscite apenas no âmbito do processo de execução. Nota-se que a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição não foi objeto de recurso, tendo transitado em julgado a expressa determinação para que se recolhessem as contribuições previdenciárias relativas a todo o contrato de trabalho. A coisa julgada, a esse respeito, só pode ser alterada, na forma da lei, pela via de ação rescisória, inexistindo amparo legal para sua invocação no bojo do processo de execução. Nesse sentido é o magistério de Antônio Carlos Marcato, confira: "Deve a incompetência ser declarada pelo juiz até a prolação da sentença. Após a prolação desta, esgotado seu ofício jurisdicional (art. 463 do CPC), não pode mais ser por ele declarada, devendo sê-lo, contudo, pelo tribunal competente para julgamento do recurso, caso este tenha sido interposto (o reconhecimento pode dar-se até mesmo de ofício), uma vez que o artigo supracitado fala 'a qualquer tempo e em qualquer grau de jurisdição'". (Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Atlas, 2004, p. 325). No mesmo sentido caminha a iterativa jurisprudência do C. STJ, verbis: PROCESSUAL CIVIL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. ARGÜIÇÃO DEPOIS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. AÇÃO RESCISÓRIA. MEIO IDÔNEO. ART. 113 DO CPC. VIOLAÇÃO INEXISTENTE. Segundo precedentes desta Eg. Corte, Não obstante o comando do CPC, art. 113, determinado a declaração ex officio da incompetência absoluta, fica limitada tal atuação ao trânsito em julgado da decisão; cabe à parte, em rescisória, pedir expressamente o seu reconhecimento. Recurso conhecido, mas desprovido. (STJ - REsp 169002/RS – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – DJ 06/09/1999)" Nesse sentido, portanto, o pedido do embargante é impróprio nesta fase processual, razão pela qual julgo improcedente seu pedido. III - DISPOSITIVO Isso posto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA autos da RT 00129-2007- 082-18-00-5 da 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente DIVINO CLEMENTINO GUIMARÃES e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1117/2009
Processo Nº: RT 01476-2008-011-18-00-9 DSAE 176/2009-4 CON
RECLAMANTE..: SILVIO HENRIQUE DE PAULA DONEGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À executada: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição de fls. 149/150, para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1119/2009
Processo Nº: RT 00531-2008-008-18-00-0 DSAE 254/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AUTARQUIA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição e documentos de fls. 177/180, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1096/2009
Processo Nº: RT 01461-2007-007-18-00-0 DSAE 274/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ ERIVANALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 254/255.

Notificação Nº: 1099/2009
Processo Nº: RT 01794-2007-010-18-00-2 DSAE 424/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar da Execução, intimo o exequente para tomar ciência da petição de fls. 282/284 juntada pela executada, e, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 1098/2009
Processo Nº: RT 01420-2007-171-18-00-5 DSAE 628/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: OZORIO MARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do Despacho de fls. 124, abaixo transcrito: Vistos os autos. O Juízo de origem relata que o montante bloqueado às fls. 119 é inferior ao débito exequendo de fls. 111. Cabe esclarecer que a diferença encontrada refere-se ao Imposto de Renda que não foi sequestrado, uma vez que esse pertente ao município, conforme dispõe o artigo 158, I, da CF. O executado deverá ser intimado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente. Remetam-se s autos à Vara do Trabalho de Ceres.

Notificação Nº: 1087/2009
Processo Nº: RT 00608-2007-231-18-00-5 DSAE 658/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: DORALICE BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (R/P DIRETOR DA UNIDADE DE POSSE)
ADVOGADO....: IZELDE TEREZINHA ROSSET VENDRÚSCOLO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para ter vista dos cálculos de fls. 164/169, por 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1090/2009
Processo Nº: RTOrd 01887-2008-010-18-00-8 DSAE 930/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: WALMILTON FELICIANO DE FRANÇA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JIOVANA TOMITÃO MÁRIO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1094/2009
Processo Nº: RTOrd 01883-2008-011-18-00-6 DSAE 931/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: RAQUEL MACAÍPE PEREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1097/2009
Processo Nº: RT 01503-2006-082-18-00-9 DSAE 986/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DANTAS TAVARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 419/423.

Notificação Nº: 1093/2009
Processo Nº: Pet 02005-2008-011-18-00-8 DSAE 991/2009-3 EXF
AUTOR...: ADMUNDO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RÉU(RÉ).: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1092/2009
Processo Nº: RT 00076-2008-051-18-00-5 DSAE 993/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM BORGES
ADVOGADO....: ELIFAS JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE ALEXANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1103/2009
Processo Nº: RT 01371-2005-082-18-00-4 DSAE 995/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: FATIMA BATISTA CABRAL
ADVOGADO....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RECLAMADO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - GOIÁS
ADVOGADO....: JONAS VIEIRA DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, vista à exeqüente dos cálculos de fls. 276/282, por 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA, A FIM QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONFORME JÁ DETERMINADO NA R. SENTENÇA.

Notificação Nº: 1110/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGANP-AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA, A FIM QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONFORME JÁ DETERMINADO NA R. SENTENÇA.

Notificação Nº: 1109/2009
Processo Nº: RT 00550-2007-012-18-00-5 DSAE 1116/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP-AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA, A FIM QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONFORME JÁ DETERMINADO NA R. SENTENÇA.

Notificação Nº: 1111/2009
Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: ORONIDES URBANO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
DEVERÁ, NO PRAZO DE 5 (CINCO), DIAS COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, CONFORME JÁ DETERMINADO NA R. SENTENÇA, DEVENDO SER OBSERVADO A PETIÇÃO E DOCUMENTO DE FLS. 279/281.

Notificação Nº: 1104/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-013-18-00-7 DSAE 1405/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGEÑCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DEVERÁ O EXECUTADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME JÁ DETERMINADO NA R. SENTENÇA.

Notificação Nº: 1105/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-013-18-00-7 DSAE 1405/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGEÑCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DEVERÁ O EXECUTADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME JÁ DETERMINADO NA R. SENTENÇA.

Notificação Nº: 1106/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-013-18-00-7 DSAE 1405/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGEÑCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO

ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DEVERÁ O EXECUTADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME JÁ DETERMINADO NA R. SENTENÇA.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-013-18-00-7 DSAE 1405/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGEÑCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: DEVERÁ O EXECUTADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME JÁ DETERMINADO NA R. SENTENÇA.

Notificação Nº: 1107/2009
Processo Nº: RT 00117-2008-013-18-00-7 DSAE 1405/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUSA BARBOSA DOS ANJOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGEÑCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO DEVERÁ O EXECUTADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, COMPARECER NO BALCÃO DA SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE QUE PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DO AUTOR, CONFORME JÁ DETERMINADO NA R. SENTENÇA.

Notificação Nº: 1100/2009
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar da Execução, intimo o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe se a obrigação de fazer de fls. (167/168), qual seja: "incorporar à remuneração do obreiro a gratificação a que fazia jus à época em que foi suprimida, além de pagar-lhe as parcelas vencidas e vincendas, a partir da supressão ocorrida em 24.04.2002, até a efetiva incorporação" (fls.167/168)

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar da Execução, intimo o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe se a obrigação de fazer de fls. (167/168), qual seja: "incorporar à remuneração do obreiro a gratificação a que fazia jus à época em que foi suprimida, além de pagar-lhe as parcelas vencidas e vincendas, a partir da supressão ocorrida em 24.04.2002, até a efetiva incorporação" (fls.167/168)

Notificação Nº: 1112/2009
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar da Execução, intimo o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe se a obrigação de fazer de fls. (167/168), qual seja: "incorporar à remuneração do obreiro a gratificação a que fazia jus à época em que foi suprimida, além de pagar-lhe as parcelas vencidas e vincendas, a partir da supressão ocorrida em 24.04.2002, até a efetiva incorporação" (fls.167/168)

Notificação Nº: 1113/2009
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar da Execução, intimo o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe se a obrigação de fazer de fls. (167/168), qual seja: "incorporar à remuneração do obreiro a gratificação a que fazia jus à época em que foi suprimida, além de pagar-lhe as parcelas vencidas e vincendas, a partir da supressão ocorrida em 24.04.2002, até a efetiva incorporação" (fls.167/168)

Notificação Nº: 1114/2009
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar da Execução, intimo o exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe se a obrigação de fazer de fls. (167/168), qual seja: "incorporar à remuneração do obreiro a gratificação a que fazia jus à época em que foi suprimida, além de pagar-lhe as parcelas vencidas e vincendas, a partir da supressão ocorrida em 24.04.2002, até a efetiva incorporação" (fls.167/168)

Notificação Nº: 1120/2009
Processo Nº: RTN 01690-2003-001-18-00-3 DSAE 1419/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: WILSON DE SOUZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
ADVOGADO....: CRISTIANE PATROCINIO BOM TEMPO
NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o exequente manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer consistente na incorporação da gratificação, conforme determinado no Acórdão de fls. 163/168.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.04.22 15:09:24 -03'00'